

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**José Natanael Ferreira**

**O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA  
E A COMPREENSÃO DO PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO  
POR MANDATO ELETIVO**

**PIRACICABA - SP**

**2010**

# **UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**

**José Natanael Ferreira**

## **O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA E A COMPREENSÃO DO PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO POR MANDATO ELETIVO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito – UNIMEP, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos.

Linha de Pesquisa: A Formação da Cidadania e os Direitos Difusos e Coletivos.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Resende de Barros.

**PIRACICABA - SP**

**2010**

Ferreira, José Natanael.

O Exercício da cidadania política e a compreensão do princípio da representação por mandato eletivo / José Natanael Ferreira – Piracicaba, 2010.

214 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Metodista de Piracicaba.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Resende de Barros.

I. Cidadania política. 2. Democracia representativa. 3. Direito – Estado democrático. 4. Mandato eletivo temporário. 5. Representação política. I. Barros, Sérgio Resende de. II. Título.

CDU: 342.71

**O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA  
E A COMPREENSÃO DO PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO  
POR MANDATO ELETIVO**

**JOSÉ NATANAEL FERREIRA**

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Prof. Dr. Sérgio Resende de Barros  
UNIMEP

.....  
Prof. Dr. Luiz Henrique Boselli de Souza  
MACKENZIE

.....  
Prof. Dr. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez  
UNIMEP

Às pessoas com as quais o Destino achou  
por bem, traçar o meu aprender e o meu ensinar.

## **AGRADECIMENTOS**

À UNIMEP, como instituição,  
pela oportunidade que me foi possibilitada e pelo ensino que me foi oferecido.

Aos PROFESSORES, tantos que me ensinaram e,  
se mais não aprendi, foi por me faltar a entrega, pois a eles sobrou dedicação.

Ao meu ORIENTADOR, Professor Doutor Sérgio Resende de Barros,  
pessoa que, pela minha vida, será parte da construção dos meus dias.

Aos meus FAMILIARES (avó, pais, irmãos e sobrinhos),  
por serem meu abrigo e os pilares sobre os quais construo as razões do meu viver.

Às PESSOAS do meu convívio social,  
pelas lições que me passam, as quais me ajudam a ser cidadão.

Aos AMIGOS do escritório de advocacia ao qual orgulhosamente sou associado,  
pela compreensão e abnegação com que me incentivaram a cumprir este mister.

À minha FILHA, Tânia Rachel,  
pelo amor que me dedica, e pelo orgulho que possuo em ser seu pai.

A TODOS, minha gratidão. Muito obrigado!

*Patriam quisque amat,  
non quia pulchram,  
sed quia suam.*

Lucius Annaeus Seneca (04 a.C-65 d.C)

FERREIRA, José Natanael. **O exercício da cidadania política e a compreensão do princípio da representação por mandato eletivo.** 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba-SP, 2010.

## RESUMO

A democracia representativa, dominante nos Estados contemporâneos, evoluiu das racionalizações desenvolvidas por intelectuais liberais burgueses, que fundamentaram ideologicamente os movimentos revolucionários dos séculos XVII e XVIII (na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França, principalmente), possibilitando à burguesia enriquecida assumir o governo nos Estados que se constituíam sob a forma de monarquia parlamentarista ou de repúblicas presidencialistas ou parlamentaristas. O mandato eletivo temporário é o instrumento político, jurídico e ideológico próprio à instrumentalização da representação política nos Estados democráticos e de direito. Nas atuais democracias representativas, os governantes são eleitos por meio do sufrágio universal, após dispendiosas campanhas eleitorais, geralmente financiadas ou patrocinadas com recursos angariados pelos partidos políticos e pelos candidatos aos cargos eletivos junto a grupos econômicos do setor privado que realizam negócios com o Estado, ou por intermédio do Estado. O capital privado, ao financiar ou patrocinar partidos políticos e candidaturas, por via oblíqua, torna os agentes políticos eleitos em agentes dos seus interesses na seara estatal. Nesse contexto, o mandato eletivo temporário serve ao estamento econômico como forma e fórmula de acesso às estruturas e instituições do Estado.

**Palavras chaves:** Cidadania Política; Democracia Representativa; “Estado” Democrático de Direito; Mandato Eletivo Temporário; Representação Política.



FERREIRA, José Natanael. **The exercise of political citizenship and the comprehension of the representation principle by elective mandate.** 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba-SP, 2010.

## ABSTRACT

The representative democracy, dominant in the contemporaneous States, has evolved from the rationalizations developed by bourgeois liberal educated people which validated ideologically the revolutionary movements of the XVII and XVIII centuries (in England, United States and France, mainly), allowing the enriched bourgeois to take over the government in the States that were being constituted under the form of a parliamentary monarchy or presidential republic or parliamentary republic. The temporary elective mandate is the proper political, juridical and ideological instrument to the assistance of political representation in the democratic and law States. In the current representative democracies, the governors are elected by universal suffrage after costly electoral campaign usually financed or sponsored with resources obtained by the party or by the candidates to the elective positions along with economical groups of the private sector that make business with the State or through the State. The private capital, by financing or sponsoring parties and candidatures through alternative ways, turns the elected political agents into agents of its own interests in the state party. In this context, the temporary elective mandate serves to the economical assembly as the access form and formula to the structures and institutions of the State.

**Keywords:** Political Citizenship; Representative Democracy; Democratic of Law “State”; Temporary Elective Mandate; Political Representation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AI</b>	Ato Institucional
<b>AIE</b>	Aparelhos Ideológicos de Estado
<b>ARENA</b>	Aliança Renovadora Nacional
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>CBF</b>	Confederação Brasileira de Futebol
<b>CF</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>CIEDLA</b>	<i>Centro Interdisciplinário de Estudos Sobre El Desarrollo Latinoamericano</i>
<b>COLINA</b>	Comando de Libertação Nacional
<b>COSIPA</b>	Companhia Siderúrgica Paulista
<b>CPB</b>	Código Penal Brasileiro
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional
<b>DAS</b>	Cargos de Direção e Assessoramento Superiores
<b>DNA</b>	Ácido Desoxirribonucléico
<b>DOPS</b>	Departamento de Ordem Política e Social
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>FARC</b>	Forças Revolucionárias da Colômbia
<b>FEBRABAN</b>	Federação Brasileira de Bancos
<b>FGV</b>	Fundação Getúlio Vargas
<b>FIFA</b>	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>IPCC</b>	<i>Intergovernmental Panel on Climate Change/ Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas</i>
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPEAC</b>	Instituto de Pesquisas e Assessoria do Congresso
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>MDB</b>	Movimento Democrático Brasileiro
<b>MST</b>	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
<b>NAFTA</b>	<i>North American Free Trade Agreement</i> - Tratado Norte-Americano de Livre Comércio
<b>NES</b>	Cargos de Natureza Especial
<b>OBAN</b>	Operação Bandeirantes
<b>ONGs</b>	Organizações Não Governamentais
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PDC</b>	Partido Democrata Cristão
<b>PDS</b>	Partido Democrático Social
<b>PETROBRAS</b>	Petróleo Brasileiro S.A
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto

<b>PMDB</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
<b>PNAA</b>	Programa Nacional de Acesso à Alimentação
<b>PNRM</b>	Programa Nacional de Renda Mínima
<b>PNUMA</b>	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
<b>PR</b>	Partido Republicano
<b>PRONA</b>	Partido de Reedificação da Ordem Nacional
<b>PROUNI</b>	Programa Universidade para Todos
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>RT</b>	Revista dos Tribunais
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>TAV</b>	Trem de Alta Velocidade
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>UDN</b>	União Democrática Nacional
<b>UE</b>	União Europeia
<b>UFRGS</b>	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
<b>UNB</b>	Universidade de Brasília
<b>UNCAC</b>	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
<b>UNIMEP</b>	Universidade Metodista de Piracicaba
<b>USP</b>	Universidade de São Paulo
<b>VAR- PALMARES</b>	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I – REFERÊNCIAS SOBRE A “REPRESENTAÇÃO POLÍTICA”</b> .....	16
1.1. Anotações sobre a “Representação por Mandato Eletivo Temporário”.....	16
1.2. Conformação da “Representação Política por Mandato Eletivo Temporário”..	55
<b>CAPÍTULO II – IDEIA-PRINCÍPIO DA “REPRESENTAÇÃO POLÍTICA”</b> .....	91
2.1. Concepção Jurídico-ideológica subjacente à “Representação Política”.....	91
2.2. Exercício da Cidadania Política em Face do “Determinismo”.....	129
<b>CAPÍTULO III – BREVE ANÁLISE SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO</b> .....	148
3.1. Observações sobre o Patrimonialismo Aristocrático da Classe Política.....	148
3.2. Sugestões para Amenizar as Distorções no Sistema Eleitoral do País.....	179
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	191
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	203
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	208

## INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva estudar e entender o estratagema ideológico que se subsume ao instituto jurídico da representação política por mandato eletivo temporário como fórmula para a eleição dos governantes e para o exercício dos poderes de governo no Estado contemporâneo democrático e de direito.

Apresenta-se, como questão a ser compreendida, a causa remota que motiva os agentes políticos eleitos a não vincularem suas condutas diretamente aos interesses e necessidades mais próximos das sociedades, dos seios das quais foram escolhidos por seus pares para exercerem, em seus nomes, as atividades de governo nas respectivas comunidades. E a “contradição” foi a premissa da qual se partiu para bem entender as razões pelas quais os agentes políticos eleitos, não raro, procedem contrariamente àquelas expectativas depositadas em seus nomes nas urnas eleitorais, mantendo condutas atentadoras ao ordenamento jurídico e aos valores éticos e morais de suas sociedades; muito contrárias aos interesses jurídicos e patrimoniais de seus Estados. A contradição reside, justamente, no fato de que, por serem eleitos por suas comunidades, no exercício do mandato, os agentes políticos deveriam refletir os valores trazidos de suas origens sociais e se conduzirem conforme os ditames desses valores, porém, a quase regra geral é patrocinares causas em proveito próprio ou de grupos que deles se servem para viabilizarem os seus interesses nas esferas estatais.

Compreende-se que não seriam apenas hipóteses de ambição desmedida ou de desvios psicológicos limitadores do entendimento pessoal dos princípios basilares éticos ou morais. Se assim fosse, não haveria como explicar, sob essa ênfase, os casos de corrupção de agentes políticos e de desvios de recursos públicos havidos nos Estados os mais diversos, desde aqueles que integram o denominado Terceiro Mundo, quanto os mais desenvolvidos econômica e politicamente, a exemplo da Alemanha, Estados Unidos, Japão, nos quais são noticiados escândalos político-financeiros envolvendo figuras destacadas no cenário nacional desses países.

A diferença é que, nos países com estruturas e instituições públicas menos consistentes, a corrupção é mais generalizada, ao passo em que nos países com maior grau de desenvolvimento esses escândalos são menos frequentes. E, se

fosse apenas caso de ambição pessoal desmedida, resolver-se-ia com a simples e pura substituição dos agentes políticos corrompidos. Porém, na realidade não é isso que se observa, pois a queda de uns não impede o surgimento de outros, tão ou mais nefastos aos interesses sociais que aqueles outros.

Uma primeira hipótese de estudo foi aventada: as pessoas não receberiam das instituições de ensino formação educacional apta a torná-las cidadãs respeitadoras dos valores mais caros à sociedade e, portanto, não trariam consigo, ao assumirem cargos públicos, quaisquer princípios conformadores do respeito às normas gerais de civilidade e de convivência social, justamente por não possuírem compromissos éticos e morais com a integridade de suas comunidades. Após reflexões no curso da pesquisa acadêmica, essa hipótese foi afastada como causa principal pela ocorrência de desvios de conduta dos agentes políticos nas tratativas com o erário e com os interesses do Estado.

Uma das razões para o seu afastamento foi a de que, se levada adiante, seria necessário tomar o sistema educacional como dado concreto desvinculado da historicidade da formação das respectivas sociedades, não havendo explicação para o fenômeno estudado quando considerados os sistemas educacionais de países desenvolvidos, nos quais os estudantes dos diversos níveis recebem educação muito mais completa (em conteúdo e em formação humanística) que a recebida por pessoas residentes nos Estados com sistemas educacionais mais carentes.

Em ambos os sistemas educacionais são formadas pessoas que, exercendo mandatos eletivos, podem se submeter a ser agentes (passivos ou ativos) da prática de condutas lesivas aos interesses jurídicos e patrimoniais da instituição estatal e do corpo social, não sendo, portanto, exclusividade de um ou de outro sistema a culpa de má formação educacional dos agentes públicos.

A outra razão que levou ao afastamento dessa hipótese foi o cunho discriminatório, pois, por ela, seria necessário, já de início, assumir a posição de que somente as pessoas que recebem educação de qualidade não aceitável é que se tornam agentes dos escândalos políticos de natureza econômica, ao passo que os bem educados seriam incorruptíveis, situação essa que não corresponde à realidade, uma vez que os crimes contra a ordem financeira e contra o erário são praticados por pessoas com elevada formação acadêmica, oriundas de instituições de ensino bem conceituadas.

Por essas duas razões foi afastada a hipótese de os sistemas educacionais serem os responsáveis diretos pelo surgimento de pessoas que alçadas a cargos políticos eletivos tornam-se agentes da corrupção em favor de terceiros e dos desvios em proveito próprio dos recursos dos cofres do Estado. Essa hipótese seria causa secundária ou terciária a ser adotada para explicar o fenômeno estudado.

A pesquisa, então, derivou-se para a outra hipótese aventada, a de que os agentes políticos com mandatos eletivos seriam agentes do poder econômico privado e, nessa condição, agiriam nas estruturas e instituições do Estado em benefício próprio (o acesso ao poder de governo seria a porta para o extravasamento de ações satisfatórias de ambições e de enriquecimento pessoais e de autoadulação) e em favor das classes econômicas cujos interesses representam. Essa foi a hipótese que mereceu crédito. Por ela, com a bibliografia ao final anotada, desenvolveu-se a pesquisa acadêmica segundo o método e o raciocínio histórico dialético.

Com essa linha de estudo, para entender as condutas dos agentes políticos no exercício dos mandatos eletivos e suas relações com a ordem econômica privada na efetivação de negócios com o Estado e por meio do Estado, adentrou-se à seara dos modos de produção e das relações entre classes sociais. Ao final, foi possível entender que se trata a conformação da democracia representativa de estratégia ideológica transmutado para instituto jurídico que, nos Estados contemporâneos, possibilita, por intermédio do mandato eletivo, o amalgamento do estamento econômico com a classe política, bem como o acesso imediato dos interesses daqueles aos recursos, estruturas, instituições e agentes do Estado. Para a compreensão da conformação ideológica que subjaz à democracia representativa por mandato eletivo temporário e chegar a essa conclusão foi necessário estudar as formações políticas de governo e o contexto geral das relações sociais conhecidas pela humanidade em seu processo de evolução.

O estudo desenvolvido foi condensado nesta dissertação em três capítulos, subdivididos, cada um, em dois subtópicos.

O Capítulo I traz informações sobre ser a representação política por mandato eletivo uma “ideologia” (racionalização intelectualizada com aparência formal de ser lógica, justa e incontestável), nascida no contexto das revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII com os movimentos racionalistas e humanistas europeus contestatórios, primeiramente, da origem divina como explicação do mundo e como

fonte do poder dos governantes e das normas de conduta social, e, posteriormente, contestatórios do absolutismo do poder de governo pelos monarcas de então. Informa-se, também, como essa ideologia, expoente do ideário liberal burguês, transmutou-se em norma jurídico-constitucional espelhante do ideal de democracia nos Estados de direito.

No Capítulo II explica-se a conformação ideológica do princípio da representação política por mandato eletivo e os mecanismos pelos quais o estamento econômico, influenciando na formação dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e no financiamento e patrocínio de partidos políticos e de campanhas eleitorais, apropria-se dos recursos do erário realizando negócios com ou por meio do Estado. Há também explanações sobre ser essa situação característica inerente ao sistema capitalista, mas que poderá ser minimizada: a) por ações concretas da sociedade civil com o exercício prático e reiterado da cidadania política; b) no processo histórico de evolução do próprio modo de produção.

Diferenciando-se dos capítulos anteriores, a abordagem contida no Capítulo III refere-se, especificamente, ao Brasil, estudando-se, a partir da análise sobre o comportamento do Presidente da República no processo eleitoral de 2010, o histórico cultural patrimonialista que molda a concepção da relação público-privada, elaborada pelo estamento econômico, político e socialmente dominante no seu vínculo com o “Estado” e na formulação de políticas públicas direcionadas ao atendimento de seus interesses de grupos e de classes. Apresentam-se, também, sugestões para aperfeiçoamento do sistema eleitoral do país, considerando-se o cenário político e o ordenamento jurídico existentes no Brasil em outubro de 2010.

Com o estudo desenvolvido para este dissertar tornou-se possível compreender que o exercício do poder de governo por mandato eletivo temporário é resultado da juridicização de estratagema ideológico intelectualizado para que a classe burguesa – que ascendia econômica, política e socialmente nos idos dos séculos XVII e XVIII – assumisse o poder político de governo nos Estados nacionais que se consolidavam na transposição do modo feudal para o sistema capitalista. Um poder que se constituiu em instrumentalização em favor das classes sociais dominantes, mas que, não obstante, também representa a forma mais evoluída para o governo das sociedades, sem prejuízo de ainda ser passível de aperfeiçoamentos, principalmente nas suas estruturas políticas e jurídicas de controle.



Com isso, há a possibilidade de minimizar a influência do poder econômico na eleição dos governantes, pois é um controle que passa, principalmente, pelos partidos políticos, os quais necessitam empreender melhor seletividade nas opções que disponibilizam ao público-eleitor como candidatos aos cargos políticos eletivos. Os partidos políticos são, com amparo nos respectivos ordenamentos constitucionais, os agentes mediatos por intermédio dos quais o estamento econômico privado acessa os recursos do Estado, entabulando negócios com ele e por meio dele.

Nessa contextura, se não se depurarem as estruturas de funcionamento dos partidos políticos, a tendência é que o instituto da representação política por mandato eletivo temporário continue a ser um estratagema ideológico próprio da estratificação social, favorável aos interesses das classes sociais dominantes, propício ao desvirtuamento dos princípios ideológicos da legalidade, igualdade e liberdade, por meio do qual os seus agentes artificiam ordenamentos jurídicos constitucionais e infraconstitucionais protetivos do *status quo* da estratificação social, e afastadores das possibilidades materiais de as classes sociais menos aquinhoadas ascenderem às estruturas centrais de governo.

Faz-se mister, no entanto, que se entenda a dialética dessa construção/constatação. Tomando-se por referência que os princípios jurídico-constitucionais da legalidade, igualdade e liberdade são, sob a ótica marxista ora adotada, princípios (e estratagemas) ideológicos característicos dos Estados contemporâneos (democráticos e de direito), que se alberga e se amalgama com o modo capitalista de produção, eles, ao tempo que formam, conformam e condicionam o instituto da representação política por mandato eletivo temporário também são por ele formados, conformados e condicionados sob a ação legislativa dos agentes políticos eleitos pelos partidos políticos, na forma da lei estatuída nos ordenamentos dos respectivos Estados.

Em síntese, este é o conteúdo contemplado nesta dissertação de mestrado.

## **CAPÍTULO I – REFERÊNCIAS SOBRE A “REPRESENTAÇÃO POLÍTICA”**

Trata-se, a representação política por mandato eletivo temporário, de um instituto político e jurídico que se materializou, como forma e fórmula de exercício do poder de governo sobre povos e territórios, a partir das revoluções liberais burguesas acontecidas na Europa Ocidental e na América do Norte entre os séculos XVII e XVIII, na esteira da superação dos governos absolutistas, que se instalaram durante a Idade Média com a formação dos primeiros Estados nacionais em terras europeias (Inglaterra, Portugal, Espanha e França), pelos governos representativos que se consolidaram com o assentamentos dos Estados democráticos de direito e com a concomitante prevalência do modo capitalista de produção sobre o modo feudal que, até então, regea as relações sociais e de produção no mundo ocidental.

### **1.1 Anotações sobre a “Representação por Mandato Eletivo Temporário”**

Não se trata de mera casualidade que no mesmo contexto histórico (séculos XV a XIX) tenha se materializado a consolidação do modo capitalista de produção, ao tempo em que também ocorria a formação dos Estados nacionais (estados unitários ou federação de estados autônomos) delimitados por constituições escritas (à exceção da Grã-Bretanha<sup>157</sup>) em governos monárquico-parlamentaristas ou republicanos (presidencialistas ou parlamentaristas), em que o poder de governo passou a ser exercido por representantes eleitos por sufrágio universal para mandatos temporários e abertos, desvinculados do “pensar” e “desejar” do continente populacional habilitado a elegê-los.

Não se trata de simples casualidade histórica, pois a superação do regime feudal pelo modo capitalista trouxe consigo uma nova concepção jurídica, política, social, cultural, filosófica e ideológica que destruindo as estruturas do modo de produção então superado conformou os contornos do capitalismo.

---

<sup>157</sup> Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (*United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*), formado por quatro nações: Inglaterra, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales.

Este, por sua vez, possui como seus pilares endógenos:

a) o apartamento formal e aparente do “estamento político” (o “Estado”, consistente na superestrutura política, jurídica, cultural e ideológica que responde, tanto pelo governo do Estado quanto pela administração da *res publica* e pela definição do ordenamento jurídico e do aparelho repressivo de tal “Estado”) do “estamento econômico-produtivo” (a infraestrutura econômico-social que alberga a “sociedade civil” e os setores privados da economia em sentido estrito – os conglomerados industriais, comerciais, financeiros e de serviços – que estão umbilicalmente vinculados ao estamento político e ambos são supedâneo e elos sustentadores do Estado e do modo de produção capitalista);

b) a limitação do poder estatal por uma Constituição formalmente escrita pelo Parlamento;

c) o reconhecimento formal dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos do Estado (os quais são buscados na fonte dos “direitos naturais” desde muito apregoados pelos estóicos gregos e revalorizados pelos filósofos do “contratualismo”) e expressados sob “declarações de direitos”<sup>158</sup> ou marcados expressamente nas Constituições de cada Estado;

d) o também formal e aparente distanciamento do setor produtivo do estamento político (para não deixar transparecer a influência daquele sobre este);

e) a idealização do “mercado” como centro regedor das condições e das relações econômicas, sociais e políticas;

f) a ideologização do indivíduo como “sujeito de direitos” dotado, formalmente, de feixe de direitos naturais (direito à liberdade, à igualdade, à livre expressão e manifestação do pensamento, à propriedade etc.) que o capacitam e o tornam apto a contratar, adquirir e alienar bens e ideias, e também apto a alienar a própria força (física e intelectual) de trabalho<sup>159</sup>;

g) a reificação de tudo e todos sob a condição de “mercadorias” passíveis de serem alienadas e adquiridas por quem a isso se predispor;

h) a idolatria da “lei” como fonte e limite de todos os direitos;

<sup>158</sup> Dentre as mais representativas, o *Bill of Rights* inglês, de 1689; o *Bill of Rights* (Carta de Direitos) relativo às dez primeiras Emendas da Constituição dos Estados Unidos da América (1791); a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (*Déclaration des droits de l’Homme et du Citoyen*), de 1789, formulada no corpo da Revolução Francesa; e a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, adotado pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1948.

<sup>159</sup> Cf. KASHIURA JR., Celso Naoto. **A Crítica da Igualdade Jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

i) a elevação do “contrato”<sup>160</sup> a reflexo objetivo da vontade dos sujeitos de direitos no entabulamento de relações jurídicas de alienação de bens materiais e imateriais (inclusive da força pessoal de trabalho, esta sintetizada como mercadoria passível de alienação no mercado);

j) a medição do sucesso individual pela acumulação de bens materiais;

k) o “consumismo” como engrenagem retroalimentadora do modo de produção capitalista;

l) a “meritocracia”<sup>161</sup> como parâmetro de aceitação e critério para a (des) qualificação social.

Diferentemente do que prediziam Marx, Engels e muitos dos que compartilharam do materialismo histórico como forma de se buscar compreender a evolução do processo civilizatório, o “Estado contemporâneo”, por eles nominado “Estado burguês”, não defende direta e imediatamente os interesses da classe burguesa (esta agora entendida como a classe social integrada pelos representantes capitalistas dos diversos setores da economia transnacionalizada: industrial, comercial, financeiro, de serviços, de entretenimento etc.), tanto que, em épocas de crise, o Estado age até mesmo contra interesses econômicos da própria classe capitalista burguesa, haja vista os instrumentos jurídicos existentes no ordenamento de vários Estados que permitem a falência de pessoas jurídicas e a tomada de bens dos integrantes do quadro societário para minimização dos prejuízos causados a terceiros, como bem demonstrado em 2008-2010 com a quebra de instituições financeiras e dos setores imobiliário e de seguros nos Estados Unidos, no seio de grave crise financeira que eclodiu mundialmente, afetando a economia de vários países.

---

<sup>160</sup> “...existe, na história do pensamento jurídico institucional, uma aplicação exemplar, operada por uma doutrina muito famosa: a de Henry Sumner Maine, estudioso inglês do século passado, segundo o qual todo processo de desenvolvimento das sociedades humanas pode descrever-se, sinteticamente, como um processo de transição do <<status>> ao *contrato*. Com esta fórmula – conhecida simplesmente como <<lei de Maine>> – quer-se exprimir a ideia de que, enquanto nas sociedades antigas as relações entre os homens [...] eram determinadas, em larga medida, pela pertença de cada qual a uma certa comunidade ou categoria ou ordem ou grupo [...] e pela posição ocupada no respectivo seio, derivando daí, portanto, o modo mecânico e passivo, o seu *status*, ao invés, na sociedade moderna, tendem a ser, cada vez mais, o fruto de uma escolha livre dos próprios interessados, da sua iniciativa individual e da sua vontade autônoma, que encontra precisamente no contrato o seu símbolo e o seu instrumento de actuação...”. ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 27.

<sup>161</sup> Cf. BARBOSA, Livia. **Igualdade e Meritocracia**: a ética do desempenho nas sociedades modernas, 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

Nos mesmos Estados Unidos, pátria do capitalismo, o Governo aprovou, em julho de 2010, a maior reforma do sistema bancário objetivando, justamente, impedir que práticas bancárias heterodoxas pusessem em risco o próprio sistema capitalista. No entanto, a mesma crise de 2008-2010, que se originou, formalmente, no setor imobiliário americano (e, por complexos estratagemas financeiros, extrapolou os limites territoriais da economia ianque e se abateu sobre as economias de países nos cinco continentes) prova que os entendimentos de Sérgio Resende de Barros<sup>162</sup> e de Alaôr Caffé Filho<sup>163</sup> estão mais condizentes com a verdadeira e atual face do “Estado”: ele é, sim, uma instituição jurídica e política inerente ao sistema capitalista, e, como tal, é um instrumento jurídico, político e ideológico a serviço do capitalismo como modo de produção prevalente; atua para preservar as forças motrizes do próprio sistema capitalista e age, nesse seu mister, se necessário, até mesmo em desfavor dos setores que o conformam e o sustentam, uma vez que o “todo” (o modo de produção capitalista) é maior e mais importante que as “partes” que o integram – os agentes econômicos que operam no interior no Estado. Nessa concepção, o Estado não protege diretamente os interesses da classe capitalista, mas protege a si mesmo como instrumento essencial ao modo de produção capitalista. O Estado protege interesses individuais ou coletivos capitalistas apenas por via reflexa: objetivamente ele protege o modo de produção capitalista.

Estratagema ideológico de curial importância para a estruturação do sistema capitalista é o “legalismo”, assim compreendido como a sublimação extremada do direito positivo representado pela *lex stricto sensu* (a norma legal apresentada, discutida, votada e aprovada pelo Parlamento “na forma da lei”). O “legalismo”, como estratagema ideológico, superou, no imaginário humano (pós-movimentos racionalistas, iluministas e revolucionários burgueses dos séculos XVII e XVIII), a fonte divina como entidade preconizadora dos deveres e das normas sociais de condutas. Ele oculta, em sua conformação, a separação entre Direito (a norma constitucional ou infraconstitucional positivada em lei *stricto sensu*) e Justiça, entre Direito e Moral e entre Direito e Ética.

---

<sup>162</sup> BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p. 11.

<sup>163</sup> CAFFÉ ALVES, Alaôr. **Estado e Ideologia: aparência e realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 211.

Os ideólogos do positivismo jurídico, a exemplo de Hans Kelsen<sup>164</sup>, prescrevem que o Direito, consubstanciado na norma jurídica estabelecida (válida e eficaz), é objetivo e desprendido de qualquer valoração subjetiva. Eles julgam necessário distinguir o Direito da Moral e a Ciência Jurídica da Ética, e alegam ser irrelevante que o Direito não seja legitimado por uma ordem moral, pois a

[...] ciência jurídica não tem de aprovar ou desaprovar o seu objecto, mas apenas tem de o conhecer e o descrever [...], do ponto de vista de um conhecimento dirigido ao Direito positivo, uma norma jurídica pode ser considerada válida ainda que contrarie a ordem moral...<sup>165</sup>.

Foram as racionalizações extremadas do positivismo jurídico (“legalismo”) que fundamentaram o apartamento entre o Direito e a Justiça (esta entendida pela filosofia aristotélica como a maior das virtudes) e legitimaram a positivação de normas jurídicas em Estados nazifacistas e teocráticos do século XX. E o raciocínio é simplista: se o Direito é a lei positivada – independentemente de quaisquer valorações subjetivas ou fático-sociais – não se questiona se ela foi elaborada e firmada em uma democracia parlamentarista ou sob governos de índole nacionalista, imperialista e não democrática, pois, se “ela” é a lei do/no Estado, “ela” é conforme o Direito desse Estado, o qual pode até mesmo não ser Democrático, mas é de Direito (“Estado Legalista”<sup>166</sup>). O Estado Legalista (em que o positivismo jurídico impera dissociado da – e se sobrepondo à – Justiça) é imanente à lógica endógena do modo de produção capitalista, uma vez que materializa ao Estado a oportunidade de, na “essência”, praticar “repressão seletiva” sob a “aparência” de efetivar “justiça distributiva”.

O legalismo conforma a representação política pelo mandato eletivo temporário<sup>167</sup>. É a normal legal (constitucional ou infraconstitucional) votada pelo Parlamento que dita os limites da representação política; é por meio da “lei” que são estabelecidos: o contingente eleitoral; as cadeiras do Parlamento; a periodicidade das eleições e dos mandatos; e os requisitos para o exercício da cidadania ativa e passiva.

<sup>164</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1976, p. 93.

<sup>165</sup> Ibid, p. 106

<sup>166</sup> BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p. 85.

<sup>167</sup> A respeito da representação política, vide **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**, de Sérgio Resende de Barros, Cap. I, e também **Representação Política**, de Celso Fernandes Campilongo.

A lei, nos Estados Democráticos de Direito, rege as relações entre o Estado e seus demais entes políticos, entre esses entes políticos e a população, e também as relações sociais e jurídicas entabuladas pelos indivíduos que habitam o território sob a jurisdição de tal Estado. A descrição formal de um Estado democrático de direito prediz ser ele regido por uma legislação aprovada pelos representantes políticos de sua população em reuniões de suas câmaras legislativas (o Senado, formado pelos representantes das suas províncias ou dos Estados que o constituem em uma federação, e a Câmara Baixa – no Brasil, a Câmara dos Deputados – formada pelos representantes da população). Nesses Estados, o exercício da cidadania compreende a plena capacidade para usufruir de todos os direitos civis e políticos que a sua legislação concede aos seus cidadãos.

No contexto do “princípio da representação política por mandato eletivo”, que pressupõe a realização periódica de eleições para os respectivos cargos políticos da estrutura estatal, o exercício da cidadania compreende, por parte dos cidadãos assim reconhecidos “na forma da lei”, o direito de votar em seus representantes (cidadania ativa) e o direito de se apresentarem como candidatos a representantes dos seus concidadãos (cidadania passiva). Tem-se, nesse desenho, a “democracia representativa indireta”: o cidadão elege, “na forma da lei”, os seus representantes políticos que, em seu nome e por tempo certo, governarão o Estado e administrarão a *res publica*. Ao se tomar a “lei” (constitucional e infraconstitucional) como parâmetro basilar configurador do Estado e da Administração Pública, e como fonte primária dos direitos de cidadania, convalida-se ser o Direito um dos pilares ideológicos de sustentação do capitalismo, pois, por ele, ordenam-se a sociedade e as regras para o exercício do poder político e de governo nos Estados atuais; contudo, ele próprio (o Direito) é materializado pelos eleitos na forma como ele mesmo prevê para a eleição daqueles que exercerão o poder e que deterão prerrogativas para elaborarem as normas do “Direito”.

Quanto ao “princípio da representação política”, ele é uma ideologização própria, específica e característica do modo capitalista de produção, e atinente ao contemporâneo Estado democrático de direito, no qual se exercita a democracia pela via indireta do “mandato eletivo temporário” para que seja possibilitada a alternância no exercício do governo conforme sejam os interesses momentâneos das forças produtivas capitalistas.

Nos vetustos modos de produção (comunismo primitivo, comunitarismo asiático, escravismo e feudalismo) não se concebia (dadas às suas estruturas endógenas e exógenas) que o poder político e a ordem jurídica fossem deixados a cuida dos oriundos ao governo pela escolha de todos do povo. Apenas com a prevalência da ideologização estruturada sob a liberdade e igualdade de todos perante a lei, advinda, principalmente, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão materializada pelos ideólogos da Revolução Francesa de 1789 é que houve (sob a ideia racionalizada de todos como sujeitos de direitos e sob o mote um eleitor um voto) a oportunidade histórica de se impor a ideologia de que o governo deveria ser exercido pelo povo, em nome do povo e por seus representantes democraticamente eleitos<sup>168</sup>.

No mundo dos fatos, o fator primordial que diferencia a tomada e o exercício do poder nas civilizações antigas (modos asiático, escravista e feudal) e nas sociedades modernas e contemporâneas (modo capitalista) é que, naquelas, a assunção ou se dava pela hereditariedade consanguínea ou por conquistas em batalhas campais; os demais da sociedade não possuíam qualquer participação ativa a não ser lutar nos exércitos dos senhores a quem serviam; aqueles que se alçavam ao governo exerciam o poder de mando de forma despótica e segundo as próprias conveniências até que fato superveniente os deslocasse do trono (a morte: por causa natural ou por derrota em guerras de conquistas).

Hodiernamente, nos Estados com estágio jurídico e político mais avançado, o poder de governo é conquistado por intermédio das batalhas políticas para a obtenção do voto de confiança dos cidadãos integrantes da sociedade referida, e o seu exercício se dá por prazo previamente definido. Nas sociedades modernas vige a ideologização de que há maior participação do corpo social na escolha dos governantes.

---

<sup>168</sup> A exemplo do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988: "...Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição...", também a Constituição colombiana possui dispositivo assemelhado: ...Art. 3. *La soberanía reside exclusivamente en el pueblo, del cual emana el poder público. El pueblo la ejerce en forma directa o por medio de sus representantes, en los términos que la Constitución establece...*



Ante a multiplicidade de conceitos e entendimentos comportados pelo termo “ideologia”<sup>169</sup>, abre-se um parêntese para que se esclareça que, neste dissertar, por ideologia, são entendidas as racionalizações, universalizações e generalizações de ideias que se tornam logicamente irrefutáveis e, sob todos os aspectos, jurídica e socialmente válidas, eficientes e eficazes. Essas racionalizações de ideias generalizadas, que se universalizam e se tornam irrefutáveis, convertendo-se em normas sociais de conduta que, não raro, também se especificam como normas da religião e do direito, são ideologizações dos interesses das classes sociais dominantes para justificar ou para velar as relações sociais de dominação existentes em sociedades segmentadas. E as motivações, *prima facie* implícitas e não perceptíveis, “das racionalizações, universalizações e generalizações de ideias que se tornam racionalmente irrefutáveis e jurídica e socialmente válidas, eficientes e eficazes” são, fundamentalmente, de cunho político-econômico-patrimonial e objetivam escamotear a segmentação social e as relações sociais de dominação para que as classes sociais prejudicadas (dominadas) não conheçam e não reconheçam essa situação de dominação, e não se conheçam (nem se reconheçam) como “classes sociais dominadas”. As ideologias são racionalizações próprias das

---

<sup>169</sup> Cf. ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado - *AIE*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1987; BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007; CAFFÉ ALVES, Alaôr. **Estado e Ideologia**: aparência e realidade. São Paulo: Brasiliense, 1987; CHAUI, Marilena. **O que é ideologia?** 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 2008 - Coleção Primeiros Passos: 13; CANETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; CHINOY, Eli. **Sociedade**: uma introdução à Sociologia. 4ª ed., São Paulo: Cultrix (em convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura), 1975; HABERMAS, Jürgen. **Ciência y técnica como “ideología”** (artigo in *Ciencia y Técnica como “ideología”*, p. 53 a 112), 2ª ed., Madrid: Editorial Tecnos, 1994 (*Cuadernos de Filosofía y Ensayo*); HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementais do materialismo histórico**. (Edição em português de 1973, com apresentação de Louis Althusser, em fevereiro de 1971); LÉVI-STRAUSS, Claude (*et alii*). **El Proceso Ideológico**. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1973; MANNHEIM, Karl. **Ideología y Utopia**: *Introducción a la Sociología del Conocimiento*. Madrid: Aguilar, 1958; MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da filosofia alemã mais recente na pessoa dos seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão na dos seus diferentes profetas. 3ª ed., Vol. I, São Paulo-Lisboa: Editora Presença-Martins Fontes, 1976; MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Ensaio, 1996; MOSCA, Gaetano; BOUTHOU, Gastón. **História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade**. 3ª ed.; Rio de Janeiro: Zahar, 1968; PLEKHÂNOV, Guiorgui Valentinovitch. **A concepção materialista da história**: da filosofia da história, da concepção materialista da história, o papel do indivíduo na história. 8ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992; PLEKHÂNOV, Guiorgui Valentinovitch. **O papel do indivíduo na história**. São Paulo: Expressão Popular, 2008; POKROVSKI, V. S. **História das Ideologias**. Volumes I a IV, Lisboa: Editorial Estampa, 1972; RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, Ideologia e Composição Social**: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados. São Paulo: Edusp, 2002; REICH, Wilhelm. **Psicologia de Massas do Fascismo**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1988; THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 1995; VERÓN, Eliseo. **El Proceso Ideológico**. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1973.

civilizações que se desenvolveram (e que se desenvolvem) sob a segmentação de suas sociedades em classes sociais que se relacionam por explícitas (modos de produção escravista e feudal) ou implícitas (modo capitalista de produção) relações de dominação. Os argumentos de autoridades assim reconhecidas pela sociedade (a exemplo dos intelectuais e dos que ocupam posições de destaque nos respectivos micro e macrouniversos sociais) fundamentam, sustentam e disseminam essas ideias racionalmente lógicas e irrefutáveis (a exemplo de que “todos são iguais perante a lei, e de que a lei é igual para todos”, ou, ainda, de que “todos os homens nascem livres e iguais em direitos”) como verdades universais, às quais todos devem respeito e obediência. Fecha-se o parêntese.

As ideologias não circundam o surreal universo platônico do mundo etéreo das ideias perfeitas. Contrariamente, as ideologias, compreendidas nos seus múltiplos conceitos e entendimentos, atuam na materialidade da existência de cada qual e também no contexto das relações sociais que se desenvolvem nos micro e macrouniversos sociais em que se convive e se produzem as condições ótimas à existência e sobrevivência. Elas, por estratégias os mais diversos, imiscuem-se (amalgamam-se) no processo mental de aquisição de conhecimento e interferem no modo e forma como o sujeito lê e interpreta a realidade, e no modo e forma como ele, diante dessa sua interpretação do real, se porta e se conduz nos seus micros e macrouniversos sociais.

Por essa via oblíqua, as ideologias conformam as racionalizações sobre os fenômenos sociais e as condutas individuais e coletivas ante tais fenômenos sociais. Esse processo ideológico acontece não somente com quem concebe as próprias racionalizações, mas também com quem interpreta as racionalizações concebidas por terceiros. As ideologias transitam pelo universo mental de quem se encontra sob sua incidência, sejam ou não seus próprios idealizadores, como igualmente conformam as suas condutas no concreto: os homens agem conforme pensam.

O princípio da representação política por mandato eletivo é uma ideologização racional que se insere nesse contexto e atua do mesmo modo e forma, qual seja, trata-se de um instrumento jurídico, político e ideológico próprio do modo capitalista de produção que serve, concomitantemente, ao apaziguamento do corpo social pelo escamoteamento das relações sociais de dominação, e às forças produtivas por conformarem o Direito sob as condições do capitalismo.

Trata-se, esse princípio, de fundamental estratégia ideológica de que se serve o modo capitalista para, sustentando a ordem jurídica e política no Estado, sustentar-se a si próprio como modo de produção prevalente. Esse raciocínio dialético não é fácil de ser entendido em seu funcionamento, assim como não são fáceis de serem compreendidos os demais estratégias que servem às relações sociais capitalistas, pois eles se assemelham a fenômenos sociais que se naturalizam e se generalizam na leitura e interpretação da realidade no processo individual e coletivo de aquisição do conhecimento.

Às forças capitalistas interessa que o poder de governo seja exercido temporariamente e sob mandato de representação. As repúblicas democráticas (presidencialistas ou parlamentaristas) são as que mais se aconchegam ao interesse ideológico e material dessas forças, justamente por possuírem esses dois ingredientes em suas conformações: as eleições periódicas e os mandatos eletivos temporários. Entretanto, as monarquias parlamentaristas não contradizem os pressupostos capitalistas, uma vez que o efetivo poder de governo concentra-se no Parlamento, e este também possui os requisitos da periodicidade eleitoral e da temporalidade dos mandatos. Porém, em Estados totalitários (monárquicos absolutistas ou ditatoriais), nos quais o despotismo político repressivo dos governantes opera em desfavor dos nacionais, as forças do capitalismo, no aspecto econômico, prevalecem e subvertem o despotismo e com eles estabelecem relações econômicas.

O capitalismo, como modo de produção, não conhece e não prefere ideologias políticas. A ele interessa o livre trânsito das relações comerciais, necessário ao comércio e ao consumo das mercadorias produzidas. E essas mercadorias (bens, serviços, informações e ideias) são produzidas em um ou mais Estados não por preferência ideológica, mas por condições materiais favoráveis ao capital investido; e tais mercadorias podem e devem ser consumidas na maior quantidade possível de Estados, para possibilitar maior e mais rápido retorno financeiro ao capital investido.

Por tais razões é que, relativamente ao mercado produtor das mercadorias ou ao mercado consumidor, não há preferência ideológica (apenas não se aceita a comunização dos meios de produção)<sup>170</sup>. Isso tanto é verdade que a China comunista, a Venezuela bolivariana e as dinastias sauditas possuem os Estados Unidos, pátria do capitalismo, como clientes preferenciais. Em sentido assemelhado, também o Brasil, nesses primeiros anos do século XXI, entabulou aproximação e relações com diversos Estados ditatoriais (Cuba, Líbia, Irã, Guiné-Equatorial etc.), por entender que as relações econômicas se sobrepõem a qualquer ordem ética, moral, política ou jurídica<sup>171</sup>.

Antes de se proceder ao estudo mais direto sobre a estruturação ideológica do princípio da representação política, faz-se explanação sobre outras ideologizações próprias do sistema capitalista, para que se possa estabelecer condições para mais fácil compreensão do estratagema que se subsume à representação política por mandato eletivo.

Sob a ordem capitalista, qualquer bem (material ou imaterial) pode ser reduzido à condição de “mercadoria” apta a ser transacionada no mercado. O “mercado” é da essência capitalista. Embora ele seja uma instituição etérea não observável, é intuída e existente nas relações comerciais de produção e de troca (jurídica e econômica) de mercadorias (bens, serviços, informações e ideias). No mercado, a produção e a alienação se fazem por meio do “contrato”, instrumento jurídico-ideológico com *status* de *conditio sine qua non* das relações capitalistas.

---

<sup>170</sup> A se comprovar, em análise histórica, que o modo de produção capitalista se estabeleceu e se desenvolveu primeiramente na Inglaterra e nos Estados Unidos, Estados em que as ideias liberais burguesas foram disseminadas e aceitas com maior desenvoltura dadas às condições materiais então experimentadas pelas classes sociais que já contavam com capital acumulado em proporções que as tornavam socialmente partícipes no patrocínio e na formulação dessas tais ideias liberais ao ponto de, inconscientemente, elevá-las à condição de ideologia – o “Liberalismo”. Em tal sentido, papel preponderante coube aos intelectuais contratualistas (com relevo para Maquiavel, Descartes, Montesquieu, Hobbes, Locke e Rousseau) e aos teóricos da economia clássica (citando-se Jeremy Bentham, Thomas Malthus, David Ricardo e Adam Smith), cujas obras e entendimentos disseminaram-se e influenciaram decisões de governos, opiniões de intelectuais e de autoridades, e contribuíram para formular políticas e condutas que, dialeticamente, amparavam, possibilitavam, reforçavam e fundamentavam as relações sociais desenvolvidas sob as concepções endógenas do modo capitalista.

<sup>171</sup> Em 5 de julho de 2010, em Malabo, capital da Guiné Equatorial, o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Luiz Nunes Amorim, respondendo a críticas de que o Brasil, nos últimos anos, estava consolidando relações e apoios a países acusados de graves violações aos direitos humanos, justificou a atitude dos governantes brasileiros dizendo que negócios são negócios, e que cada povo resolve os seus próprios problemas. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,negocios-sao-negocios-diz-amorim-antes-de-encontro-com-lider-golpista,576524,0.htm>>. Acesso em 05 nov 2010, às 14h39.

São caras à ordem capitalista a liberdade e a igualdade formais dos contratantes, pois, para firmarem pactos contratuais, os celebrantes necessitam estar em condições jurídicas paritárias (*par conditio*); daí decorre, formal e juridicamente, que todos são iguais perante a lei (princípio da igualdade) e que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar senão em virtude da lei (princípios da legalidade, da liberdade e da livre manifestação da vontade). Esses princípios jurídicos (da igualdade, da legalidade, da liberdade e da livre manifestação da vontade), expressos nos ordenamentos dos hodiernos Estados democráticos de direito, elevam, no plano formal, todas as pessoas à condição jurídica de sujeitos de direito que são, nos termos da lei, dotados de personalidade que os capacitam a, no mundo dos fatos, entabularem quaisquer celebrações que não sejam defesas em lei. E os sujeitos de direitos, dotados de personalidade e de capacidade para agir, podem, livremente e nos limites de suas respectivas vontades, celebrar contratos para alienações quaisquer que não sejam proibidas em lei, podendo, inclusive, alienar a própria força de trabalho (física ou intelectual). No mercado, as relações contratuais (para produção e alienação de mercadorias) proporcionam as condições ótimas para a realização do “lucro” que, em última análise, é o motor que alimenta e retroalimenta as relações capitalistas. Essa é, em breves considerações, a moldura ideológica do modo capitalista de produção<sup>172</sup>.

Em um ambiente no qual tudo é mercadoria e no qual tudo é transacionável (e passível de ser precificado)<sup>173</sup>, a informação também o é (e das mais valiosas, mais consumidas e mais lucrativas para os que a possuem e a comercializam). Os detentores de informações estão concentrados nas grandes agências internacionais de notícias (*Reuters, United Press, Associated Press, Francês Press*) e nos grandes

<sup>172</sup> Cf. KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **A Crítica da Igualdade Jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

<sup>173</sup> Essa afirmativa pode ser interpretada no sentido amplo ora oferecido, porém, neste contexto, deverá ser entendida de modo mais restritivo, pois, se assim não for, haveria que se levantar questionamentos sobre se a Ética, a Moral e a Justiça também seriam precificáveis sob o capitalismo. Essa discussão, de ordem eminentemente filosófica, demandaria maior espaço e dedicação exclusiva ao tema, no entanto, é possível ressaltar que determinado modo de produção se torna prevalente ao superar, com amparo e fundamento em novas concepções culturais, econômicas, estéticas, jurídicas, políticas e ideológicas, o modo de produção então prevalente, a partir das próprias contradições antagônicas (culturais econômicas, estéticas, jurídicas, políticas e ideológicas etc.) que vicejavam no seio do modo, até então superado, e que contrapunham, sem condições de serem conciliados, os díspares interesses de seu corpo social. De forma ampla e sem maiores discussões a respeito, pode-se afirmar que a Ética, a Moral e a Justiça vinculam-se às concepções culturais, econômicas, estéticas, jurídicas, políticas e ideológicas prevalentes em cada civilização e segundo as formulações endógenas do modo de produção prevalente em cada período histórico. Sob o sistema capitalista, a Ética, a Moral e a Justiça possuem concepções características próprias desse modo de produção, distintas das que prevaleciam na época feudal ou no escravismo da Grécia e Roma antigas.

conglomerados regionais, nacionais ou internacionais de comunicação. São esses grandes consórcios tipicamente capitalistas que captam, selecionam, priorizam e distribuem as notícias e as informações pelo mundo, na medida e com os conteúdos por eles estabelecidos.

Os principais canais de comunicação e de informação de que desfruta o público usuário são, indubitavelmente, o rádio, a televisão e a rede mundial de computadores (internet), e é por meio deles que as pessoas se informam dos acontecimentos diários. Por óbvio, que o público se informa sobre as notícias que lhes são passadas captadas, selecionadas, priorizadas, e distribuídas pelos gigantes regionais, nacionais e internacionais da comunicação. Quem detém a notícia e a informação (a mercadoria em questão) faz o preço e determina a quantidade e a qualidade a ser disponibilizada. As pessoas desejam ser informadas (desejam consumir informações), e o mercado da comunicação as informa (produz e distribui informações). A necessidade individual e coletiva de consumir informações faz com que as notícias de hoje sejam velhas amanhã, advindo a impressão de que, diariamente, há informações a serem apreendidas. As pessoas informam-se todos os dias e, no entanto, não percebem que estão sendo bem informadas apenas aparentemente, pois que, ao consumirem as informações por meio daqueles canais de comunicação, passam a conhecer, ao mesmo tempo, o mesmo conteúdo que sabem todos aqueles que possuem acesso aos mesmos meios e canais de comunicação. Os fatos do dia são reportados nos noticiários vespertinos e noturnos e estampam as manchetes dos jornais do dia seguinte e das revistas semanais. Não é sem motivos que quanto mais se assiste aos telejornais, quanto mais se sintoniza os radiojornais e quanto mais se navega na “web”<sup>174</sup>, mais se fica com a percepção de que os noticiários e as informações são os mesmos. Não se trata de suposição, mas de constatação. Há uma pasteurização das notícias e das informações, as quais são produzidas em volume e formatos aptos a serem rapidamente consumidos sem prévia conscientização e sem necessidade de raciocínio sobre o conteúdo.

Trata-se de um processo massivo (e ideológico) de intelectualização da mesmice. No mercado da informação, a padronização (inclusive do conteúdo)

---

<sup>174</sup> “...Denominação que tornou conhecida e difundida (a partir de 1991) a rede mundial de computadores; sistema na internet que permite acesso a informações e interliga documentos, arquivos, sites, menus, índices, etc, fornecendo conexões com e entre usuários...”. Dicionário Aulete. Disponível em <[http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete\\_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=web](http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=web)>. Acesso em 29 jun 2010, às 17h25.

também é norma para agilizar a produção, minorar os preços e alavancar a alienação. Todos os consumidores de informações se sentem bem informados, mas apenas algumas pessoas entendem esse processo ideológico de informar o mínimo sobre o máximo. É pela lógica capitalista aplicada ao mercado da informação que se tem, diariamente, a impressão de que se está cada vez mais bem informado sobre os mesmos acontecimentos, sabendo-se quase tudo sobre aquilo que aos conglomerados da comunicação interessa que se saiba. A indústria da informação serve, diretamente, aos interesses da classe governante, bastando, para se comprovar, que se observe o total de horas e de programas que se dedicam a simples amenidades (esportes, celebridades, moda etc.) em comparação com o escasso tempo dedicado à análise crítica das (más) condutas dos dirigentes políticos, da ineficiência dos gastos públicos e da concepção (errônea) das políticas públicas. Essa “indústria” corrobora na alienação da sociedade na medida em que induz o corpo social a se informar somente sobre aqueles fatos-notícias que se deseja (que se deve) informar.

Por essa mesma racionalização pode-se entender a pasteurização e a massificação de atividades que, inicialmente, representavam artes e processos culturais de determinadas sociedades, mas que se transmutaram, sob a ordem capitalista, em mercadorias passíveis de serem massivamente produzidas e consumidas pelas diversas sociedades e pelos distintos segmentos sociais, resultando em uma padronização regional, nacional e internacional de gostos, estéticas e valores (“indústria cultural”, termo adotado por Theodor Adorno e Max Horkheimer em 1947, na obra “Dialética do Esclarecimento” – *Dialektik der Aufklärung* – para descrever o processo ideológico capitalista de conversão da cultura em espécie de mercadoria).

O “mundo da moda” é outro expoente da máxima consumista do capitalismo. Por sua lógica própria, não basta às pessoas estarem convenientemente asseadas e trajando indumentárias novas e higienicamente limpas. É necessário – quase como uma obrigação jurídico-social – que estejam se vestindo conforme “a moda”. Essa obrigação já faz parte do sentimento de necessidade: se a pessoa não se trajar conforme a “moda”, haverá uma percepção pessoal (subjetiva e ideológica) de que não está se vestindo (agindo) de modo correto.

Em síntese, a moda seria o trajar conforme a tendência, a ocasião e o tempo. O tempo histórico e a ocasião social determinam as tendências que, igualmente,

determinam a moda. As tendências (cores, desenhos, materiais – tecidos, couros, pedras – etc.) são identificadas (criadas) pelos profissionais com aptidão, talento e sensibilidade próprios para tal mister (os estilistas; *stylists*), e disponibilizadas no mercado pelas grandes marcas, pelas grandes casas (*maison*), pela “indústria da moda”. Esses estilistas, que ditam a moda que todos deverão usar, nada mais são que profissionais que oportunizam suas aptidões pessoais em favor da engrenagem capitalista. Eles são os instrumentos da pasteurização da indumentária, à qual se houve por denominar de tendências. As tendências duram o tempo de uma estação (quatro estações; quatro tendências anuais), a demonstrar que, de fato, o consumo é a elas inerente.

Como vitrines dessas modas há os grandes desfiles em que, nas passarelas, modelos femininas magérrimas e modelos masculinos torneados são consumidos a peso de ouro. Nas passarelas desfilam as modas que não ganharão as ruas, mas as “tendências” (materiais, cores, desenhos etc.) que as inundarão. A razão da moda é a sustentação do consumismo. A referência à indústria da moda não diz respeito somente à alta costura, mas à moda infantil e à moda mezinha que se observa nas vias públicas (jeans, camisetas, calçados etc.).

Essa indústria precisa, a cada tempo, dar vazão aos seus estoques (às tendências da estação anterior) para comercializar seus novos produtos (as tendências da estação presente), lucrar com o consumo, pagar os custos da engrenagem que a movimenta e distribuir dividendos aos seus capitalistas.

O lucro, na forma de retorno do investimento, é o objetivo; a indústria da moda é o instrumento; e a elegância e o estilo são os motes ideológicos que giram essa roda da fortuna. Todos desejam trajar-se elegantemente e de acordo com a “moda”. Essa somatização ideológica generalizada e uniformizada que, na aparência, revela mero desejo individual de adquirir a indumentária mais conforme com o estilo presente; na essência encobre relações sociais de dominação: os agentes capitalistas da indústria da moda ditam as regras (e criam as mercadorias padronizadas) para o consumo rápido e universal. A padronização, a alta produção e a produtividade uniformizam consumidores (salvo aqueles com elevado padrão econômico, que podem adquirir exclusividades), enriquecem os profissionais da indústria da moda e exterminam profissões vinculadas à produção manufaturada (sapateiros, alfaiates etc.).



Algo assemelhado a um sequestro de corporeidade pode ser encontrado nos eventos esportivos de grande repercussão (Copa do Mundo de Futebol; Jogos Olímpicos; Super Bowl), em que ao consumismo típico do capitalismo aliam-se, em seu apoio, racionalizações ideológicas que objetivam unificar sentimentos em prol da mercadoria disponibilizada (a competição a que se faça referência). Caso se trate de evento esportivo transnacional, em que competem entre si equipes ou atletas de diferentes países, as racionalizações ideológicas (por meio, principalmente, de ações propagandísticas governamentais associadas às da indústria da comunicação e dos seus grandes anunciantes e patrocinadores) elevam o patriotismo ao status de último bastião da resistência e os adversários a inimigos a serem esmagados.

Transformam-se, ideologicamente, algumas meras e simples competições entre pessoas ou equipes de pessoas (não raramente tratando-se de profissionais dos esportes de alto rendimento e muito bem remunerados, com suas imagens associadas a produtos os mais diversos e nos mais diversos mercados consumidores) em verdadeiras batalhas campais nas quais a honra e a vida do Estado representado encontram-se à sorte da destreza e da resistência físico-psicológica dos seus competidores representantes<sup>175</sup>. Não raro, paralisa-se o país para se acompanhar, pelos meios de comunicação, a fortuna ou a má-sorte dos guerreiros do esporte. A indústria do entretenimento abraça-se à indústria da comunicação, e ambas abraçam-se aos interesses político-governamentais e aos econômico-comerciais das grandes marcas patrocinadoras e, juntos, captam os interesses diversos e dispersos de toda a população para transmutá-los na unanimidade do pensamento e do desejo únicos: a vitória nos campos da competição. E a população embevecida idolatra cada vitória dos seus “guerreiros sagrados da Pátria esportiva”, ou amaldiçoa os fracassos daqueles que não possuíram a hombridade para “derrotar os inimigos nos campos de luta”. E, nesse

---

<sup>175</sup> Dão-se provas do afirmado a morte, por assassinato, do zagueiro Andrés **Escobar**, em 2 de julho de 1994, em discussão com torcedores colombianos por ter marcado um gol contra, causando, indiretamente, a eliminação da Colômbia da Copa do Mundo de Futebol de 1994, realizada nos Estados Unidos, e também a notícia de que o presidente da Nigéria, Goodluck Jonathan, determinou que seu país se ausentasse das competições internacionais por dois anos, por ter sido eliminada da Copa de 2010 na África do Sul, porém, menos de uma semana voltou atrás e revogou a decisão, após a FIFA ameaçar o país inclusive com suspensão, pois a entidade, por seus estatutos, não admite intervenções de governos em confederações a ela filiadas (nesse aspecto, a FIFA se sobrepõe ao poder do Estado). Também notícias vindas do Iraque dão conta de que, no anterior governo ditatorial de Saddam Hussein, jogadores da seleção iraquiana de futebol eram torturados, a mando de Uday Saddam Hussein, do filho do ditador, quando sofriam revezes em confrontos internacionais.

embevecimento, não percebe a fortuna em bilhões da moeda de cada um dos Estados considerados que circulam entre noticiários, informações, patrocínios, merchandisings, licenciamentos de produtos, realização de obras públicas, premiações e pagamentos os mais diversos e sob as mais variadas circunstâncias e para inumeráveis agentes dessa outra roda da bonança.

Exemplo máximo é obtido com a *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA, “... uma associação regida pela legislação suíça, fundada em 1904 e sediada em Zurique. É composta por 208 federações nacionais e tem como objetivo, de acordo com os seus Estatutos, a melhora contínua do futebol...”<sup>176</sup>, razão pela qual também se denomina “ONU do futebol”. A FIFA detém a franquia do futebol e estabelece regramentos e obrigações não somente para os atletas e agremiações regionais a ela associados, mas também, e inclusive, aos Estados que se candidatam a sediar os grandes eventos futebolísticos por ela promovidos. Em nome e em torno de sua Missão (“Desenvolver o esporte, sensibilizar o mundo, construir um futuro melhor”), a FIFA desconhece ideologias ou regimes políticos, mas não tolera concorrência comercial com aqueles que lhes patrocinam e financiam. Suas agremiações associadas (dentre elas a Confederação Brasileira de Futebol – CBF) podem, inclusive, apresentarem-se em estádios de futebol situados em Estados despóticos e sanguinolentos<sup>177</sup>, mas não são toleradas, pela FIFA, propagandas quaisquer, nem mesmo subliminares, nos estádios de futebol em que acontecem partidas das Copas do Mundo por ela realizadas a cada quadriênio<sup>178</sup>. Na visão capitalista da FIFA deve-se, em nome da Missão, prestigiar governos ditatoriais, mas não se deve condescender com a concorrência comercial por parte de quem não lhe patrocina. A face visível da FIFA como ícone do capitalismo encontra-se exposta nos patrocínios e licenciamentos que obtém para ela própria com os produtos que o mundo do futebol, por intermédio de suas grandes estrelas (atletas e agremiações), induz ao consumo, movimentando fortunas em

---

<sup>176</sup> Disponível em <<http://pt.fifa.com/aboutfifa/federation/index.html>>. Acesso em 30 jun 2010, às 15h41.

<sup>177</sup> Como, por exemplo, os encontros havidos entre a seleção brasileira de futebol em 2 de junho de 2010, em plena Harare, capital do Zimbábue, com a seleção zimbabuana de futebol, e em 7 de outubro de 2010, em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, com a seleção iraniana de futebol. Disponível em <<http://www.cbf.com.br>, em 9 out 2010, às 9h38.

<sup>178</sup> Rememore-se o ocorrido em gramados da África do Sul durante a Copa do Mundo de Futebol realizada nesse país, com a expulsão de torcedoras holandesas que na partida entre Holanda e Dinamarca – no dia 16 de junho de 2010, em Johannesburg – trajavam vestimentas (camisetas e mini-saias nas cores da seleção holandesa) que remetiam, subliminarmente, à propaganda da uma cervejaria concorrente de uma outra cervejaria grande patrocinadora da FIFA.

licenciamentos, prêmios, propagandas e noticiários nos grandes veículos de comunicação, os quais alimentam e se alimentam do noticiário esportivo.

Pode-se afirmar que a visão empresarial capitalista foi introduzida na gestão da FIFA pelo brasileiro Jean-Marie Faustin Goedefroid de Havelange (que a presidiu de 1974 a 1998, tornando-se, desde então, seu presidente de honra). Durante sua gestão, a FIFA alavancou o futebol como a maior franquia esportiva de todo o globo, envolvida e envolvendo-se em negócios biliardários, com poder, inclusive, para influir em política tributária de países que se prestam a sediar as Copas de Futebol promovidas por ela<sup>179</sup>. Estimativas informam que a FIFA administra recursos superiores a US\$1 bilhão, “...superior ao PIB de pelo menos 20 países...”, e os vinte e quatro integrantes do seu Comitê Executivo recebem “...por ano ano cerca de € 150 (R\$ 370 mil) apenas para fazer parte desse grupo. Os 24 são os responsáveis por votar leis, promover mudanças no futebol e, acima de tudo, escolher as sedes das Copas...”<sup>180</sup>.

O entorpecimento ideológico é perceptível ao se observar a comoção que envolve o povo norte-americano nos dias da final do Super Bowl, igualável à comoção dos povos brasileiro e argentino nos dias em que suas seleções nacionais são eliminadas nas Copas do Mundo de Futebol promovidas pela FIFA. Assim também se dá com relação à moda, em que todos se sentem impulsionados, constrangidos mesmos, a usarem as cores, as estampas, os desenhos, os modelos e os estilos da última estação. Os que não se emocionam com os grandes eventos esportivos, ou os que se vestem de forma menos ortodoxa ou com estilos próprios, são vistos, aos olhos dos demais integrantes da sociedade, como alienados. Os integrantes da sociedade que “agem conforme a normalidade” não se percebem agindo e pensando condicionados às ideologias que lhes permeiam o entendimento da realidade e dos fenômenos sociais.

---

<sup>179</sup> Em dias do final de maio de 2010, a Presidência da República Federativa do Brasil encaminhou ao Congresso Nacional vários Projetos de Lei dispendo sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014, e sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA e a outras pessoas jurídicas, para fatos geradores relacionados com ambas essas Copas de Futebol, para atender compromissos previamente firmados pelo governo brasileiro com a FIFA para a realização desses eventos em solos pátrios.

<sup>180</sup> CHADE, Jamil. Nos bastidores de um império: Fifa e seus homens: um mundo obscuro. Reportagem do correspondente de Genebra, publicada no Jornal **O Estado de S. Paulo**, Caderno de Esportes – E5, edição de 24 de outubro de 2010.

*Prima facie*, não captam a existência da estrutura do grande capital a suportar, com o intento do lucro, as relações sociais que envolvem e derivam dessas quatro indústrias capitalistas (cultural, da informação, da moda e do entretenimento). A forma que envolve o conteúdo das mercadorias produzidas e disponibilizadas por essas indústrias tornam imperceptíveis as relações sociais de dominação econômica, cultural, social, histórica, estética e ideológica que a ela subjazem. O corpo social somente possui alcance intelectual para observar e perceber os objetos imediatos (os produtos; as mercadorias) que são entregues por essas indústrias: a informação, as tendências e os espetáculos (culturais, esportivos, cinematográficos ou assemelhados), porém, não possuem percepção do fato concreto de que se informa, se veste e se diverte como desejam os que controlam e movimentam essas quatro indústrias que solidificam a prevalência capitalista nas relações sociais.

Os exemplos referenciados, aparentemente extemporâneos e alheios ao tema central deste dissertar, mostram que a lógica capitalista do lucro (do capital frutificar mais capital, superando o entendimento dos primeiros mercantilistas que ainda pugnavam pela esterilidade do dinheiro<sup>181</sup>), por meio de estratégias ideológicas variados subverte, na concepção mental dos sujeitos, a leitura e a interpretação da realidade que subjaz aos fenômenos que observam, e os fazem assumir o objeto de interesse da classe capitalista dominante como algo natural e de seus interesses.

As ideologias que conformam as indústrias da informação, da moda e do entretenimento não são etéreas, mas atuam no concreto, conformando as condutas, os sentimentos e o entendimento humano sobre o “certo”, o “dever”, o “ser”, o “como”, o “quando”, o “onde” e o “por que”, contudo, não revelam a “essência” da lógica e do interesse capitalista que a elas se subsumem. Essas ideologias, por estratégias diversos, geram relações de dominação: elas sequestram e dominam ideologicamente aqueles que as seguem como norte diretivo para seus raciocínios, suas condutas e suas vidas. É por intermédio de racionalizações de interesse das classes sociais dominantes que os sujeitos intérpretes, inconscientes de que são condicionados pelas relações sociais próprias do modo de produção prevalente (*in casu*, o capitalismo), tomam por correto e verdadeiro aquilo que lhes é, por estratégias ideológicas, apresentado como certos e verdadeiros.

---

<sup>181</sup> Cf. LEKACHMAN, Robert. **História das Ideias Econômicas**. Rio de Janeiro: Bloch, 1973, p. 45 a 79.

É por não perceberem as relações de dominação (no sentido de as pessoas acreditarem-se cultas por se informarem pelos meios de comunicação; de se sentirem elegantes e bem vestidas somente se se trajarem conforme as tendências de cada estação; e de se sentirem patriotas por se envolverem emocionalmente com as competições esportivas em que participem seleções de seus países) que os sujeitos tomam o resultado pela causa e não visualizam que são meros instrumentos para que outros auferam lucros com seus desejos, necessidades e sentimentos. O acobertamento das relações sociais de dominação no seio das relações sociais de produção é da gênese da lógica das relações do modo de produção capitalista.

O resultado será o mesmo se for transposta a argumentação para o campo da representação política por mandato eletivo, pois que essa também se trata de uma ideologia própria do sistema capitalista, e que atua concretamente no inconsciente psicológico dos sujeitos intérpretes dos fenômenos sociais, e lhes condiciona o pensar, o agir, e o modo de se autodeterminarem em face do fenômeno social da escolha dos governantes pelo sufrágio universal. À primeira vista, igualmente, não se observa que os interesses do grande capital subjazem à ideia racionalizada da representação política por mandato eletivo, porém, na concretude, essa racionalização foi a forma e a fórmula para que o estamento econômico abarcasse o poder político de governo no Estado contemporâneo sem transparecer, ao conjunto da sociedade, o amalgamento e a comunhão de interesses entre a classe capitalista e a classe política.

A representação política por mandato eletivo, como efetivação da democracia representativa, é o estratagema ideológico que aparentando possibilitar individualmente a cada sujeito (a cada cidadão assim considerado na forma da lei) a oportunidade de decidir e influenciar nos destinos do governo da nação (do Estado), seja votando nos respectivos candidatos, seja candidatando-se aos cargos eletivos disponibilizados no processo eleitoral, vela a realidade de que essa forma de escolha dos governantes legitima o acesso do poder econômico à governança estatal. O sufrágio universal é apenas o instrumento imediato e visível mais apto e ótimo à operacionalização do estratagema ideológico da representação política a validar, pela vida indireta do mandato eletivo, o acesso dos detentores do grande capital às estruturas administrativas e financeiras do Estado contemporâneo. Obter o acesso às estruturas fundamentais do Estado significa, por via oblíqua, obter o acesso à própria estrutura de governo. Quem controla o Estado por dentro de suas

estruturas e instituições fundamentais, por certo que, também controla (administrativa, econômica, cultural, social e ideologicamente) a sociedade desse Estado, mesmo que esse controle seja materializado pela via indireta da representação política por mandato eletivo temporário.

“Na forma da lei” pressupõe a existência de legislação previamente apresentada, discutida, votada e aprovada pelo Parlamento, pressupondo, inclusive, legislação que estabeleça, previamente, as regras eleitorais sobre quem pode eleger, sobre quem pode ser eleito e sobre quando, como e quanto. É no momento de se estabelecer o universo de eleitores e elegíveis e de se definir as regras para compô-lo é que se apresenta o estratagema ideológico que, na aparência, se faz democrático e albergante dos interesses da sociedade, mas, na essência, protege interesses corporativos da classe política e dos agentes do Estado e interesses político-patrimoniais dos grupos que circundam as instâncias do poder estatal.

Fato concreto é que a democracia representativa (consubstanciada, em síntese, no exercício do poder político de governo pelo mandato representativo temporário, obtido em eleições periódicas com amplo acesso a todos do povo na forma da legislação aplicável) somente poderia existir sob o modo capitalista de produção, pois não se coaduna com nenhum dos outros anteriores modos de produção (tanto verdade que, na Grécia e Roma e demais civilizações antigas e em toda a época feudal, não se concebeu a ideia do exercício de governo pela representação indireta por mandato eletivo temporário obtido pelo voto dos cidadãos das respectivas sociedades). Essa afirmação não invalida e nem torna precária essa forma democrática de escolha dos governantes. No entanto, é fato concreto que no contexto histórico da prevalência do capitalismo como modo ordenador e coordenador das relações sociais e das relações sociais de produção, a democracia representativa (a representação política pela via do mandato eletivo temporário) simboliza, nos campos da política e do governo dos Estados contemporâneos, a coerente e lógica forma de materialização da ideologia capitalista.

O poder econômico, por meio do financiamento de candidatos e de campanhas eleitorais, arregimenta e elege quem o representará nas searas estatais, transmutando, desse modo, o agente político eleito em *longa manus* do estamento econômico nas entranhas do poder no Estado. Entretanto, o agente político eleito sob essa forma e fórmula não se sente um marionete do sistema. O agente político eleito está ideologicamente “consciente” de que é uma “autoridade política”

(autoridade política que de fato ele é, mas na condição de agente operacional do sistema).

A democracia representativa alude ao voto individual consciente na proporção de um voto para cada cidadão-eleitor. Essa proporção (um eleitor/um voto) encontra sua gênese no princípio da igualdade, que dispõe que todos os homens nascem livres e iguais em direitos e que todos são iguais perante a lei; dois brocardos primorosos advindos das revoluções burguesas e materializados nos ordenamentos jurídico-constitucionais dos Estados contemporâneos<sup>182</sup>. Nas urnas da democracia eleitoral, a proporção de um eleitor um voto iguala a todos no instante de sufragar o melhor dos candidatos, pois não há, no universo democrático dos cidadãos-eleitores, alguém que possua privilégios por título nobiliárquico, posição social ou por descendência consanguínea. Todos são, indistintamente, iguais e seus votos possuem o mesmo peso. Por óbvio que se perfaz essa igualdade apenas sob a forma da lei (todos nascem livres e iguais em direitos, e todos, perante a lei, continuam sendo iguais em direitos e deveres), não importando se na concretude as condições materiais não espelham essa igualdade, pois, na constância das sociedades capitalistas, a prática se satisfaz com a positivação dos direitos (individuais, sociais, coletivos e de fraternidade) em normas votadas e aprovadas pelos parlamentos (os quais, invariavelmente, são compostos por agentes políticos eleitos financiados que foram por capital empresarial).

Esse princípio da igualdade, na seara política da representação por mandato eletivo, faz remissão à meritocracia, que não deixa de ser o típico estratagema de seleção do sistema capitalista. Nessa seara, o princípio jurídico da igualdade, amalgamado ao da progressão individual por mérito pessoal, revela que qualquer pessoa que possua ou que preencha os pressupostos exigidos pela lei pode tanto ser eleitor quanto ser candidato aos cargos eletivos na estrutura do Estado. Se para tornar-se eleitor basta inscrever-se na conformidade da legislação, para ser eleito, no entanto, necessita-se de méritos pessoais. Os candidatos aos cargos políticos eletivos precisam contar com popularidade e com carisma perante o público eleitor. Também necessitam de um programa de governo, dele constando as propostas que implementarão em prol da sociedade quando (e se) forem eleitos. No período próprio, conforme a legislação de cada Estado são desenvolvidas as campanhas

---

<sup>182</sup> Vide, como exemplo, as Constituições do Brasil (art. 5º, *caput* e inciso I); da França (art. 1º); da Argentina (art. 16); de Portugal (art. 9º); do Canadá (art. 15); e da Alemanha (art. 3º).

eleitorais com as quais os candidatos aos cargos eletivos se apresentam ao público-eleitor buscando cativá-lo e lhe conquistar o voto. Os meritosos eleitos recebem o mandato para governarem temporariamente em nome do povo mandante no Poder Executivo ou no Legislativo. Esse mandato não lhes obriga a trabalharem no exercício do governo conforme deseja o povo, mas conforme a lei e as suas respectivas consciências. O mandato eletivo, nos Estados democráticos e de direito, é o passaporte para a entronização ao poder de governo.

Se no passado o poder de governo ou era conquistado pela força das armas ou obtido por laços hereditários de consanguinidade, e exercido até que fato superveniente (a morte ou a derrota em contendas bélicas) apeasse o mais alto mandatário do seu cargo de comando, nos Estados contemporâneos o poder político de governo é tomado em pleitos nos quais os candidatos são definidos segundo regras preestabelecidas pelo Parlamento, o qual também é formado e conformado pelas mesmas regras (salvo nos Estados ditatoriais, os quais guardam resquícios daquelas vetustas formas de ascensão e exercício do poder). Há, no mister de compor o quadro de governantes pela sistemática da representação por mandato eletivo, toda uma concepção ideológica acobertadora de relações sociais de dominação subjacentes aos círculos concêntricos das eleições periódicas para os respectivos cargos eletivos nas estruturas dos Poderes Executivo e Legislativo, com reflexos no Poder Judiciário, uma vez que, não raro, os juízes das Cortes Superiores são nomeados ou aprovados pelo Parlamento após indicação do Chefe do Poder Executivo.

As eleições democraticamente efetivadas nos Estados hodiernos são, invariavelmente, influenciadas pelas campanhas eleitorais desenvolvidas pelos partidos políticos e pelos candidatos. Essas campanhas eleitorais geralmente são financiadas ou patrocinadas pelo capital empresarial, havendo maior ou menor influência deste sobre o resultado dessas campanhas, conforme seja mais ou menos restritiva a legislação eleitoral do Estado considerado (tomando-se em conta que até mesmo essa legislação restritiva é positivada por um Parlamento anteriormente composto por candidatos eleitos ao final de campanhas eleitorais também financiadas ou patrocinadas pelo grande capital).

O maior objetivo dos agentes do grande capital é, indubitavelmente, capitalizarem-se a si próprios, preferencialmente de forma exponencial, variando, em conformidade com a ocasião, o instrumento material (a mercadoria) que será



transacionado no mercado pelo preço ótimo à realização do lucro passível de ser acumulado e reaplicado na produção dessa mesma ou de outra mercadoria. A aplicação do capital no financiamento ou no patrocínio de campanhas eleitorais e de candidatos a cargos eletivos na estrutura do Estado é um dos negócios mais rentáveis e de rentabilidade mais garantida aos agentes do capitalismo que se dispõem a empreender nesse campo de investimento, pois que não somente se obtém a fidelização do canal de acesso ao poder (por via do agente político eleito por intermédio do financiamento ou do patrocínio eleitoral) como, também, se abrem as portas para os negócios capitalistas em que o Estado possua participação direta (realizando obras ou outorgando concessões ou permissões) ou indireta (regulamentado, por normas legais, as atividades empresariais em seu território).

É por essa dupla via de interesses (dos capitalistas em realizar negócios com o Estado ou por intermédio do Estado, e dos agentes políticos em obter recursos financeiros e econômicos para suas campanhas eleitorais para galgarem postos políticos nas estruturas do Estado) que se acobertam dois fenômenos sociais: o acesso do poder econômico ao centro do poder político do Estado pela via indireta da representação política por mandato eletivo, e a corrupção que desvia, para a seara privada, os recursos públicos captados pelo Estado por intermédio da tributação ou por via do exercício direto de atividades econômicas por ele mesmo desenvolvidas (Estado empreendedor). Ambos os fenômenos caracterizam relações sociais de dominação, velados sobre o manto democrático das eleições periódicas e dos mandatos eletivos temporários. E como relações sociais de dominação características do capitalismo, também se encontram envoltas em estratégias ideológicas que as velam e não as deixam transparecer ao todo social.

Hodiernamente, o acesso às cadeiras do Parlamento ou da Chefia do Governo (de presidente, nas repúblicas presidencialistas, ou de primeiro-ministro, nas repúblicas parlamentaristas ou monarquias parlamentaristas) se dá por meio do sufrágio universal na forma da legislação de cada Estado. Diferentemente das civilizações antigas, quando até se poderia reunir na praça aqueles aptos à escolha dos governantes, nos Estados atuais isso é impossível e impensável, tanto em razão das extensões territoriais, quando pelo aumento populacional que, invariavelmente, eleva o contingente eleitoral (mesmo considerando que a legislação de alguns

Estados não abriga o voto obrigatório<sup>183</sup>). Nos Estados contemporâneos, o contingente de eleitores não possui acesso direto aos candidatos a cargos eletivos, não lhes conhecendo a vida pregressa e a capacidade administrativa. E, do mesmo modo, os candidatos aos cargos eletivos não possuem acesso direto a todos os seus potenciais eleitores. A via que possibilita ao eleitor conhecer o candidato e a este conhecer o eleitor é a das campanhas eleitorais, as quais se prestam a expor ao grande público os méritos pessoais dos postulantes aos cargos eletivos. Sem o degrau das campanhas eleitorais não se ascende ao governo político nos Estados democráticos e de direito.

Por não ser a seara devida, não se alongará nos meandros das campanhas político-eleitorais, pois que cada Estado as rege por seu ordenamento jurídico<sup>184</sup>. Regra geral é a existência de um período definido para elas se realizarem (comumente no mesmo ano eleitoral em que ocorrerá o pleito referenciado). As campanhas eleitorais são eventos políticos de grande envergadura, envolvendo: a) aparato de assessores e de assessoria especializados; b) vultosos investimentos na melhoria da imagem pessoal dos postulantes, em programas de mídia e na elaboração de planos de governo; c) despesas exponenciais com *staff* e com infraestrutura operacional e de deslocamento. Embora haja períodos apropriados às campanhas eleitorais, não há impedimentos aos candidatos para desenvolverem, por si mesmos e por suas entourage, promoção pessoal em épocas distintas para se fazerem conhecidos do público-alvo e, para tanto, recursos financeiros em volumes exponencialmente grandes são necessários e imprescindíveis, e são buscados, não raramente, nas burras do grande capital privado.

As grandes campanhas eleitorais não são realizadas por amadores ou por inexperientes: há toda uma expertise que gravita em torno delas e, para realizá-las, necessita-se de altos investimentos financeiros para comprar, contratar, ir-e-vir, estar e se fazer notado, conhecido, lembrado e preferido. Poucos recursos financeiros ou amadorismo é quase sinônimo de campanha eleitoral má sucedida e de candidato

---

<sup>183</sup> No Brasil, o alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (Constituição Federal – CF/88, art. 14, § 1º)

<sup>184</sup> A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações que, posteriormente, foram introduzidas em seu texto original, instituiu as regras gerais para as eleições no Brasil, sem prejuízo de a Justiça Eleitoral, prevista na Constituição Federal brasileira, estabelecer, em cada eleição, regramento específico.

não eleito<sup>185</sup>. É por meio do grande capital que são realizadas as grandes campanhas eleitorais. Os grandes conglomerados econômicos, dos diversos setores da economia, interessam-se em financiar candidatos e campanhas eleitorais.

Em alguns Estados há o financiamento público de campanhas eleitorais<sup>186</sup>, porém, a regra quase uníssona é que candidatos a cargos eletivos contem com amparo financeiro de grupos econômicos diversos (de setores privado e estatal), no entanto, nem sempre esse amparo se faz na forma prevista pela legislação, derivando, daí, os recursos econômicos em quantidades tais que, potencialmente, alteram ou subvertem o resultado eleitoral, haja vista que, indubitavelmente, haverá desequilíbrio entre as forças (candidatos e agremiações) que se enfrentam em campanhas com menores quantidades de recursos.

Eleitos e empossados, os mandatários políticos descompromissam-se com a vontade da base eleitoral e passam, politicamente, a conduzirem-se como se o cargo público obtido por mandato eletivo não tivesse correlação com as expectativas daqueles que lhes votaram em confiança. Essa é a premissa do “mandato eletivo aberto”: o eleito possa usufruir da prerrogativa de, politicamente, agir e votar segundo seus juízos e suas convicções pessoais e de acordo com suas “consciências”; os eleitos não se vinculam objetivamente às expectativas do eleitorado. Nas democracias representativas, o mandato eletivo funciona tal e qual um salvo conduto para que o político eleito possa, “em nome do povo e para o povo”, agir e conduzir-se politicamente conforme suas próprias convicções, necessidades e interesses.

Nos Estados com estágio democrático mais consolidado e com instituições jurídicas e políticas mais fortalecidas e respeitadas, a historicidade encarrega-se de moldar maior proximidade entre a conduta política dos eleitos e as convicções de seus eleitores, tanto que, em países como os Estados Unidos, a Inglaterra, a França

---

<sup>185</sup> Para as eleições presidenciais de 2010 no Brasil, os três candidatos que se encontravam melhor posicionados nas pesquisas eleitorais estimaram, ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, os custos de suas campanhas em aproximadamente R\$430 milhões (algo em torno de U\$244 milhões). Nas eleições presidenciais americanas de 2008, estima-se o custo da campanha eleitoral do candidato eleito, Barack Obama, em U\$740 milhões.

<sup>186</sup> A Constituição do Brasil assegura que os “...partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei...”, sendo “...vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar...” (art. 17, § 3º), porém, essa norma constitucional não impede que, por vias transversas e às margens da legislação, o setor privado continue a financiar e patrocinar candidatos e campanhas eleitorais, a exemplo do escândalo conhecido por “mensalão”, em que a principal defesa de um dos coordenadores financeiros de um dos partidos políticos envolvidos disse tratar-se, os valores financeiros apurados em investigação policial como desviados dos cofres de uma instituição financeira estatal, de “recursos não contabilizados”.

e a Alemanha, por exemplo, há uma nítida e perceptível identificação dos cidadãos com os programas políticos e ideológicos dos homens e dos partidos políticos<sup>187</sup>, diferentemente de democracias incipientes, como o Brasil<sup>188</sup>, onde os programas dos partidos políticos<sup>189</sup> servem mais como cumprimento formal de exigência legal<sup>190</sup>, do que como norte diretivo de atuação política para alcançar o poder de governo<sup>191</sup>.

O mandato eletivo aberto também é uma construção ideológica derivada da ascensão burguesa ao poder de governo. A racionalização que subjaz a essa ideia é a de que ele sintetiza a “vontade geral” dos cidadãos de determinada sociedade, vontade geral essa que não se trata somente da soma matemática da vontade de cada cidadão que votou no candidato eleito, mas da concepção contratualista da vontade geral como expressão da síntese da vontade dos homens (estes assim considerados como o todo social). É espécie de estratégia ideológica a que se denomina “fragmentação” (um mínimo da sociedade é tomado para representá-la na inteireza)<sup>192</sup>.

<sup>187</sup> Segundo definição de Fávila Ribeiro, adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral brasileiro, o “...partido político é um grupo social de relevante amplitude destinado à arrematação coletiva, em torno de ideia e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas. O partido político é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo estatuto deve ser registrado na Justiça Eleitoral...”. RIBEIRO, Fávila. **Direito eleitoral**. 5. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 325. Disponível em <[http://www.tse.gov.br/internet/institucional/glossario-eleitoral/termos/partido\\_politico.htm](http://www.tse.gov.br/internet/institucional/glossario-eleitoral/termos/partido_politico.htm)>. Acesso em 07 jul 2010, às 18h29.

<sup>188</sup> Cf. ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do Eleitor: estratégia de campanha, pesquisa e vitória eleitoral**. Rio de Janeiro: Record, 2008, obra em que o autor trata desses temas buscando compreender esses fenômenos sob a ótica do cidadão-eleitor, e também **A cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro, Record, 2007, escrito com a colaboração de Clifford Young, em que ele procura entender o “pensamento do brasileiro” sobre diversos temas, dentre os quais política e economia.

<sup>189</sup> O artigo 17 da Constituição Federal brasileira afirma que é “...livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei...”.

<sup>190</sup> No Brasil, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com suas posteriores alterações, é a norma legal que disciplina a constituição dos partidos políticos, e ela assevera serem eles pessoas jurídicas de direito privado, destinando-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, e também são livres para fixar, em seus programas, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seus estatutos, a sua estrutura interna, organização e funcionamento (arts. 1º e 14)

<sup>191</sup> Cf. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>192</sup> Cf. BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007; BURKE, Edmund. **Textos Políticos**, México: *Fondo de Cultura Económica*, 1996; SIEYÈS. Emmanuel Joseh. **A Constituinte Burguesa**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997 e, também, **Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008; DRUCK, Clio Fiori. **Natureza do Mandato Eletivo e sua Natureza Jurídica com os Partidos**. Porto Alegre: 1949; MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. São Paulo: Ibrasa, 1964, para melhor entendimento sobre a origem do estratégia ideológica subjacente ao mandato eletivo não imperativo.

Embora se obtenha o mandato eletivo pela maioria dos votos<sup>193</sup>, essa maioria, na democracia representativa, não significa, por si mesma, uniformidade de pensamento ou padronização administrativa na gestão da coisa pública, pois há outros elementos de importância curial no processo. Há, por certo, similitudes entre as pretensões, os propósitos e os conceitos político-ideológicos dos integrantes dos partidos políticos<sup>194</sup>, mas, relativamente às eleições parlamentares, há que se considerar que: a) mesmo os integrantes da maioria eleita não são, individualmente, representantes dos mesmos grupos econômicos que os patrocinaram ou que investiram em suas campanhas; b) representantes das minorias são eleitos para o Parlamento e também eles não possuem uniformidade nos interesses econômicos que representam; c) por mais que os eleitos objetivem implementar os programas e propostas que desenvolveram ao longo de suas vidas políticas ou de suas campanhas eleitorais, haverão de negociar com os demais que comporão as Casas Parlamentares (sempre considerando que os fenômenos sociais são dinâmicos e muitas vezes obrigam o “homem político” a considerações e tomadas de posições diametralmente opostas às anteriormente pretendidas); d) no poder, os eleitos possuem o compromisso de cumprir tanto as expectativas dos cidadãos (na idealização e realização de políticas públicas que atendam ao interesse público) quanto às dos seus patrocinadores/financiadores (na viabilização de oportunidades para a concretização de negócios e contratos com o Estado ou por intermédio do Estado). No Poder Executivo, com as particularidades que lhes são próprias, também há esses mesmos conflitos, uma vez que o governante no Executivo precisa negociar suas propostas com os membros do Parlamento e conciliar os interesses dos grupos econômicos que patrocinaram e financiaram suas candidaturas e campanhas com as possibilidades e restrições havidas no comando da máquina pública e nas normas que regem os gastos orçamentários.

---

<sup>193</sup> Ressalvando-se que nas eleições proporcionais brasileiras para o Poder Legislativo, especificamente para Vereadores, Deputados Estaduais e Deputados Federais, nem sempre o candidato mais votado é aquele que será considerado eleito, pois que se deve, previamente, observar o quociente eleitoral e o total dos votos válidos de cada partido político, em consonância com o número de “cadeiras” em disputa em cada daquelas instâncias, para se apurar, proporcionalmente, os representantes eleitos. Essa regra de proporcionalidade, embora objetiva exclua alguns candidatos com maior número de votos, subjetivamente possibilita a representação das minorias no Parlamento. Essa regra de proporcionalidade é observada em todos os Estados para as eleições parlamentares, com as variantes havidas na legislação local.

<sup>194</sup> Cf. MEZZAROBÀ, Orides. **Partidos Políticos**. Curitiba: Juruá, 2008 e **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

A dicotomia de interesses no e para o exercício do poder político de governo, tanto no Parlamento quanto na Chefia do Executivo, é que impossibilita, na lógica capitalista, o “mandato eletivo imperativo”, pelo qual os mandatários eleitos teriam que subordinar suas condutas políticas (opções e votos) à expectativa do público eleitor. É esse raciocínio que se subsume, inconscientemente, na ideologização proposta pelo parlamentar Edmund Burke, em 3 de novembro de 1774, no famoso discurso que proferiu aos seus eleitores do Condado de Bristol, no qual se posicionou decisivamente contra qualquer vigilância, dos eleitores, às condutas políticas dos eleitos<sup>195</sup>. Essa ideia racionalizada por Burke encontra-se na gênese do entendimento posterior de Emmanuel Joseph Sieyès (*Abade Sieyès*)<sup>196</sup>, quando, em França, para justificar a liberdade política dos parlamentares eleitos para compor a Assembleia Constituinte de 1789, ele idealizou que os representantes dos diversos Departamentos não seriam apenas representantes dos lugares que os elegeram, mas, sim, “representantes da França” e, portanto, não traziam consigo qualquer mandato imperativo dos eleitores dos seus “Departamentos”. Essa ideia fez-se vitoriosa na condução e elaboração da Constituição francesa de 1791<sup>197</sup>.

<sup>195</sup> BURKE, Edmund. **Textos Políticos**, México: Fondo de Cultura Económica, 1996, p. 311 a 314.

<sup>196</sup> ...*Las tesis de Sieyès culminan en junio de 1789, cuando, bajo esa idea del tercer estamento como representación del país entero, la Asamblea nacional toma conciencia del cambio. La Constitución de 1791 proclama en conclusión que los representantes nombrados por los Departamentos no son representantes de estos, sino de la nación entera, y que no pueden recibir mandato alguno de sus electores...* – BENEYTO PÉREZ, Juan. **Historia Geopolítica Universal en el Quadro de la Historia de las Doctrinas Políticas**. 5ª ed., Madrid: Aguilar, 1972, p. 373. “...As teses de Sieyès culminam em junho de 1789, quando, sob a ideia do Terceiro Estado como representação de todo o país, a Assembleia nacional se torna consciente da mudança. A Constituição de 1791 proclama, em conclusão, que os representantes designados pelos Departamentos não são representantes desses, mas de toda a nação, e que não podem receber qualquer mandato de seus eleitores...”. (tradução nossa).

<sup>197</sup> Outra concepção ideológica que derivou dos trabalhos, condutas e posicionamento dos revolucionários franceses com assento na Assembleia Nacional Constituinte se refere aos conceitos de “esquerda”, de “centro” e de “direita” com que se rotulam políticos, partidos políticos e governos, considerando-se “de esquerda” aqueles com posicionamento ideológico tendente ao socialismo-comunismo (Estado interventor na seara privada, especialmente no campo econômico e nas relações de produção) e “de direita” os que tendem ideologicamente às políticas conservadoras ou liberais (Estado mínimo, atuante mais na seara institucional, na preservação das fronteiras e da paz interna, e nas relações estatais internacionais) e “de centro” aqueles que transitam por ambas essas extremidades de modo não radical (Estado Social e Neoliberal). Esses conceitos derivaram da posição da cada facção ideológica francesa na Assembleia Constituinte de 1789: em relação à Mesa da presidência da Assembleia, “à esquerda” posicionavam-se os “jacobinos”, radicais conhecidos por “montanha” (por ocuparem os lugares mais altos nas sessões) e apoiados pela pequena burguesia, pelo campesinato e pelos *sans-culottes*; “à direita” posicionavam-se os “girondinos”, menos radicais, que desejavam composição para se evitar a revolução e para consolidar os interesses burgueses já conquistados; e, ao “centro”, a “planície”, composta por representantes burgueses sem posição política e ideológica definida quanto aos rumos da revolução.

O mandato político aberto, que possibilita aos eleitos conduzirem-se politicamente conforme a conveniência, a oportunidade e a própria consciência, satisfaz os interesses capitalistas, tanto por possibilitar que os agentes do Estado possam entabular políticas públicas que, sob a aparência de atender aos interesses da sociedade, na essência atendem às expectativas dos grupos econômicos que gravitam em torno das oportunidades financeiras que o Estado, direta ou indiretamente, propicia àqueles que empreendem próximos de suas estruturas orgânicas, quanto por desobrigar os agentes políticos eleitos de, objetivamente, portarem-se politicamente conforme se apresentaram aos seus potenciais eleitores nas suas campanhas eleitorais. A não vinculação direta e imperativa dos eleitos às propostas e programas político-partidários ampara-se no “princípio da reserva do possível”, o qual prediz que a atuação estatal condiciona-se às condições materiais (jurídicas, econômicas, políticas, técnico-operacionais etc.) do momento.

Nos programas político-partidários e nas campanhas eleitorais apregoam-se os investimentos e a efetivação de todas as políticas públicas ressentidas pela sociedade, no entanto, ao se depararem com o fato concreto de se operar a máquina estatal e as limitações orçamentárias, os agentes políticos percebem as inconveniências materiais (limitações jurídicas, econômicas, políticas, técnico-operacionais etc.) para a concretização das propostas disseminadas.

Na contradição entre o que teorizaram nas campanhas eleitorais e a prática do que se apresenta como necessário e possível no exercício do mandato, os agentes políticos eleitos (no Parlamento e na Chefia do Executivo) são compelidos pelas circunstâncias que os elegeram e pela atuação dos seus financiadores e patrocinadores, a entabularem oportunidades de negócios e de contratos com o Estado, ou por meio do Estado, para o estamento econômico que representam ou a que se encontram vinculados.

Substrato não menos importante inerente ao mandato eletivo aberto, relativamente à não vinculação direta e imperativa dos eleitos às propostas e programas político-partidários, é que assim ele atende aos interesses das forças produtivas (grupos de pressão; lobbies) que empreendem sob os augúrios do Estado.

A corrupção passiva e ativa<sup>198</sup> no seio do corpo estatal insere-se nesse meandro em que se entrelaçam interesses do capital privado com as possibilidades e facilidades oferecidas pelo exercício do poder de governo (por agentes públicos e por agentes políticos) nos Estados contemporâneos.

A corrupção nos entornos do círculo do poder sempre existiu na história da humanidade, porém, nas civilizações de antanho (no escravismo ou no feudalismo), esse poder de governo confundia-se com o próprio patrimônio dos governantes. Aqueles que, corruptamente, desviavam bens da seara do governo praticamente cometiam furto na seara privada (uma vez que inexistia um erário estatal, mas tão somente uma confusão entre o patrimônio do monarca e do senhor feudal com os bens do reino ou do feudo que governavam). Por óbvio que nas vetustas formações políticas (tribos, *polis*, *cives*, feudos, reinos) também havia corrupção em torno da casta governante, porém, em tais tempos, as relações sociais e jurídicas submetiam-se a outras formas de racionalizações, em que o poder político de governo confundia-se com o poder de mando por pertença consanguínea ou por posse material de bens acumulados. Não havia, nessas outras formações civilizatórias, a ideia do “bem público” como direito e propriedade subjetiva da coletividade, racionalização essa advinda com a consolidação capitalista como modo de produção prevalente. Com o advento do Estado e da sua personalização, houve a desvinculação jurídica e patrimonial dos bens dos governantes (entendidos na seara privada) dos bens públicos (estatais e, em tese, pertencentes ao próprio Estado de forma imediata, e, mediadamente, a toda a coletividade). Hodiernamente, desviar um bem do patrimônio público equivale a dilapidar o patrimônio da sociedade.

Os constantes e cotidianos escândalos envolvendo políticos eleitos em atos de corrupção no seio do Estado torna impraticável nomeá-los ou numerá-los<sup>199</sup>, tratando-se de luta inglória crer que será possível erradicar a corrupção do âmbito estatal, pois os interesses econômicos capitalistas, financiando e patrocinando eleitos e subornando agentes públicos, superam os esforços jurídicos e judiciários para impedi-los ou para puni-los. Não se deve entender a batalha por perda e

---

<sup>198</sup> “Corrupção passiva”: “...Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem...”; “Corrupção ativa”: “...Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício...” – Código Penal Brasileiro (CPB) (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

<sup>199</sup> Cf. PALAST, Greg. **A melhor democracia que o dinheiro poder comprar**. 2ª ed., São Paulo: Francis, 2004; PATARRA, Ivo. **O Chefe**. São Paulo: Licença Creative Commons, 2010; SAVIANO, Roberto. **Gomorra**, 4ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.



afrouxar os mecanismos de controle e de combate à corrupção. Não se cuida de aceitar o crime como se fosse uma conduta regular. Cuida-se, sim, de entender essa lógica que se subsume à conduta criminosa (a corrupção passiva e ativa de agentes públicos e políticos) que possui incidência generalizada (ocorre em todas as instâncias e em todos os Poderes do Estado) e universalizada (em todos os Estados, em alguns com maior ou menor incidência conforme sejam os mecanismos internos de controle e de combate às condutas criminosas), cujo elo encontra-se no patrocínio e no financiamento, por grupos econômicos privados, de candidatos e campanhas eleitorais, e na frouxidão ética, moral, política e jurídica com que os partidos políticos aceitam e homologam candidaturas aos cargos políticos eletivos.

Não é de todo aceitável que a exclusividade do financiamento público de campanhas eleitorais possa findar esse conluio de interesses entre os agentes do Estado e os agentes do capital privado, pois, sob a lógica do capitalismo, a conduta do agente estatal também é mercadoria passível de se quantificar e de ser precificada: o Estado investirá, diretamente, no financiamento dos candidatos e das suas campanhas eleitorais, e o capitalismo privado investirá, sob as brechas da lei, nas candidaturas daqueles que lhes forem próximos, e na conduta daqueles que compõem a máquina estatal. O financiamento público de campanhas eleitorais não é panacéia que sarará os males da corrupção dos agentes políticos. A minoração desse mal dar-se-á com o aprimoramento das instituições estatais e com a prática social constante e ininterrupta, de modo a possibilitar que ao poder de governo, cada vez mais, sejam alçados sujeitos mais comprometidos com o todo social<sup>200</sup>, procurando-se evitar, ou dificultar, os percalços ideológicos ditatoriais que possam interromper o evoluir e o aperfeiçoamento das instituições civis e a consolidação das instituições estatais.

Entendida essa lógica que se subsume à representação política pelo mandato eletivo, é de se ressaltar que no processo histórico de evolução da humanidade essa é a fórmula e a forma, em tese, mais perfeitas de entronizar pessoas no comando político e no poder de governo. No estágio atual de civilidade não mais se cogita o

---

<sup>200</sup> “...**Uma ideologia não morre senão na prática social** [...], a ideologia só desaparece como aparece: **na prática histórico-social**...”, uma vez que, sob a ótica que se expõe, “...o Estado – que é uma expectativa de **sins** – tem sido uma fonte de **nãos** – para a sociedade civil. Ademais, não raramente, e ainda que sob a aparência de uma democracia eleitoral, a corporatura política resulta em uma verdadeira **politicatura**: ditadura da classe política...”. BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p. 167, p. 65. (grifos do autor)

uso do poder das armas para subjugar povos e civilizações para o apoderamento de territórios e de bens materiais (não obstante haja, na atualidade, tantos conflitos bélicos quanto outrora havia nas antigas civilizações), e não se coaduna com a concepção moderna do Estado a discriminação de pessoas em razão da ascendência consanguínea ou de títulos nobiliárquicos (muito embora ainda existam discriminações relativamente à religião, à etnia, ao gênero etc.).

Aceitando que a representação política pelo mandato eletivo é, realmente, um estratagema ideológico para legitimar o acesso ao poder de governo de determinado segmento da sociedade (a classe política), representante e operador de um modo social de produção (o capitalismo), haverá que se entender também que se trata essa estruturação de um “ponto na curva da história” do processo de evolução da humanidade e, por se tratar o Estado e a representação política por mandato eletivo de instituição e instituto objetos da criação humana, por certo é que também estão, como tudo o mais, sujeitos às “leis da dialética”, a ensejar que no tempo concomitante em que envelhecem também se renovam. Nesse processo e no tempo histórico apto à consolidação de outra realidade, algo novo (instituição e/ou instituto) surgirá das contradições antagônicas (endógenas e exógenas) próprias desse atual modo de produção. Esse fato já é notável, pois o capitalismo de agora não é o mesmo daquele de outrora, analisado e criticado por Marx e Engels, assim como também o Estado, como estrutura jurídica, política e ideológica que respalda o modo de produção capitalista, não é o mesmo dos primórdios de sua configuração. Houve, em ambos, o aperfeiçoamento que a historicidade e a prática social possibilitam.

As contradições e conflitos que se desenvolvem nos micro e nos macrouniversos sociais produzem reflexos e atitudes tanto no âmbito da infraestrutura (a sociedade civil) quanto nas instituições da superestrutura (do próprio Estado) e induzem a reformas endógenas e a estruturas jurídicas e políticas mitigadoras, visando estabelecer ou restabelecer a paz social para que não haja a desestruturação das forças produtivas que solidificam o modo de produção.

Esse devir constante das instituições jurídicas e políticas é próprio do processo evolutivo, conduz ao aperfeiçoamento da civilidade e, por via reflexa, ao aperfeiçoamento dos institutos políticos e jurídicos de representação e do exercício do poder de governo. A representação política por mandato eletivo, como toda racionalização ideológica, produz reflexos no ambiente concreto, uma vez que é por seu intermédio que, na concretude, o exercício do poder de governo se realiza no

corpo político e administrativo do Estado, produzindo e reproduzindo relações jurídicas que afetam o corpo social sob sua jurisdição e interferem, diretamente, nas relações sociais e jurídicas travadas em seu território pela população que o habita. Ao existir um novo momento histórico no processo civilizatório, haverá, também, a consolidação de todo um novo ideário que embasará e sustentará essa nova formação histórica, pois foi assim que se deu com o capitalismo que, ao se consolidar e prevalecer como modo de produção, superando aqueles outros à sua volta, também consolidou todo um aparato jurídico, político e ideológico que o caracteriza e o conforma.

A idealização do Estado como entidade jus-política, com personalidade própria apartada da dos agentes que lhe conduzem os interesses e as atividades, e do segmento civil que o ampara no mundo concreto, é própria desse hodierno modo de produção, e inexistente em épocas pretéritas. Na concepção capitalista do Estado, o exercício do poder político se materializa por intermédio da representação por mandato eletivo temporário, o qual, sob a aparência de efetivação da democracia representativa, alberga canais dissimulados para que o estamento econômico amalgame-se com o estamento político e, juntos, possam usufruir das benesses que o poder de governo propicia aos que o exercem e aos que o orbitam.

Com supedâneo em entendimento assemelhado é que Ives Gandra da Silva Martins profere que a ânsia dos homens pelo poder é inerente ao seu instinto de sobrevivência<sup>201</sup>, porém, observação em tal sentido deve ser assimilada com reservas, para que não se seja vítima do determinismo (fatalismo) – acreditando que a luta pelo poder é próprio da natureza humana – e se caia na duplicidade de entendimento dos antigos contratualistas acerca da bondade ou maldade humana quando no estado de natureza. Para que não se torne vítima da ideologia do dado, tomando-se o resultado observável (a busca do homem pelo poder político de governo) e se olvidando do processo que a isso o conduziu (a historicidade das relações sociais por ele desenvolvidas nos micro e macrouniversos sociais em que viveu e conviveu), faz-se necessário compreender que, em sociedades estamentais,

---

<sup>201</sup> “...Desde os tempos primitivos, o homem deseja o poder por um instinto de sobrevivência e de comando, em que o servir é apenas um efeito colateral – mas não necessário – e que o próprio exercício do poder esconde uma luta pela sobrevivência, a qualquer custo, em patamares inimagináveis, em face das ambições dos que o procuram. Uma autêntica teoria do poder parte do princípio de que quem o pretende, deseja-o por um instinto de sobrevivência que repercute numa ambição sem limites pelo comando e pelo exercício do domínio, que se encontra em todas as esferas da vida humana...”. MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma Breve Teoria do Poder**. São Paulo: RT, 2009, p. 12.

o poder político de governo é somente mais um instrumento ideológico na luta de classes e, como tal, o seu manejo independe da individualização do sujeito considerado em si mesmo, mas das circunstâncias (sociais, políticas, econômicas, históricas, ideológicas etc.) que possibilitam a ele fazer aflorar, a determinado tempo, suas potencialidades<sup>202</sup>.

Feita essa ressalva, tem-se que a democracia representativa, com a sublimação do mandato eletivo como pressuposto para o acesso ao poder político de governo, trata-se, de segmento da fórmula ótima ao atendimento da conformação do Estado sob o modo capitalista de produção, para que se tenha a impressão de que a todos é possibilitado o acesso às vias do poder<sup>203</sup>, quando, na realidade, o acesso aos degraus mais altos do comando político de governo somente é possibilitado àqueles que, por quaisquer das vias possíveis, assimilam a ótica das relações sociais e políticas próprias do estamento capitalista (foi assim no Brasil, com a ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva ao poder em 2002, somente após ele aderir às “relações sociais de mercado” e abandonar as radicais convicções comunizantes com as quais liderou o seu Partido dos Trabalhadores desde sua fundação no ano de 1980<sup>204</sup>, e foi assim também com Hugo Rafael Chávez Frías na Venezuela, que, para se manter no poder por tempo indeterminado, no âmbito interno apregoa contra as forças capitalistas, e norte-americanas em especial, e usa de artifícios democráticos – plebiscito, reformas constitucionais, mandatos eletivos sem tempo efetivo para seu término etc. – contra a própria democracia e contra os direitos civis do povo venezuelano e, no âmbito externo, distante do conhecimento

<sup>202</sup> Cf. PLEKHÂNOV, Guiorgui Valentinovitch Plekhânov. **A concepção materialista da história**. 8ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992 e também **O papel do indivíduo na história**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

<sup>203</sup> A exemplo dos metalúrgicos da Polônia e do Brasil – Lech Walesa e Luiz Inácio Lula da Silva – e do cocaleiro da Bolívia – Evo Morales –, todos sindicalistas anteriormente à participação direta na política que os conduziu à presidência de seus respectivos países.

<sup>204</sup> “...O PT não pretende criar um organismo político qualquer. O Partido dos Trabalhadores define-se, programaticamente, como um partido que tem como objetivo acabar com a relação de exploração do homem pelo homem. O PT define-se também como partido das massas populares, unindo-se ao lado dos operários, vanguarda de toda a população explorada, todos os outros trabalhadores – bancários, professores, funcionários públicos, comerciários, boias-frias, profissionais liberais, estudantes etc. – que lutam por melhores condições de vida, por efetivas liberdades democráticas e por participação política...” – “...Por isso, o PT pretende chegar ao governo e à direção do Estado para realizar uma política democrática, do ponto de vista dos trabalhadores, tanto no plano econômico quanto no plano social. O PT buscará conquistar a liberdade para que o povo possa construir uma sociedade igualitária, onde não haja explorados nem exploradores. O PT manifesta sua solidariedade à luta de todas as massas oprimidas do mundo...” — respectivamente, trecho da Carta de Princípios, lançada publicamente no dia 1º de maio de 1979 (anteriormente à Fundação do Partido dos Trabalhadores – PT) e trecho do Manifesto de Fundação do Partido dos Trabalhadores – PT, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 1980.

popular, mantêm boas relações comerciais com os Estados Unidos, principal cliente do petróleo venezuelano). Independentemente dos discursos ideológicos que se profira para consumo do público eleitor, a adesão às lógicas do sistema capitalista é quase pressuposto *sine qua non* para o acesso ao poder político nos Estados contemporâneos (ou para nele se manter após tê-lo assumido).

Ao se compreender a lógica da representação política por mandato eletivo temporário entende-se porque o Direito não fere a lógica capitalista, pois ele próprio é fruto dessa lógica e desse sistema e modo de produção.

Na lógica do sistema que orbita o instituto da representação política pela via do mandato eletivo por voto popular, em que as leis – inclusive a legislação eleitoral – são positivadas por um Parlamento eleito por meio de um ordenamento por ele mesmo efetivado, uma das características é a não renovação do quadro político (ou quando renovado, o percentual da renovação, em cada processo eleitoral, gira em torno de metade das cadeiras parlamentares), pois ninguém legisla contra seus próprios interesses. Ao político eleito interessa manter-se eleito e elegível pelo maior prazo possível – interesse compartilhado pelas forças políticas que o amparam e que o financiam. Convém às forças econômicas que empreendem junto aos estamentos estatais consolidar relações com os agentes políticos, lhes convindo, também, que o quadro político não se renove integral e constantemente, pois se assim for, não haverá a necessária consolidação das relações possibilitadoras de negócios entre as forças capitalistas do setor privado e o Estado (ou por meio do Estado); relações essas nem sempre lastreadas em ditames éticos, morais ou legais.

Essa é a base que faz com que nos ordenamentos jurídicos dos Estados contemporâneos não haja vedação a limites de reeleições para as cadeiras do Parlamento (porém, para o Executivo a norma é permitir-se uma reeleição, ressalvado, por óbvio, o caso de mandatários despóticos que se utilizam do processo eleitoral para se eternizarem no poder, a exemplo de Saddam Hussein anteriormente à sua deposição em 2003, quando foi reeleito com, aproximadamente, cem por cento dos votos dos eleitores iraquianos).

Nos Parlamentos é comum observarem-se eleitos no exercício consecutivo de quatro ou mais mandatos<sup>205</sup>, constituindo-se eles em casta profissional no exercício do poder político e detentores, por decurso do tempo e por açambarcamento da máquina pública, de feudos na estrutura política do Estado. Na simbiose de interesses do grande capital com os interesses dessa classe política profissional que legisla primeiramente em seu próprio favor e no favor de quem a apoia, patrocina e financia, para, somente em segundo plano, legislar em favor da sociedade, há a gênese da ditadura da classe política (politicatura)<sup>206</sup> e dos discursos genéricos sobre o tudo e sobre o todo. Dessa simbiose surgem as políticas públicas necessitadas do investimento estatal para consolidá-las, o que não se consegue sem a participação efetiva, direta ou indireta, do setor privado (dos representantes capitalistas que empreendem próximos do erário).

Referidas políticas públicas podem se tratar de meras obras públicas (malha viária ou ferroviária com as respectivas obras de arte) ou de políticas de transferência de renda (a exemplo do Programa Bolsa Família brasileiro), ou, conforme o potencial econômico e financeiro do Estado referido, de guerras de conquista ou de deposição (como a invasão do Iraque pelas tropas americanas no pós 11 de setembro de 2001 e os negócios naquele país envolvendo o governo americano e a empresa *Blackwater/Xe Services*). No estabelecer o convencimento da necessidade de se efetivar determinadas políticas públicas pelo ente estatal é que também se estabelece a ocasião para a condescendência dos agentes públicos

---

<sup>205</sup> A título de exemplo de exceção a essa regra, compete citar que a atual Constituição da República Bolivariana de Venezuela prevê que os deputados da Assembleia Nacional poderão exercer mandatos de cinco anos, com possibilidade máxima de duas reeleições. *In verbis*: ...*Artículo 192. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional durarán cinco años en el ejercicio de sus funciones, pudiendo ser reelegidos o reelegidas por dos periodos consecutivos como máximo...* Muito embora seja essa uma norma que, em tese, poderia ser tomada como exemplar, é justo reconhecer que a situação concreta da política e do governo bolivariano de Hugo Rafael Chávez Frías, tendendo ao centralismo autoritário e ditatorial com amparo em institutos e instituições de democracia representativa devidamente distorcidos e, quando não, vilipendiados (censura à imprensa, perseguição a opositores, criação de *cuero uniformado de policía nacional* subordinado à Presidência da República – não muito diferentes dos grupos paramilitares – para *mantener y restablecer el orden público, proteger a los ciudadanos y ciudadanas, hogares y familias, apoyar las decisiones de las autoridades competentes y asegurar el pacífico disfrute de las garantías y derechos constitucionales*), não autoriza que se a tome como referência para estudos, pois que também essa norma se apresenta contrariamente à democracia representativa, por se apresentar como forma dissimulada de barrar opositores na Assembleia Nacional, principalmente quando se a lê em concomitância com outras disposições constitucionais que informam a revocabilidade dos mandatos eletivos e dos cargos e magistraturas de eleição popular (artigos 6º e 72). Disponível em <<http://www.tsj.gov.ve/legislacion/constitucion1999.htm>>. Acesso em 07 set 2010, às 11h24.

<sup>206</sup> BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p.65.

com os interesses do setor privado, e é na efetivação das políticas públicas que se oportuniza o desvio dos recursos públicos para as arcas privadas.

Entendendo-se a lógica do sistema, compreende-se porque o combate à corrupção no setor público assemelha-se à luta titânica e inglória.

Ao estamento econômico privado interessa alçar-se às instituições e estruturas do governo e do Estado, e isso é possível por intermédio da cooptação (direta ou indireta) dos agentes públicos e dos agentes políticos que atuam nessas instituições e nessas estruturas, porém, essa cooptação não se faz às escâncaras, pois isso ofende a lógica (a Ética, a Moral e a Justiça) própria do sistema capitalista, razão pela qual se afirma que a corrupção dos agentes públicos e políticos encontra-se nas alças periféricas da democracia representativa e, por extensão, da própria representação política pelo mandato eletivo, não se afirmando, com isso, que se trata de determinismo ou de imanência, mas de circunstância que se encontra na própria lógica do sistema, fato esse que não enseja conformismo ou desalento, pois a prática constante de aperfeiçoamento das instituições sociais conduzirá, no processo histórico, ao aperfeiçoamento das instituições políticas e das instituições jurídicas e, por via de consequência, ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico-processual do Estado, para que essas práticas ilícitas sejam punidas com celeridade e com maior vigor. A corrupção não é da natureza humana. Ela é um aspecto cultural fruto das relações sociais, e é tanto maior ou menor quanto mais ou menos avançadas sejam as instituições estatais e maiores ou menores sejam os instrumentos jurídicos e políticos de controle.

O processo civilizatório da humanidade conduziu ao refinamento das condutas humanas e à evolução de suas instituições, as quais se não são perfeitas são, no entanto, bastante mais aperfeiçoadas do que as que as precederam.

Se, atualmente, clama-se contra a violência da corrupção política nos escaninhos do Estado, há séculos passados clamava-se contra o desatino dos senhores e dos tiranos que detinham, em nome próprio, toda a estrutura de governo. No processo histórico, a representação política por mandato eletivo, mesmo sendo um estratagema ideológico instrumentalizador de relações sociais de dominação, configura-se como um avanço na relação “sociedade x governantes”. Esse entendimento não se configura como alienação conformista, mas como interpretação histórica. As representações ideológicas condicionam o raciocinar e o agir, mas são superadas no processo educacional e na prática social de entabulamento de

relações que minimizem as distâncias e as condições materiais havidas entre as classes sociais. Não se trata de procedimentos, mas de processo.

É no processo histórico que as contradições sociais intramodo de produção são superadas e a paz social restabelecida. Os antagonismos irreconciliáveis induzem à revolução e à superação do próprio modo de produção. Em tempo futuro, possivelmente, as racionalizações ideológicas próprias do sistema capitalista serão superadas e conformadas na correspondência das condições materiais então existentes. A própria representação política por mandato eletivo indubitavelmente sofrerá refinamentos em decorrência do processo histórico-educacional e da prática de se exercitar a democracia representativa; no entanto, não há que se portar estático no aguardo das mudanças que virão, pois elas somente acontecerão se criadas as condições materiais para sua concretização. O homem, no processo de evolução da humanidade, é sujeito ativo, inclusive para reformar e aperfeiçoar a formação e conformação da relação “sociedade x governantes”. Será na historicidade dialética e dialógica do processo evolutivo, sob o interpretar e o conduzir-se dos agentes humanos em suas relações sociais, que as instituições estatais e os instrumentos jurídicos e políticos serão refinados e aperfeiçoados.

A ingerência do poder econômico na configuração da representação política será minuída no tempo e na proporção em que “as instituições estatais e os instrumentos jurídicos e políticos sejam refinados e aperfeiçoados” pela prática no exercício da cidadania, não se olvidando, contudo, de que as condições materiais e ideológicas atinentes ao hodierno modo de produção condicionam a leitura e a interpretação da realidade pelos sujeitos intérpretes, condicionando-lhes, também, o agir e o conduzir ante ao fenômeno da representação política por mandato eletivo, o qual, conforme já aduzido, é instrumentalizador de relações sociais de dominação e fórmula de condução do estamento econômico às estruturas do Estado, porém, passível de sofrer reflexos das contradições experimentadas pela sociedade.

Com essa base já estabelecida, na sequência são tratadas as racionalizações que resultaram na prevalência da representação política por mandato eletivo, superando as demais formas de aquisição do poder político de governo.



## 1.2 Conformação da “Representação Política por Mandato Eletivo Temporário”

Não se cuida, neste âmbito e seara, de se proceder a uma análise minudente acerca dos conceitos de “representação”, de “representação política”, de “mandato eletivo”, ou de “representação política por mandato eletivo”<sup>207</sup>, pois que essa não é a gênese que move este dissertar. Tais conceitos são inteligíveis mesmo que mostrados perfunctoriamente, uma vez que se referem, no contexto ora tratado, específica e exclusivamente ao exercício da atividade política pelos candidatos eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo, em eleições livres realizadas por meio de sufrágio universal<sup>208</sup>.

Esse contexto se refere explicitamente às “democracias modernas”<sup>209</sup>, referindo-se, mais explicitamente ainda, aos Estados democráticos e de direito, não sendo aplicável aos Estados teocráticos ou de governos absolutista-ditatoriais (“de direita” ou “de esquerda”), os quais até se servem de institutos jurídico-eleitorais (divisão de poderes; bicameralismo, eleições periódicas) para dar aparência democrática ao governo teocrático ou ditatorial que representam, mas esses “institutos” são, prévia e conscientemente, distorcidos pela supressão de opositores, por censura aos meios de comunicação e por normas restritivas de direitos políticos

<sup>207</sup> Nesse mesmo sentido, autores e obras: PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*, Berkeley: University of Califórnia Press, 1972; FRANCO, Afonso Arinos de Melo *et alii*. **Modelos Alternativos de Representação Política no Brasil e Regime Eleitoral, 1821-1921**. Brasília: UnB, 1981; CÁNEPA, Mercedes Maria Loguercio. **Partidos e Representação Política: a articulação dos níveis estadual e nacional no Rio Grande do Sul - 1945-1965**. Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 29 a 62.

<sup>208</sup> ...*La teoría democrática parte de la base de que la sociedad debe tener algun instrumento de participación en el diseño de la política gubernamental, de forma que el gobierno haga lo que la sociedad le demanda o como menudo se dice, que al menos no haga lo que la sociedad no quiere. Como consecuencia, todas las democracias modernas han desarrollado alguna forma de gobierno representativo, instutucionalizando la participación popular en las decisiones gubernamentales a través de la elección popular de los representantes, quienes formulan la política gubernamental...* – JACKISCH, Carlota. *La representatividad política en cuestión*. In **Representación política y democracia**. Buenos Aires: CIEDLA/Fundação Konrad Adenauer, 1998, p. 15. “...A teoria democrática parte da base de que a sociedade deve der algum instrumento de participação no desejo da política governamental, na forma como o governo faz o que a sociedade lhe demanda, ou, como se costuma dizer, que ao menos não faça o que a sociedade não quer. Como conseqüência, todas as democracias modernas desenvolveram alguma forma de governo representativo, institucionalizando a participação popular nas decisões governamentais através da eleição popular dos representantes, que formulam as políticas públicas...”. (tradução nossa)

<sup>209</sup> “...é a seguinte a definição mais simples e mais realista de democracia: regime em que os governantes são escolhidos pelos governados, por intermédio de eleições honestas e livres. Sobre esse mecanismo de escolha, os juristas, após os filósofos do século XVIII, desenvolveram uma teoria de representação, o eleitor dando ao eleito o mandato para falar e agir em seu nome; dessa maneira, o Parlamento, mandatário da nação, exprime a soberania nacional...”. DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 387.

e civis, para possibilitar que os mesmos governantes e as mesmas classes sociais sejam mantidos no poder “pela vontade popular” (... *Se vogliamo che tutto rimanga come è, bisogna che tutto cambi...*<sup>210</sup>). Não se cuidará, portanto, de quaisquer outras formas de “representação por mandato”, razão pela qual os referidos “conceitos” abordam, única e exclusivamente, o exercício, pelos eleitos, de atividades políticas nos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados democráticos e de direito.

Nos tempos primevos, a liderança nas sociedades humanas era aceita e exercida natural e espontaneamente nos bandos nômades. Essa liderança tornou-se governo a partir do momento histórico em que as primeiras civilizações se tornaram sedentárias e edificaram instituições político-jurídicas para lhes ordenar as relações sócio-patrimoniais. O governo das sociedades sedentárias (agora já segmentadas em classes de senhores e de súditos e de escravos, e entre os possuidores e os não possuidores dos meios aptos à produção de bens materiais de vivência e de sobrevivência), inicialmente, foi imposto pela força e violência e, posteriormente, pela noção política de administração da coisa pública já entronizada nas concepções mentais dos sujeitos pelo estratagema ideológico da “submissão”. Essa evolução, contada em milhões de anos, materializou-se, na sua forma mais desenvolvida, a partir dos anos finais do século XVIII, sob a instituição jus-política do Estado democrático e de direito (governado por representantes eleitos para exercerem o poder por mandatos temporários), o qual evoluiu do Estado absolutista que resultara da consolidação dos feudos medievais em estados nacionais.

Na transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea, as racionalizações críticas ao direito feudal, e proponentes de uma nova ordem política que superasse o Estado absolutista, desenvolvidas a braços com violências revolucionárias (políticas, jurídicas, sociais, culturais, estéticas e ideológicas), conformaram o Estado contemporâneo, no qual o exercício do poder de governo passou a ser exigido e exercido em conformidade com o determinado por “lei” previamente estabelecida pelo Parlamento formado por representantes eleitos pelo povo habitante do território jurisdicionado pela figura estatal então considerada.

Subjacente a essa ideia-conceito encontrava-se outra, a da soberania do Estado sobre o seu território e sobre aqueles que o habitavam. Essa soberania fora, inicialmente, creditada aos monarcas absolutistas dos reinos e impérios do passado

---

<sup>210</sup> LAMPEDUSA, Giuseppe Tomasi di. *Il Gattopardo*. Milano: Feltrinelli, 1995, p. 41. “...Se desejamos que tudo permaneça como está, necessita-se que tudo mude...”. (tradução nossa).

por conta da divindade de suas pessoas e dos poderes divinos com que regiam suas vidas e governavam seus súditos, mas agora, no Estado contemporâneo (Liberal, Social ou Neoliberal), ela se tornara “... o caráter supremo de um poder supremo, visto que esse poder não admite qualquer outro, nem acima, nem em concorrência com ele...”, diferenciando-se do conceito de “autonomia”, que se considera como o “... poder de autodeterminação. Exercitável de modo independente, mas dentro de limites traçados por lei estatal superior...”<sup>211</sup>.

O Estado hodierno, relativamente ao seu poder, tornou-se soberano, autônomo e independente<sup>212</sup>, porém, conformado jurídica e politicamente por sua Constituição (elaborada por parlamentares incutidos do poder constituinte de positivizar a configuração jurídica e política do Estado com a tripartição de poderes, a declaração de direitos e a forma representativa de exercício do poder político de governo) e pelo seu ordenamento jurídico interno (positivado pelos parlamentares eleitos na forma da “lei” estabelecida pelo próprio Parlamento, para mandatos eletivos temporários com poderes especiais para legislar o direito e sobre o Direito) e por tratados internacionais (aos quais subscrever pelo seu mandatário com assento no Poder Executivo, e após ser ratificado pelo Parlamento)<sup>213</sup>.

O Estado no exercício de sua soberania, autonomia e independência, estrutura seus órgãos, instituições e Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), legisla e constitui o seu direito interno por intermédio dos seus agentes políticos eleitos para o Executivo e para o Legislativo, os quais, respectivamente, indicam e aprovam os integrantes das Altas Cortes do Poder Judiciário, muito embora, em alguns países, como os Estados Unidos, também alguns membros do Judiciário sejam eleitos e não indicados<sup>214</sup>. Em linhas gerais, essa é a conformação política,

<sup>211</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 46/47.

<sup>212</sup> Sobre o Estado e o poder que o constitui, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery entendem que a soberania é “...o poder político *supremo* (não há limitação a ele na ordem interna) e *independente* (não obedece a ordens de governo ou organismo estrangeiro) do Estado. Por meio da *cláusula de supranacionalidade*, os Estados podem ter sua soberania mitigada, na medida em que tratados internacionais dos quais o Estado seja signatário ingressa na ordem interna do País como norma superior à Constituição...”. NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo: RT, 2006, p.117.

<sup>213</sup> Exemplo didático, representativo do afirmado, tem-se com a primeira Constituição francesa de 1791, cujo texto encontra-se disponível no original francês em <<http://www.conseil-constitutionnel.fr>>. Acesso em 06 nov 2010, às 19h15.

<sup>214</sup> Cf. FRANCO, Afonso Arinos de Melo, no artigo “Representação Popular”, inserto no compêndio **Modelos Alternativos de Representação Política no Brasil e Regime Eleitoral, 1821-1921**. Brasília: UnB, 1981, p. 6 (artigo anteriormente publicado no livro **Problemas Políticos Brasileiros**, Rio de Janeiro: José Olympio, 1975, p. 224).

jurídica e ideológica do Estado pós-revoluções burguesas, seja ele (relativamente à maior ou menor intervenção econômica) Liberal, Social ou Neoliberal.

Esse é o “Estado burguês”, que possibilitou que o estamento econômico associasse-se e mancomunasse-se com o estamento político para governarem povos e territórios. Entretanto, na esteira do processo histórico de civilidade do homem, esse Estado burguês, com as críticas que lhe possam ser feitas, evoluiu desde sua consolidação nos anos finais do século XVIII e representa, atualmente, a forma mais avançada de instituição de governo conhecida desde os tempos primevos, pois que sua concepção se apresenta com respeito e reverência aos direitos civis individuais, aos direitos sociais e coletivos, ao direito positivo, à soberania de seus congêneres, à alternância no poder, à democracia representativa e, principalmente, às racionalizações ideológicas e jurídicas respeitantes dos direitos humanos<sup>215</sup>, mesmo considerando que esse respeito e reverência se façam com maior relevo no plano formal e conceitual.

O aperfeiçoamento observável na atual conformação do Estado não afasta constatações óbvias no sentido de que ele:

a) “juridicamente”, é conformado por uma Constituição escrita que lhe fundamenta os alicerces de sua existência (princípios; forma e sistema de governo; tripartição de poderes; cartas de direitos; sistema eleitoral etc., exceção feita aos Estados que não possuem uma Constituição formal, mas, a possuem de modo consuetudinário, a exemplo dos que possuem vínculos políticos e jurídicos com a *Commonwealth*<sup>216</sup>) e pelo ordenamento positivo interno que lhe ordena as relações jurídico-sociais perpassadas no âmbito de seu território;

b) “administrativamente”, é governado pelo estamento político, que comanda a estrutura de instituições, órgãos e servidores que compõem a Administração Pública;

c) “conceitualmente”, representa a forma mais aperfeiçoada de organização social e de conformação do exercício do poder de governo nas sociedades humanas;

<sup>215</sup> A Constituição do Reino da Arábia Saudita estabelece, em seu artigo 26, que o Estado protegerá os direitos humanos em conformidade com a Shari’ah Islâmica.

<sup>216</sup> Associação de países ou territórios que, embora alguns sejam independentes, possuem raízes e laços com o governo do Reino Unido, derivados da relação colonial. Sahid Maluf a definia como não sendo uma “...confederação, nem federação, nem união pessoal ou real...”, mas “...uma interessante combinação de “Colônias da Coroa, Domínios” e outras unidades...” que a formam. MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 10ª ed., São Paulo: Sugestões Literárias, 1979, p. 178.

d) “historicamente”, evoluiu em sua conformação jurídica, agregando valores caros aos cidadãos relativamente aos direitos individuais, coletivos, civis e políticos;

e) “ideologicamente”, como instituição típica do modo capitalista, ordena as relações sociais de produção sob os parâmetros próprios desse modo de produção.

E é nessa conjuntura – social, política, jurídica e ideológica – que se assenta o Estado que hoje se conhece (sob o qual e no qual) se vive. Torna-se necessário reconhecer que na forma como atualmente a sociedade humana está organizada, a vida “sem” o Estado é impensável, e a vida “fora” do Estado é impossível. A presença do Estado, no presente modo de produção, é indispensável à organização e harmonização social.

No atual modo como se desenvolvem as relações sociais de produção, o “homem” sem o Estado desampara-se e se desumaniza. Não se trata de lucubração ideológica contratualista, na linha racionalizada por Thomas Hobbes<sup>217</sup>, mas de simples constatação de fatos observáveis há bem pouco tempo, bastando, para se comprovar, que sejam lembradas as situações de calamidade, de fome, de saques, de degradação social e de aumento da violência gratuita em algumas regiões e em alguns países, imediatamente após a ocorrência de fenômenos que implodiram as estruturas e instituições estatais, a exemplo:

a) do território iraquiano depois da queda do governo de Saddam Hussein, em março/abril de 2003, com a invasão das tropas militares anglo-americanas;

b) de Nova Orleans (*New Orleans*), no Estado americano da Louisiana, com a passagem, em agosto de 2005, do Furacão Katrina, causando a inundação e destruição da cidade e a evacuação de, aproximadamente, um milhão de pessoas;

c) do Haiti, após o terremoto de janeiro de 2010 que devastou o país, causando a morte de aproximadamente quatrocentas mil pessoas e ferindo e desabrigando um número incontável de haitianos.

Esses três eventos, tomados aleatoriamente, demonstram que na concretude, sem a estrutura institucional (jurídica, política e administrativa) do Estado, as populações desnorteiam-se e perdem o referencial de civilidade, os instintos inatos de sobrevivência afloram e a força passa a ser a opção para a manutenção da ordem e

---

<sup>217</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

da vida. E, tal ocorre<sup>218</sup>, e possivelmente ocorrerá, em quaisquer regiões e ou países em que sejam verificadas catástrofes análogas ou assemelhadas a essas, e nas quais, por eventos naturais e ou por decorrência de condutas humanas, o aparato estatal seja implodido. Essa desumanização e esse desordenamento social não se fazem por ser o homem bom ou mal em “estado de natureza”, mas única e simplesmente porque, no modo de produção capitalista, as sociedades, por si mesmas, não conseguem mais produzir e reproduzir suas próprias condições de sobrevivência sem a estrutura institucional do Estado. Em situações de extremas catástrofes (como essas mencionadas) não é somente a instituição estatal que sofre destruição, mas também, e inclusive, as próprias condições ótimas de desenvolvimento das relações sociais capitalistas de produção. Em decorrência da conformação endógena das forças capitalistas, as sociedades abaladas por fenômenos que causem destruição da estrutura institucional do Estado e da organização social capitalista de produção e circulação de mercadorias não conseguem, por si mesmas, produzir e oferecer alimentação, medicação, transportes, moradias, vestimentas, trabalho e segurança para os seus indivíduos. Isto porque, sob o capitalismo realiza-se a produção social de modo fracionado, pois inexistente a centralização do processo de produção<sup>219</sup>.

---

<sup>218</sup> É óbvio que nos três casos mencionados, tomados apenas exemplificativamente, deve-se contextualizar o entendimento das realidades de cada local, haja vista que o Furacão Katrina atingiu uma mínima parte do território americano, país que ainda é a maior potência econômica, razão pela qual as consequências, embora graves, não são comparáveis às do Haiti pós terremoto, pois, nesse país, um dos mais miseráveis, anteriormente o Estado existia em situações precárias e despóticas, e, depois do abalo, inexistiu de vez, senão apenas na “embalagem formal” e no aparato repressivo. No Iraque sob guerra, com todas as carências e dificuldades inerentes a um país, cujo território se encontra ocupado por tropas alienígenas, a população continuou a desenvolver débil rotina, entremeada por atos de violência dos focos de resistência. No entanto, em todos esses casos as populações ressentiram-se da falta da organização e da estrutura estatal, e as condições sociais e de sobrevivência tornaram-se frágeis (ou mais precárias), relativamente ao status anterior, quando as instituições estatais ainda vigiam com a regularidade a que estava acostumado o povo de tais territórios.

<sup>219</sup> No estágio atual do capitalismo, os bens materiais de que se necessita para viver e manter a vida, não são produzidos exclusivamente em determinado núcleo humano. Direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, existe, no concreto, a ação de produção de comunidades alienígenas (locais, nacionais e até mesmo internacionais), a exemplo da produção de medicamentos ou de automóveis que, nos tempos atuais, não são concebidos, equacionados e produzidos em um único grupo social ou em um único Estado. Ao modo capitalista de produção, a forma centralizada e exclusiva de produção contraria a própria lógica endógena, privilegiando, nas relações de produção, o afastamento do acesso dos produtores diretos aos meios de produção, de maneira que, por não possuírem os meios de trabalho, não possam conhecer do processo de produção em sua inteireza. Por essa lógica, os produtores diretos passam a não mais possuir condições intelectuais de produção dos seus bens materiais que serão consumidos por eles e por suas comunidades. A produção é universalizada para o consumo universalizado. Nesse processo, mantém-se, assegura-se, extraí-se e maximiza a “mais-valia” de que tanto se aborda desde Marx e Engels, e sobre a qual tanto já se teorizou. A mais-valia será inextinguível se não se superar o próprio modo capitalista de produção.

E é por essa razão que sob catástrofes que abalam o Estado e as forças capitalistas, as sociedades desagregam-se, desarmonizam-se e tendem à barbárie. Não por um natural instinto humano de maldade, mas pela falta do elo entre a paz social e a civilidade. É por essa razão que não se descarta estarem o Estado e o modo capitalista de produção vinculados umbilicalmente. Ambos se constituíram e se materializaram concomitantemente. Um existe na presença do outro. O Estado burguês de outrora derivou para o Estado Social<sup>220</sup> de agora. O capitalismo selvagem dos princípios derivou para o atual capitalismo das grandes corporações transnacionais, o qual, mantendo sua gênese, incorporou, em cada Estado, o respeito ao direito positivo elaborado pelos agentes políticos (não raro, eleitos a soldo do grande capital). O respeito e adaptação das forças capitalistas ao direito local possibilita que sejam palatáveis ao senso comum e às instituições estatais.

Abre-se um segundo parêntese para expor sobre a soberania dos Estados no atual contexto da economia globalizada.

Nos primeiros tempos de instituição do Estado moderno, o princípio da soberania era primado de grande relevância, pois ele demarcava a autoridade política e jurídica exclusiva de um governo sobre determinado território. No pós-guerras, e com a evolução das forças produtivas capitalistas, sempre necessitadas de novos mercados produtores e consumidores, os Estados passaram a firmar acordos entre si e entre blocos de Estados, visando a desburocratizar e a viabilizar o comércio internacional. São exemplares o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (*North American Free Trade Agreement – NAFTA*), firmado em 1994 por Canadá, Estados Unidos e México (e o Chile foi admitido como país associado) e a União Europeia (anteriormente, Comunidade Econômica Europeia e Comunidade Europeia), criada em 1957 pelo “Tratado de Roma” por Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, e oficializada pelo “Tratado de Maastrichte”, de 1992, posteriormente modificada e ampliada com a adesão de outros países<sup>221</sup>.

A criação da União Europeia se deu abrigo um mercado comum europeu entre os signatários e integrantes dessa Comunidade, que se encontra no estágio mais avançado dentre os grandes blocos comerciais, uma vez que já possui não

---

<sup>220</sup> Cf. BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996.

<sup>221</sup> Atualmente, a União Europeia (UE) é integrada por vinte e sete países, com vários pedidos de adesão ainda em análise, caso da Croácia, Islândia, Macedônia e Turquia.

somente um mercado comum, mas também definições políticas, fiscais e tributárias próprias, e também uma moeda (o euro - €) e um Parlamento comuns, e autoriza o livre trânsito de mercadorias e de pessoas entre suas fronteiras<sup>222</sup>.

Esses grandes blocos comerciais, que possuem interesse maior em derrubar fronteiras por meio dos tratados internacionais firmados pelos Estados para o livre trânsito dos negócios comerciais e financeiros, minimizam a soberania de cada um dos integrantes, uma vez que a definição individual sobre políticas aduaneiras, tributárias, fiscais e monetárias sujeita-se à análise e controle da governança do “Conselho do Bloco”. Salvo a União Europeia, o que caracteriza esses grandes blocos econômicos (a exemplo do NAFTA) é a queda de barreiras para o livre trânsito de mercadorias, serviços e capitais e a restrição à circulação de pessoas. Interessa às forças produtivas capitalistas produzir nos locais de menores custos (tributários, trabalhistas e previdenciários) e comerciar em todos os pontos do planeta. Segundo a concepção primária desses grandes blocos comerciais, as barreiras aduaneiras devem ser minimizadas, para que as mercadorias, os serviços e os capitais possam transitar livremente, permitindo o acesso a eles pelo maior número de pessoas; entretanto, as pessoas (os produtores diretos) devem permanecer nos seus países de origem (principalmente quando há uma disparidade muito grande entre os países integrantes de tais blocos, a exemplo da relação Estados Unidos – México, no NAFTA), para que não sejam elevados os custos de produção nos Estados em que as forças capitalistas estejam mais desenvolvidas.

Desse modo, por “globalização” pode ser entendida a intersecção dos interesses dos governos com os das grandes corporações no afrouxamento das amarras da soberania nacional no respeitante, mais estritamente, às barreiras alfandegárias e à legislação fiscal e monetária. Nesse contexto, pode-se afirmar que a globalização se faz no interesse das forças produtivas capitalistas, e que a soberania dos Estados também é minorada nesse mesmo interesse. Por via oblíqua, a representação política por mandato eletivo atua em favor dessa intersecção de interesses, pois os signatários dos tratados internacionais de constituição de grandes blocos econômicos são, regra geral, Estados democráticos e de direito, com parlamentos e parlamentares presentes e atuantes.

Fecha-se o parêntese.

---

<sup>222</sup> Livre circulação das mercadorias, dos serviços, das pessoas e dos capitais desde 1º de janeiro de 1993.



De curial importância nesse processo histórico de assimilação do Estado capitalista foi a ideologização do exercício do poder político de governo sob o princípio da representação política por mandato eletivo temporário, tanto que até Estados absolutistas e despóticos adotam essa forma e fórmula de ascensão ao comando de governo de seus países, a exemplo da China, Coreia do Norte, Cuba, e das sul-americanas “repúblicas socialistas bolivarianas” Venezuela e Bolívia, muito embora, nos países despóticos e autoritários, os institutos jurídicos e os direitos políticos sejam deturpados e desrespeitados pelos agentes e instituições do Estado.

A representação política por mandato eletivo temporário, própria do Estado burguês-capitalista, tratou-se (e se trata) de racionalização ideológica que se transmutou para o ordenamento jurídico<sup>223</sup>. De início, nos séculos XVII e XVIII, possuía viés político de confrontação dos interesses da sociedade civil burguesa com os dos donatários do poder de governo (realeza, nobreza e alto clero) nos Estados absolutistas de então. Ao tempo em que a classe burguesa ascendeu ao poder político, o produto dessa racionalização tornou-se norma jurídica que, no correr dos tempos, foi adotada nos ordenamentos dos Estados constitucionais que se conformavam. E como toda intelectualização, a representação política por mandato eletivo é, na aparência, lógica e incontestável, pois a ela se subsumem princípios inerentes à civilidade: legalidade, segurança jurídica, igualdade, impessoalidade, alternância no poder de governo. Esses princípios, que conformam a representação política, adequam-se aos Estados democráticos de direito, sejam eles repúblicas presidencialistas ou parlamentaristas, sejam eles monarquias democrático-parlamentaristas. Porém, na essência, e em última análise, a representação política por mandato eletivo temporário configura-se como estratégia técnica e ideológico para possibilitar que as instâncias mais próximas das estruturas e instituições do Estado se tornem, por via indireta, acessíveis aos interesses e aos negócios dos grupos capitalistas que gravitam na órbita estatal.

---

<sup>223</sup> ...O ordenamento jurídico é definido por nós como uma macro-sistema complexo de relações sociais, originado no interior de um modo de produção específico, que organiza a sociedade e estabelece ideológica e coativamente, direitos, obrigações e sanções a seus sujeitos, tendo por fim primordial assegurar e reproduzir as relações econômicas, políticas e ideológicas existentes [...], é preciso esclarecer que o ordenamento jurídico é um macro-sistema complexo. [...] Esta ordem jurídica origina-se no interior de um modo de produção determinado, vale dizer, vem à existência para consolidar no tempo as relações de produção [...], a ordem jurídica é que consolida a vida dos homens, não só em relação aos bens materiais, como também em relação aos direitos e obrigações...” – GONZALES, Everaldo Tadeu Quilici. **Estudos de Filosofia e História do Direito**. Rio Claro: Obra Prima, 2005, p. 20.

Não é fácil compreender a ideologia que se põe por detrás de princípio tão lógico e (aparentemente) tão justo. Para o entendimento, haverá que se estudar os estratagemas (os fenômenos mentais de leitura e interpretação da realidade) da fragmentação, da submissão, da universalização, da generalização, da transplantação e dos argumentos de autoridade, pelos quais se formam, se conformam e se disseminam as ideologias (as ideias dominantes) como instrumentalizações intelectualizadas nas relações entre classes sociais.

“Representação política” não é fenômeno ou instituto contemporâneo; ao contrário, já era conhecido desde muito antes, tratando-se de um mecanismo medieval assumido pelas democracias modernas como recurso técnico-operacional para solucionar a impossibilidade do exercício administrativo dos governos de massa na ótica da democracia direta dos antigos, dada à impossibilidade de se reunir, a cada tempo, a totalidade dos cidadãos em espaços públicos para se definir políticas públicas a serem adotadas em benefício comum, a exemplo de como se procedia na Atenas de Péricles. Essa antiga representação política assemelhava-se, em muito, ao mandato do direito civil, pois se tratava de uma representação dos interesses corporativos das classes sociais ou das corporações que elegiam tais mandatários<sup>224</sup>. A ideia medieval de representação política apoiava-se no entendimento de que os corpos legislativos representavam os interesses gremiais ou os interesses das classes estamentais que os haviam eleitos, e tais eleitos sujeitavam-se ao cumprimento estrito das ordens que lhes eram dadas por seus representados a cada oportunidade. Conforme fosse a vontade dos representados, os mandatos poderiam ou não ser renovados na próxima ocasião. Afirma-se, portanto, que se tratava de *...un tipo de representación que recibió el nombre de ‘mandato imperativo’...*<sup>225</sup>.

Essa medieval representação política por mandato imperativo, por meio do qual caberia aos representantes simplesmente agir como porta-vozes de seus mandantes, era assimilável nos tempos feudais e até mesmo nos governos nacionais de reinados absolutistas dos séculos XV a XVII, porém, com as relações sociais capitalistas superando o direito e as práticas feudais, e com o advento da

<sup>224</sup> Cf. BEJARANO, Ana Maria. *¿Crisis de la política o crisis de la representación política?* In. JACKISH, Carlota (compiladora) **Representación política y democracia**. Buenos Aires, CIEDLA/Fundação Konrad Adenauer, 1998, p. 97/98.

<sup>225</sup> Cf. JACKISCH, Carlota (compiladora). **Representación política y democracia**. Buenos Aires: CIEDLA/Fundação Konrad Adenauer, 1998, p. 12. “...um tipo de representação que recebeu o nome de “mandato imperativo...”. (tradução nossa).

nova concepção jus-política do Estado no ensejo das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, *...el concepto de representación tuvo que cambiar...*<sup>226</sup>, e sua concepção alterou-se, principalmente, com relação ao sujeito-mandante e à vinculação do sujeito-mandatário ao objeto do mandato. Desvinculando-se do mandato do direito civil, o mandato político recepcionou a ideia do “povo/nação” como “sujeito-mandante”. O eleito passou a deter o mandato por outorga do “todo social”, e tornou-se mandatário das expectativas mais gerais desse “ente abstrato e generalizado”<sup>227</sup>. Dessa abstração intelectualizada resultou que o objeto do atual mandato eletivo não contém obrigações explícitas do mandante ao mandatário, e este se encontra livre para, no exercício do mandato eletivo, conduzir-se politicamente segundo as suas convicções e conveniência pessoais, as quais (submetendo-se aos interesses dos grupos capitalistas que gravitam no entorno das estruturas e instituições estatais), não raramente, mimetizam-se para transparecer irem ao encontro do interesse público e do bem comum.

À representação política por mandato eletivo subjazem os estratagemas ideológicos da fragmentação, da submissão e dos argumentos de autoridades, sendo exemplar o entendimento de Montesquieu em “O Espírito das Leis” (1750), para quem a maior parte dos cidadãos possui suficiência para eleger, mas não a possui para ser eleita. Proferia, ele, que o “povo” é bastante e suficiente para exigir que lhe prestem contas, e é admirável para escolher aqueles a quem deve confiar, porém, é incapaz de gerir os negócios públicos, devendo fazê-lo por intermédio dos ministros do soberano<sup>228</sup>.

Dentre outros tantos ideólogos liberais burgueses da representação política que também merecem destaque, cumpre citar o Abade Sieyès e John Stuart Mill.

Emmanuel Joseph Sieyès (Abade Sieyès) foi um religioso católico que se tornou um teórico político de relevância nos acontecimentos revolucionários que

<sup>226</sup> Cf. BEJARANO, op.cit, p.98. “...o conceito de representação teve que mudar...” (tradução nossa).

<sup>227</sup> Cumpre citar, por se constituir em exceção ao que se expôs, que a Constituição da “República Bolivariana de Venezuela”, de 1999, prevê: *...Artículo 66. Los electores y electoras tienen derecho a que sus representantes rindan cuentas públicas, transparentes y periódicas sobre su gestión, de acuerdo con el programa presentado.[...] Artículo 70. Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, [...], la revocatoria del mandato....* “...Artigo 66. Os eleitores e eleitoras possuem direito a que seus representantes prestem contas públicas, transparentes e periódicas sobre sua gestão, de acordo com o programa apresentado. [...] Artigo 70. São meios de participação e protagonismo do povo no exercício de sua soberania política: a eleição para os cargos públicos [...], **a revocatória do mandato...**” (tradução nossa) – sem grifos no original.

<sup>228</sup> SECONDAT, Charles-Louis de. (Barão de Montesquieu). **O Espírito das Leis**. São Paulo: Brasil Editôra, 1960, Livro II, Cap. II.

culminaram, na França, com a elaboração da “Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789 e com as Constituições francesas de 1791 e de 1793, e, posteriormente, com a ascensão de Napoleão Bonaparte ao poder, em 9 de novembro de 1799 (“18 de Brumário”)<sup>229</sup>, que assumiu com dois outros cônsules o período de governo a que se denominou “Consulado”. Os outros cônsules que governaram com Napoleão foram Pierre-Roger Ducos e, justamente, o Abade Sieyès. Esse Consulado durou de 1799 a 1804, quando Napoleão, em 2 de dezembro desse ano, assumiu como Imperador da França, após um plebiscito por ele organizado ter-lhe dado essa condição. Em todos esses acontecimentos, Sieyès foi figura predominante como teórico idealizador.

Em janeiro de 1789, Sieyès lançou seu panfleto mais famoso, *Qu'est-ce que le tiers état?*<sup>230</sup>, no qual se opunha à situação política da época, albergadora de privilégios e discriminações feudais. Partindo de três perguntas simples<sup>231</sup>, para as quais ele mesmo ofereceu respostas, concluiu que o Terceiro Estado era a própria nação, derivando daí que seus representantes o eram da própria “nação francesa”. Seguindo essa linha de raciocínio, expôs os três interesses imediatos do Terceiro Estado: a) que seus representantes fossem escolhidos somente entre os cidadãos seus pares; b) que seu número fosse igual aos da nobreza e do clero; c) e, finalmente, que nas Assembleias dos Estados Gerais as votações se fizessem por cabeça e não mais por ordens. Mostrando as diferenças entre os interesses do Terceiro Estado e das outras duas ordens, sugere que se não aceitas essas condições, o Terceiro Estado poderia reunir-se sozinho em Assembleia Nacional, pois representaria, ao menos, vinte e cinco milhões de franceses, ao passo que a nobreza e a realeza não mais que duzentos mil. Sobre a Assembleia Nacional teceu um raciocínio lógico, ao afirmar que o fim e o objetivo de tal Assembleia não seria diferente se a própria nação se apresentasse para se reunir e deliberar no mesmo local, pois essa Assembleia, sendo representativa da nação, sua vontade seria o resultado das vontades individuais dos cidadãos franceses, dado que a nação

<sup>229</sup> Cf. MARX, Karl. **O 18 Brumário de Louis Bonaparte**. Coimbra: Nosso Tempo, 1971; **El Dieciocho Brumario de Luis Bonaparte**, 2ª ed., Buenos Aires: Editorial Anteo, 1973.

<sup>230</sup> Em português há edição traduzida por: AZEREDO, Norma. **A Constituinte Burguesa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997 – Coleção Clássicos do Direito.

<sup>231</sup> ... 1º *Qu'est-ce que le tiers état ? Tout.*; 2º *Qu'a-t-i I été jusqu'à présent dans l'ordre politique? Rien.*; 3º *Que demande-t-il? À y devenir quelque chose ...* – Cf. SIEYÈS. Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa**, 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 51. Trad. Norma Azeredo: “...1ª) O que é o Terceiro Estado ? – Tudo. ; 2ª) O que tem sido ele, até agora, na ordem política ? – Nada. ; 3ª) O que é que ele pede ? – Ser alguma coisa...”.

mesma seria a reunião dos indivíduos. Nesse entendimento, cada cidadão francês, independentemente de onde estivesse no território da França, representaria a nação francesa, a qual seria representada em qualquer ponto do território por quaisquer de seus cidadãos. Os representantes dos cidadãos franceses representariam a própria nação e poderiam por ela deliberar. Esse raciocínio é que lhe permitiu teorizar o “poder constituinte originário”<sup>232</sup> (ilimitado em sua forma senão pelo direito natural e pela “vontade geral” da nação assim representada pelos cidadãos eleitos especificamente para esse fim) e o “poder constituído derivado” (limitado pelo ordenamento jurídico estabelecido desde antes pelo poder constituinte originário). Foi com essa teorização que construiu o embasamento para elaboração de uma Constituição para a França que não se prendesse à ordem jurídico-feudal vigente. Posteriormente, diante do impasse na reunião dos Estados Gerais, essa mesma teorização serviu para que ele convencesse os demais delegados de que o Terceiro Estado discorria em nome da nação, e seus representantes poderiam reunir-se, somente eles, em Assembleia Nacional para continuarem os trabalhos já iniciados de elaboração da Constituição francesa (como de fato fizeram).

Embora membro integrante do clero francês, o Abade foi eleito pelo Terceiro Estado para a Assembleia dos Estados Gerais convocada por Luis XVI em janeiro de 1789. Na Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão, que apresentou, entre os dias 16 e 22 de julho de 1789, ao Comitê da Constituição na Assembleia Nacional, Sieyès expôs sua ideologização dos “direitos fundamentais” respaldados nos “direitos naturais”. Embora fosse de sua redação, nesse texto ele assumiu, em nome dos demais convencionais, a prerrogativa de exercício do poder constituinte, pois eles (os mil cento e cinquenta e quatro convencionais) representavam a nação francesa na Assembleia Nacional. Segundo o texto

---

<sup>232</sup> Sobre a teorização do poder constituinte de Emmanuel Sieyès, Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins assim se referiram a ela: “...Em última análise, ao procurar fundamentar juridicamente as reivindicações da classe burguesa, Sieyès foi buscar fora do ordenamento jurídico positivo (que era injusto) um direito superior, o direito natural do povo de autoconstituir-se, a fim de justificar a renovação da mesma ordem jurídica. O seu pensamento desenvolveu-se aprioristicamente nos moldes do racionalismo iluminista, do contratualismo e da ideologia liberal da época. Construiu um conceito racional de poder constituinte, levantando o problema de sua natureza e da sua titularidade, bem como apresentando a sua solução. [...] Com o surgimento do positivismo jurídico, nos meados do século passado, começou a ser questionada a natureza jurídica do poder constituinte, uma vez que, admitindo-se a positividade como o único modo de ser do direito e sendo certo que o poder constituinte é anterior ao direito posto, não poderia ele ser um poder jurídico. De qualquer maneira, o problema penetra os estudos jusfilosóficos...”. BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil** (promulgada em 5 de outubro de 1988). 1º Vol. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 142.

elaborado por ele como minuta da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, os convencionais assim investidos do poder constituinte reconheciam, consagravam e promulgavam, positiva e solenemente, a aludida Declaração.

Nessa minuta, tecendo considerações sobre o homem no estado de natureza, ele afirmava que todo homem é proprietário de si mesmo e possui o direito de bem dispor de seus meios; que as desigualdades sociais são causas da natureza, que faz os fracos e os fortes, e que concede inteligência a alguns e a nega a outros; porém, as naturais desigualdades objetivas (de trabalho, de produção, de consumo e gozo etc.) não deveriam ser impedimentos para que todos os cidadãos gozassem da igualdade jurídica de direitos (igualdade formal). Com lastro nessa igualdade jurídica, advogava o direito de o fraco repelir a agressão sofrida de alguém mais forte (e assim justificava o “direito de resistência”<sup>233</sup> do cidadão em face do poder absoluto e arbitrário do monarca<sup>234</sup>).

Sobre o Estado, assevera que o objeto da união social é a felicidade dos associados, portanto, o Estado enobrece os homens, os aperfeiçoa, contribui para o aprimoramento das faculdades morais e físicas, e também estende e assegura a liberdade individual. Ele renovou os entendimentos de que a propriedade sobre a própria pessoa é o primeiro dos direitos humanos, e de que o homem somente é livre se dispuser da segurança de poder dispor da sua propriedade pessoal (liberdade individual) e da sua propriedade real (seus bens patrimoniais). Afirma que a liberdade é um direito alienável, mas a lei poderá limitá-lo, e essa limitação deve ser garantida por uma força estatal. Os cidadãos devem dispor das vantagens que o Estado possa proporcionar. Relativamente à Constituição, entende que ela é quem define a forma e a organização dos poderes públicos e sua independência recíproca: ela não seria somente a constituição do governo, mas também do poder encarregado de fazer as leis (para o povo e para o governo, a demonstrar que

---

<sup>233</sup> O “direito de resistência” do cidadão em face da arbitrariedade dos órgãos governamentais encontra-se formulado no artigo 20, subitens 2 e 3, da Constituição da República Federal da Alemanha: *...Artikel 20 Grundlagen staatlicher Ordnung, Widerstandsrecht. [...] (3) Die Gesetzgebung ist an die verfassungsmäßige Ordnung, die vollziehende Gewalt und die Rechtsprechung sind an Gesetz und Recht gebunden. (4) Gegen jeden, der es unternimmt, diese Ordnung zu beseitigen, haben alle Deutschen das Recht zum Widerstand, wenn andere Abhilfe nicht möglich ist....* “...Artigo 20. A República da Alemanha é um Estado federal, democrático e social. [...] (3) O Poder Legislativo está vinculada à ordem constitucional, os Poderes Executivo e Judiciário estão vinculados à lei e ao direito. (4) Todos os alemães possuem o direito de resistir a qualquer pessoa que pretenda inverter essa ordem, se não houver outra solução possível...” (tradução nossa).

<sup>234</sup> Constituição da República Portuguesa, de 1976: “...Art. 21º (Direito de resistência) Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública...”

ninguém está acima da lei). E, dado ao poder constituinte (exercido pelos representantes da nação que por ela decidem), os convencionais-constituintes poderiam elaborar uma Constituição sem quaisquer observâncias da ordem feudal então vigente. Diferencia “direitos naturais e civis dos direitos políticos”. Aos direitos naturais e civis denomina “direitos passivos” (para a manutenção e desenvolvimento dos que formam a sociedade), e aos direitos políticos chama “direitos ativos” (por meios dos quais a sociedade se forma).

Ao escrever sobre o exercício dos direitos políticos, Sieyès deixa notar sua índole de revolucionário liberal burguês que não se distancia, em suas racionalizações, das condições materiais objetivas visíveis nos micro e macrouniversos dos tempos em que vivia. Muito embora escreva contrariamente aos seculares privilégios feudais usufruídos em desfavor do Terceiro Estado pelas outras demais classes sociais (nobreza e clero), ele também elabora racionalizações excludentes segundo a segmentação social que tanto combatia; somente que agora o fazia sob a aparência de estas serem dirigidas a toda a nação francesa (ao povo francês) quando, na essência, eram lucubrações em favor da classe social que ascendia e na qual ele se inseria (a burguesia enriquecida).

Sieyès cita, por exemplo, que todos os cidadãos possuem o direito de usufruir dos direitos políticos passivos, querendo, com isso, afirmar que todos possuem o direito às utilidades oferecidas pelo governo/Estado (à segurança, à proteção pessoal, à liberdade, à propriedade etc.), porém, ele conclui dizendo que nem todos possuem o direito de exercitar os direitos ativos (de serem eleitores e de se candidatarem e exercerem cargos públicos eletivos). No seu entendimento, somente aqueles que contribuem para o sustento da coisa pública é que devem tomar parte ativa na formação dos poderes públicos e no governo do Estado, pois, segundo ele, somente os que “... contribuem para a instituição pública são os verdadeiros acionários da grande empresa social. Somente eles são os verdadeiros cidadãos ativos, os verdadeiros membros da associação...”<sup>235</sup>. E prossegue, afirmando que conceder direitos políticos ativos a todos, indistintamente, seria conceder privilégios àqueles que não contribuem para a associação política (para a formação do Estado), a qual seria obra da vontade geral dos associados (daqueles que contribuem para

---

<sup>235</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseh. **Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Rio de Janeiro:, Lumen Juris, 2008, p. 69.

sua formação), e essa “vontade geral” seria formada pela “vontade da pluralidade” dos cidadãos associados.

Na sua compreensão, todos os poderes públicos derivam da vontade geral da nação (da vontade geral dos cidadãos que compõem a sociedade), razão pela qual os ocupantes de cargos públicos (os mandatários públicos) exercem o poder que lhes foi confiado por representação, não o exercendo em nome próprio, e o exercício de uma função pública seria antes um dever que um direito do cidadão. Nessa mesma minuta da “Declaração de Direitos” (que pode ser considerada um esboço da oficial Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que seria promulgada pela Assembleia em 26 de agosto de 1789), ele formaliza a sublimação da “lei positiva” e dos direitos individuais de liberdade, de igualdade e de propriedade (da propriedade burguesa, não o direito do campesinato e dos *sans-culottes* urbanos à propriedade). Após estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sublinha que todo agente público responde por prevaricação e pelo resultado de suas condutas no exercício da função pública, porém, salienta que “a lei pode excepcionar a sagrada e inviolável figura do rei”. Ao formular esse seu posicionamento racional, ele não compreende ser ideológico e em favor da classe social que iria se tornar prevalente ao termo dos tempos revolucionários.

Hábil pensador e estrategista, Sieyès teve papel destacado na formatação das ideias em torno das quais o movimento revolucionário francês se consolidou e se tornou vitorioso. Percebe-se, em sua obra, uma preocupação política humanista que não é bastante e suficiente para, não lhe minimizando a importância, dissipar a circunstância de que ele também foi um idealista que seguiu e contribuiu para a consolidação do ideário liberal-burguês que se tornaria prevalente na França com a deposição da monarquia e, principalmente, com o “18 de Brumário” de Napoleão.

De John Stuart Mill (1806 a 1873), um dos pensadores do utilitarismo e do liberalismo econômico do século XIX, interessa, imediatamente, sua obra *Considerações sobre o Governo Representativo* (*Consideration on Representative Government* – 1861), na qual “... faz notar a existência de contradições de classe na sociedade burguesa, e encara o sistema representativo como o meio para suavizar as referidas contradições e estabelecer um <<equilíbrio>> dos interesses contraditórios...”<sup>236</sup>.

---

<sup>236</sup> POKROVSKI, Viktor Leonidovich. História das Ideologias. Vol. III: **O Capitalismo**. Lisboa: Editorial Estampa, 1972, p. 89.



Nesse seu livro, racionalizando inconscientemente conforme o ideário liberal burguês prevalente no seu tempo, ele afirma que a “qualidade dos seres humanos” é a causa e a condição para um bom governo, e que a melhor forma de governo é aquela em que, em última instância, “o corpo social” (a comunidade) esteja investido da soberania ou do poder controlador “... tendo cada cidadão não só voz no exercício dessa soberania extrema, mas sendo chamado, pelo menos acidentalmente, a tomar parte real no govêrno pelo desempenho de alguma função pública, local ou geral...”, no entanto, dado ser impossível que todos exerçam pessoalmente funções públicas, “... segue-se que o tipo ideal de govêrno perfeito tem de ser o representativo...”, para tanto, é necessário que o povo esteja disposto a receber esse “tipo ideal de governo”, e que esteja disposto e seja capaz de fazer o que for necessário para preservá-lo e para cumprir com os deveres e desempenhar as funções impostas.

Ele acredita que o governo representativo não se coaduna com os povos que estejam em condições inferiores de desenvolvimento. Considera como um dos maiores perigos para as formas de governo, inclusive para o governo representativo, a tendência sinistra dos que ocupam o poder de legislarem sempre em favor do benefício imediato das classes dominantes, em detrimento dos interesses permanentes de todos (pois, àqueles que estão no poder, os interesses individuais ou os interesses de classe adquirem importância maior e imediata), e afirma que o governo representativo deveria ser constituído de modo a que não fosse permitido a qualquer interesse parcial tornar-se poderoso o suficiente para prevalecer sobre os demais interesses parciais ou sobre a verdade e a justiça.

Dissertando sobre a verdadeira democracia, reafirma o perigo para ela no “...grau inferior de inteligência no grupo representativo e na opinião pública que o controla, e perigo na legislação de classe por parte da maioria numérica, se esta se compuser tôda ela da mesma classe...”, e defende mecanismos que oportunizem que o Parlamento seja composto pela “...própria *élite* do país...” (de modo subliminar, deixa antever seu receio liberal de que o Parlamento, responsável pela legislação e pelo estabelecimento da tributação sobre o fruto do capital, venha a ser composto por camada populacional não proprietária de meios de produção, haja vista que a classe trabalhadora sempre é mais numerosa que a classe mais bem aquinhoadas cultural e patrimonialmente). Sobre a “representação”, afirma ser ela

necessária na proporção entre a maioria e a minoria, para que todos os segmentos sociais sejam, proporcionalmente, representados no governo.

E a respeito da extensão do sufrágio, acredita-o extensivo a todos, por ser injusto retirar a qualquer um o privilégio de contar sua voz nos negócios do governo, e se põe contra arranjos que excluam, permanentemente, pessoa ou classe do direito ao exercício do sufrágio, entretanto, compraz-se com determinadas exclusões positivas temporárias, dentre as tais a exclusão por analfabetismo e pela impossibilidade patrimonial de pagar tributos. Assevera que a sociedade deve contribuir para a educação de todos, e não deve excluir ninguém do direito de se educar. No entanto, dado que a sociedade não consegue cumprir com esse seu dever de oferecer um mínimo de instrução a todos (conhecimento e entendimento da escrita, da leitura e das operações aritméticas mais comuns), essa é uma dificuldade com a qual se deve conviver e suportar, e ratifica considerar “... totalmente inadmissível que qualquer pessoa participe de eleições...” sendo analfabeta.

Nesse ponto, de modo indireto, deixa transparecer que a classe mais pobre possui essa sua condição como destino irremediável (estratagem ideológico do “fatalismo/determinismo”). Considera muito subjetiva a avaliação do coeficiente educacional de cada pessoa, razão pela qual entende que a ocupação profissional de funções superiores serviria de parâmetro para comprovar a habilitação pessoal, pois o exercício efetivo de profissões liberais comprovaria elevado grau de instrução. Crê ser “... importante que a Assembleia que vota os impostos ou gerais ou locais, seja exclusivamente eleita pelos que pagam alguma parcela dos impostos exigidos...”, pois, aqueles que não pagam tributos e disponham do poder de voto para exigi-los de outrem se tornam pródigos e antieconômicos.

Advoga o “voto plural”, para que seja deferida superioridade de influência aos proprietários e às pessoas profissionalmente habilitadas, a quem propõe conceder, nas eleições parlamentares, o direito a dois ou mais votos. Defende o voto feminino, quando as mulheres possam oferecer as mesmas garantias exigidas aos homens (“... circunstâncias independentes, posição de chefe da casa e da família, pagamento de impostos ou quaisquer outras condições que acaso julguem necessárias...”<sup>237</sup>).

---

<sup>237</sup> MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. São Paulo: Ibrasa, 1964, p. 38 a 124.

O escritor Viktor Leonidovich Pokrovski cita que Stuart Mill, com “... algumas reservas, pronuncia-se também em favor do sistema bicameral. A câmara alta deve formar <<o centro da resistência da democracia>>...”, devendo ela ser composta por “... elementos que a obriguem a lutar <<contra os interesses de classe da maioria>>...”, e, acertadamente, diz que ele, como “... liberal burguês típico que era, [...] expõe os princípios da democracia burguesa, formulando diversas limitações e reservas...”<sup>238</sup>.

Ao se analisar as “Considerações sobre o Governo Representativo”, de Stuart Mill, percebe-se, nitidamente, o ideário liberal burguês que a ela subjaz. Ao tempo em que esse autor manifesta-se favorável à representação política e defende, subjetivamente, o amplo acesso dos cidadãos aos negócios do governo por meio do exercício do mandato eletivo, objetivamente impõe restrições que, na concretude, são excludentes do direito à ascensão política pela parcela populacional mais representativa numericamente. E os parâmetros que adota para esse direito de exclusão são, justamente, a propriedade dos meios de produção e a formação educacional ou profissional qualificadas pela segmentação social. Ao se exigir, naqueles idos do século XIX, “propriedade e educação” como pressupostos para o exercício pleno da cidadania foi o mesmo que positivar proibições em favor das classes sociais dominantes, uma vez que o grosso da população sempre foi composto por despossuídos e iletrados.

Esse seu entendimento se agrava em desfavor das classes sociais dominadas (campeiros, trabalhadores desqualificados, pequenos comerciantes urbanos e artífices de ofícios manufatureiros) quando propõe o voto plural aos proprietários e aos exercentes de profissionais liberais ou de funções socialmente mais qualificadas. Enfim, Stuart Mill foi um pensador que, não obstante desenvolvesse raciocínios aparentemente lógicos, raciocinava ideologicamente sobre a aparência dos fenômenos sociais, não lhes alcançando a essência objetiva das condições em que ocorriam.

Não desmerecendo as ideias desses pensadores, deve-se compreender, em análise retrospectiva, que os dois autores, como todos os sujeitos, não raciocinam apartados das condições materiais em que se desenvolvem as relações sociais que vivenciam no contexto social da realidade conhecida. Ambos, conhecendo a

---

<sup>238</sup> POKROVSKI, op.cit, p. 89-90.

realidade dos séculos XVII e XVIII, entendiam haver a necessidade de se alterar a ordem social existente desde o medievo, no entanto, suas proposições ainda contemplavam a igualdade jurídica de todos, mas não se comprometiam com a igualdade objetiva entre todos. O ideário de seus tempos abrigava a visão de que: a) os problemas sociais seriam cuidados pela sociedade civil, por meio de obras e instituições de caridade; b) os agentes privados desenvolveriam a economia; c) ao Estado caberia imiscuir-se apenas na seara política.

Tanto Sieyès quanto Stuart Mill foram pensadores que, com seus argumentos de autoridade, influenciaram outros pensadores e, principalmente, influenciaram parlamentares a legitimarem restrições ao exercício da cidadania política a determinadas parcelas das sociedades. Essas suas ideologizações contribuíram para justificar juridicamente a democracia censitária, na qual o patrimônio particular era considerado para se conceder ou negar o exercício da cidadania política aos habitantes dos respectivos Estados.

A democracia censitária (exclusão de determinados segmentos da sociedade do direito de integrarem o corpo eleitoral, seja como eleitor, seja como candidato a algum cargo eletivo) ficou patente nas constituições dos Estados que se conformaram sob o impacto das revoluções liberais burguesas (mencionando-se, mais especificamente, os Estados Unidos e a França<sup>239</sup>), e somente foi diminuída na prática com os movimentos sociais reivindicatórios da ampliação dos direitos de cidadania acontecidos em vários países ao redor do mundo a partir da primeira metade do século XX. Racionalizações desse manto sempre originaram normas jurídicas que, por obra consciente ou inconsciente de seus idealizadores, restringiram o exercício da cidadania política a determinados segmentos populacionais, excluindo, do exercício desse direito, parcelas consideráveis da população mais humilde.

Intellectualizações assemelhadas a essas até aqui exploradas estiveram contempladas nas Declarações e Constituições norte-americana e francesa do século XVIII, que serviram de supedâneo para a disseminação e generalização da

---

<sup>239</sup> Essa democracia censitária fez parte da “Constituição Política do Império do Brasil”, de 25 de março de 1824, em que era exigido dos cidadãos brasileiros, renda mínima anual provinda de propriedades ou de atividades industriais ou mercantis. Sem a comprovação dessa renda mínima, os brasileiros não poderiam nem ser eleitores e nem ser eleitos. Somando-se a outras exclusões, inclusive religiosa (pois quem não professasse a fé católica também não poderia ser eleito), resultava que apenas uma minoria da população dispunha, efetivamente, de direitos políticos no Brasil imperial.

democracia representativa<sup>240</sup> por todo o globo. Por esses documentos, parcelas da sociedade desses países (os delegados convencionais) assumiram a si mesmas como representantes de todo o povo; firmaram compromissos com força jurídica e com repercussões políticas conformadoras, no ambiente interno, de obrigações vinculantes para os seus cidadãos, e, no ambiente externo, de solidificação dos conceitos de soberania e autonomia dos seus Estados perante os demais entes estatais congêneres.

A Declaração de Direitos da Virgínia (*The Virginia Declaration of Rights*), embora escrita por George Mason em 1776, já trazia em seu preâmbulo que fora elaborada pelos “representantes do povo da Virgínia”. Essa Declaração foi adotada por Thomas Jefferson na elaboração da Declaração de Independência e também por outras ex-colônias para elaborarem suas próprias Constituições. Nos Artigos da Confederação (*The Articles of Confederation*) também os “representantes” falavam em nome do povo das treze colônias, para estabelecerem direitos e deveres para os cidadãos dos diversos Estados então unidos para constituírem a confederação. A Declaração de Independência (*The Declaration of Independence*), de 4 de julho de 1776, escrita por Jefferson entre os dias 11 e 28 de junho de 1776, constitui-se em um dos maiores símbolos norte-americanos e no mais duradouro monumento legado por esse “fundador da pátria”<sup>241</sup>.

[...] A filosofia contida nessa Declaração não era nova, pois os seus ideais de liberdade individual já haviam sido expressos por John Locke e pelos filósofos continentais. O que Jefferson fez foi resumir

<sup>240</sup> “...<< sistema democrático representativo >> sia la democrazia parlamentare dell'esperienza soprattutto europeo-continentale (con la sua versione degenerata di democrazia assembleare), sia il sistema di Gabinetto dell'esperienza inglese, sia il sistema presidenziale dell'esperienza nord-americana, sia specie miste (semi-presidenzialismo, semi-parlamentarismo). Tutte queste sono altrettante species del genus rappresentativo, e non è perciò corretto indentificare ed esaurire la democrazia rappresentativa nella democrazia parlamentare, e men che meno nella democrazia assembleare. In altri termini, la democrazia rappresentativa si esprime in diverse especies [...] che presentano tra loro differenze organizzative anche cospicue e tuttavia hanno in comune l'esistenza di (almeno) una assemblea incaricata di assolvere i compiti di cui si è detto...”. FISICHELLA, Domenico, **La Rappresentanza Política**. Roma-Bari: Editori Laterza, 1996 (Premessa, VIII). “...<< sistema democrático representativo >> seja a democracia parlamentar principalmente da experiência europeu-continental (com sua versão distorcida da democracia assemblear), seja o sistema de Gabinete da experiência inglesa, seja o sistema presidencial da experiência norte-americana, seja espécie mista (semi-presidenzialismo, semi-parlamentarismo). Todas essas são espécie do gênero representativo, e não é, portanto, correto identificar e exaurir a democracia representativa na democracia parlamentar, e muito menos na democracia assemblear. Em outros termos, a democracia representativa se exprime em diversas espécies [...] que apresentam entre elas diferenças organizativas mas que também, e todavia, possuem em comum a existência de (ao menos) uma assembleia responsável por realizar as tarefas referidas...” (tradução nossa).

<sup>241</sup> Em inglês, *Founding Fathers of the United States*.

essa filosofia em ‘verdades auto-evidentes’, estabelecendo uma lista de queixas contra o rei, para justificar perante o mundo a ruptura dos laços entre as colônias e a metrópole...<sup>242</sup>.

Nessa Declaração de Independência t os “convencionais” manifestaram-se em nome dos Estados Unidos da América, para declararem que as ex-colônias inglesas nesse continente, a partir de então, seriam livres, independentes e desoneradas de quaisquer obrigações com a Coroa britânica (rompidos os vínculos políticos entre elas e a antiga metrópole), e assumiram o poder-direito de declararem guerras, de concluir a paz, de contrair alianças, de estabelecer comércio e de praticarem todos os atos e ações próprios dos Estados independentes.

Em maio de 1787, em decorrência dos acontecimentos políticos e bélicos envolvendo os governos e as tropas das colônias e da Inglaterra, os delegados, inicialmente convocados à cidade de *Philadelphia* para revisarem os “Artigos da Confederação”, houveram por bem instalarem-se em Assembleia para elaborarem uma Constituição. E a formularam, definindo, no preâmbulo, que eles, “o Povo dos Estados Unidos”, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer justiça, assegurar a tranqüilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem estar geral, assegurar as benções da liberdade para eles mesmos e para a posteridade, promulgavam e estabeleciam aquela Constituição para os Estados Unidos da América<sup>243</sup>. Em nome do povo, e para o povo, os trinta e nove convencionais promoveram uma federação republicana constitucional presidencialista bicameral (exemplo único no mundo daquela época).

Entre os signatários dos documentos que se constituíram no processo de formação e independência dos Estados Unidos não havia representantes das populações negras e indígenas, as quais compunham parcela considerável do povo americano, no entanto, havia escravocratas entre os convencionais que firmaram todos esses documentos, a exemplo do próprio George Washington, herói na guerra e na Assembleia de independência, e primeiro presidente norte-americano, falecido em 1799<sup>244</sup>.

<sup>242</sup>Disponível em <<http://www.archives.gov/exhibits/charters/declaration.html>>. Acesso em 16 ago 2010, às 17h50.

<sup>243</sup>No original, em inglês: ...**We the People** of the United States, in Order to form a more perfect Union, establish Justice, insure domestic Tranquility, provide for the common defence, promote the general Welfare, and secure the Blessings of Liberty to ourselves and our Posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America...

<sup>244</sup>Disponível em <[http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution\\_founding\\_fathers\\_virginia.html#Washington](http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_founding_fathers_virginia.html#Washington)>. Acesso em 18 ago 2010, às 15h14.

Washington somente emancipou seus escravos em seu testamento<sup>245</sup>.

É necessário contextualizar esses documentos americanos para entendê-los como elaborados por uma classe social (com particulares e regionais interesses políticos e econômicos) que se opunha à opressão comercial, econômica, jurídica e política da metrópole à qual se encontrava vinculada. Embora trouxessem, em seus respectivos textos e contextos, os ideários iluministas europeus, também não deixavam de ser racionalizações ideológicas burguesas que se satisfaziam em reconhecer e declarar direitos universais em lei, descompromissadamente das condições materiais experimentadas no concreto pela “massa” populacional.

Cada qual no seu contexto, tanto a Declaração de Direitos da Virgínia, como os Artigos da Confederação, quanto a Declaração de Independência, e também o *Bill of Rights* da Constituição, trouxeram (explícita ou implicitamente) formalizações humanistas na forma de direitos individuais naturais e fundamentais, imprescritíveis e inalienáveis. Essas formulações de caráter idealista somente se materializaram, de fato, para a classe social que ascendia econômica e politicamente no bojo da libertação das amarras coloniais que as vinculavam à coroa britânica. Dentre os signatários de tais documentos havia pessoas que se enriqueceram nas terras da América no desenvolvimento de suas atividades profissionais, políticas ou religiosas. Havia latifundiários (pecuaristas ou plantadores, principalmente, de fumo e algodão), profissionais liberais, industriais, comerciantes, servidores públicos graduados, clérigos e políticos, porém, dentre os *America's Founding Fathers* não se contaram índios, negros, pequenos agricultores ou empregados de ofícios socialmente não reconhecidos. Esses se encontravam representados “idealmente” pelos delegados enviados pelas colônias àquelas Assembleias.

Um importante aspecto liberal burguês, contido na Constituição americana, encontra-se no fato-circunstância de que os convencionais que a elaboraram se ocuparam, primeiramente, de conformar um Estado independente e soberano sem qualquer segmentação social por consanguinidade ou por título nobiliárquico, mas também sem qualquer amarra para inibir a segmentação social advinda da meritocracia, a qual, subliminarmente e nos microuniversos sociais, era até mesmo incentivada e, ainda nos tempos atuais, é característica do *american way of life*

---

<sup>245</sup> Apenas com a 13ª Emenda à Constituição, votada pelo Congresso em 31 de janeiro de 1865 e ratificada em 6 de dezembro de 1865, é que foi abolida a escravidão e a servidão humanas nos Estados Unidos.

(modo/estilo de vida americano). Nos sete artigos da Constituição, os delegados-convencionais estabeleceram o bicameralismo, a competência e a composição proporcional do Senado e da Câmara de Representantes e a forma de eleição dos parlamentares, do presidente e de seu vice; definiram a formação do Poder Judiciário e da sua Suprema Corte; normatizaram o modo como reformar o próprio texto constitucional, porém, olvidaram-se da declaração de direitos (que somente se consolidaria com o *Bill of Rights* de 1789). Naquele ambiente de confronto político e armado com o governo e com o exército ingleses, as preocupações maiores eram conformar um Estado federal livre e soberano, definir a forma representativa para o exercício do poder político nesse Estado nascido e, principalmente, estabelecer as regras para a escolha, para a eleição dos candidatos aos cargos eletivos e para a limitação de seus poderes, garantindo, assim, o exercício da cidadania política<sup>246</sup>. Essas mesmas preocupações ainda se encontravam subjacentes em diversas Emendas agregadas àquele texto constitucional.

Merece destaque a 22ª Emenda à Constituição americana, votada pelo Congresso em 21 de março de 1946 e ratificada em 27 de fevereiro de 1951, logo após o falecimento de Franklin Delano Roosevelt no exercício do seu quarto mandato presidencial (1933 a 1945). Com a 22ª Emenda, nenhuma pessoa poderá ser presidente dos Estados Unidos por mais de duas vezes. Esse dispositivo foi transplantado para o Brasil com uma alteração formal em sua redação, com repercussões no contexto ideológico e na sua consequência prática. A Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, deu nova redação ao texto original do parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88).

Esse dispositivo constitucional brasileiro estabelecia, originalmente, que era vedado aos detentores de cargos eletivos no Poder Executivo elegerem-se para o mesmo cargo no período subsequente. O instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo era desconhecido no Brasil, que não importara o modelo americano. No entanto, com a Emenda Constitucional nº 16, com a nova redação dada ao parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal, passou-se a permitir "... ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aos Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos [...]

---

<sup>246</sup> Cf. HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The Federalist Papers*, New York: Signet Classic/New American Library, 1999, com versão em português: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Belo Horizonte: Líder, 2003, para melhor compreensão sobre o ambiente que cercou a elaboração da Constituição norte-americana.



serem reeleitos para um único período subsequente...”. Sutilmente, possibilitou-se que, não sendo por períodos contínuos, uma pessoa possa exercer esses mesmos cargos por dois ou mais mandatos (contrariamente à vedação explícita contida na 22ª Emenda norte-americana, da qual se transplantou o modelo brasileiro).

Ainda é cabível enfatizar que os trinta e nove convencionais que na *Philadelphia*, em 4 de julho de 1776, aprovaram e subscreveram a Constituição americana sob os auspícios do racionalismo, do liberalismo e do humanismo burgueses dos séculos XVII e XVIII, o fizeram intelectualizando segundo as condições materiais da época e sob o estratagema ideológico da fragmentação, que os haviam feito transmutarem-se a si mesmos como representantes de todo o povo das ex-colônias e agora dos Estados Unidos da América. Em tal condição foi que definiram no texto constitucional regras para a eleição dos membros da Casa dos Representantes conforme a proporcionalidade da população de cada Estado, considerando o número total de pessoas livres acrescido de três quintos (3/5) da população índia, negra ou vinculada ao serviço por período superior a um ano. Essa regra era específica para se definir o colégio eleitoral de cada um dos Estados, contrabalanceando as populações dos Estados do Norte com as populações dos Estados do Sul (escravocratas, com elevado contingente de escravos, em quantidade até mesmo superior à dos cidadãos brancos).

Para se evitar que os Estados do Sul (dado ao número de escravos que, para todos os efeitos que não para a formação do colégio eleitoral, não eram reconhecidos como sujeitos de direito, mas como simples objetos de direito) fossem representados no Congresso Federal em número desproporcional aos representantes dos Estados do Norte, impuseram essa norma de caráter constitucional, em que a população branca estadunidense (subjetivamente representada pela burguesia enriquecida) seria contada na proporção de um por um, enquanto que os demais (índios, negros e vinculados à servidão) seriam contados na proporção de três a cada cinco.

Esse estratagema, embora jurídico (pois constante da Constituição americana), expressa a ideologia burguesa de segmentação social vigente nos anos dos séculos XVII e XVIII em Europa e na América inglesa, contemplativa de declarações e reconhecimentos, no plano formal subjetivo, de uma gama de direitos fundamentais individuais buscados na fonte do direito natural humano-iluminista – tal e qual na Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776 –, e de encobrimento, no

plano objetivo material, das desarrazoabilidades existentes nos micro e macrouniversos sociais”, derivadas da etnia ou da apropriação e acumulação desmesurada dos meios de produção com fundamento na meritocracia, que Max Weber<sup>247</sup> entendeu ser característica da ética protestante-calvinista, hipótese essa que seria a causa de o capitalismo ter-se desenvolvido com maior ênfase nos países que não professavam o catolicismo – como fora o caso da América hispano-lusitana e de suas respectivas metrópoles.

Também esse pensador alemão racionalizou de forma historicamente descontextualizada. Ele não considerou a enorme diferença entre os tipos de ocupações promovidas por Inglaterra e Holanda e por Espanha e Portugal. Enquanto os anglo-saxões se dispuseram a colonizar a América com famílias formadas fugidas das perseguições políticas e religiosas sofridas na terra natal, desejosas de reconstruir a vida espiritual e material em outras paragens, espanhóis e portugueses interessaram-se em explorar economicamente suas colônias americanas com aventureiros e desqualificados socialmente, primeiramente pelo extrativismo predatório de metais e madeira, e, posteriormente, como celeiro agrícola (fumo, cana-de-acúcar, banana, café etc.).

Diferentemente da Inglaterra e dos Estados Unidos, nos quais o governo do Estado se desenvolveu, respectivamente, sob a forma da *common law* e *rule of law*, em França, dada à resistência aguerrida das classes sociais politicamente dominantes (realeza, nobreza e alto clero) de se “dobrarem aos ventos soprados” pelas ideias iluministas que varriam, desde muito antes, as terras inglesas e norte-americanas, os convencionais-constituintes tiveram de buscar um outro poder absoluto para se contrapor ao absolutismo real. Esse outro absoluto que se apresentou foi a “lei”. E se antes o governo absolutista do soberano francês devia sua fonte ao poder divino; agora, no contexto do ideário racional-iluminista, a fonte do poder de governo derivava para a “vontade geral do povo francês”, que se constituía, de fato, na nação francesa: o povo francês era e representava a nação francesa, e essa era a fonte da soberania do Estado francês. E a “lei”, por sua vez, era a expressão da vontade geral, e todos os cidadãos, pessoalmente ou por seus representantes, possuíam o direito de participar na sua formação.

---

<sup>247</sup> Cf. WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1967.

E foi com essa intelectualização que os convencionais de 1789, subsumidos (por conta própria) como representantes do povo francês na Assembleia Nacional, entenderam que as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos era a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos humanos, e decidiram, para impedir esses males:

[...] expor em uma declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, para que essa declaração estivesse constantemente presente a todos os membros do corpo social, a lembrar-lhes seus direitos e deveres, de modo que os atos do legislador e do Poder Executivo pudessem ser comparados a qualquer momento com o objetivo de toda instituição política, e fossem mais respeitados, para que as queixas dos cidadãos, fundadas em princípios simples e incontestáveis, tendessem à manutenção da Constituição e da felicidade...

Com essa fundamentação (argumentada, principalmente, por Sieyès), a Assembleia Nacional reconheceu e declarou, “na presença e sob os auspícios do Ser Supremo”, os Direitos do Homem e do Cidadão<sup>248</sup>. Representou, a Assembleia Nacional francesa, o embrião do “Estado Legalista”, presenciado atualmente em vários Estados constitucionais, em que o direito e o justo se confundem com o direito positivo (com a lei discutida e votada pelo Parlamento). O Estado Legalista, sublimando o positivismo jurídico<sup>249</sup>, representa, *grosso modo*, a consolidação vitoriosa dos raciocínios doutrinário-ideológicos de Immanuel Kant<sup>250</sup> e de Hans Kelsen<sup>251</sup>, os quais, segundo suas próprias percepções da realidade, entendiam que o Direito era o direito posto, desconsideradas ilações de ordem ética ou moral.

Na França de 1789, na Assembleia Constituinte que derivou da reunião dos “Estados Gerais” (*États Généraux*), os mil cento e cinquenta e quatro convencionais que se autoproclamaram representantes da nação francesa e reconhecedores, por

<sup>248</sup> Cf. “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (*Déclaration des droits de l’homme et du Citoyen*).

<sup>249</sup> “...O positivismo jurídico, definindo o direito como um conjunto de comandos emanados pelo soberano, introduz na definição o elemento único de *validade*, considerando, portanto, como normas jurídicas todas as normas emanadas num determinado modo estabelecido pelo próprio ordenamento jurídico [...]. A afirmação do dever absoluto de obedecer à lei encontra sua explicação histórica no fato de que, com a formação do Estado moderno, não só a lei se tornou a fonte única do direito, mas o direito estatal-legislativo se tornou o único ordenamento normativo, o único sistema de regulamentação do comportamento do homem em sociedade...” BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995, p. 142 e 226.

<sup>250</sup> Cf. KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura** (*Kritik der reinen Vernunft*). 5ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

<sup>251</sup> Cf. KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. (*Reine Rechtslehre*). 4ª ed., Coimbra, Armênio Amado, 1976.

seus mandatos, “do especial encargo de regenerar a Constituição do Estado”, decidiram que exerceriam o poder constituinte. Nessa condição, reconheceram que “... toda união social e, por conseqüência, toda a Constituição política, não podem ter por objetivo senão manifestar, estender e assegurar os direitos do homem e do cidadão...”<sup>252</sup>. No preâmbulo da Constituição francesa de outubro de 1791, ratificaram a sublimação da “lei escrita” que, na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão<sup>253</sup>, fora elevada ao patamar de “absoluto ideológico”. Essa Declaração já afirmava que não possuiria Constituição qualquer sociedade que não assegurasse a garantia dos direitos individuais e não determinasse a separação de poderes no governo do Estado.

E o conteúdo ideológico burguês nesses textos revolucionários franceses (a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição de 1791), relativamente à representação política por mandato eletivo, encontra-se no fato de que ambos, formal e subjetivamente, reconheceram e declararam direitos individuais naturais e fundamentais, imprescritíveis e inalienáveis, e, do mesmo modo, reconheceram e declararam que a “vontade geral” do povo francês era a fonte de todo o poder, e que qualquer cidadão francês, por si mesmo ou por seu representante, poderia participar da formação das leis, as quais somente seriam válidas se votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo (Parlamento), o qual também teria o poder de definir os gastos públicos e a tributação.

Ainda segundo esses textos, todos os homens nascem e permanecem livres e iguais. Entretanto, a classe social que emergiu politicamente vitoriosa no movimento revolucionário fez esculpir, no texto constitucional de 1791, positivamente excludentes da cidadania ativa (do direito de o cidadão ser eleitor). E o patrimônio particular foi o supedâneo adotado para essa limitação do direito de o cidadão comum participar na elaboração das leis a que deveria se submeter<sup>254</sup>.

Os convencionais franceses representantes do Terceiro Estado, que angariaram apoio popular para se transmutarem, na reunião dos Estados Gerais, em representantes do povo e da nação para, em nome desse povo e dessa nação, elaborarem uma Constituição para o Estado francês; ao se verem vitoriosos

---

<sup>252</sup> Cf. SIEYÈS, Emmanuel Joseh. **Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 55.

<sup>253</sup> De 26 de agosto desse mesmo ano de 1789.

<sup>254</sup> Constituição Francesa de 1791, Seção II. Disponível em <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/>>. Acesso em 21 ago 2010, às 14h34.

politicamente, incumbiram-se de elaborar normas que excluíaam a participação do povo na eleição dos seus representantes políticos que, no exercício de seus mandatos, iriam elaborar as leis que todo o povo (toda a nação) deveria obedecer. Ao adotarem o parâmetro patrimonial como critério, aqueles convencionais compuseram o corpo eleitoral apenas com proprietários de bens materiais (ricos latifundiários, industriais, comerciantes ou financistas).

Esse corpo eleitoral representava, à época, a burguesia enriquecida; classe social que alcançou o poder político de governo a braços com a massa populacional, mas passou a exercer o poder político de governo apartada dessa mesma massa populacional (e até mesmo contrariamente aos interesses dela). A ideologia liberal burguesa dos textos franceses da época da Revolução está firmada na circunstância de a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão haver elevado ao patamar de inviolável e sagrado o direito à propriedade, e no fato de a Constituição de 1791 haver adotado, como parâmetro excludente do direito do cidadão francês de se tornar eleitor justamente a “propriedade”.

Mas, de qual propriedade discorriam os convencionais constituintes franceses de 1791? Seria a propriedade comunal dos tempos feudais, em que os pequenos e pobres camponeses serviam-se delas para plantar e criar seus poucos animais ao mesmo tempo em que trabalhavam as terras de seus senhores? Por certo que não. Mencionavam, eles, da propriedade cercada, da propriedade outrora comunal e já agora assenhoreada em nome pessoal pelos grandes proprietários enriquecidos com as práticas mercantis levadas ao campo. Arrazoavam eles da propriedade das indústrias e do comércio agora já não mais incipientes, mas altamente rentáveis. Falavam eles, enfim, da propriedade dos meios de produção. Naquele momento, a propriedade dos meios de produção foi eleita pelos revolucionários franceses como parâmetro basilar excludente para a composição do colégio eleitoral, tendo-se, então, que apenas uma parcela da população (a parcela mais rica) elegeria os representantes do povo para elaborar as leis para o Estado francês.

Quando se considera, em análise retrospectiva, que a França é o berço do legalismo, e que, à época daqueles fatos, parcela considerável da população era constituída de despossuídos, compreende-se que a Revolução Francesa marcou o fim da Idade Feudal, porém, ideologicamente ela representou muito mais uma nova configuração de poder no Estado francês e o degrau de acesso da classe social burguesa ao poder político de governo por meio da instituição do Parlamento, tanto

que a Constituição francesa de 1791 manteve a monarquia na forma constitucional, buscando referência no sistema inglês imperante desde o século XVII. Somente com os acontecimentos políticos que resultaram na morte de Luis XVI é que, com a nova Constituição de 1793, foi abolida a monarquia e instaurada a república, amparada, agora, no modelo norte-americano de 1776.

E o Parlamento ganhou poderes excepcionais de intervenção na seara de governo do Estado francês (poderia, dentre tantas outras competências, legislar sobre a moeda; distribuir e fiscalizar as receitas dos Departamentos; definir o contingente e remuneração das forças militares; declarar guerras, salvo em caso de urgência, quando o rei poderia fazê-lo, porém, reservava-se o direito de decidir que a guerra não deveria ser feita, cabendo ao rei agir nessa conformidade; ratificar tratados de paz, de aliança e de comércio. Igualmente proibia ao Executivo manter tropas a certa distância do Parlamento, salvo se a pedido deste). Completou-se o ideário revolucionário burguês com a inscrição, na Constituição francesa de 1791, do “princípio da representação política por mandato eletivo não imperativo”<sup>255</sup>, por meio do qual os eleitos não se reportavam aos interesses próximos da população, mas, apenas, às suas próprias conveniências políticas<sup>256</sup>; e, por não se vincularem, no exercício do mandato, aos interesses imediatos da população, por certo é que, mesmo por via oblíqua e sob a ideia de representarem toda a nação, mantinham estreita vinculação com os interesses da classe social da qual eram oriundos.

A prática observada na revolução burguesa americana – que culminou com a independência das ex-colônias, com a materialização de um Estado federal constitucional republicano, e com a sedimentação do sistema de governo democrático representativo – também caracterizou a Revolução Francesa de 1789. Os acontecimentos revolucionários dos séculos XVII e XVIII (considerando-se, principalmente, as revoluções burguesas na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França) não foram estanques e despartados. Contrariamente, as ideias e os

---

<sup>255</sup> No original: *...Les représentants nommés dans les départements, ne seront pas représentants d'un département particulier, mais de la Nation entière, et il ne pourra leur être donné aucun mandat...* “...Os representantes designados nos departamentos não serão representantes de um departamento particular, mas de toda a Nação, e não lhes poderá ser dado nenhum mandato...”. (tradução nossa).

<sup>256</sup> A título de mera curiosidade, cita-se que no Brasil, por meio da Lei de 12 de outubro de 1832, da Regência em nome do Imperador Dom Pedro II, ordenou-se “...que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confirmam nas procurações, faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição...”. CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil** – compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices. 12ª ed., São Paulo: Atlas, 1998, p. 860/861.

agentes circulavam entre os mundos. Esses foram movimentos revolucionários que se sucederam não de forma organizada, mas concatenada por ideais liberais que se difundiam por meio das obras escritas ou por meio da conduta de seus agentes.

Com o aperfeiçoamento da arte tipográfica (invenção da imprensa por tipos móveis) por Johannes Gensfleisch zur Laden zum Gutenberg (1398-1468) no século XV (1450), iniciou-se o processo histórico de aprendizagem em massa, por ter possibilitado a rápida reprodução e circulação de livros e jornais, tornando-os acessíveis a grande número de pessoas, haja vista que seus preços foram barateados pela produção em larga escala. E as grandes navegações e a colonização de terras além da Europa, África e Ásia conhecidas, possibilitaram o contato com novas culturas e o concomitante acultramento de povos alienígenas. A efervescência idealista dos filósofos ingleses e franceses desses tempos, e as grandes batalhas ultramarinas de colonização ou de independência, faziam transportar grandes contingentes de militares e de revolucionários de um lado a outro. Igualmente, as perseguições políticas ou religiosas causavam êxodo. O espírito de aprender também ensejava viagens de conhecimento para outras terras.

Fora tudo isso, as relações internacionais necessitavam que Estados amigos contassem com representantes diplomáticos. Nesses contextos todos, sabe-se que: a) Montesquieu esteve na Inglaterra antes mesmo de escrever seu livro *O Espírito das Leis*; b) o general Lafayette, antes de ser protagonista no movimento revolucionário francês de 1789, comandou tropas francesas que lutaram em terras americanas ao lado dos colonos revolucionários que se batiam com o exército inglês; c) Thomas Jefferson, governador da Virgínia entre 1779 e 1791, foi embaixador dos Estados Unidos na França entre 1784 e 1789, no período pré-revolucionário francês do qual foi entusiasta, tendo, inclusive, colaborado na redação da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. E todos esses homens, dentre tantos que tiveram participação direta ou indireta, material ou ideológica, nos movimentos revolucionários dos séculos XVII e XVIII, conheciam as obras dos filósofos contratualistas-iluministas, e se conduziam em conformidade com o idealismo que os vinculavam à ideologia que se fazia dominante.

Os séculos XVII e XVIII foram tempos em que os antagonismos inconciliáveis (sociais, filosóficos, religiosos, políticos e econômicos) que se avolumaram no seio do modo de produção feudal europeu desde séculos anteriores conduziram, no processo histórico de evolução da civilização humana, ao salto qualitativo que,

concomitantemente, propiciou que o modo capitalista de produção superasse, como modo de produção prevalente, o anterior regime feudal de produção de bens materiais e de ideias, e solidificou a instituição jus-política do Estado constitucional democrático e de direito como instituição máxima de organização social, política e jurídica das sociedades. Esse assentamento por óbvio que não se fez uniformemente em todo o globo, pois não é assim que objetivamente acontece. O modo de produção prevalente e suas instituições e estruturas de amparo vão, paulatinamente, expandindo suas matrizes e irradiando suas interferências de forma concêntrica, ou seja, do centro (da origem maior) para a periferia. E assim foi: da Europa franco-anglo-saxã e dos Estados Unidos o modo capitalista e a estrutura jus-política do Estado constitucional democrático e de direito ramificaram-se, com o tempo, para os demais pontos do globo e, atualmente (salvo os Estados teocráticos ou despóticos), essa é a forma com a qual a sociedade contemporânea convive e se organiza. Como suporte endógeno conformador do atual Estado democrático, a forma de exercício do poder de governo por representação política por mandato eletivo temporário também se consolidou e se irradiou universal e generalizadamente (com as transmutações atinentes a cada época e a cada Estado em particular), de modo que, nos tempos atuais, qualquer forma de exercício de poder de governo dela diversa se aparenta como anormal ou como exceção à regra (a exemplo das dinastias e das teocracias do Oriente Médio; e das ditaduras “de direita” e “de esquerda” travestidas de pseudodemocracias ainda presentes na África, Ásia, Europa Oriental e Américas).

A importância das revoluções liberais burguesas, com realce para a Revolução Gloriosa inglesa e para os movimentos revolucionários que culminaram com a independência dos Estados Unidos e com a queda da monarquia francesa, consiste no fato de que eles foram os precursores do movimento global que, no decorrer dos anos, iria convulsionar os sistemas de governo nos diversos cantos do planeta. Regra geral, a estruturação política, jurídica e ideológica dos Estados que se conformaram, a partir dos séculos XVII e XVIII, se fez com supedâneo na estruturação jurídica, política e ideológica resultante desses três eventos revolucionários, com as regionalizadas adaptações convencionais a cada povo conforme sua historicidade.

Não há de ser tratado aqui os demais movimentos revolucionários, contudo, basta afirmar que, a partir dessas revoluções especificadas, consolidaram-se nos



cinco continentes, com maior ou menor vagar: a) o sistema capitalista, como modo de produção prevalente; b) o Estado, como instituição jus-política organizadora da sociedade; c) a democracia representativa pelo mandato eletivo temporário; d) o exercício da cidadania política pelo sufrágio universal. Os movimentos revolucionários dos séculos XIX e XX, a exemplo do México de 1910 e de Cuba de 1959, não passaram de simples golpes de estado<sup>257</sup> contra um governo já constituído sob a forma desenhada pelo modo capitalista, ou, quando muito, de movimentos de libertação colonial (nas Américas e na África).

Como exceção talvez possa ser citada a Rússia de 1917, com a sua tentativa histórica de introduzir o modo comunista como prevalente naquele território (tentativa essa que estava racionalmente fadada a não se concretizar conforme o ideário comunista). Como exemplo de golpe de estado travestido de movimento revolucionário para derrubada de um governo imperial e instalação de uma república presidencialista tem-se com a proclamação, em 1889, da “República dos Estados Unidos do Brasil”, em que se destituiu a portuguesa Casa de Bragança (que governava o Império do Brasil). Nos anos das últimas décadas do século XIX, o Brasil era um Império constitucional parlamentarista, regido por uma constituição imperial de caráter absolutista que, pela adoção de racionalizações censitárias à moda assemelhada às sugeridas por Sieyès e Mill, reduzia a participação popular nos rumos do governo a menos de um por cento do contingente populacional<sup>258</sup>. Até então, o Brasil sempre fora um Estado unitário.

Nesse tempo, a Inglaterra já se constituía no maior império e na mais poderosa economia do mundo ocidental, e avançava a passos céleres com a ordem capitalista que lá se desenvolvera muito antes. Os Estados Unidos haviam se libertado há mais de cem anos, e a França, outra potência mundial, convulsionara seu regime e forma de governo há um século e, sob o comando de *Napoléon Bonaparte*, havia conquistado parcela considerável do continente europeu. Nos

---

<sup>257</sup> “...o golpismo apresenta-se, no Estado de no Direito moderno, como um mecanismo de salvaguarda do poder político e econômico, quando a burguesia perdeu o controle do processo político e a classe operária avança para conquistá-lo; situação em que o golpismo revela-se como o filho rapace do Estado e do Direito capitalista: viola a ordem legal, para melhor preservá-la...” GONZALES, Everaldo Tadeu Quilici. **Estudos de Filosofia e História do Direito**. Rio Claro: Obra Prima, 2005, p. 119.

<sup>258</sup> Constituição Política do Império do Brasil, 25 de março de 1824. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em 27 ago 2010, às 16h46.

Estados Unidos e na França o modo capitalista também regia as relações sociais de produção e o desenvolvimento político e econômico. Em tal época, as ideias iluministas sopravam pelo território brasileiro, pois os filhos da elite nacional estudavam na Europa e retornavam ao país para compor a elite da administração e dos poderes públicos. Os interesses e os negócios capitalistas ingleses, por meio de financiamentos ao Império para a realização de obras de infraestrutura (ferrovias, geradoras e transmissoras de energia elétrica etc.) e de empréstimos para saldar dívidas internas e externas, haviam se imiscuídos nas estruturas e instituições do governo imperial brasileiro: o Império do Brasil, muito embora bastante atrasado em seu nível econômico-cultural, já era um Estado praticamente falido, endividado com credores internos e externos<sup>259</sup>.

Esse ambiente apresentou-se propício para que um grupo de intelectuais brasileiros (Rui Barbosa de Oliveira, Benjamin Constant Botelho de Magalhães e Quintino “Bocaiúva” Antônio Ferreira de Sousa, à frente de outros pares) e de tantos militares (inconformados com a situação interna da corporação) se visse tentado a derrubar a monarquia. E o fizeram em novembro de 1889, sem resistência e sem que o povo disso tivesse prévios conhecimento e participação.

Os “revolucionários brasileiros”, inspirados no desenvolvimento e importância econômica e política que os Estados Unidos já alcançavam desde a sua independência em 1776, racionalizaram ideologicamente e interpretaram a realidade de forma invertida (Marx), entendendo que a pujança estadunidense devia-se à sua forma federal republicana presidencialista de governo, e a adotaram aqui por decreto administrativo. Em 15 de novembro de 1889<sup>260</sup>, os “revolucionários”, em uma Comunicação aos seus concidadãos brasileiros, informavam que o “... povo, o exército e a armada nacional, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas províncias...” acabavam de decretar a deposição da dinastia imperial, a extinção do sistema monárquico representativo e a instalação de um governo provisório por eles mesmos integrado. O interessante, a demonstrar e reforçar o caráter pragmático-ideológico que vinculou e uniu os estamentos econômico e político, está no fato de que, nessa mesma Declaração, o revolucionário governo provisório reconhecia e acatava “... todos os compromissos

<sup>259</sup> Cf. BARROSO, Gustavo Dodt. **Brasil - Colonia de Banqueiros**: História dos empréstimos de 1824 a 1934, 3ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1935.

<sup>260</sup> CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil** – compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices. 12ª ed., São Paulo: Atlas, 1998, p. 782/783.

nacionais contrahidos durante o regime anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a dívida pública externa e interna, os contractos vigentes e mais obrigações legalmente estatuídas...” (valendo considerar que a nova ordem política endossava o endividamento externo que o Império contraíra com os banqueiros europeus, principalmente com financistas ingleses).

Tal Declaração comunicava o disposto no Decreto nº 1, desse mesmo dia 15 de novembro de 1889. Por esse “revolucionário ato administrativo”, o governo provisório decretava a república federativa como forma de governo. E as “... províncias do Brazil, reunidas pelo laço da federação...”, ficaram, então, “... constituindo os Estados Unidos do Brazil...”, porém, o Decreto traçava minudências extremamente restritivas à soberania dos “Estados Unidos do Brazil”.

Os intelectuais idealizadores da proclamação da república brasileira, imbuídos ideologicamente pelo ideário iluminista, importaram o modelo que os norte-americanos idealizaram no contexto histórico de embates políticos, jurídicos e bélicos com sua metrópole, e, por deturpada transplantação ideológica, o vestiram no Brasil como uma camisa de força: lá, as ex-colônias eram, realmente, Estados autônomos e independentes unidos em uma confederação que evoluiu para a federação (perdendo a personalidade jurídica de direito público internacional, mas mantendo, internamente, grande autonomia política e jurídica); aqui, eram províncias desprovidas de qualquer autonomia e sem qualquer representação soberana no ambiente internacional, tanto que, no próprio Decreto nº 1/1889, o governo provisório ressaltou essa condição, impondo severas restrições à autonomia que os “Estados Unidos do Brazil” nunca tiveram. O reflexo ideológico encontra-se no próprio nome adotado para a nova república revolucionariamente constituída por decreto: se lá eram “Estados Unidos da América”, e o desenvolvimento acontecia, os “revolucionários brasileiros” raciocinaram que, sendo aqui “Estados Unidos do Brazil”, o desenvolvimento também haveria de acontecer. A transplantação deturpada do modelo americano para o Brasil é uma das causas de a federação brasileira possuir ranços centralizadores na instância federal; centralização essa robustecida pelos períodos de governo ditatorial, travestidos de democráticos, que o país atravessou em seu processo histórico (1930-1945 e 1964-1985).

Ao se fazer uma análise do processo de evolução histórica, o importante é captar a essência das características mais gerais de cada época considerada. Salvo a posse de instrumentos de refinada tecnologia, é impossível, apenas com recursos

educacionais os mais primários, analisar tudo de tudo no longo período em que a sociedade humana deixou de viver de forma animalésca para se constituir na mais complexa e evoluída forma de organização social de que se tem notícia (sob o entendimento humano, por óbvio). Assim foi com este estudo ora desenvolvido.

Buscou-se afinar o mais possível todo o contexto histórico em que o governo das sociedades evoluiu da forma personalista dos tempos primeiros, para a forma política de governo por representação. Caso se considere aspectos particulares (por exemplo, o processo de libertação colonial em terras da América espanhola ou do continente africano, e o processo de superação do modo feudal e de consolidação do sistema capitalista nas extensões territoriais da China e da Europa Oriental) é certo que muito se deixou de frisar, mas, no contexto mais amplo, o intento foi alcançado ao se detalhar, com maior ênfase, os ambientes em que foram geradas as condições ótimas que, no processo histórico, delinearam a superação da ordem feudal pela ordem até agora vivenciada e que permitiram a consolidação do Estado democrático e de direito, em que o exercício do poder de governo se efetiva por mandato eletivo temporário. Para tanto, foi necessário elucidar as relações de interesses que subjazem ao princípio da representação política hoje difundida no Estado contemporâneo como princípio jurídico-constitucional.

## **CAPÍTULO II – DA “IDEIA-PRINCÍPIO” DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

A instituição jus-política do Estado democrático e de direito, prevalente desde o século XVIII, caracteriza-se também por subentender o exercício do governo por intermédio da representação, em que os governantes ascendem ao poder em eleições periódicas e abertas a todos que atendam os requisitos da lei, a qual varia conforme os ordenamentos locais.

No entanto, há todo um estratagema ideológico que se subsume ao instituto jurídico e político da representação política por mandato eletivo temporário, racionalmente elaborado para que o poder econômico possa adentrar as estruturas e instituições do Estado para com ele – e por intermédio dele – entabular negócios e realizar lucros.

### **2.1. Da Concepção Jurídico-ideológica subjacente à “Representação Política”**

Assim como não se definiu minuciosamente o termo representação política, também não serão exploradas com afinco as particularidades jurídico-positivas mais específicas de cada Estado, pois que se trata, o ordenamento jurídico positivo local, de um “posterior” e, neste âmbito, interessa entender o “prior”; o conteúdo geral ideológico que descamba, em um segundo momento, para a definição positiva conformadora das características delimitadoras do exercício da cidadania política e da representação político-eleitoral na legislação de cada Estado.

E, dado à brevidade, não serão expostas as minúcias das características locais, mas se tratará do aspecto geral, haja vista a complexidade de se dissertar sobre as legislações infraconstitucionais e as peculiaridades de cada região e do estágio de cada Estado, no que diz respeito à sua particular evolução no processo histórico democrático.

Não há uma indumentária única que se preste a uniformizar os ordenamentos jurídicos dos diversos Estados no respeitante ao formato da representação política

caracterizadora das modernas democracias<sup>261</sup>. Há, no entanto, um conjunto de características gerais comuns às modernas democracias, do qual se deduzem os elementos que a sustentam como fórmula melhor idealizada para que a população possa participar da administração e dos destinos da região e do país em que habita, interferindo, por seus representantes, na formulação de políticas públicas que lhes minimizem as carências e lhes proporcionem melhorias nos índices de civilidade. Dentre essas características comuns às modernas democracias, merecem citação: a) a descentralização e interdependência dos poderes; b) a existência de Parlamento (geralmente bicameral), formado por membros eleitos diretamente para representarem a população e as unidades políticas do Estado; c) os mandatos eletivos temporários; d) a submissão formal ao regime democrático de direito; e) o exercício da cidadania política “nos termos da lei”; f) o sufrágio universal como expoente máximo do exercício da cidadania política e da validação do Estado democrático de direito; g) a liberdade de imprensa; h) a possibilidade de opositores agirem livre e publicamente para disseminarem suas ideias e programas, e a liberdade para buscarem simpatizantes; i) a juridicização de regras claras e factíveis para a alternância no poder.

A representação política por mandato eletivo temporário é, a um só tempo, o “instrumento político e jurídico” que, na “aparência subjetiva”, contempla essas características em prol da efetivação do exercício da cidadania política, e é, concomitantemente, o “instrumento ideológico” que, na “essência objetiva”, entroniza o estamento econômico nas estruturas e instituições administrativas e financeiras do Estado. Como instrumento político e jurídico, ela (a representação política por

---

<sup>261</sup> ...Los alcances del principio representativo dependen de la organización del poder en el Estado, variando según la extensión del criterio democrático para la formación de los poderes u órganos. Este no es un criterio absoluto, ya que hay quienes piensan que en el Estado constitucional todos los poderes son igualmente representativos, en el sentido de que con prescindencia su elección gozan de un mismo status en la organización adoptada. [...] En la mayoría de los Estados contemporáneos, dotados de una organización con base democrática, el principio representativo ampara a los poderes políticos propiamente dichos, es decir, el legislativo y al ejecutivo (tanto en los regímenes presidencialistas, como en los parlamentarios y en los de convención)... – VANOSSI, Jorge Reinaldo A. **El Misterio de la Representación Política**: las origines del Consejo Economico Y Social. Buenos Aires: Ediciones America Actual, 1972, p. 34. “[...] O alcance do princípio representativo depende da organização do poder no Estado, variando segundo a extensão do critério democrático para a formação dos poderes e órgãos. Este não é um critério absoluto, e há quem pensa que no Estado constitucional todos os poderes são igualmente representativos, no sentido de que, independentemente de sua eleição, gozam de um mesmo status na organização adotada. [...] Na maioria dos Estados contemporâneos, dotados de uma organização com base democrática, o princípio representativo ampara os poderes políticos propiamente ditos, ou seja, o legislativo e o executivo (tanto nos regimes presidencialistas, como nos parlamentares e no de convenção”. (tradução nossa).

mandato eletivo temporário) possui regras previamente estabelecidas e por todos conhecidas, o que torna seus resultados socialmente aceitos, pois, sob esse prisma, são justos, ressaltando-se os casos de fraudes eleitorais comuns em repúblicas cujas instituições estatais de controle não se encontram solidificadas. Como instrumento ideológico, ela embute em si mesma meandros de que o grande público não possui ciência e dos quais, às vezes, nem mesmo os seus formuladores possuem consciência (como o fato-circunstância de que o poder econômico, patrocinando e financiando campanhas eleitorais e o exercício do mandato, se utiliza da via indireta do mandato eletivo para inserir seus agentes e interesses nas instituições e estruturas estatais).

Os agentes políticos eleitos (sejam eles membros do Legislativo ou do Executivo) não se sentem como agentes do poder econômico nas entranhas do Estado, muito embora operem a favor dele. Eles, os agentes políticos (eleitos ou não eleitos), sob a influência inconsciente dos fenômenos mentais da personalização e da personificação<sup>262</sup>, se sentem como autoridades acima da média, distantes e descompromissados com os terrenos deveres jurídicos do grosso da população.

Há muito já se encontra superada a (falsa)contradição entre “democracia direta e indireta”. A realidade suplantou a teorização dos seguidores do

---

<sup>262</sup> A “personalização” é o fenômeno por meio do qual, em determinada comunidade, um indivíduo (ou o grupo por ele representado) assume um fato (uma situação, uma circunstância, uma possibilidade, uma façanha) que somente acontecerá, ou somente se manterá, na hipótese de esse indivíduo (ou do grupo que ele representa ou a que pertença) ser mantido na posição ocupada ou ser elevado à posição almejada. A personalização gera os salvadores da pátria, os mantenedores da ordem, os assistencialistas/populistas, em síntese: gera os salvacionistas, que se servem dos discursos genéricos e dos discursos salvacionistas e, quando não raro, da demonização do outro, para obter/manter a posição social que almejam ou desfrutam. Na esfera política, seus agentes (suas autoridades, suas lideranças) se servem da personalização para inflar, no círculo de seus concidadãos, as suas respectivas verdades e a necessidade de eles serem eleitos/re-eleitos/aclamados ou mantidos para conduzirem os destinos do povo e da comunidade. A personalização também é geratriz do heroísmo, este sendo as circunstâncias que elevam, no imaginário popular, determinados indivíduos ou grupos a entes únicos capazes de solucionar as aflições político-sociais que afetam as comunidades consideradas. De par com a personalização há a personificação, em que o personagem considerado busca ser identificado com determinados eventos que no entender do círculo social são/foram benéficos para a comunidade. Simultaneamente também busca identificar esses mesmos eventos com sua pessoa. A busca por essa identificação não guarda relação íntima de existir ou não correlação entre a pessoa e a causa de materialização dos referidos eventos. A personificação também é fonte do heroísmo, pois, por lógica, para solucionar os problemas sociais necessita-se que o agente seja um herói, porque, se assim não fosse, tais problemas não existiriam: as pessoas comuns da comunidade nem os deixariam constituírem-se em problemas. Muito embora sejam sutis, há diferenças entre personalização e a personificação, e a principal diferença é a de que, na personificação, há tendência maior à pessoalização: o próprio personagem é quem procura assumir em sua pessoa o fenômeno que favorece a comunidade. Na personalização, o sujeito dá ênfase maior no sentido de que a comunidade o identifique com o evento benéfico.

entendimento de Jean-Jacques Rousseau (1717-1778)<sup>263</sup> acerca de ser a democracia direta a única forma efetiva de exercício pleno da democracia. Esse filósofo contratualista francês entendia ser essa a fórmula ideal de se governar o Estado, por que... *la representación es, en realidad, una deformación de la idea de la democracia...*<sup>264</sup>, porém, ele mesmo sabia que a democracia direta que apregoava era exequível apenas nas pequenas comunidades dos primeiros tempos, elas também dominadas pelas classes econômicas que dirigiam politicamente os rumos e destinos da *polis*. O agigantamento das comunidades humanas, que resultou nas complexidades das relações sociais e na multiplicidade das carências sentidas pela sociedade, impossibilita que, cotidianamente, sejam reunidos em um local os indivíduos representativos de si mesmos para que sejam decididas as opções a serem tomadas em prol do interesse comum.

A democracia indireta (exercida e exercitada por representantes políticos eleitos pela comunidade para, em nome dessa comunidade, desenvolver as políticas públicas clamadas pela população) se sobrepôs às demais alternativas de exercício de poder no Estado contemporâneo. Até mesmo os Estados autoritários e antidemocráticos, para legitimar os seus governos e governantes, possuem arremedos de institutos e de instrumentos jurídico-eleitorais de democracia representativa, bastando, para se certificar, que se estude a formal e constitucional tripartição de poderes, a sucessão política e os direitos político-civis na China, Coreia do Norte, Cuba, Venezuela e nos países do Médio Oriente petrolífero, comparando-as com a realidade objetiva com que os seus cidadãos (não)exercitam a cidadania política.

Outras questões que o tempo e a prática encarregaram-se de superar dizem respeito à extensão da representação política e à vinculação do mandato dos eleitos aos interesses próximos dos seus eleitores (das comunidades que os elegeram). Na evolução do pensamento montesquiano, confirmado pelas racionalizações contratualistas e por doutrinações tais e quais as de Sieyès e de Stuart Mill, a

---

<sup>263</sup> Cf. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**: princípios de direito político. São Paulo, 2000, em CD.

<sup>264</sup> JACKISCH, Carlota (compiladora). **Representación política y democracia**. Buenos Aires: CIEDLA/Fundação Konrad Adenauer, 1998, p. 10. [...]a representação é, em realidade, uma deformação da ideia de democracia” (tradução nossa).



[...] origen de la idea moderna de representación política aparece estrechamente vinculado com el principio de que los tan criticados diputados de la actualidad, representan la voluntad de la Nación y no la voluntad del pueblo...<sup>265</sup>.

Hodiernamente, tem-se que “... de república não se tratará se houver alguém dentro do Estado que possa exercer o poder em nome próprio...”, haja vista ser traço fundamental de um sistema de governo republicano:

[...] a representatividade, porque o mundo moderno praticamente desconhece o exercício do poder pelo povo [...], o que significa que o poder há de ser exercido dentro da lei, sob pena de sanções aplicáveis aos governantes que desbordam do quadro normativo<sup>266</sup>.

As formas clássicas de governo representativo, resultante das revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII, sobrevivem aperfeiçoadas e adaptadas, no tempo e no espaço, a cada povo e Estado considerados, e, geralmente, sob a forma de democracia representativa. Caracteriza-as (as formas clássicas de governo representativo), principalmente, a tripartição de poderes, o reconhecimento formal dos direitos civis e políticos, e o exercício do governo por mandatos eletivos temporários (ressalvadas, por óbvio, as monarquias, nas quais a sucessão da Chefia de Estado se faz por direito hereditário).

Com a exceção dos países que se desenvolveram sob a ordem jurídica e política afeta à *Commonwealth*, os Estados contemporâneos possuem uma Constituição escrita que os conforma juridicamente. A “monarquia parlamentarista” se faz presente como regime e sistema de governo em países e reinos como a Austrália, Espanha, Dinamarca, Japão, Reino Unido da Grã-Bretanha e Suécia.

A república parlamentarista possui como exemplos a Itália, França, Portugal e Rússia atuais. A república “presidencialista, especificamente, iniciada pelos Estados Unidos, subsiste nesse país e em todos os países da América do Sul.

<sup>265</sup> Ibid, p.13 “[...] a origem da ideia moderna de representação política aparece estreitamente vinculada com o princípio de que os tão criticados deputados da atualidade representam a vontade da Nação e não a vontade do povo [...]” (tradução nossa).

<sup>266</sup> BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil** (promulgada em 5 de outubro de 1988). 1º Vol. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 414.

Muitos deles são Estados unitários<sup>267</sup>, confederações<sup>268</sup> ou federações<sup>269</sup> de Estados, sendo essas formas não inatas, mas formações jurídicas e políticas que se estabilizaram na conformidade das circunstâncias fáticas de cada época e povos considerados. São formas materializadas conforme interesses políticos, econômicos, jurídicos, históricos e ideológicos observáveis *in concreto* em cada espaço-tempo a que se refira. São, por certo, formações em que, para a concretização, jogos de interesses tenderam a uma ou outra forma, saindo-se melhor aquela em que as circunstâncias objetivas de momento prevaleceram sobre aquelas que se lhes contrapunham.

Foram as racionalizações ideológicas e os interesses políticos e econômicos que explicam a adoção, por deformada transplantação, da república federativa presidencialista no Brasil pós Império, que, anteriormente, não possuía nenhuma vinculação histórica com esse modo de estruturação do Estado e com essa forma e regime de governo. Foram, também, intelectualizações e interesses que induziram os colonos norte-americanos a arquitetarem sua original construção estatal, criando institutos e instituições ainda não conhecidas (a constituição escrita e o

---

<sup>267</sup> “...Das formas de Estado, a forma unitária é a mais simples, a mais lógica, a mais homogênea. A ordem jurídica, política e administrativa se acham aí conjugadas em perfeita unidade orgânica, referidas a um só povo, a um só território, a um só titular do poder público de império. No Estado unitário poder constituinte e poder constituído se exprimem por meio de instituições que representam sólido conjunto, bloco único, como se correspondessem à concretização daquele princípio de homogeneização das antigas coletividades sociais governantes, a cuja sombra nasceu e prosperou o Estado moderno [...]. Referida ao Estado unitário, a centralização abrange as seguintes formas: centralização políticas e centralização administrativa [...]; centralização territorial e centralização material [...]; centralização concentrada e centralização desconcentrada...”BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 149 e 151.

<sup>268</sup> “...Confederação é uma reunião permanente e contratual de Estados independentes que se ligam para fins de defesa externa e paz interna (Jellinek).[...].Na união confederativa os Estados confederados não sofrem restrição à sua soberania interna, nem perdem a personalidade jurídica de direito público internacional. A par dos Estados soberanos, unidos pelos laços da união contratual, surge a Confederação, como entidade supra-estatal, com as suas instituições e as suas autoridades constituídas. No plano do *Jus Gentium* é uma nova unidade, representativa de uma pluralidade de Estados...”. MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 10ª ed., São Paulo: Sugestões Literárias, 1979, p. 176.

<sup>269</sup> “...O “Estado Federal” indica, uma forma de Estado, não de governo. Entretanto, há um relacionamento muito estreito entre a adoção da organização federativa e os problemas de governo, pois ao compor uma federação a forma de convivência foi considerada mais conveniente para que, sob governo comum, dois ou mais povos persigam objetivos comuns. Ultimamente têm surgido muitos Estados com organização federativa, o que significa que esse tipo de Estado é visto como capaz de corresponder às necessidades e aspirações fundamentais de nossa época. [...] O Estado Federal nasceu, realmente, com a constituição dos Estados Unidos da América, em 1787...”DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 254/255.

presidencialismo), ou buscando, no passado romano, aquelas que melhor se apresentariam naquele presente (a república e o senado)<sup>270</sup>.

A forma de constituição dos Estados (se unitário ou federal) e de seus regimes ou sistemas de governos (monarquia ou república; parlamentarismo ou presidencialismo) originam-se, em determinado tempo, na acomodação jurídica, política, econômica e ideológica dos interesses antagônicos que, até então, campeavam na sociedade entre os diversos grupos ou classes que buscavam no ambiente interno, com a retórica ou com as armas, prevalecerem sobre os demais que lhes opunham resistências. Vencidos os tempos de embates à custa de vidas ou de negociações à mesa (ou de ambos), tende-se à paz pela harmonização de interesses e possibilidades, pois, não obstante exista uma indústria capitalista da guerra que se interessa economicamente pelos embates bélicos; a base econômico-social necessita de paz para gerar trabalho, produtos e riquezas. No modo capitalista, quando a guerra se faz forçosa, ela deverá ser pelo tempo ótimo ao rearranjo político-social, para que não cause, às condições de produção e à circulação de mercadorias, mais que os prejuízos inevitáveis. E é por essa harmonização de interesses tendentes à pacificação social que se instalam (provisória ou definitivamente) as estruturas e instituições do Estado e do governo sob as regras estabelecidas pelos grupos ou classes cujos interesses resultaram predominantes e, no processo evolutivo, derivam as atualizações, as adequações e as raízes históricas.

Não há um modelo formal para todos os Estados, mas, desde as revoluções burguesas dos séculos passados, a tendência natural é a conformação estatal republicana ou monárquica e democrática com governo representativo a qual espelha, em análise superficial, a maximização do respeito ao exercício individual da cidadania política, porém, em última instância, é o “modelito” apto a possibilitar e resguardar as relações sociais de produção capitalistas. O Estado democrático de

---

<sup>270</sup>Nesse aspecto, Mezzaroba, mencionando diversos autores, afirma: “...Sob a autoridade de Cromwell, chamado de “Lorde-protetor da Inglaterra”, em dezembro de 1653 foi elaborado o *Instrument of Government*. Além de regular a ditadura do Lorde-Protetor, que seria assistido por um Conselho (de guerreiros) e por um Parlamento (*Rump*), o documento apresentava outras características importantes [...]. Muito embora inspirada, em termos teóricos, nas doutrinas de Locke e Montesquieu, em termos práticos, a *Constituição da América do Norte* demonstrou absoluta originalidade. Tomando por base o *Instrument of Government* inglês, aprovado por Cromwell, o lorde-protetor, o princípio básico que prevaleceu na elaboração do texto constitucional era o de que o “Estado deveria ser governado por meio de uma carta promulgada pelo povo soberano...”. MEZZAROBBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 25 e 35.

direito, com governo representativo é a instituição jurídica, política e ideológica que alicerça, retroalimenta e protege o modo capitalista de produção e suas relações sociais.

A referência que se faz aos termos “democracia representativa” e “governo representativo” estende-se, também, ao *quantum* representado, assim entendido e compreendido o colégio eleitoral do qual emanarão os representantes vitoriosos nos pleitos eleitorais: a) as regras disciplinadoras desse colégio e do sistema eleitoral; b) e o entabulamento das condições para o efetivo exercício da cidadania política. Em última análise, é estabelecer o “cerceamento” aos direitos de cidadania.

Entende-se tratar-se de “cerceamento” porque as legislações restringem a liberdade e os direitos, mesmo quando aparentam ampliá-los, pois, se há necessidade de o Estado editar, a determinado tempo, leis que ampliem ou concedam direitos e liberdades é porque, antes, o mesmo Estado os mantinham acobertados e restringidos, não reconhecidos e não declarados (e esse reconhecimento e declaração, que marcam, no âmbito jurídico, a evolução no processo civilizatório e de civilidade, não se fazem a bel prazer, mas à custa de embates sociais e de confrontos de ideias e de interesses no corpo dos Poderes do Estado, com ênfase especial para aqueles que ocorrem no ambiente parlamentar, donde, formalmente, derivam as leis que nortearão as condutas dos jurisdicionados). Portanto, qualquer análise que se faça a partir da legislação estabelecida e vigente estar-se-á a analisar o “dado” já concretizado sem lhe perquirir as origens históricas ou as razões intelectualizadas que induziram sua materialização na forma como se apresentam<sup>271</sup>.

Nos Estados democráticos de direito, as normas jurídicas não se concretizam por si mesmas ou pela vontade de um príncipe. Em tais Estados, a positivação das normas legais ocorre ao final de longo trâmite legislativo próprio do ordenamento de cada Estado, mas que, geralmente, é exigente de uma ou de duas votações no Parlamento composto, regra geral, por duas Casas legislativas (a Câmara Alta e a Câmara Baixa). A configuração do Parlamento é norma que tange ao âmbito constitucional, a exemplo da Argentina, do Brasil, dos Estados Unidos e da

---

<sup>271</sup> Para que não haja fuga ao raciocínio dialético, é necessário entender que os direitos acobertados, restringidos, não reconhecidos e não declarados pelo Estado assim se encontram por um fato bastante razoável: no seio da sociedade ainda não foram geradas as necessidades ou as condições ótimas (ou os antagonismos bastantes e suficientes) para que o corpo social deles se ressinta e os estímulos e os exijam como imprescindíveis à harmonia e à paz social.

Alemanha, que a trazem explicitadas em suas Constituições<sup>272</sup>. A lei, ao nascer ao longo do trâmite legislativo, sofre, nessa tramitação, as pressões próprias dos embates que caracterizam os trabalhos parlamentares no Poder Legislativo, sempre considerando que quem possui o poder de materializar leis não legisla contra os próprios interesses pessoais ou da classe ou grupo que integra e representa (sob esse aspecto, sobram razões a Stuart Mill, que assim já se expressava em 1861).

As pressões políticas que caracterizam os trabalhos dos parlamentares nem sempre são ilícitas ou ofensivas à moralidade. Elas são vindas de grupos de pressão que, conforme o objeto sobre o qual se pretende legislar buscam influenciar os detentores de mandatos eletivos no Parlamento a aprovarem ou rejeitarem tais e tais proposições. Esses grupos de pressão (os *lobbies*) atuam não somente no Parlamento, mas, inclusive, nas instâncias dos Poderes Executivo e Judiciário. Em todos os Poderes do Estado há interesses desejados ou rejeitados por grupos econômicos, pela sociedade ou por seus segmentos.

O que desvirtua toda a representatividade política é a atuação desses lobbies, à margem da legalidade e da moralidade, para cooptarem agentes públicos e agentes políticos<sup>273</sup> em favor de suas pretensões, as quais não podem ser delineadas de modo transparente à sociedade, haja vista que, efetivamente, vão de encontro aos interesses e aos direitos do corpo social porque, em sua generalidade, projetam apropriarem-se e beneficiarem-se do erário<sup>274</sup>.

---

<sup>272</sup> As Constituições do Brasil, de seus Estados membros, e de quase todos os países encontram-se disponíveis para consulta na página oficial do governo da República Federativa do Brasil, no endereço <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm)>, porém, nos dias 3 e 4 de setembro de 2010, as páginas com as Constituições da República Popular da China, República Democrática Popular da Coreia, e da República Islâmica do Irã permaneceram inacessíveis pela rede mundial de computadores.

<sup>273</sup> Adota-se a expressão “agente público” referindo-se aos “servidores nomeados” ou concursados para os respectivos funções ou cargos na máquina pública dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) do Estado a que se convencionou denominar “Administração Pública”, e a expressão “agente político” utiliza-se para referência aos “agentes” que ocupam cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo.

<sup>274</sup> Há, em países como os Estados Unidos, um disciplinamento jurídico da atividade de lobby junto ao Parlamento, com limitações à relação dos agentes privados com os agentes políticos, sem que haja o afastamento total das deformações nessa relação, a qual, muitas das vezes, é desenvolvida além da sede das Casas Legislativas. Na Suíça, a própria Constituição obriga os membros da Assembleia Federal a tornarem públicas suas ligações com os grupos de interesse (art. 161). No Brasil, embora existam códigos de conduta ética que normatizam a relação dos agentes públicos com os agentes privados, ainda não há uma disciplina formal da atividade de lobby, muito embora estejam tramitando na Câmara dos Deputados várias proposições cujo objeto consiste na regulação dessas atividades e, sempre que a imprensa divulga escândalos envolvendo atos de corrupção de agentes públicos e de agentes políticos em favor do setor econômico privado, os parlamentares se voltam para essas proposições tendentes a regularizar as atividades de lobby, mas, tão logo a opinião pública deixe de se preocupar com o escândalo, essas proposições também caem no esquecimento.

Na ação de privatizar recursos públicos às margens da transparência e da legalidade é que se generalizam a corrupção dos agentes públicos e dos agentes políticos e o apoderamento das estruturas e instituições estatais pelo estamento econômico. Se nas instâncias e entranhas do Poder Judiciário o setor econômico privado busca decisões favoráveis às suas demandas, é nos territórios dos Poderes Executivo e Legislativo que se fazem mais notáveis as garras econômicas privadas. No Poder Executivo procuram a formalização de contratos cujas vantagens almejadas certamente não obteriam pelas vias da livre concorrência; e no Poder Legislativo embatem pela arquitetura de ordem jurídica o menos contrária possível aos seus interesses econômicos mediatos e imediatos.

É contraproducente pensar que somente o grande capital exercita o lobby. Contrariamente. As instituições organizadas da sociedade civil também exercitam poder de pressão sobre os agentes públicos e sobre os agentes políticos, entretanto, a sua forma de agir perante as instituições e estruturas do Estado diverge da utilizada pelo grande capital. Normalmente, a sociedade civil realiza o lobby sob a retórica e com os argumentos técnicos e jurídicos que possa angariar em favor de suas pretensões; o grande capital age dessa mesma forma, mas também se engaja, prévia ou posteriormente, no financiamento e no patrocínio eleitoral dos agentes políticos responsáveis pela elaboração das leis, pela formalização dos contratos e dos negócios, e pela materialização do direito sobre o litígio posto em juízo<sup>275</sup>. De se considerar, ainda, que, como forma de ação e pressão, ambos os segmentos (o capitalista e os movimentos da sociedade civil organizada) apresentam e apoiam candidatos a cargos eletivos oriundos de seus meios e mais conformes com suas respectivas ideias e interesses setoriais<sup>276</sup>, e isso se insere no jogo democrático.

---

<sup>275</sup> Cf. THOMPSON, John B. **O Escândalo Político**: poder e visibilidade na era da mídia (trad. Pedrinho A. Guareschi). Petrópolis: Vozes, 2002, p.123 a 152, (mais especificamente o Cap. IV intitulado “A natureza do escândalo político”).

<sup>276</sup> Leôncio Martins Rodrigues analisou a atuação política de parlamentares brasileiros sob a ótica do perfil ideológico de seus respectivos partidos políticos, convertendo essa sua pesquisa no livro **Partidos, Ideologia e Composição Social: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados**. São suas palavras: “...Este trabalho tem como objetivo principal a composição social das bancadas na Câmara dos Deputados de seis dos principais partidos brasileiros. Entendemos que os resultados da pesquisa indicaram que há uma relação consistente e coerente entre os meios socioocupacionais de recrutamento partidário e as orientações político-programáticas dos partidos na escala ideológica direita-centro-esquerda. [...] Entendemos que o levantamento da composição ocupacional das bancadas indica diferenças significativas entre os partidos, singularizando-os e fazendo com que suas cúpulas representem interesses socioeconômicos diferenciados, relativamente compatíveis com as posições políticas assumidas pelos seus representantes na CD...” RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, Ideologia e Composição Social**: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados. São Paulo, Edusp, 2002, p. 17 e 50.

Dada à amalgamação de interesses do setor econômico com os do setor político, sempre que um representante do poder econômico capitaneia, ele próprio, a candidatura a cargo eletivo e assume o mandato, na eventualidade de se envolver em escândalo político<sup>277</sup> o (mau) reflexo recai diretamente sobre esse representante do poder econômico e dos setores a que ele se vincula e representa, motivo pelo qual, para evitar “desgostos para a classe empresarial”, o grande capital comumente opta por patrocinar e financiar candidaturas de terceiros, pois, assim, eventuais repercussões negativas dos casos de corrupção serão debitados à conta da “classe política” (a qual, em todos os países, possui a menor avaliação dentre as instituições mais respeitáveis), de modo a que transparência apenas a figura do (político)corrompido, e não a do (empresário)corrompedor.

Trata-se de mero estratagema de que se utiliza o estamento econômico para não se envolver diretamente com as relações políticas subvertedoras da ética e da moralidade exigidas no trato com a *res publica*, porém, sem deixar de se beneficiar pelo amalgamento de seus interesses de classe com os interesses públicos.

No plano ideal, os parlamentares são a representação, em tese, dos interesses da própria nação<sup>278</sup>, portanto, as “leis” são a síntese possível resultante do confronto de ideias havido no processo legislativo, desenvolvido no Parlamento entre os diversos segmentos da sociedade representados naquele ambiente assemblear.

No trâmite legislativo, na maturação da proposição propensa a se tornar “lei”, é que se fazem mais prementes os lobbies (os grupos de pressão). É no embate entre as forças e os interesses políticos, regionais, econômicos, sociais, culturais e ideológicos contraditórios, e nas circunstâncias históricas de cada espaço-tempo, que brotam, nos respectivos ordenamentos jurídicos, as “leis” propriamente ditas, sejam elas do plano constitucional, sejam do plano infraconstitucional.

---

<sup>277</sup> “...o escândalo e a ameaça de escândalo têm importância tão grande no campo político: o escândalo pode esvaziar o capital simbólico do qual o exercício do poder político depende. Ele pode minar os fundamentos do poder político precisamente porque pode destruir (ou ameaçar destruir) um recurso vital no qual os políticos devem até certo ponto se apoiar, isto é, sua reputação e bom nome, e o respeito atribuído a eles por outros políticos e pelo público em geral. Destruir, ou prejudicar, sua reputação é destruir ou prejudicar sua credibilidade, e com isso enfraquecer, ou frustrar sua capacidade de persuadir e influenciar outros, de assegurar um elo de confiança e de transformar suas palavras em fatos. [...] Pois o escândalo atinge as fontes concretas do poder e ele pode ter (e muitas vezes tem) conseqüências materiais concretas para as pessoas e organizações por ele afetadas...”. THOMPSON, John B., op cit., p. 137.

<sup>278</sup> Estratagema ideológico da totalização, “...que visa a excluir partes indesejáveis...”. BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p. 30

A legislação que resulta, em cada Estado, na ordenação do sistema representativo e do sistema/processo eleitoral também ultrapassa querelas assemelhadas até se transmutarem de proposições sugeridas a normas legais de efeito vinculante a governo, governantes e governados.

Sob o aspecto objetivo de como se organizam *in concreto* os ordenamentos jurídicos, faz-se necessário entender que é a “força” (retórica ou armada do poder econômico, militar ou político, ou das instituições da sociedade civil etc.) que arregimenta os argumentos necessários à edificação do arcabouço jurídico. No ambiente interno (nos gabinetes parlamentares), essa força se faz presente sob as regras estabelecidas pelos grupos ou classes cujos interesses resultaram predominantes.

No ambiente externo (nas explicações para o povo e para a sociedade), ela se apresenta com os argumentos de autoridade ou com os discursos genéricos, os quais, como estratagemas ideológicos voltados a auferir o apoio popular para a construção jurídica que se projeta edificar<sup>279</sup>, transmutam, no ideário coletivo, interesses de classes em propostas de legítimo interesse social<sup>280</sup>.

Exemplo da influência dos lobbies e dos argumentos de autoridade aconteceu nos Estados Unidos com a grande movimentação política, militar e da grande imprensa (com respaldo em argumentos das autoridades governamentais e no sentimento de insegurança disseminado no seio da sociedade americana por agentes do Estado e pela indústria da informação), para justificar tanto a guerra contra o terror como a edição, em outubro de 2001, do *USA Patriot Act* (Lei Patriótica), por intermédio da qual os direitos civis de cidadãos viventes em solo americano foram minorados em nome da segurança nacional, “ameaçada” pelo perigo representado pelas armas químicas do governo iraquiano de Saddam Hussein.

Tais armas químicas, conforme se demonstrou depois – que, no devido tempo, serviram de argumento, no plano da disseminação dessa ideia pela indústria da informação (custeada por verbas publicitárias institucionais e congregando

---

<sup>279</sup> Weber os designaria de *...dictadura basada en el aprovechamiento de la emotividad de las masas...* Cf. WEBER, Max. **Economía Y Sociedad: Esbozo de sociología comprensiva**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 1087. “...ditadura baseada no aproveitamento da emotividade das massas...”. (tradução nossa)

<sup>280</sup> Cf. REICH, Wilhelm. **Psicología de Massas do Fascismo** (trad. Maria da Graça M. Macedo). 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988, para se entender como se processa essa transmutação no íntimo individual e o seu transbordamento para o ambiente coletivo.



interesses do próprio setor e do setor governamental) – eram inexistentes<sup>281</sup>, interferindo na limitação das liberdades e direitos daqueles que viviam em território norte-americano e para a guerra desejada por George Walker Bush e entourage<sup>282</sup>. Retóricas alarmistas e ameaças de convulsão social também foram utilizadas por outros governantes, como: o brasileiro Fernando Henrique Cardoso; o venezuelano Hugo Rafael Chávez Frías e o boliviano Juan Evo Morales Ayma; para, cada qual a seu tempo, alterarem as Constituições de seus países e permitirem reeleições a eles próprios.

A questão atinente à divisão do território e da população do Estado para se estabelecer a circunscrição, o número de cadeiras e o quociente eleitoral é deveras importante para o sistema representativo, pois, a depender de como é feita, parcelas da sociedade podem estar, mais ou menos, representadas no Parlamento e, de forma indireta, interesses regionais podem ou não ser materializados conforme a constituição objetiva dessa ou daquela circunscrição eleitoral. Nesse ponto, na elaboração constitucional de cada Estado, as maiores discussões são travadas no momento de se definir o sistema eleitoral, haja vista que será por intermédio de suas regras que se possibilitará, pelas vias democráticas, o acesso ao poder político de governo. As questões relativas à forma de eleição (se pelo sistema majoritário, proporcional ou distrital) ao lado de possibilitarem (ou impossibilitarem) a proximidade do colégio eleitoral com os candidatos aos cargos eletivos e o maior ou o menor interesse da população por exercer, efetivamente, sua cidadania política, também despertam particular atenção das forças políticas e econômicas, pois, conforme sejam estabelecidas as regras eleitorais, tornar-se-ão mais ou menos custosos o patrocínio e o financiamento de candidatos e de campanhas eleitorais.

---

<sup>281</sup> Para se entender como a população se deixa mansamente conduzir por (falsas) informações que recebe pela imprensa ou dos órgãos governamentais, é preciso compreender que o sujeito-intérprete acostuma-se a raciocinar (a pensar) fracionadamente, pois assim, fracionadamente, é que lhe chegam as informações e as ideias. Ele não se dá conta (não percebe, não sabe, não possui consciência) de que o seu saber é fracionado, e, desse modo, toma esse fracionamento, do qual desconhece a integridade, para compor (para interpretar) a realidade em sua universalidade. Conforme a posição social de que desfrute (líder ou liderado; político com mandato ou cidadão/eleitor; empresário ou operário; ministro da fé ou fiel religioso etc.) construirá o seu raciocínio e seu discurso sobre a realidade que interpreta. E esse seu raciocínio, generalizado sob a forma de ideias racionalizadas, será disseminado como ideia dominante (ideia de dominação) caso ele integre uma classe social com ascendência econômica e política sobre as demais do grupo social a que pertença ou conviva.

<sup>282</sup> Cf. PALAST, Greg. **A melhor democracia que o dinheiro pode comprar** (trad. Patricia De Cia). 2ª ed. São Paulo: Francis, 2004. Ver Cap. II.

O Brasil adota, em seu sistema eleitoral, a eleição não distrital e proporcional para os cargos do Parlamento. A eleição dos senadores e dos Chefes do Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) se faz pela maioria absoluta dos votos válidos em dois turnos (e, para os Prefeitos de Municípios com até duzentos mil eleitores, a eleição se faz em um único turno, pela maioria dos votos válidos). O sistema de eleição distrital é adotado na Alemanha, França, Estados Unidos, Itália e no Reino Unido (variando do distrital puro – Estados Unidos e Reino Unido – para o distrital misto – Alemanha). Se, por um lado, o voto distrital possibilita, em tese, vínculo estreito entre as expectativas do eleitor e o exercício do mandato pelo eleito (aquele conhecendo o histórico do candidato, acompanhando e cobrando maior fidelidade do mandatário às propostas eleitorais e às carências locais; e este, no exercício do mandato, preocupando-se em não frustrar as esperanças daqueles que o elegeram para que não sejam frustradas suas expectativas de reeleição); ao estamento econômico interessa bem mais o voto proporcional em circunscrição mais ampla, para que haja o efetivo descolamento entre o eleitor individual e o sujeito candidato. O sistema de eleição proporcional não distrital possibilita que os candidatos sejam conhecidos apenas pela imagem que o marketing político fará chegar ao público eleitor. O marketing político, sustentado pelas grandes campanhas eleitorais, constrói as imagens e as propostas dos candidatos, e desconstrói imagens e propostas de adversários. A “imagem” e as “propostas” são, para os candidatos a cargos eletivos, o substrato para o sucesso eleitoral, daí porque John B. Thompson assevera ser preocupante para os agentes públicos a ocorrência ou ameaça de ocorrência de escândalos políticos<sup>283</sup>.

A definição do sistema eleitoral e das suas regras de regência é resolvida na forma da lei elaborada e materializada no Parlamento (nos termos e circunstâncias já analisados neste dissertar), fixando-se pela resultante possível do embate entre os interesses contraditórios, sobrevivendo, por fim, “as regras estabelecidas pelos grupos ou classes cujos interesses resultaram predominantes”. O número de cadeiras a que a população de cada território terá garantido na formação do Parlamento é que dará a proporcionalidade mais ou menos ideal da representação política em tal Estado. Essa proporcionalidade não é obtida por alguma fórmula

---

<sup>283</sup> THOMPSON, John B. **O Escândalo Político**: poder e visibilidade na era da mídia (trad. Pedrinho A. Guareschi). Petrópolis: Vozes, 2002, p.123, (mais especificamente o Cap. IV intitulado “A natureza do escândalo político”).

metafísica, mas resulta de debates e embates políticos travados no próprio Parlamento (em Estados já constituídos) ou na Assembleia Nacional Constituinte (para os Estados em constituição). Assim se deu nos Estados Unidos ainda em processo de formação, quando, logo no primeiro artigo de sua Constituição, fizeram inscrever o bicameralismo e o modo de formação de ambas as Câmaras – Senado e Casa dos Representantes (*House of Representatives*). O Senado seria constituído por dois representantes de cada Estado e a *House* seria composta proporcionalmente à população dos Estados, garantindo-se ao menos um representante por Estado (àquele tempo, um representante a cada trinta mil habitantes). Essa sistemática americana de se considerar o Senado (Câmara Alta) como representante das Unidades federadas e, portanto, cada um dos Estados membros, por terem pesos iguais na federação, teria número igual de representantes, e de considerar a *House of Representatives* (Câmara Baixa) como representante do povo, e, por isso, deveria ser composta proporcionalmente à população do Estado-membro, foi adotada e considerada, ao longo do tempo, como modelo para outros Estados constitucionais que se formariam a partir dos anos finais do século XVIII, cada qual a adaptando aos seus respectivos ordenamentos constitucionais harmonizados pela resultante possível dos embates políticos, jurídicos e ideológicos travados, a cada tempo, por seus povos na defesa dos interesses de classe relevantes para o destino e paz de suas sociedades.

Abre-se um terceiro parêntese para mencionar que o Brasil Império, em sua primeira Constituição de 1824, diferiu daquele original modelo americano, pois o seu Senado era composto também proporcionalmente à população das Províncias. Cada Província elegeria senadores na proporção da metade do número a que teria direito a eleger deputados para a Câmara de Deputados (porém, as Províncias que tivessem direito a um só deputado elegeriam também um só senador).

Atualmente, o Brasil adota o sistema americano para as eleições para o Senado, somente que com três senadores por Estado membro e pelo Distrito Federal, e o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados por Unidades da federação (estes eleitos proporcionalmente à população de cada uma delas). Essa sistemática brasileira causa uma máxi representação no Congresso Nacional em favor das Regiões e das Unidades federadas menos povoadas (e em desfavor das Unidades e Regiões mais densamente povoadas). Se se adotasse a paridade entre o Estado brasileiro menos povoado, que possui direito a oito deputados, o Estado

mais povoado proporcionalmente deveria possuir entre noventa e cem deputados no Parlamento Nacional. Esse ajuste não é feito por encontrar resistências no Congresso, haja vista que as Unidades e as Regiões menos povoadas são também as menos ricas e menos desenvolvidas economicamente, e, nessa questão, seus representantes votam em bloco contra a atualização da representação proporcional ao número de habitantes dos Estados. Outra deformação no sistema eleitoral brasileiro é a existência de dois suplentes por senador<sup>284</sup>, os quais, geralmente, são parentes ou financiadores do titular. Mesmo não possuindo um único voto, esses suplentes assumem na licença ou vaga do titular. Essa deformação permite que eleito um senador, ele pode licenciar-se para assumir um cargo no Executivo, assumindo, em seu lugar, o primeiro suplente, o qual também poderá se afastar/licenciar para ocupar cargo no Executivo, assumindo, então, o segundo suplente. Nessa situação possível e não somente hipotética, os senadores afastados podem optar por continuarem a perceber seus vencimentos pelo Senado, havendo, portanto, a possibilidade nada moral e nada ética (mas perfeitamente jurídico-constitucional) de, ao invés de oitenta e um senadores, o Senado brasileiro pagar por duzentos e quarenta e três senadores (tudo “perfeitamente legal”, conforme a ordem jurídica vigente). Além dessa deformação financeira há, também, a deformação quanto à vontade do suplente, comprometida pelo fato-circunstância de que, caso não siga as determinações emanadas da Chefia do Executivo, o titular poderá reassumir a vaga no Senado e o rebelde perderá a oportunidade e o cargo. Essas deformações possíveis na constituição do Senado brasileiro comprometem a interdependência dos Poderes, o sistema eleitoral, a democracia representativa, a vontade do eleitor e o princípio da representação política por mandato eletivo. Essas deformações são provas incontestes de que: a) a efetivação jurídica da “representação política” é caso somente de interesses econômicos, políticos, jurídicos e ideológicos e não lógico-jurídicos; b) o direito positivo não guarda correlação direta com a ética e com a moral, limitando-se, tão somente, à decisão dos agentes políticos eleitos na forma da legislação aplicável.

Fecha-se o parêntese.

---

<sup>284</sup> Constituição da República Federativa do Brasil: “...Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. [...] § 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes...”

A primeira Constituição francesa (1791), assumindo a racionalização proposta por Sieyès, decretou que todos os poderes emanavam da nação e seriam exercidos por delegação. O Poder Legislativo ficou confiado à Assembleia Nacional, composta por representantes livremente eleitos pelo povo para legislarem em seu nome com mandatos bianuais. Quanto à divisão da representação, a fizeram na proporção de setecentos e quarenta e cinco delegados para os oitenta e três Departamentos em que se constituía a circunscrição eleitoral do território francês (a França é um Estado unitário). Cada Departamento (à exceção do de Paris) nomearia três desses tantos delegados (assemelhando-se, *mutatis mutandis*, à representação senatorial adotada pelos Estados Unidos em 1787), e os demais seriam eleitos pela população. Para ser eleitor haveria, no entanto, de se cumprir determinados pressupostos, dentre os quais o de pagamento de tributos (democracia censitária<sup>285</sup>, à moda de Sieyès e de Stuart Mill). A vigente Constituição francesa (1958) assumiu, como divisa, o lema dos revolucionários de 1789 (*Liberté, Égalité, Fraternité*) e como princípio (idealista-ideológico), “o governo do povo, para o povo e pelo povo”, e assevera que a lei favorecerá o livre acesso dos cidadãos aos mandatos eleitorais e às funções eletivas. Trata da forma de eleição do Presidente da República (eleição direta por maioria absoluta dos sufrágios em primeiro ou segundo turno) e das suas competências. O mandato presidencial está fixado em cinco anos, possibilitando reeleição e que uma mesma pessoa exerça a presidência por mais de dois mandatos, porém, não por mais de dois consecutivos (a exemplo do Brasil pós Emenda Constitucional nº 16). Por ser uma República parlamentarista, dispõe sobre a eleição e competências do Primeiro Ministro e de sua relação com a Presidência e com o Parlamento, o qual agora é bicameral (Senado e Assembleia Nacional). O Senado é composto por trezentos e quarenta e oito senadores eleitos indiretamente. A Assembleia é composta por quinhentos e setenta deputados eleitos diretamente. Essa atual Constituição francesa trás expressa a disposição de nulidade do mandato

---

<sup>285</sup> “...No ano de 1832, sob o governo de Guilherme IV, é promulgada uma das mais importantes reformas eleitorais da Inglaterra, a *Reform Bill*. Pela reforma, restringia-se o Poder Político dos barões e ampliava-se o da burguesia urbana, sendo que os camponeses e operários permaneciam excluídos de qualquer representação. O ato criava o sufrágio condicionado, que restringia o direito de voto àqueles que desfrutassem de determinada renda anual ou pagassem determinado valor em aluguel. [...] Foi, no entanto, com a ascensão da rainha Vitória, em 1837, que a Inglaterra gomo contato com as principais reformas políticas e eleitorais, as quais inaugurariam no país o advento do liberalismo. Além da reforma de 1867, outras duas merecem destaque: a de Disraeli, em 1877, que concedeu o direito de voto aos operários ingleses [...]; e a reforma de Gladstone, em 1884, que outorgou o voto aos camponeses...”. MEZZARROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 19.

eleitoral imperativo<sup>286</sup>, porém, ressalva que a “lei” poderá excepcionalizar a delegação de voto (e, em tais casos, nenhum deputado poderá agir em nome de mais de um mandato). Detalhamento do sistema eleitoral é deixado à legislação ordinária. Na atualidade, a França e os Estados Unidos<sup>287</sup> são, reconhecidamente, Estados democráticos e de direito, a exemplo do Japão e Itália.

Após sua rendição na Segunda Grande Guerra, a democracia parlamentarista foi instalada no Japão por meio de uma Constituição escrita e promulgada em novembro de 1946, na qual, em seu preâmbulo, estabelecia que o povo japonês, no exercício do poder soberano por ele possuído e por intermédio de seus representantes no Parlamento, renunciava à guerra, à constituição de forças armadas e ao direito de beligerância. Essa Constituição foi elaborada ainda sob o trauma das bombas atômicas lançadas sobre Hiroshima e Nagasaki e sob a rendição incondicional às tropas aliadas; foi, portanto, não obstante seus dizeres, uma Constituição liberal imposta aos japoneses pelos governos e exércitos que os venceram. Desde esse tempo, o Japão tornou-se uma monarquia parlamentarista: a figura-símbolo do Imperador foi preservada apenas e unicamente como Chefe de Estado. À época, o Japão ainda era um Império feudal e, de súbito, viu-se (assemelhadamente à França de 1789/1791, *mutatis mutandis*) transportado para (e transformando em) um Estado democrático e de direito sob regramento jurídico liberal capitalista (necessitando, seu povo, adaptar-se aos novos tempos, “atualizando” costumes, cultura e instituições a essa nova era). Nessa Constituição japonesa foram inscritos a tripartição de poderes, os direitos individuais em face do Estado e o governo parlamentar representativo. Deixando o detalhamento à lei infraconstitucional, a Constituição estabeleceu o Poder Executivo sob a administração do Primeiro Ministro (e as condições para sua eleição e destituição) e o Poder Legislativo bicameral (Câmara de Representantes e Casa dos Conselheiros - *House of Councillors*). A composição foi delegada à lei ordinária, mas os membros seriam eleitos diretamente em sufrágio universal. O mandato dos deputados seria de quatro anos, e o dos *councillors* de seis anos, com eleições a cada três anos para a

---

<sup>286</sup> A Constituição da República Federal da Alemanha contém dispositivo que informa que os deputados do *Bundestag* são eleitos por sufrágio universal, livre, direto e secreto, e são representantes de todas as pessoas, não vinculados por ordem ou instruções, e sujeitos somente às suas consciências (art. 38).

<sup>287</sup> Para estudo mais detalhado do histórico constitucional da França e dos Estados Unidos, as informações estão disponíveis em <<http://www.conseil-constitutionnel.fr>> e <<http://www.house.gov/house/Educate.shtml>>, respectivamente. Acesso em 25 nov 2010, às 13h35.

metade das cadeiras. Com essa Constituição, e sob essa forma de Estado e de governo, o Japão tornou-se, em cinquenta anos, modelo próprio de economia capitalista e a segunda economia mundial, posição abalada apenas pela China, na transição para o século XXI<sup>288</sup>.

A Constituição de 1947 da república democrática parlamentar-presidencialista da Itália (e ainda vigente com as modificações nela introduzidas por leis constitucionais) também possui excessiva delegação de detalhamento dos direitos e deveres à lei ordinária. O Presidente da República, Chefe do Estado, é eleito indiretamente por maioria de dois terços dos membros do Parlamento (após o terceiro escrutínio exige-se somente a maioria absoluta), para mandatos de sete anos. A Chefia do Governo cabe ao Conselho de Ministros. O Governo deve contar com o voto e a confiança do Parlamento, o qual é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, eleitos diretamente pelo sufrágio universal para mandatos de cinco anos. A Câmara de Deputados é composta por seiscentos e trinta deputados, sendo doze deputados eleitos pela colônia italiana no exterior, e os demais segundo a proporcionalidade populacional de cada circunscrição. O Senado se compõe de trezentos e quinze senadores (seis eleitos pelos *cittadini* residentes no exterior). Nenhuma região italiana poderá ter menos de sete senadores (salvo *Molise* e *Valle d'Aosta*, com dois e um senadores, respectivamente)<sup>289</sup>.

A Federação Russa é constituída por repúblicas, regiões, cidades federais, regiões autônomas e territórios, todos sujeitos à Constituição que conforma essa federação sob Estado democrático republicano, com tripartição de poderes, declaração de direitos individuais e governo representativo. Federação Russa e Rússia são nomes equivalentes aceitos e assim definidos pela própria Constituição. Vencidos os tempos da ex-União Soviética, agora a Federação Russa adota o direito à propriedade privada, ao livre empreendedorismo e à economia de mercado. O Presidente da Federação Russa é também o Chefe de Estado, possui mandato de quatro anos, podendo ser reeleito (porém, não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos, assemelhadamente à disposição constitucional brasileira com a Emenda Constitucional nº 16). O Poder Judiciário, na instância superior, é composto pelo Tribunal Constitucional, pelo Supremo Tribunal e pela Corte Suprema

---

<sup>288</sup> Disponível em <<http://www.constitution.org/cons/japan.txt>>. Acesso em 04 set 2010, às 11h48.

<sup>289</sup> Disponível em <<http://www.senato.it/documenti/repository/costituzione.pdf>>. Acesso em 04 set 2010, às 11h49.

de Arbitragem, cujos juízes são indicados pelo Conselho da Federação e nomeados pelo Presidente da Federação Russa. As respectivas competências e composições são definidas pela Constituição e por leis federais. O Poder Executivo é exercido pelo Governo da Federação Russa, composto pelo Presidente do Governo da Federação Russa, pelos vice-presidentes do Governo e pelos ministros federais. O Presidente do Governo é nomeado pelo Presidente da Federação, com o consentimento da Duma (equivalente à Câmara de Deputados brasileira). Caso a Duma rejeite por três vezes a indicação do Presidente da Federação Russa para a presidência do Governo, ele poderá nomear quem preferir, dissolver a Duma e convocar novas eleições. O Poder Legislativo é representado pela Assembleia Federal (o Parlamento da Rússia), composta por duas Câmaras: o Conselho da Federação e a Duma. O Conselho da Federação é formado por dois representantes dos “sujeitos da Federação”. A Duma é composta por quatrocentos e cinquenta deputados. O mandato dos parlamentares de ambas as Casas é de quatro anos. A Constituição trata do processo legislativo da Federação, mas delega às leis federais o processo de formação do Conselho da Federação e de eleição dos deputados da Duma. Por seu passado de formação e de sua experiência comunista, e por suas características atuais e importância geopolítica, a Rússia (e seu processo político-constitucional) é um caso *sui generis*, digno de estudo mais aprofundado acerca da sua controvertida transição para a democracia e para o capitalismo<sup>290</sup>.

Relativamente ao Brasil, trata-se de uma república federativa, presidencialista e com Parlamento bicameral (Câmara de Deputados e Senado). Os postos na Chefia do Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e os Prefeitos dos Municípios), com mandatos de quatro anos, são passíveis de eleições diretas pelo sufrágio universal por maioria absoluta em primeiro ou segundo turnos (exigido, em âmbito local, apenas para os Municípios com mais de duzentos mil eleitores). O Senado, com as observações expostas anteriormente, se compõe de oitenta e um senadores (três por Estado e mais três pelo Distrito Federal), com mandatos de oito anos, renováveis em eleições quadriênais e intercaladas para um e para dois terços das cadeiras. A Câmara dos Deputados se compõem de quinhentos e treze deputados, eleitos proporcionalmente à população de seus Estados (mínimo de oito e máximo de setenta deputados por

---

<sup>290</sup> Disponível em <<http://www.departments.bucknell.edu/russian/const/constit.html>>. Acesso em 04 set 2010, às 11h51.



Estado). O voto é obrigatório para os cidadãos maiores de dezoito anos, sendo facultativo para os analfabetos e para os de idade entre dezesseis e dezoito anos, e para os com idade superior a setenta anos. Há, na conformação constitucional do Poder Judiciário, a inscrição de uma Justiça própria e com jurisdição sob temas atinentes à legislação eleitoral. Leis infraconstitucionais detalham o processo de eleição e a responsabilidade no exercício dos mandatos<sup>291</sup>.

Por sua Constituição, a República de Cuba é “um Estado socialista de trabalhadores, independente e soberano, organizado com todos e para o bem de todos como uma república igualitária e democrática, para o desfrute da liberdade política, da justiça social, do bem estar individual e coletivo e da solidariedade humana”. O poder político é exercido “formalmente pela Assembleia Nacional de Poder Popular” (órgão supremo do Poder do Estado), que representa e expressa a vontade soberana de todo o povo cubano, e se compõe de deputados eleitos diretamente na forma estabelecida por lei infraconstitucional para mandatos de cinco anos. Essa Assembleia Nacional de Poder Popular é o único órgão com poderes constituintes e legislativos de Cuba. Dentre os seus deputados elege-se o Conselho de Estado (um presidente, um primeiro vice-presidente e mais cinco vice-presidentes, um secretário e vinte e três outros membros), cujo presidente é também o Chefe de Estado e o Chefe de Governo. O Conselho de Estado representa a Assembleia Nacional de Poder Popular entre os seus períodos de sessão (regulados por lei ordinária), e suas decisões são tomadas por maioria simples. O território cubano, para fins político-administrativos, divide-se em províncias e municípios, cujo número, limites e denominação são deixados à norma ordinária. Em tais demarcações político-administrativas são constituídas as “Assembleias do Poder Popular”, órgãos superiores locais, investidos de alta autoridade para o exercício das funções estatais. Para o exercício de suas funções, essas Assembleias locais apoiam-se nos “Conselhos Populares”, que são constituídos nas cidades, povoados, bairros e zonas rurais, investidos de autoridade para o desempenho de suas funções e representam tanto a circunscrição onde atuam como também, às vezes, os órgãos do Poder Popular municipal, provincial e nacional. O Poder Judiciário cubano subordina-se hierarquicamente à *Asamblea Nacional del Poder Popular y al Consejo de Estado*. A “função de distribuir justiça emana do povo” e é exercida pelo Tribunal

---

<sup>291</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 04 set 2010, às 13h33.

Supremo Popular e pelos demais Tribunais instituídos por lei. O Tribunal Supremo Popular exerce a máxima autoridade judicial e suas decisões são definitivas. A Constituição também outorga a possibilidade de a lei penal retroagir por “razões de interesse social e de utilidade pública” (termos tão abstratos e abrangentes que impossibilitam a limitação).

Quanto à “representação política” (afora o já esclarecido), todos os órgãos representativos do poder do Estado cubano são eletivos e renováveis, porém, as massas populares controlam as atividades dos deputados, dos órgãos estatais, e de seus funcionários, e os eleitos possuem o dever de prestar contas públicas de sua atuação, podendo, a qualquer momento, serem retirados de seus cargos. A Constituição socialista cubana, muito embora diga que a *soberanía reside en el pueblo, del cual dimana todo el poder del Estado*<sup>292</sup>, destoa por conter determinações excessivamente contrárias às regras próprias do modo capitalista de produção, pois assume como seus os princípios anti-imperialistas e internacionalistas e a apropriação, pelo Estado, de todos os meios sociais de produção e de informação, e por não possibilitar, *in concreto*, a alternância política no comando do governo, seja por ter mantido no poder um único mandatário desde 1959 até 2008 (Fidel Alejandro Castro Ruz), quando então ele, por razões exclusivamente de saúde, foi sucedido por seu irmão caçula (Raúl Modesto Castro Ruz), seja por exercer, objetivamente, a censura e o autoritarismo ditatorial contra seus cidadãos. Cuba, em cinquenta e um anos, conheceu apenas dois governantes, que se sucederam como se por herdade consanguínea: um deles (Fidel Castro) governou diretamente por quarenta e nove—anos. Em linhas gerais, essa é a conformação constitucional de Cuba<sup>293</sup>.

Esse sintético arrazoado do direito constitucional de diversos países bem demonstra que não há uma lógica jurídica obrigatória para se constituir, em cada Estado, a representação política por mandato eletivo; há, sim, aquele “conjunto de características gerais comuns às democracias modernas, do qual se deduzem os elementos que a sustentam como fórmula melhor idealizada para que a população possa participar da administração e dos destinos da região e do país em que habita, interferindo, por seus representantes, na formulação de políticas públicas que lhes minimizem as carências e que lhes proporcionem melhorias nos índices de

---

<sup>292</sup> “[...] a soberania reside no povo, do qual emana todo o poder do Estado...” (tradução nossa).

<sup>293</sup> Disponível em <<http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>>. Acesso em 04 set 2010, às 10h33.

civilidade”, e esse conjunto de características cada povo, a cada tempo, o estabelece na confrontação das ideias e dos interesses (econômicos, políticos, jurídicos e ideológicos) que se intercambiam no seio das relações sociais que se travam na sociedade do Estado a que se queira referenciar. E é nessa confrontação, amparada pelas ações dos lobbies, que o ordenamento jurídico estatal estabelece, ao longo dos debates e do processo legislativo (constituente ou constituído), o regramento conformador da sua democracia representativa. O estabelecimento constitucional e infraconstitucional da democracia representativa em cada Estado (fazendo-se referência a todo o sistema eleitoral) é resultante da harmonização do confronto retórico ou armado havido entre as forças e os interesses econômicos, políticos, jurídicos e ideológicos que se contrapõem a determinado tempo no corpo da sociedade considerada. A lógica jurídica é entronizada apenas em um momento secundário, para dar a forma legal, social e juridicamente aceitável.

Todo o exposto foi para enfatizar que essa compreensão é que possibilita entender que o sistema eleitoral específico de cada Estado é próprio para esse Estado, embora guarde características gerais com os existentes em outros Estados; e que sua construção jurídica, política e ideológica se faz por derivação (cópia aproximada ou transmutação alterada) daqueles modelos/sistemas originalmente concebidos e implementados por Inglaterra, Estados Unidos e França ainda nos séculos XVII e XVIII, com as adaptações e adequações próprias e específicas realizadas pelo corpo político de cada Estado. Nesse contexto é que se afirma a existência de vários sistemas para eleição dos governantes, haja vista que o regramento eleitoral não obedece a uma regra universal de regência, mas, sim, a determinações específicas de cada Estado, no qual a sua sociedade política (naquele confronto de ideias e de interesses já referenciados) entabula o regramento possível para harmonizar os interesses e ideias contrapostos, definindo, desse modo, se a sua ordem jurídica adotará o sistema eleitoral majoritário ou proporcional (em suas distintas variantes) e qual o número de cadeiras comportável em seus Parlamentos (nacional e de suas divisões políticas regionais). No processo evolutivo do governo representativo, um princípio tornou-se regra universalizada nos Estados democráticos e de direito: o sufrágio universal livre, direto e secreto.

Antes de prosseguir, abre-se mais um parêntese para tratar, em rápido comentário, sobre os sistemas eleitorais majoritários e proporcional.

Relativamente ao sistema eleitoral majoritário, pode ser ele por maioria simples dos votos válidos – elegendo-se o(s) candidato(s) mais votado(s) no turno eleitoral – ou por maioria absoluta dos votos válidos (regra geral exigente de um segundo escrutínio, do qual participam os dois candidatos mais bem votados no primeiro turno eleitoral). O sistema majoritário apresenta-se como mais propício para os cargos do Poder Executivo, sem impedimento de ser utilizado também para a eleição parlamentar. O Brasil adota esse sistema para as eleições para o Senado e para o Poder Executivo (com as observações que aqui já foram apresentadas).

O sistema proporcional, utilizado em eleições para os órgãos políticos colegiados, possibilita que as minorias também sejam representadas. A esse método vincula-se a circunscrição eleitoral e a população que habita essa circunscrição, pois, a partir dela é que se extrairão o total de votos possível e o número de cadeiras parlamentares (o qual já se encontra, ou deveria encontrar-se, previamente determinado no ordenamento jurídico). O coeficiente eleitoral (ou quota) resulta da equação dessas variáveis e define o número de cadeiras de cada partido político no Parlamento. Um dos primeiros métodos utilizados para se obter o coeficiente eleitoral foi desenvolvido por Thomas Hare (Inglaterra, 1806-1891) e divulgado em seu Tratado sobre a Eleição de Representantes, Parlamentar e Municipal (*Treatise on the Election of Representatives: Parliamentary and Municipal* – 1859). Por esse método de quota simples (elogiado por Mill em seu Governo Representativo), não há o aproveitamento dos votos obtidos por determinado candidato acima do coeficiente eleitoral, o que, segundo os seus críticos, leva à perda de votos, à concentração de eleitos e à não representação das minorias. A partir de Hare, muitos outros métodos foram desenvolvidos, no sentido de ampliar a representação dos minoritários e de aproveitar ao máximo os votos válidos e a vontade dos eleitores, a exemplo dos métodos matemáticos aprimorados por Victor D'Hondt (Bélgica; 1841-1901), por André Sainte-Laguë (França; 1882-1950), por Henry Richmond Droop (Inglaterra; 1831-1884), e por Eduard Hagenbach-Bischoff (Suíça; 1833-1910). Tais métodos adotam a proporção entre o número de assentos no Parlamento e o total de eleitores (total de votos) para se obter o coeficiente eleitoral. O número de votos dividido pelo número de assentos possibilita encontrar a votação mínima exigida para se obter direito a uma vaga parlamentar e, a partir daí, tantas vezes for atingida essa votação mínima, tantas serão as vagas que determinado partido político terá direito, prosseguindo-se o cálculo até que todas as

vagas estejam alocadas. O que varia em cada um desses métodos é a forma de aproveitamento dos votos obtidos por determinados candidatos e partidos acima do coeficiente eleitoral mínimo, mas em quantidade que não contemple, por si mesma, outra vaga/cadeira. Trata-se do voto transferível, por meio do qual os candidatos menos votados são contemplados, sucessivamente, pela votação excedente obtida pelos mais votados, até que se completem as vagas no Parlamento<sup>294</sup>.

O Brasil utilizava-se do “método de *Hare*” para as eleições parlamentares, porém, a partir de 1950, o país adotou o “método de *D'Hont*”, também utilizado na Espanha e Portugal. Atualmente, Dinamarca, Noruega e Suécia utilizam-se do “método de *Sainte-Lague*”; Austrália e Irlanda do “método de *Droop*”; e Bélgica, Luxemburgo e Suíça do “método de *Hagenbach-Bischoff*”. A crítica que se faz ao sistema proporcional é que por ele, muito embora a minoria tenha assento no Parlamento, candidatos com votação expressiva, às vezes, não obtêm vaga, beneficiando outros menos votados (e, em tese, possuidor de menor representatividade política no colégio eleitoral que aqueloutro mais bem votado e considerado não eleito)<sup>295</sup>.

Fecha-se o parêntese.

Democracia representativa envolve o poder-direito de a população escolher pelo voto os seus representantes no Parlamento e no Poder Executivo (para este, mais especificamente, nas repúblicas presidencialistas). A participação popular no processo eleitoral por meio do sufrágio universal (voto pessoal, secreto, intransferível e acessível a todos os cidadãos que preencham os requisitos da lei) constitui-se em um dos pressupostos *sine qua non* de validação da democracia

<sup>294</sup> Por não ser matéria específica, não serão feitas explicações detalhadas acerca do sistema proporcional e do cálculo para se obter o coeficiente eleitoral e a representação parlamentar, fazendo-se remissão a obras doutrinárias que cuidam especificamente desse assunto, porém, expõem-se, sinteticamente, as fórmulas matemáticas de cada um dos métodos informados: “método *Hare*” = total de votos dividido pelo total de assentos; “método *D'Hondt*” = total de votos dividido pelo número de assentos mais um; “método de *Sainte-Lague*” = total de votos dividido por duas vezes o número de assentos mais um; “método de *Droop*” = (total de votos dividido pelo número de assentos mais um) + um; “método de *Hagenbach-Bischoff*” (variante do “método de *D'Hont*”) = total de votos dividido pelo número de assentos mais um.

<sup>295</sup> “...A representação proporcional, por sua vez está inserida no Capítulo da Declaração de Direitos da Constituição. É, pois, um direito subjetivo público, de caráter político, dos partidos nacionais, que se assegura através do ‘quociente partidário’. É patrimônio da pessoa jurídica do Partido, no exercício da sua capacidade de gozar direitos e contrair obrigações. O quociente partidário, isto é, o número de representantes por partido político, no sistema de representação proporcional, fixa-se, em caráter definitivo, por ocasião das eleições destinadas a lotar as Assembleias Políticas, e terá de manter-se imutável por todo o tempo que durar a respectiva legislatura. É o aspecto impessoal do mandato eletivo...”. DRUCK, Clio Fiori. **Natureza do Mandato Eletivo e sua Natureza Jurídica com os Partidos**, Porto Alegre, 1949, p. 8.

representativa. Outro pressuposto, de igual importância e excludência, é o que trata do poder-direito de todo cidadão, obedecidos os requisitos exigidos pela lei, candidatar-se aos cargos eletivos. O exercício pleno dos poderes-direitos de votar e de ser votado conforma a síntese do exercício da cidadania política, que se completa com a realização de eleições periódicas livres, com a existência e convívio de correntes político-ideológicas distintas, e com o confronto político de ideias e de programas entre os que ocupam o poder de governo (“situação”) e aqueles que o pretendem (“oposição”). O terceiro pressuposto, sem o qual não há democracia representativa, trata-se da oposição ao governo constituído, com liberdade para existir e atuar livre e publicamente (nos limites da lei) com vistas a conquistar simpatizantes e o poder político. Constitui-se, a presença de oposição política, em fator determinante para caracterizar um Estado como democrático ou como ditadura repressora de direitos civis e políticos. Há, ainda, a necessidade de existência de imprensa livre, para colher informações e divulgá-las sem intervenção estatal. O DNA<sup>296</sup> do autoritarismo encontra-se, justamente, em Estados, governantes e classes sociais que se comprazem em materializar restrições jurídicas (objetivas ou subjetivas) impeditivas da existência livre e concomitante desses pressupostos essenciais à democracia representativa e ao exercício da cidadania política.

Ao se fazer referência à democracia representativa e ao governo representativo, também haverá que se referir, quase como obrigação, a um agente que se interpõe entre o cidadão-eleitor e o político-candidato, e sem o qual não se viabiliza, nas democracias modernas, a representação política. Trata-se do “partido político”, instituição jurídica de caráter eminentemente político que compõe o quadro eleitoral, na medida em que é por ele que se instrumentalizam as candidaturas aos cargos políticos eletivos e as suas respectivas campanhas eleitorais.

Sobre os partidos políticos, Max Weber (escrevendo em 1918, em obra publicada postumamente em 1921/1922) afirmou serem organizações de criação

---

<sup>296</sup> *Desoxyribonucleic acid* (ácido desoxirribonucléico). “...Em meados do século XX descobriu-se que certas substâncias do núcleo das células (chamadas, por sua acidez, ácidos nucléicos) eram repositório das características genéticas dos seres vivos. Estruturalmente, são formados de centenas ou milhares de elementos chamados mononucleotídeos, dispostos em longas cadeias em forma de hélice, onde a variedade na disposição e combinação das substâncias químicas resulta em uma infinidade de combinações possíveis, que determinam os caracteres de cada indivíduo. Entre esses ácidos, um revelou-se capaz de transmitir características genéticas de um ser para outro. É o ácido desoxirribonucléico, ou ADN (em inglês, **DNA**), cuja cadeia em hélice é dupla. As instruções genéticas de uma molécula de ADN são transmitidas por outro ácido nucléico, chamado ARN<sub>m</sub>, o ácido ribonucléico mensageiro...”. Disponível em <[http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete\\_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=adn](http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=adn)>. Acesso em 13 set 2010, 17h34.

livre que se serviam de propaganda livre em necessária e constante renovação, cujo objeto consistia na aquisição de votos nas eleições para os cargos políticos, e que, muito embora já se constituíssem nos mais importantes representantes da vontade política dos “cidadãos”, a existência deles ainda não constava, à época, de nenhum ordenamento jurídico<sup>297</sup>. Afonso Arinos os entendia como intimamente ligados à democracia, “... mas somente ao conceito moderno desta filosofia política e desta forma de governo...”<sup>298</sup>, opinião essa anteriormente também expressada por Maurice Duverger, para quem o desenvolvimento dos partidos políticos parecia estar associado ao da democracia, “... isto é, à extensão do sufrágio popular e das prerrogativas parlamentares...”<sup>299</sup>. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, endossando definição oferecida por Max Weber no sentido de serem os partidos políticos associações que visam a um fim deliberado (“... seja ele “objetivo” como a realização de um plano com intuítos materiais ou ideais, seja ‘pessoal’, isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes ou, então, voltado para todos esses objetivos conjuntamente...”), põem em relevo o caráter associativo dessas agremiações e a natureza de sua ação, cuja essência direciona-se à conquista do poder político em determinada comunidade<sup>300</sup>.

Com respaldo no quadro atual, pode-se afirmar que se trata, o partido político, de uma associação civil de pessoas naturais que, em tese, professam o mesmo entendimento político-ideológico acerca da sociedade, do Estado, do governo, e da Administração Pública, e cujo objetivo mediato é a tomada do poder político de governo por meio de eleições livres, para as quais lança candidatos” (seus associados) aos cargos eletivos e para os quais buscam, no corpo social, votos basantes para elegê-los e assentá-los, por mandatos temporários, nas instituições políticas estatais (objetivo imediato), para execução, *in concreto*, das propostas descritas, *in abstracto*, em seus estatutos e em suas plataformas para conquista e exercício do governo.

Partindo-se desse “dado concreto” (qual seja, da existência dos partidos políticos como se os conhece e se os entende atualmente em todos os Estados como agentes políticos e jurídicos do sistema eleitoral), abster-se-á de maiores

<sup>297</sup> WEBER, Max. op. cit., p. 1076.

<sup>298</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil**, 3ª ed., São Paulo: Alfa-Omega, 1980, p. 9.

<sup>299</sup> DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 20.

<sup>300</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política** Vol I., 11ª ed., Brasília, UNB, 1998, p. 898/899.

estudos doutrinários sobre suas origens, constituição, estrutura, funcionamento ou atuação, remetendo os que se interessarem por pesquisas mais aprofundadas a tal respeito a obras que tratam do tema com maior vagar e densidade, haja vista que vários autores já se dispuseram a estudar a historicidade dos partidos políticos e as circunstâncias econômico-materiais e político-jurídicas que conduziram à sua formação, evolução e enraizamento na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França e no Brasil, não sendo aqui a oportunidade para fazê-lo novamente. No entanto<sup>301</sup>, torna-se imperioso esclarecer que, hodiernamente, os partidos políticos, diferentemente do tempo em que Weber escreveu<sup>302</sup>, são realidade em todos os Estados contemporâneos, variando, no caso concreto, do sistema de partido único dos governos autoritários ditatoriais (Cuba, Vietnã, ex-União Soviética) ao sistema de multipartidarismo político (em regra, existente em todos os Estados democráticos de direito). Atualmente, os partidos políticos também são pressupostos *sine qua non* da representação política por mandato eletivo, e muitos países trazem, em suas respectivas Constituições, a exigência dos partidos políticos como agente imprescindível ao sistema democrático, ao processo eleitoral e à formação do quadro de candidatos aos cargos políticos eletivos. Em razão dessa importância, os Estados lhes prestam apoio econômico, jurídico e fiscal.

A Constituição brasileira possui um capítulo específico<sup>303</sup> sobre os partidos políticos, que estabelece ser livre sua:

[...] criação, fusão, incorporação e extinção [...], resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os [...] preceitos: [...] caráter nacional; [...] proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; [...] funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

<sup>301</sup> Dentre tantos autores e obras que cuidaram de historiar a existência dos “partidos políticos”, citam-se as obras de MEZZARROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003; - **Partidos Políticos**. Curitiba, Juruá, 2008; - **O Partido Político em Marx e Engels**. Florianópolis: Paralelo 27 – CPGD, 1998) e **O Partido Político no Brasil**. Joaçaba: Unoesc, 1995. E, ainda: CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros: discurso e práxis dos seus programas**. 2ª ed. Brasília: UnB, 1985; - FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil**. Brasília: UnB, 1981 e **Modelos Alternativos de Representação Política no Brasil e Regime Eleitoral, 1821-1921**. Brasília: UnB, 1981; *Os Partidos Políticos*, de Maurice Duverger (Rio de Janeiro, Zahar, 1970); - DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos** (trad. Cristiano Monteiro Oiticica). Rio de Janeiro: Zahar, 1970; - BINKLEY, Wilfred E. **Partidos Políticos Americanos – Sua História Natural**. Vol. I e II. (trad. João Távora). Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

<sup>302</sup> WEBER, Max. op. cit., p. 1076.

<sup>303</sup> Constituição Federal, Título I, Capítulo V, artigo 17



Assegurando-lhes:

[...] autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Concedendo-lhes, o “... direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei...”, vedando-lhes, no entanto, a utilização “... de organização paramilitar...”. No campo tributário, a Constituição brasileira, em seu artigo 150, ainda veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre o “... patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações...”, desde que o “... patrimônio, a renda e os serviços...” sejam “... relacionados com as finalidades essenciais...”.

Na Constituição americana não há referências a partidos políticos, pois, à época em que foi escrita, não se havia concebido a ideia de agremiação assim assemelhada como agente *very important* do sistema eleitoral, porém, atualmente, os Estados Unidos são a pátria espelho das miliardárias campanhas eleitorais promovidas por ambos os partidos políticos de maior expressão: o Partido Democrata (*Democratic Party*) e o Partido Republicano (*Republican Party*).

A Constituição da República da França estabelece que a lei favorecerá o acesso igualitário aos mandatos eleitorais e às funções públicas eletivas, garantindo a expressão plural de opiniões e a participação equitativa dos partidos e grupos políticos na vida democrática da nação, contanto que respeitem os princípios da soberania nacional e da democracia. Na Constituição da República da Ucrânia consta que os partidos políticos promovem a formação e a expressão da vontade política dos cidadãos, os quais possuem o direito à liberdade de associação a partidos e a organizações políticas públicas para a defesa de seus direitos e satisfação de seus interesses políticos (também consta a vedação às atividades dos partidos políticos se eles possuírem formações paramilitares ou se objetivarem liquidar a independência ou soberania da Ucrânia; se desejarem alterar a ordem constitucional por meios violentos, ou se incitarem o ódio étnico-racial). O texto constitucional argentino afirma serem os partidos políticos instituições fundamentais do sistema democrático, competentes para nomear candidatos a cargos públicos

eletivos, possuindo liberdade para criação, organização, funcionamento e exercício de suas atividades. Essa “lei maior”, garantindo a representação das minorias, também lhes garante o acesso às informações públicas e a difusão de suas ideias. Os partidos políticos devem dar publicidade da origem e destino de suas rendas, mas o Estado argentino contribui economicamente para o sustento de suas atividades e para a capacitação de seus dirigentes.

O texto constitucional da *República Oriental del Uruguay* informa que todo cidadão é membro da soberania da nação, eleitor e elegível na forma da lei, garantindo o Estado ampla liberdade aos partidos políticos, que devem exercitar internamente a democracia na eleição de suas autoridades e dar máxima publicidade aos seus estatutos e aos seus programas de princípios. A Constituição da República Federal da Alemanha exige que os partidos políticos obedeçam aos princípios democráticos e expliquem publicamente a origem e o uso de seus recursos e de suas propriedades, mas afirma ser livre sua fundação e organização interna, e os toma como agentes envolvidos na formação da vontade política do povo. E, por fim, a Constituição da República Portuguesa promulga que o poder político pertence ao povo, exercido nos termos por ela definidos, e que a participação direta e ativa da população na vida política constitui condição e instrumento fundamentais de consolidação do sistema democrático. Relativamente ao sistema eleitoral, a Constituição portuguesa enfoca que o sufrágio direto, secreto e periódico constitui regra geral de designação dos titulares nos órgãos eletivos de soberania (Presidência e Assembleia da República e o Governo) e que os partidos políticos participam nesses órgãos baseados no sufrágio universal e direto, reconhecendo-se às minorias o direito de oposição democrática e aos partidos políticos não representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo o direito de serem informados regularmente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

Captada a compreensão de que a “lógica jurídica é entronizada nos ordenamentos jurídicos apenas em um momento secundário, para dar a forma legal, social e juridicamente aceitável” à proposição que se objetiva converter em lei (inclusive no que tange ao ordenamento do sistema eleitoral em instância constitucional ou infraconstitucional), capta-se, também, o entendimento concomitante de que toda ideia precede à materialização do objeto (do conteúdo) a respeito do qual se forma tal idealização. Por decorrência, o conteúdo atende à

formulação intelectual a qual, por sua vez, se inicia em virtude de uma necessidade (pontual ou histórica) sentida pelo sujeito (pessoa, povo, civilização) na trajetória do seu cotidiano e da sua historicidade. Por analogia, subentende-se que os ordenamentos jurídicos de cada Estado são próprios em virtude, justamente, de que as historicidades são específicas de cada sociedade e, nesse sentido, geram necessidades específicas das quais resultam ideias e soluções próprias, que não podem ser simplesmente transplantadas para outros ordenamentos e Estados sem que sejam observadas as respectivas particularidades culturais, históricas, jurídicas e sociais; razão pela qual as ideias de representação política, de sufrágio universal e dos demais institutos e mecanismos que conformam o governo representativo e a democracia representativa são generalizadas, porém, em cada Estado, elas se concretizam segundo as peculiaridades que possibilitam a harmonização local dos conflitos que se manifestam a respeito delas. Embora possuam traços de semelhanças no aspecto formal e constitucional, na realização *in concreto* os ordenamentos jurídicos são particulares, inclusive no que se refere à existência e à atuação dos partidos políticos como agentes principais da representação política por mandato eletivo temporário.

Aqueles que se preocuparem em estudar a dinâmica da evolução histórica dos partidos políticos por certo é que tomarão conhecimento de que essa instituição gremial póscede à noção de representação política. Desde os idos do século XIX na Inglaterra – com a *Reform Bill* (1832) e a partir das reformas de Disraeli (1877) e de Gladstone (1884) – nos Estados Unidos – ainda no período da Confederação e adentrando ao governo pós-independência de George Washington – e na França revolucionária – dos jacobinos e girondinos – já se encontrava assentada a concepção ideologizada de pouco número de pessoas representarem a totalidade e deter poderes e competências jurídicas e políticas para falar em nome do todo social, declarando direitos e assumindo obrigações em favor e em desfavor da comunidade, porém, ainda não se concebia uma associação pela qual, e somente por ela, se ascendesse ao poder de governo. Entretanto, desde aqueles tempos havia uma questão primordial na ânsia para se conquistar a representação política e o governo: obter, manter e ampliar privilégios econômicos e fiscais para as classes sociais representadas politicamente. Essas classes sociais, compostas por enriquecidos e já cultos comerciantes, industriais, financistas e grandes latifundiários agrícolas, constituíam, em realidade, uma classe social somente: a alta burguesia. A

representação política desenvolvida naqueles tempos tratou-se, então, de estratégia ideológica que possibilitou à burguesia enriquecida (já detentora de poder econômico, de formação cultural e de status social) assumir o poder político nos Estados nacionais que se conformavam sob a forma de democracia representativa (monarquias ou repúblicas). A própria concepção endógena da representação política por mandato eletivo temporário já trazia subjacente consigo a ideia, não percebida em primeiro momento, de disputa pelo poder político.

Embora naqueles tempos iniciais se tratasse (mesmo inconsciente) de um estratégia ideológica útil a determinada finalidade (qual seja, a assunção do poder político de governo por uma classe aristocrática que ascendia socialmente sem laços consanguíneos ou nobiliárquicos com a aristocracia política e religiosa feudal), havia a realização *in concreto* (pois as ideologias não se prestam somente a abstrações intelectuais, mas, sim, à atuação fática conducente ao aplainamento da percepção mental da submissão nas relações sociais de determinado modo de produção), e essa realização, *in concreto*, situava-se (e se situa), justamente, no exercício do poder de governo por determinados agentes que conquistam o poder político há certo tempo, e na sua sucessão ao cabo dos mandatos temporários para os quais foram eleitos.

Dado que é impossível a completa harmonia entre as ideias de indivíduos ou grupos heterogêneos, surgiram – tanto entre os que já se encontravam eleitos e exercendo o poder quanto entre os que estavam fora e almejando conquistá-lo – grupos distintos de apoiadores e de contestadores, cada qual com suas lideranças e adeptos. De modo simples e sintético assim pode ser definido o que se há por entender, no aspecto político do exercício do poder de governo, como “situação e oposição” (sem prejuízo de se perceber que “adeptos” – “apoiadores ou contestadores” – existem em quaisquer situações em que haja opção para preferências ou em que estejam envolvidos interesses pessoais ou de classe). E foi na “prática histórica para angariar adeptos apoiadores para as respectivas lideranças na luta pela conquista do poder político de governo por meio do sufrágio” (inicialmente existente na forma censitária, porém, no processo histórico, evoluindo para a universalidade) que as agremiações políticas foram se formando e dividindo o espaço nas disputas eleitorais para a conquista do poder político nas comunidades regionais e no âmbito nacional dos respectivos Estados democráticos de direito (primeiramente na Inglaterra, nos Estados Unidos e França e, posteriormente, nos

demais Estados). Subjacente ao interesse por exercer o poder administrativo de governo encontravam-se interesses materiais de classes, consistentes, basicamente, na obtenção e apropriação de benesses que poderiam ser obtidas por quem estivesse à frente das instituições e estruturas estatais<sup>304</sup>.

Sob o enfoque ora oferecido, historicamente os partidos políticos são não mais que o *plus* de que se serviu a aristocracia pós-feudal para, jurídica e ideologicamente, assumir o poder de governo, amealhando o poder político para o estamento econômico sem transparecer ao corpo social que o Estado passara a ser simplesmente o instrumento jurídico, político e ideológico das classes dominantes (econômica, política, jurídica, cultural e ideologicamente), regedor e harmonizador das relações sociais desenvolvidas no âmbito das relações sociais de produção intramodo capitalista.

Desse entendimento discorda Ely Chinoy, para quem o Estado mantém a ordem social, impõe padrões de comportamento e proporciona diversidades de serviços em benefício de uma ou outra classe social, ou em favor de segmentos sociais que lhe compõem a sociedade sem, no entanto, significar que se possa enquadrar rigidamente essa sua atuação “... em nenhuma das numerosas alternativas do Estado que têm sido formuladas...”, e, como estudioso da Sociologia que é, afirma que seu interesse principal “... reside nas intrincadas relações recíprocas entre o Estado e a sociedade, área de investigação em que a ciência política e a Sociologia se acham inevitavelmente imbricadas...”<sup>305</sup>. E, feita essa ressalva quanto à figura política e jurídica do Estado em sua relação com a sociedade civil, reafirma-se que os partidos políticos instrumentalizam o poder econômico para amalgamar seus interesses com as possibilidades concretas de obter, manter e ampliar benesses somente possíveis em quantidade e qualidade por meio das condutas (omissivas e comissivas) dos agentes públicos e dos agentes políticos que se desempenham nas estruturas e nas instituições do Estado.

Essa instrumentalização não é perceptível ao leigo desinformado e desapartado da historicidade ou da contextualidade, pois que ela, velando a essência do estratagema ideológico que atua em favor da casta política, revela apenas a aparência de democracia representativa. Tal instrumentação ideológica

---

<sup>304</sup> Cf. BINKLEY, Wilfred E. **Partidos Políticos Americanos**: sua história natural. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, Vol. I e II.

<sup>305</sup> CHINOY, Eli. **Sociedade**: uma introdução à Sociologia. 4ª ed., São Paulo: Cultrix (em convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura), 1975, p. 458.

iniciou-se pela construção burguesa revolucionária do cenário político-ideológico “do poder e do governo do povo, para o povo e pelo povo”<sup>306</sup>, que o exerceria por meio de seus representantes livremente eleitos pelo sufrágio universal e secreto para mandatos temporários não-imperativos. O passo seguinte foi inserir essa construção político-ideológica no texto constitucional conformador do Estado, adentrando-a, dessa forma, no ordenamento jurídico estatal (e o que antes era simples racionalização político-ideológica galgou o status de norma jurídica vinculadora de governo, governantes e governados). A esse mesmo status elevou-se, posteriormente, a existência e participação dos partidos políticos no sistema eleitoral, vinculando, por seu exclusivo intermédio, as candidaturas aos cargos políticos eletivos. Em sequência, elevou-se, ideologicamente, a escolha (a “eleição”) dos representantes políticos pela sociedade a pináculo da democracia e do governo representativo, glamorizando e idolatrando<sup>307</sup> a data de realização das eleições e o ato de eleger. O exercício da democracia viu-se reduzido à conduta eleitoral-eletiva de votar. Com tal glamorização e idolatria, componentes de um imperceptível, constante, prático e funcional processo de alienação política, reduziu-se a participação do corpo social no direcionamento das políticas públicas e dos negócios de governo a um simples e periódico comparecimento à cabine eleitoral para eleger candidatos previamente definidos pelo estamento político-partidário<sup>308</sup>. Completou-se, assim, o afastamento das massas populares do processo eleitoral e a instrumentalização ideológica dos partidos políticos no sistema eleitoral como agente

---

<sup>306</sup> Parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

<sup>307</sup> A idolatria (entendida de forma ampla como o fenômeno que move os cultos fanáticos a ídolos, independentemente de tais ídolos serem reais ou imaginários; de serem elementos da Natureza ou de serem valores concebidos socialmente), como sublimação do objeto idolatrado, subjaz às razões inconscientes e remotas que motivaram/motivam a fé e a religiosidade desde tempos em que os primeiros hominídeos passaram a entender que a ordem da Natureza (chuvas ou secas; boas ou más colheitas etc.) e a salvação dos homens (no cotidiano social, nas batalhas e a dos seus espíritos e almas) estavam condicionadas ao arbítrio de entes/entidades etéreos e à satisfação, pelos indivíduos e pela comunidade, de vontades, valores e condutas do agrado dos referidos entes/entidades etéreos. A idolatria iniciou-se com a crença animista do mais primevo ancestral que ousou acreditar em um algo sobrenatural, e assume sua forma na confluência do fatalismo e do heroísmo, em que os indivíduos e comunidades, criando cultos e religiões, passaram a acreditar que determinado(s) ente(s) – ser, seres, coisa ou coisas – possuía(m) o condão de lhes influenciar a fortuna e o futuro (para o bem ou para o mal; para melhorar ou para piorar). As religiões e os cultos aos deuses são formas de idolatria. O homem, consciente de sua pequenez diante da grandeza e dos mistérios do Universo, projetou em outrem imaginário poderes que ele próprio (falível e mortal) não possuía, mas que seriam necessários e úteis para que a Vida (e a sua vida) possuísse sentido e explicativas. O homem formulou seus deuses e passou temê-los, pois esses deuses haviam sido concebidos com poderes e forças superiores às suas, e eles poderiam lhe fazer o bem ou o mal, conforme suas condutas e pensamentos fossem bons ou maus. Do ambiente religioso extrai-se que a idolatria, como estratagemas ideológico, resulta do endeusamento do e no objeto idolatrado.

<sup>308</sup> Nos Estados Unidos, assim como na Venezuela, o voto não é obrigatório como o é no Brasil.

privilegiado da representação política e como *longa manus* do estamento econômico para acessar, pela via indireta do mandato eletivo, as estruturas, as instituições e os recursos do Estado democrático de direito.

Nos atuais sistemas eleitorais dos Estados hodiernos<sup>309</sup>, relativamente à participação do corpo social, a representação política, como expressão da democracia representativa, reduz-se ao ato individual de votar em candidatos já previamente escolhidos e estabelecidos pela casta política que controla os partidos políticos. E essas agremiações políticas ainda recebem favores estatais, na forma de privilégios fiscais e benefícios econômicos, para assentar esse modelo de seleção dos representantes políticos que assumirão cargos eletivos nas instituições políticas dos Estados democráticos de direito. O sistema se auto (retro)alimenta, fortalecendo a si mesmo e à ideologia eleitoral dominante.

Ressalvados os Estados Unidos, onde existe a possibilidade de candidaturas independentes (não vinculadas a partidos políticos) – as quais, pela conformação do sistema, possuem poucas possibilidades de serem vitoriosas, por não disporem de poderio econômico bastante e suficiente para sustentar campanhas eleitorais em situação de igualdade com as desenvolvidas pelos partidos políticos –, nos demais países os cargos políticos eletivos somente são acessíveis por intermédio de candidaturas lançadas pelos quadros partidários. Nesse país há o apreço histórico ao federalismo e à autonomia política e jurídica dos Estados membros, os quais podem, quanto ao sistema eleitoral, legislar sobre os assuntos locais com maior liberdade do que nos países tal e qual o Brasil, que possuem a tradição de legislação eleitoral de âmbito nacional. A legislação eleitoral norte-americana possibilita uma maior participação das comunidades locais na escolha dos candidatos aos cargos eletivos.

Dada às peculiaridades do sistema eleitoral americano, relativamente à Presidência da República não há uma totalização nacional dos votos dados aos candidatos, pois os eleitores não votam diretamente em tais candidatos, mas em delegados constantes das listas apresentados pelos partidos políticos. O número de delegados a que cada Estado membro possui direito é a soma da sua bancada no Senado (dois senadores por Estado) e da sua bancada na Câmara de Deputados

---

<sup>309</sup> Cf. NOHLEN, Dieter (*et alii*). **Sistemas Electorales y Representación Política en Latinoamérica**. Madrid, Fundación Friedrich Ebert, 1986, para maior entendimento sobre os sistemas eleitorais sul-americanos.

(*House of Representatives* – de um a cinquenta e três deputados, conforme a população de tal Estado). Na maioria dos Estados americanos (exceção a *Maine* e *Nebraska*), os partidos políticos mais bem votados nas primárias ganham direito a levar todos os representantes do Estado à Convenção Nacional para a escolha do Presidente da República (fato esse que induz os partidos políticos a registrarem seus candidatos em todos os Estados da federação para poderem concorrer às “primárias” com reais chances de vitória na eleição presidencial). Assim, nem sempre os candidatos diretamente mais bem votados pelos eleitores são eleitos à Presidência, casos seus votos sejam maioria nos Estados com menor número de delegados e minoria nos Estados com direito a maior número de delegados. Os Estados membros elegem os delegados (já previamente escolhidos pelos partidos políticos), e são eles que elegerão o Presidente da República. Na Convenção Nacional são quinhentos e trinta e oito delegados (são necessários duzentos e setenta votos para ser eleito Presidente), que representam os Estados da federação. Nas primárias para a escolha dos candidatos e dos delegados dos partidos, cada Estado membro possui legislação própria (e às vezes, concomitantemente, são realizadas eleições para cargos eletivos locais e plebiscitos sobre assuntos que interessam somente às respectivas comunidades<sup>310</sup>). Em tais primárias ocorre grande número de eleitores, sendo tanto maior o comparecimento quanto maior sejam os assuntos controversos que tocam diretamente a sociedade americana (desemprego em níveis elevados; participação em guerras externas; recessão econômica etc.)<sup>311</sup>. Contudo, mesmo nos Estados Unidos a participação popular na escolha dos candidatos limita-se a um quase *referendum* da escolha prévia estabelecida pela casta política que milita e que domina os partidos políticos.

---

<sup>310</sup> Nas eleições legislativas americanas para o Senado e para a Casa de Representantes, de 2 de novembro de 2010, a Califórnia realizou plebiscito para a legalização da maconha e criação de imposto sobre sua venda (proposta rejeitada); a cidade de Denver, no Colorado, votou a criação de uma comissão de sete pessoas para estudar a evidência de seres extraterrestres; o Kansas realizou plebiscito sobre a liberação do porte armas, e trinta e nove estados realizaram, concomitantemente, eleições para escolha de seus novos governadores.

<sup>311</sup> Para maior conhecimento sobre o sistema eleitoral americano, recomenda-se a leitura do encarte Sistema Político e Eleitoral Norte-Americano: Um Roteiro, de autoria de José Gomes André. In: SOROMENHO-MARQUES, Viriato. **O Regresso da América**: Que Futuro Depois do Império? Lisboa: Esfera do Caos, 2008.



Ao se agregar a ascensão aos cargos políticos somente por intermédio dos partidos políticos (em uma espécie de reserva legal<sup>312</sup>), com a expansão do colégio eleitoral (se, inicialmente, restringia-se a base de eleitores por meio censitário, hodiernamente a ideia primordial é justamente contrária, em favor da extensão do direito de voto ao maior número possível de cidadãos, pois, assim, o processo eleitoral consolida-se como democrático e o exercício da cidadania política se efetiva), e com o distanciamento entre o público-eleitor e o candidato ao cargo político eletivo (pois esse é escolhido como tal pelo partido político e, nem sempre, possui base ou atuação política, mas sim uma imagem pública) e com a sublimação das eleições periódicas como efetivo exercício da democracia representativa (reduzindo-a ao simples e exclusivo ato individual de votar), chega-se às milionárias campanhas políticas que possibilitam que os nomes, as imagens e as plataformas dos candidatos e dos partidos políticos sejam, pelos variados canais de comunicação e pelas mais variadas formas de mídia (digital, eletrônica, impressa, alternativa etc.), levados exaustivamente aos mais diversos estratos sociais, nos mais diversos rincões do território onde se processam as eleições e, dependendo da importância geopolítica do Estado, até mesmo ao exterior.

E as tais campanhas políticas milionárias são sustentadas por recursos captados junto ao estamento econômico privado (independentemente de haver disponibilização de recursos oficiais pelas vias legais previstas no ordenamento jurídico estatal, uma vez que esses recursos, por mais volumosos que sejam, sempre são em quantias inferiores aos gastos efetivamente realizados pelo *staff* dos candidatos e dos partidos políticos). Quem financia ou patrocina candidatos a cargos políticos eletivos, campanhas políticas e partidos políticos em volumes financeiros que ultrapassam a casa dos milhões (qualquer que seja a moeda e o Estado considerados), seja na condição de pessoa natural ou de pessoa jurídica, por certo é que não o faz única e exclusivamente por convicção pessoal ou por profissão de fé nos valores da democracia e do governo representativo: fazem-no, principalmente, pela possibilidade real de contratar com o (e por meio do) Estado, com os privilégios proporcionados pela condição de financiador ou patrocinador de candidatos, campanhas e partidos políticos.

---

<sup>312</sup> “...Na terminologia jurídica, a qualificação “legal”, atribuída à reserva, quer exprimir que é “obrigatória” por imposição legal, em distinção à “reserva obrigatória” por determinação contratual...”. DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Volume IV, Q-Z. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense, 1963, p. 1360.

Como se afirmou, nos Estados Unidos, onde são aceitáveis candidaturas avulsas, o acesso aos cargos eletivos de maior representatividade somente é possível se intermediado pela estrutura político-administrativo-eleitoral e pelo poder de arrecadação de recursos possuídos pelos partidos políticos, tanto que, dos quarenta e quatro presidentes norte-americanos desde 1789: a) um (George Washington) não era filiado a nenhum partido político (pois eram inexistentes e não concebidos até então); b) um foi eleito pelo Partido Federalista; c) cinco pelo Partido Democrata-Republicano; d) quatro pelo Partido Liberal (*Whig*); e) um pelo Partido de *New Hampshire*; f) dezessete pelo Partido Republicano; g) e quinze pelo Partido Democrata. Nenhum presidente dos Estados Unidos foi eleito avulsamente, desapartado de algum partido político.

Essa realidade pode ser transplantada para os demais Estados, ressaltando os casos de tomada do poder por golpes militares ou revolucionários, e deve ser analisada e interpretada com as atenuações cabíveis, dentre elas o fato de que, no âmbito local e nas comunidades menores, a grande popularidade ou a atuação profissional ou social pode possibilitar a eleição de pessoas sem o dispêndio de grandes somas financeiras ou sem a utilização do aparato político-partidário, entretanto, para os cargos eletivos no Poder Executivo ou no Poder Legislativo de instâncias superiores isso se faz praticamente impossível sem a vinculação recíproca “candidato-partido político – estamento econômico” e sem a assunção de compromissos que essa vinculação por si mesma estabelece.

Exemplos nesse sentido, com as devidas considerações de cada povo e das circunstâncias históricas de cada tempo, foram vistos na Polônia, com a eleição do ex-sindicalista metalúrgico Lech Walesa em 1990; no Brasil, com a eleição e reeleição do também ex-sindicalista metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva em 2002 e em 2006; na Bolívia, com o ex-sindicalista cocalero Juan Evo Morales Ayma, eleito e reeleito em 2005 e em 2009; na África do Sul, com a eleição do advogado e ex-presos político Nelson Rolihlahla Mandela em 1994 e em 1998, e até mesmo no Paraguai, com a eleição do ex-bispo católico Fernando Armindo Lugo de Méndez em 2008, pois, a despeito de toda a popularidade, carisma, fleuma e passado de combatividade desses líderes políticos, todos eles somente foram eleitos por estarem à frente de poderosas máquinas político-partidárias e, cada qual nas suas circunstâncias e nos seus respectivos colégios eleitorais, combatendo o sistema capitalista com seus discursos genéricos e atuações políticas pragmáticas e nada

contrárias, efetivamente, ao *status quo*, muito embora adotando, em seus Estados, políticas públicas de apelo popular.

Atualmente, é possível afirmar que os partidos políticos são as instituições de que se serve o *establishment* para acessar as entranhas do Estado em uma contínua e dialética relação de interesses, em que ao Estado e aos estamentos político e econômico interessa que os cargos políticos somente sejam acessíveis por meio dos partidos políticos, e a estes interessa contar com a proteção estatal e com o apoio e amparo político-econômico aos seus agentes e dirigentes, que se interessam por conquistar o poder de governo sem alterar o *status quo*, mesmo que, para tanto, seja necessário implementar políticas públicas de minoração das mazelas sociais. A conquista do poder de governo revela-se (quase)um fim em si mesma, e o sistema eleitoral dissimula a ação das aristocracias políticas e econômicas de setores diversificadas da sociedade civil no apoderamento dos recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos e de preços públicos, dissimulando que as políticas públicas que perfazem o Estado de Bem Estar Social servem para dissimular a essência do Estado como instrumento político, jurídico e ideológico que, em última instância, atua em favor da preservação do modo capitalista e das suas relações sociais de produção<sup>313</sup>.

## **2.2. Exercício da Cidadania Política em face do “Determinismo”**

A “teoria”, filha da “prática”, é neta da “necessidade”. Foi a “necessidade” (de manter-se vivo) que obrigou o homem primitivo a “praticar” (a buscar os meios para sua sobrevivência) e a “teorizar” (sobre a melhor forma de se por a salvo e à cômodo). E suas teorias (suas ideias) se voltaram sobre a prática (sobre o seu trabalho físico e intelectual) e suprimam, momentaneamente, suas necessidades (uma vez que essas são inesgotáveis). Nesse contínuo se fez a evolução humana. No processo histórico evolutivo, o homem (trabalhando sobre os bens da natureza; teorizando sobre as relações de causa-e-efeito e sobre seus próprios métodos de trabalho; e aplicando ao seu trabalho aquilo que concebera mentalmente) tornou-se

---

<sup>313</sup> As flexões do verbo dissimular foram utilizadas intencionalmente, para reforçar a ideia que se pretendeu explicar.

de simples primata no mais evoluído ser de que se tem notícia que viveu neste planeta, com conhecimentos e técnicas bastantes e suficientes tanto para modificar ou exterminar a natureza, quanto para se lançar deste planeta e (até mesmo) para destruí-lo e destruir-se. Suas complexas concepções mentais, e noções de espaço-tempo e de causa-e-efeito, permitiram-lhe (e lhe permitem) conscientizar-se de si mesmo<sup>314</sup>, raciocinar logicamente sobre eventos físicos ou etéreos, e teorizar sobre sua própria existência (e a razão de sua existência) e sobre as relações sociais que, como ser gregário, sempre desenvolveu no convívio com seus semelhantes. As suas necessidades (de bens e de paz emocional) o levaram ao trabalho (às práticas diárias) e a conceber teorias (ideias) para melhor viver e conviver, e essas suas ideias foram e são aplicadas na prática (na práxis). O movimento civilizatório evolui e se aperfeiçoa com novas práticas e teorias que se auto (retro)alimentam. Foi assim no passado e não se pode afirmar que assim não será no futuro. Porém, no atual estágio da evolução humana, ao se interpretar o fato presente tem-se a percepção de que primeiro o homem teorizou e somente depois praticou, e isso se dá sob influência do estratagema ideológico da inversão (o intérprete toma o dado concreto e o analisa em sua forma atual, descontextualizada da causa inicial, e não considera toda a historicidade que o tornou naquilo que agora é).

Dá-se um salto histórico e se transpõe esse assunto para aquele que se constitui objeto deste dissertar. A analogia permite afirmar que a democracia representativa, de forma mediata, surgiu da necessidade histórica sentida pela burguesia enriquecida (tanto em patrimônio quanto em cultura e em respeitabilidade social, mas desprovida do poder político de mando na seara estatal), e evoluiu das arcaicas formas de governo para a forma mais condizente com as conveniências do modo capitalista que já se fazia prevalente na Europa e América dos séculos XVII e XVIII, e, como tal, aperfeiçoar-se-á na prática democrática, que fará eclodir as suas

---

<sup>314</sup> “...*El hombre, empero, tiene una vida interior y una vida exterior. La vida interior del hombre es la vida en relación a su especie, a su esencia. El hombre piensa, [...] conversa, habla consigo mismo. [...] En otras palabras, en la conciencia del infinito el hombre consciente tiene por objeto de su conciencia la infinitud de su propia esencia...*”. FEUERBACH, Ludwig. **La Esencia del Cristianismo: crítica filosófica de la religión**, Buenos Aires: Editorial Claridad, 1941 (Obras Famosas - Vol. 61), p. 15/16. “...O homem, no entanto, possui uma vida interior e uma vida exterior. A vida interior do homem é a vida em relação à sua espécie, à sua essência. O homem pensa, [...] conversa, fala consigo mesmo. [...] Em outras palavras, na consciência do infinito o homem consciente possui por objeto de sua consciência a infinitude de sua própria essência...” (tradução nossa). Essa obra também possui versão em português, intitulada **A Essência do Cristianismo**. 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001.

próprias necessidades, sobre as quais o homem refletirá e a aperfeiçoará em um constante devir. Foi assim e nada indica que assim não será.

As conquistas democráticas no campo da representação política não se fizeram por concessão espontânea dos detentores do poder de legislar sobre a ampliação dos direitos políticos então restringidos ou vedados a algumas classes sociais. Contrariamente, foram conquistas obtidas no embate social, em que os antagonismos vicejantes entre a sociedade civil e a sociedade política (assentada nas estruturas e instituições do Estado sob os auspícios da sociedade econômica) já não mais possibilitavam manter o *status quo* inalterado. Exemplo dessa afirmação se tem com os primeiros textos constitucionais, que mantinham a vedação ao voto feminino ou que exigiam capacidade econômica, como requisito para que o cidadão pudesse se inscrever como eleitor. Essas ideias, prevalentes até meados do século XX em alguns países desenvolvidos, foram superadas pela ideia do sufrágio universal, independentemente de credo, etnia ou patrimônio econômico.

A tendência histórica é a evolução dos processos, sejam eles sociais ou de quaisquer outras espécies ou natureza. Na marcha histórica do desenvolvimento humano pode haver momentos de aparente retrocesso, mas eles não são mais que episódicos e temporais, pois, inexoravelmente, o movimento evolutivo se faz em direção ao progresso. Esses (aparentes) retrocessos podem ser verificados nos eventos de reais proporções anti-humanas acontecidos, justamente, por condutas humanas (a exemplo das explosões das bombas atômicas sobre as cidades japonesas em 1945; das bilhões, quiçá trilhões, de mortes havidas na história em conflitos bélicos travados entre povos, civilizações ou Estados; no assentamento de governos autoritários e ditatoriais que cerceiam direitos e liberdades de seus povos etc.), porém, tudo, em uma análise histórica, são desatinos que não irrompe a marcha do progresso e não descontextualizam a natural evolução civilizatória (e da civilidade) humana. O processo evolutivo continente das lógicas endógenas das relações humanas altera-se com outra conformação social, econômica, política, jurídica e ideológica na superação de um modo de produção por outro. Quando se inserem no contexto do mesmo modo de produção, os processos tendem à evolução pela acomodação das contradições.

Quando se trata do mesmo modo de produção, as condições materiais (ordenamentos jurídico e econômico, relações sociais de produção, segmentação social, intelectualizações ideológicas, aquisição e exercício do poder político de

governo etc.) são sistematizadas sob a ótica dos interesses que mais condizem com os interesses das classes sociais que se fizeram prevalentes. Essa sistematização, meticulosamente ordenada com supedâneo em argumentos de autoridades<sup>315</sup>, é disseminada por todo o corpo social como conhecimentos lógicos e se generaliza e naturaliza por obra e influência resultantes da conjugação de estratégias ideológicas os mais variados, amoldando, assim, o modo como os sujeitos intérpretes irão conhecer essas condições materiais meticulosamente sistematizadas, e como irão se conduzir perante elas ao se relacionarem no corpo social. No processo cotidiano e parcimonioso de construção das relações sociais intramodo de produção é dessa forma que se constrói a realidade sob a qual serão produzidas as condições ótimas à vivência e sobrevivência, e com a qual todos se acostumam, entendendo-a como naturalizada e generalizada desde sempre.

No aspecto agora exposto, o direito ao pleno exercício da cidadania (da cidadania política) é fator de curial importância. É no embate político contestador das condições materiais excludentes que se processam as grandes transformações. Nas condições próprias do modo capitalista, em que a lei (em que a norma positiva) orienta direitos, condutas e o acesso às instituições e estruturas do Estado, é imprescindível que todas as camadas sociais possuam, ao menos, o direito subjetivo de se sentirem membros ativos do corpo social e usufrutuárias das vantagens oferecidas por esse Estado. E como essa lei (esse direito positivo), nos Estados democráticos de direito, é realizada politicamente por sujeitos donatários de mandatos eletivos; é na seara política que se travam os embates para reconhecimento, declaração e positivação de direitos os mais variados. Mesmo que a luta pela conquista de tais direitos se faça sob confrontos físicos, esse aspecto não modifica o fato concreto de que é no confronto de ideias que se altera o regramento jurídico. E esse confronto é travado nos gabinetes dos Poderes Executivo e Judiciário, mas, principalmente, nos plenários do Poder Legislativo (não se olvidando

---

<sup>315</sup> Podendo-se tomá-los na acepção e na importância do papel histórico reservado pela doutrina gramsciniana aos “intelectuais orgânicos”. A tal respeito: “...Eis uma das mais relevantes contribuições de Gramsci para a concepção e a análise dialética da história: o **papel dos intelectuais** na articulação da base com a superestrutura nos blocos históricos. Dado que para formar um bloco histórico é preciso que a estrutura e a superestrutura estejam ligadas organicamente, verifica-se que “essa organicidade é definida abstratamente por Gramsci como a necessidade de o movimento superestrutural do bloco histórico evoluir nos limites do desenvolvimento da estrutura, mas também, mas concretamente, como a obra dos grupos sociais encarregados de gerir as atividades superestruturais...”. BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p.104. (grifos do autor).

de que essas ideias são formadas, individual ou coletivamente, pela historicidade de cada qual, aí consideradas, inclusive, as condições materiais em que vivem os sujeitos que a elas dão vida na concretude dos seus dias).

Quando aqui se aborda a alteração do regramento jurídico não se cuida, por óbvio, de legislação sobre amenidades sociais (direito disso ou daquilo que, de fato, em nada alterará as condições materiais de existência e sobrevivência). Atenta-se, sim, para as mudanças estruturais com reflexos em todo o corpo social, assim como promoveram as legislações: a) que constituíram o Estado contemporâneo como instituição jus-política; b) que abominaram a escravidão humana; c) que limitaram a avidez capitalista pela contraposição dos direitos sociais; d) que renegaram, em prol do mandato eletivo temporário, o poder-direito de governo pela herdade consangüínea; e) que submeteram governo, governantes e governados à lei de regência; f) que minimizaram as unilateralidades da *pacta sunt servanda* nas relações jurídicas entre partes com cabedal jurídico-econômico bastante díspar; g) que instrumentalizaram o processo de cerceamento da liberdade e de despojamento de bens patrimoniais. Não obstante sejam importantes essas legislações para o regramento das relações jurídico-sociais entre indivíduos e comunidades do corpo social, entre governantes, e entre esses e seus governados, não se deve olvidar de que, no concreto, há um tênue véu que dissimula o tratamento diferenciado e favorável que o ordenamento jurídico dos Estados concede às pessoas que integram as classes sociais as quais o senso comum denomina de “elites”.

No tocante às “mudanças estruturais” e aos interesses (objetivos ou subjetivos) das tais “elites”, é certo que não se concebem alterações no ordenamento jurídico de modo a beneficiar as classes que não integram aqueles segmentos sociais mais proeminentes (econômica, política e juridicamente) com a mesma facilidade com que se positivam legislações sobre amenidades sociais direcionadas às classes menos favorecidas. As alterações estruturais no direito positivo direcionadas a “achatar” as discrepâncias entre as classes sociais que compõem a sociedade do Estado considerado são conseguidas com a ampliação não discriminatória dos direitos sociais e dos direitos políticos. No entanto, essa ampliação de direitos somente é possível com as alterações estruturais no direito positivo. Nos Estados democráticos de direito com estágios mais avançados de civilidade, essa construção se faz com menor resistência; porém, nos Estados com menor grau de desenvolvimento, em que as forças sociais dominantes possuem

racionalizações tacanho-patrimonialistas, as alterações se fazem com menor celeridade, com muito maior grau de resistência. Na sequência, são citados alguns exemplos a respeito do que acaba de ser afirmado.

O sufrágio universal acessível a “todos os homens” foi adotado nos Estados Unidos apenas em 1870, com a 15ª Emenda, porém, o voto feminino somente foi autorizado pela “federação americana” (pela União) em 1920, por intermédio da 19ª Emenda (muito embora o *Wyoming*, ainda território, já o permitisse desde 1869). A Nova Zelândia reconheceu o direito das mulheres ao exercício da cidadania política (de votar e de serem votadas) em 1893, sendo o primeiro país a fazê-lo; já a Inglaterra só veio a reconhecê-lo em 1918 (para as mulheres com idade superior a trinta anos, idade essa reduzida para vinte e um anos em 1928). O direito ao voto feminino foi reconhecido pelo Brasil em fevereiro de 1932, por meio do Decreto nº 21.076, o qual instituiu o primeiro Código Eleitoral Brasileiro<sup>316</sup>. Esse direito foi ratificado na Constituição brasileira de 1934 e nas seguintes. Hoje, em todos os países democráticos e com estágio civilizatório avançado, o sufrágio universal é institucionalizado, contudo, essa não foi uma outorga, mas uma conquista da sociedade civil e, particularmente, dos setores da sociedade ofendidos pela discriminação (população pobre; população negra; população feminina). Ao se perquirir a luta dos segmentos sociais pelo direito ao exercício da cidadania política ver-se-á que ela se deu à custa de muita retórica, mas também de lutas campais, de prisões e de mortes. Afinal, cuidava-se de ampliar a base eleitoral para a escolha dos governantes. Ao estamento econômico, que se conlui e se amalgama com a classe política na busca por fazer prevalecer seus interesses nas instituições e estruturas do Estado; desinteressa a ampliação do colégio eleitoral, no entanto, se esse for ampliado, deve sê-lo de modo que não haja a vinculação próxima dos candidatos a cargos eletivos aos potenciais eleitores considerados individualmente: importa-lhe o mandato eletivo não imperativo, de modo que o eleito não vincule sua atuação política aos desejos diretos daqueles que o elegeram.

Os avanços que a humanidade experimentou na ordem legal sempre foram à custa de embates de ideias, as quais podem ter levado aos embates bélicos, mas,

---

<sup>316</sup> Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932: “...Art. 1º Este Código regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais. Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. [...] Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral...”



principalmente, levaram ao confronto ideológico dos quais resultou a influência no ordenamento jurídico e, paulatinamente, a ampliação do leque de garantias jurídicas oferecidas aos cidadãos pelas instituições de governo, relativamente à proteção que o Estado oferece ou deixa de oferecer àqueles que lhe habitam o território. São exemplares as legislações constitucionais do pós Segunda Guerra que erigiram o Estado Social (*Welfare State*) em contraponto ao ideário do Estado Liberal. Todavia, muitas vezes, no rearranjo político, jurídico e ideológico, há um retrocesso histórico em que forças distintas daquelas então prevalentes brotam do seio social e se sobrepõem como classes dominantes, e se locupletam no poder e com o poder, conduzindo o processo de evolução para pontos “fora da curva histórica”; mas eles são fatos episódicos e temporais e, por mais que durem, e por mais estragos que produzam na vida das pessoas e nas instituições do Estado, são vencidos (e às vezes varridos) ao longo da história.

A comprovação do que se afirmou nota-se no fato de que, atualmente, ao se analisar o Estado alemão – uma das grandes potências econômicas, com relevância geoestratégica e com indicadores econômico-sociais dos mais elevados, que o perfazem como um dos exemplos do Estado de Bem Estar Social (mesmo considerando que sofreu com a grave crise de 2008/2010 que afetou a economia de forma globalizada – não se pode entender, em uma análise descontextualizada, como foi que o ideário nazista se enraizou em seu povo e conseguiu, com amplo apoio popular, ascender ao poder de governo e produzir os resultados de todos conhecidos. Sem aprofundar no debate, o fato é que os próceres do nacional-socialismo foram hábeis na tática de disseminação de suas ideias, as quais também se respaldavam em argumentos de autoridades<sup>317</sup>, os quais sempre conseguem razões para justificar até mesmo o injustificável<sup>318</sup>. Os agentes do nacional-socialismo encontraram, no ambiente social daquela época e daquele Estado, condições ótimas para proliferarem suas ideias e se constituírem como força política, jurídica e ideológica. Setores econômicos do Estado alemão ampararam a ascensão

---

<sup>317</sup> Juan Beneyto Pérez explica a ascensão e sucesso do nacional-socialismo pela conjunção de dois fatores: os trabalhadores desempregados e o ideário nacionalista (por óbvio que se deve entender essa explicação analisando o cenário de elevado nível de desemprego enfrentado e de ruína econômica enfrentado pela Alemanha nas primeiras décadas do século XX, pós Primeira Guerra Mundial: *...Así, la clave del programa y la clave del éxito estuvo enlazada a la conquista de esos dos puntales: el obrero y el nacionalista...* “...Assim, a chave do programa e a chave do sucesso esteve ligada à conquista desses dois pilares: o trabalhador e o nacionalista...” BENEYTO PÉREZ, Juan. **Nacional-socialismo**. Barcelona-Buenos Aires: Editorial Labor, 1939, p. 17 (tradução nossa).

<sup>318</sup> HITLER, Adolf. **Minha Luta** (*Mein Kampf*). São Paulo: Editora Moraes, 1983.

nacional-socialista ao poder de governo, pois seus discursos os compraziam (haja vista os investimentos estatais que converteram a Alemanha em potência militar entre os anos de 1933 a 1945). Ao final das atrocidades da Segunda Guerra Mundial, o nacional-socialismo foi vencido e, a despeito de todo o descalabro que produziu enquanto governava os territórios que conquistara, foi superado pelo tempo e pela história (embora ainda existam, em diversos países, simpatizantes desse ideário em tudo contrário à civilidade). A ideologia nacional-socialista” albergava, de modo obtusamente transfigurado, aquela antiga ideia do Abade Sieyès de povoação. Se antes todos do povo representavam a nação *in loco*, agora, no ideário nazista, a nação representava-se pela raça ariana: o povo alemão somente se constituía dos alemães arianos. Essa foi a lógica ideológica intelectualizada para se perseguir judeus, ciganos e estrangeiros, destituindo-os de quaisquer direitos civis e políticos. Esses grupos foram transformados ideologicamente em não-seres (o outro endemoninhado) e, por já não ostentarem a condição de seres humanos, poderiam ser deixados à margem da ordem legal; poderiam ser exterminados, pois o seu extermínio constituir-se-ia em um bem para a humanidade.

Igualmente ininteligível foi o regime segregacionista do *apartheid* sul-africano, que vigeu, oficialmente, de 1948 a 1994, muito embora suas raízes históricas remontassem ao século XVII, quando a Companhia Holandesa das Índias Orientais estabeleceu uma colônia na região do Cabo. Talvez esse tenha sido, dentre todos os que se conhece e se estuda, o mais perverso regime de instrumentalização das instituições e estruturas do Estado por uma classe social em desfavor de dois terços da sua população, com supedâneo único e exclusivo no fator racial. Na ideologia do *apartheid*, cada raça (branca, mestiça, negra e indiana) constituía uma nação e, portanto, cada nação poderia ser segregada e possuir, nos termos da lei, direitos diferenciados (ou, até mesmo, não possuir direito algum em face de alguma outra nação). A partir da década de noventa do século XX, o regime do *apartheid* foi gradativamente sendo eliminado e implementadas políticas de reafirmação cultural, no entanto, o mal estava produzido e, por ele, milhões de pessoas morreram no solo da África do Sul. A política do *apartheid* foi eliminada sob pressões políticas e econômicas internacionais, mas, principalmente, pela ação da população ofendida em seus direitos e em sua dignidade. Há nomes que se deve referenciar como agentes da integração social sul-africana como, por exemplo, Frederik Willem de Klerk, presidente (de setembro de 1989 a maio de 1994) que aboliu as leis racistas,

e Nelson Rolihlahla Mandela, ícone da luta anti-*apartheid*. Foi presidente de 1994 a 1999. Historicamente, foi a efetiva participação da população no combate à discriminação que fez ruir o regime e suas leis.

A atual Constituição sul-africana apresenta, em seu preâmbulo, um *mea culpa* pelo seu passado segregacionista, e faz votos para construir uma sociedade democrática baseada nos valores da justiça social e dos direitos humanos fundamentais. Trata-se de uma típica Constituição liberal com valores e direitos sociais: tripartição de poderes, relação de direitos, governo representativo. O Parlamento se compõe da Assembleia Nacional (representante do povo sul-africano) e do Conselho Nacional das Províncias (“para garantir os interesses das províncias na esfera federal”). A relação de direitos dessa Constituição é extensiva e detalhada, como se a garantir que o passado nebuloso não retorne, e que as pessoas conheçam os direitos de que gozam e que as protegem. Dela consta, expressamente, que o *Bill of Rights* é pedra angular da democracia e consagração dos direitos de todas as pessoas, e afirma os valores democráticos e os da dignidade humana, da igualdade e liberdade, devendo o Estado respeitá-lo e protegê-lo, pois ele vincula o legislador, os Poderes e as suas instituições.

Por mais violentos e agressivos à civilidade e à dignidade humana que tenham sido ambos os regimes, eles não se instalaram abruptamente em suas respectivas sociedades e governos. Diversamente. Com ações pontuais e reiteradas, esses regimes foram sendo paulatinamente instalados por meio da cooptação de simpatizantes e de discursos de apoio. Foram se introduzindo e criando tentáculos, lideranças e ideólogos na academia, nas forças armadas, nas instituições da sociedade civil, na imprensa, na intelectualidade, nas classes artística e política, no serviço público, no sindicalismo, nos movimentos sociais etc. A sociedade, envolvida com os problemas sociais que mais diretamente lhes afligiam, foi, sem o perceber, gestando o “ovo da serpente”, até que o ordenamento jurídico houvera sido estabelecido em conformidade com os dogmas ideológicos já agora prevalentes e assentados no poder político de governo, na forma de autoridades com poder de mando e comando nas instituições do Estado. A sociedade gerara seus algozes e esses algozes, assentados no poder, ordenavam a sociedade em conformidade com seus interesses de classe dominante.

No caso do nacional-socialismo, a sociedade reagiu de forma globalizada, pois as ofensas, além de atingirem a dignidade humana em grau nunca antes

observado de modo tão amplo, também estavam afetando a ordem econômica e a soberania de diversos Estados e, por via de consequência, abalando o equilíbrio geoestratégico tão necessário às condições de expansão das forças capitalistas que ainda estavam se construindo nos anos da Segunda Guerra. Em relação ao *apartheid*, por óbvio que um regime tão desprezível às portas do século XXI causava repulsa e indignação à civilidade, ainda mais que, desde os anos sessenta, os meios de comunicação já transmitiam imagens e notícias das atrocidades cometidas pelo governo racista em desfavor de sua população. Não se pode deixar de considerar que forças econômicas também interferiram, pois, apesar da questão social exigir pronta solução, existia o fator de o solo sul-africano ser rico em minerais e, à época, o país necessitava de grandes investimentos externos para explorá-los, mas, devido aos embargos internacionais, estavam sendo impossibilitados. Insensato, no entanto, desconsiderar o valor das lutas e dos sacrifícios empreendidos pela população sul-africana discriminada para libertar-se das amarras jurídicas e alcançar direitos civis e políticos próprios dos Estados democráticos de direito.

Em ambos esses casos (do nacional-socialismo e do *apartheid*), as soluções demoraram a chegar, mas se resolveram em favor dos cidadãos dos respectivos corpos sociais, embora deixando mazelas no seio das suas sociedades, muitas das quais ainda não saneadas, principalmente no que se refere aos sul-africanos. Difícil é entender como regimes de exceção se instalam e como as populações autorizam que se instalem e passem a reger os seus destinos e os destinos do Estado.

Não há uma fórmula concreta, mas, não raro, os regimes de exceção são iniciados e coordenados por lideranças políticas (oriundas do próprio ambiente social: sindicatos, forças armadas, associações civis ou religiosas, ou partidos políticos) que elegem um “outro” para ser por elas “demonizado” (autoridades do governo, indicadores econômicos ou sociais, grupo étnicos ou religiosos, imigrantes, classes sociais, setores empresariais etc.) e sobre quem idealizam discursos genéricos de satanização até transformarem-no em um “não-ser” (um “nada social”) culpado por todas as mazelas sociais. Ao mesmo tempo, elaboram discursos salvacionistas (com soluções prontas e acabadas para os males que afligem a sociedade) e, concomitantemente, constroem sobre si mesmos cultos à pessoalização e à personificação.

Essa base é expandida e solidificada por meio dos “simpatizantes intelectuais” (que formatam o “referencial teórico” – as ideias – que sustentará os

discursos e as ações omissivas ou comissivas das referidas lideranças políticas) e dos “simpatizantes operacionais” (que se encarregam de levar aos rincões a imagem, as ideias e as ações daqueles seus líderes). Conforme seja a base de onde se originam, essas lideranças políticas ou já possuem máquinas econômicas e de informação próprias, e as usam para mais endemoniarem o outro” e angariarem maior apoio popular para si mesmos e para os seus discursos fundamentalistas, e, se não contam com essas máquinas, fundamentam discursos contra os setores econômico e de informação para ou cooptá-los ou neutralizá-los por meio da reação popular contra eles. Com o tempo, tais lideranças políticas e tais discursos fundamentalistas passam a contar com apoio econômico e com teorizações intelectualizadas que as tornam aptas a transmutarem suas ideias em racionalizações lógicas o suficiente para transformarem o outro endemoniado no inimigo a ser vencido, o que somente acontecerá se puderem contar com o poder político de governo.

A essa altura, a população, inebriada pelas soluções que lhes são propagandeadas com argumentos tão lógicos por autoridades tão respeitáveis, já passa a entender (e interpretar) esses discursos fundamentalistas (tanto os de satanização quanto os salvacionistas) e as radicalizações por eles propostas como passíveis e necessários de serem implementados. Em tal momento histórico, passam, também, a louvar as tais lideranças, as quais já se encontram no comando de portentosa, rica e azeitada máquina partidária de propaganda. Abusando da miscelânea de condutas e de massificação ideológica, respectivas lideranças, por vias democráticas ou por golpe armado, ascendem ao governo do Estado e, a partir daí, cooptam e aparelham as estruturas e as instituições estatais com simpatizantes (que poderiam ser nominados como cúmplices ou asseclas, conforme o caso concreto, mas que, então, ganham o status de autoridades políticas) e cuidam, não raro utilizando-se de institutos e de instrumentos democráticos e de direito (com as devidas distorções), de elaborar alterações no ordenamento jurídico interno (sempre com fundamentos racionalmente lógicos) e de desenvolverem políticas de cooptação da massa popular, de segregação e desmoralização de opositores e da oposição, e de cerceamento de liberdades (de imprensa, de expressão, de direitos individuais etc.), sempre à busca de manutenção e eternização no poder, subsumindo-se em nova classe social dominante.

[...] A teoria das formas de governo, na filosofia, tem demonstrado que o homem não é confiável no poder e tende a identificar-se com ele, tornando o povo não o destinatário final de seu serviço, mas servidor de seus interesses.<sup>319</sup>

A tomada do poder nos Estados atuais somente não se dará da forma como narrada ou se acontecer por meio de golpe de Estado (geralmente uma insurreição levada a efeito por segmentos das forças militares descontentes com a condução da política ou com a fraqueza política do governo) ou se se tratar de Estados em que, dada à consolidação das instituições estatais pelo tempo de exercício da cidadania democrática, a alternância no poder seja vista com naturalidade.

Quando tomado o poder pelas forças das armas, os governantes que se instalarem, caso não contem com o respaldo popular, por certo é que se defrontarão com a necessidade de usar do autoritarismo, da truculência e do cerceamento de direitos individuais (civis e políticos) para se garantirem e se manterem no poder de governo (distribuindo benesses aos áulicos e aos setores econômicos por meio de contratos, incentivos fiscais e políticas públicas de favorecimento), pois, caso contrário, as forças sociais (e o estamento econômico) encarregar-se-ão de construir novas (ou de fortalecerem antigas) lideranças políticas para se contraporem a tais usurpadores. É assim que se estabelecem as “politicaturas”<sup>320</sup>.

Nos Estados de consolidada história democrática, a alternância no poder decorre do embate de ideias acerca das políticas de governo e das políticas do Estado e, sem prejuízo da intervenção do poder econômico nas campanhas eleitorais, a assunção ao poder de governo torna-se o resultado natural do processo eleitoral que se desenvolve a cada tempo definido no estatuto constitucional. O fato de a oposição tornar-se situação em uma ou em outra eleição não abala os alicerces sociais e nem as estruturas do Estado: a alternância no governo decorre do jogo político” e é interpretada como simples resultante do processo em que a sociedade, pela maioria do seu colégio eleitoral, entendeu mais conveniente para o momento as propostas de um ou de outro agrupamento político, dentre as tantas alternativas viáveis que se lhes apresentaram.

---

<sup>319</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord). **Curso de Direito Tributário**. 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 3.

<sup>320</sup> Cf. BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007, p. 63 a 65.

A questão relativa a como a sociedade de um Estado pode deixar de ser suscetível a retrocessos políticos e jurídicos cerceadores de direitos civis e políticos, e opressores de liberdades e garantias individuais e coletivas, decorre, necessariamente, da educação dessa sociedade no exercício generalizado da prática democrática. Somente com o constante exercício da cidadania política que o colégio eleitoral de determinada sociedade será criticamente aprimorado na “arte de eleger seus governantes”.

Esse exercício passa, primeiramente, pelo processo educacional (educação formal e “educação cidadã”). Com a educação formal qualitativa, a população será alfabetizada de modo funcional e será educada para que possa “ler e interpretar os fenômenos da realidade” com maior racionalidade e sob menor influência dos estratégias ideológicas que lhes são construídos para que “possa formar sua opinião”. Educada formal e qualitativamente, a sociedade (por seus indivíduos e pelas relações sociais que desenvolverão nos seus micro e macrouniversos sociais) será capaz de aquilatar a importância de se envolver em ações político-sociais e de avaliar, constante e racionalmente, os políticos e as suas propostas: saberá avaliar, por si mesma, que a democracia representativa não se resume, única e estritamente, em votar nos candidatos que o sistema eleitoral, por meio das máquinas político-partidárias, lhes apresenta como únicas e ótimas opções.

A educação formal e qualitativa, que induzirá ao envolvimento prático ou emocional em ações político-sociais (de exigir, dos agentes públicos e políticos, e dos poderes e instituições estatais, transparência na gestão dos recursos e da *res publica* e efetivação de políticas públicas de vulto para a solução efetiva das carências sociais), também será a mola mestra que, ao longo do tempo, irá depurar o quadro de políticos e o sistema político-eleitoral por meio da eleição de candidatos mais comprometidos com causas sociais e melhor preparados (ética, moral e intelectualmente) para aperfeiçoarem o ordenamento jurídico de modo a torná-lo menos agressivo aos direitos e às liberdades individuais e coletivas. Nesse estágio, até mesmo o estamento econômico, que nunca se aparta definitivamente do estamento político, será amoldado para agir, no financiamento e patrocínio de candidatos e de partidos políticos, com menor grau de ofensividade aos padrões éticos, morais e jurídicos. Na etapa de desenvolvimento e envolvimento social a que agora se refere, será de interesse do estamento econômico exigir dos dirigentes dos partidos políticos que sejam seletivos na formulação do quadro de candidatos aos

cargos eletivos com os quais irão concorrer nas eleições periódicas. Em tal momento, o estamento econômico evitará vincular suas marcas a nomes cuja conduta poderá denegrir o mandato, o partido e os seus financiadores e patrocinadores. A própria lógica capitalista-utilitária zelarà pelos seus interesses e, ao proceder assim estará, em paralelo, cuidando dos interesses sociais.

É a esse conjunto de ações, reações e sínteses que se denomina, neste dissertar, por exercício da cidadania política, por prática democrática e, mais simplesmente, por educação cidadã, por meio da qual, no processo histórico político-eleitoral, a sociedade de um Estado poderá deixar de ser suscetível a retrocessos políticos e jurídicos cerceadores de direitos civis e políticos e opressores de liberdades e garantias individuais.

Dialéticamente, a formação e consolidação da sociedade e do Estado se fazem no processo histórico pela prática que resolve as necessidades históricas por meio das ideias que se voltam para as práticas, aperfeiçoando-as. Assim também se dá no microuniverso do processo eleitoral, que aperfeiçoa a prática democrática e é por ela aperfeiçoado. Não é por acaso que os países melhor ranqueados pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) são países de tradição democrática, com elevado nível educacional e mínimos índices de corrupção no setor público (a exemplo da Noruega, Austrália, Islândia e Canadá, que lideravam o Relatório do ano de 2009).

Contrariamente, os países com IDH menos representativos são, não por coincidência, aqueles com instituições democráticas não consolidadas, que apresentam índices inaceitáveis de incivilidade e de corrupção no setor estatal<sup>321</sup>.

---

<sup>321</sup> “...O Dia Internacional contra a Corrupção, comemorado no dia 9 de dezembro, é uma referência à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que ocorreu na cidade mexicana de Mérida. Em 9 dezembro de 2003, mais de 110 países assinaram a Convenção, que entrou em vigor, internacionalmente, no dia 14 de dezembro de 2005. No Brasil, O Congresso Nacional aprovou o texto em maio de 2005 e no dia 31 de janeiro de 2006 a Convenção foi promulgada, passando a vigorar no país com força de lei. A Convenção da ONU contra a Corrupção é o mais completo e abrangente instrumento internacional juridicamente vinculante (que obriga cumprimento). Prevê a cooperação para recuperar somas de dinheiro desviadas dos países (rastrear, bloquear e devolver bens) e prevê a criminalização do suborno, lavagem de dinheiro e outros atos criminosos, ligados à corrupção. A corrupção - em grande ou pequena escala - é crime. Veja alguns exemplos. Grandes quantias de dinheiro são pagas para obter contratos com o governo ou burlar a fiscalização. Também há muitos casos em que se paga propina para uma simples emissão de documento de identidade ou passaporte. Não são infrações menores. Estima-se que, a cada ano, mais de um trilhão de dólares são destinados a pagar subornos de todos os tipos. Isso é muito grave. E as consequências são ainda mais profundas. **A corrupção corrói a confiança nas instituições e o elo entre a sociedade.** Disponível em <<http://www.unodc.org/brazil/pt/diamundialanticorruptcao2007.html>>. Acesso em 11.set.2010, às 10h21



A prática democrática, como qualquer prática, se aperfeiçoa praticando. É no exercício constante do enfrentamento eleitoral que o corpo social será educado para compor seu quadro de candidados a governantes com aqueles cidadãos que mais representam os valores que lhes são mais caros. Essa prática democrática envolverá os segmentos sociais mais representativos (não necessariamente integrantes das classes sociais dominantes) no capitaneamento de ações e condutas que tendam a extirpar do quadro político e do ordenamento jurídico agentes e normas que, direta ou indiretamente, sejam complacentes com ideias sectárias. Essa extirpação deve-se materializar, única e exclusivamente, no campo do confronto político das ideias, por intermédio daquele processo histórico de educação cidadã para a prática democrática retro referido. E tem que ser assim, no campo das ideias e sob as regras do sistema político-eleitoral, para que não se incorra no erro e risco de afastar a truculência com uso de truculência.

Essa observação se faz deveras importante quando se analisa, holística e desapassionadamente de quaisquer ranços ideológicos ou opções político-partidárias, o cenário potencial do Brasil com a perspectiva política que se apresenta.

Desde os trabalhos da Assembleia Legislativa Francesa (julho de 1794) que os conceitos “de esquerda”, “de centro” e “de direita” ficaram perspegados a partidos e agentes políticos, relativamente às ideias e propostas políticas de intervenção estatal na economia. Por um processo de transmutação analógica tomou-se a posição (o lugar) que cada agrupamento ocupava em relação à mesa diretora (à presidência) dos trabalhos na Assembleia, para associá-lo às ideias políticas que defendiam. Desse modo, associou-se as “ideias” daqueles que ocupavam o lado “esquerdo” do salão (os “jacobinos”, que se compunham com a baixa e média burguesia) como sendo “de esquerda” e, no tempo, associou-se as “ideias socialistas e comunistas” (por defenderem maior intervenção estatal na economia, senão a sua estatização total) como sendo “de esquerda” e pró populações menos favorecidas; aos “girondinos”, integrados pelos representantes da alta burguesia francesa da época, que não possuíam posição tão radical quanto à dos jacobinos, mas desejosos de fortalecer as conquistas burguesas já evidenciadas pela revolução, e por ocuparem o lado “direito” do salão, fez-se a mesma associação desse local com suas “ideias” e, no tempo, como as “ideias liberais” de Estado mínimo e de menor intervenção estatal na economia. Pela mesma via de

transmutação analógica, associou-se as “ideias” ideias girondinas” (“de direita”) aos interesses das classes dominantes. Ao centro, em relação à mesa da Assembleia, instalaram-se representantes burgueses que não possuíam definição efetiva quanto às propostas apresentadas, e que se posiciavam conforme a possibilidade de se vencer essa ou aquela proposta. A eles associou-se a “ideia” “de centro”.

No processo histórico, a máquina de propaganda e de instrumentação ideológica (intelectuais, imprensa, acadêmicos, sindicalistas, movimentos sociais etc.) fez disseminar a ideia de que os agentes e os partidos políticos de esquerda sempre agiam (e agem) em prol dos despossuídos, ao passo que os agentes e partidos políticos havidos como de centro ou de direita sempre agiam (e sempre agem) em desfavor dos pobres e em favor das classes sociais mais favorecidas. Aqueles seriam “do bem” e essoutros “do mal”. Essas ideias tornaram-se mais robustecidas a partir da doutrina marxista, a qual, direta ou indiretamente, serviu para instrumentalizar, como referencial teórico, revoluções políticas ao redor do mundo, que se autodenominavam revoluções proletárias ou revoluções camponesas (Rússia de 1917; China de 1949; Cuba de 1959; e Camboja de 1975, por simples exemplos). Trata-se de uma obtusidade.

Não há que se considerar de “esquerda” ou “direita”. A maldade não possui ideologia e nem limite de crueldade. As mortes e torturas de regimes ditatoriais “de esquerda” (China, Cuba, União Soviética etc.) não doem menos à civilidade que as mortes e torturas dos regimes ditatoriais “de direita” (Alemanha, Argentina, Brasil, Espanha etc.). As deformações psicopatológicas dos executores que se servem de referencial teórico e de transmutações e deformações de institutos e instituições jurídico-estatais para possibilitar, autorizar e referendar ações brutais em desfavor de indivíduos e de populações, não são privilégios de agentes, partidos, governantes ou governos “de direita” ou “de esquerda”: a maldade que se instrumentaliza com o poder político não respeita doutrinas ou teorizações intelectuais, pois, para os psicopatas ou desequilibrados assentados no poder de governo, os fins justificam os meios, desde que os fins sejam para se manterem no poder de governo sem opositores, sem oposição e sem contestações ao seu direito e poder de mando e comando. Governos e governantes, “de direita” e “de esquerda”, já produziram cadáveres às montanhas sob a justificativa de manter a liberdade, a ordem e a paz social. Desejar endemoniar um ou outro para justificar um ou outro é raciocinar ideologicamente sob estratégias ideológicas os mais simplistas: para tornar o erro

juridicamente palatável. Criminaliza-se com maior rigorismo moral o mesmo erro cometido pelo adversário. É um raciocínio primário, comumente utilizado no jogo político rasteiro, e disseminado por setores da *intelligentsia* como sendo do jogo político. Não se deve aceitar “tal jogo político”, pois não se trata, em concreto, de um jogo, mas de violência contra a sociedade, contra o processo democrático, contra os agentes, as estruturas e as instituições do Estado. Violência é violência e, quando praticada sob a proteção do Estado, somente se justifica com instrumentalização ideológica deturpada e, quando não, doentia.

Essas lucubrações foram feitas a propósito do cenário que se constrói para o Brasil, tomando-se, como referencial, o processo eleitoral de 2010, relativo à eleição dos representantes políticos, aos quais a sociedade brasileira outorgou mandatos eletivos temporários para, por ela, governar o país pelos próximos anos.

Desde que o Brasil caiu sob regime militar em 1964, não se conhecia um processo ideológico instrumentalizador da construção da imagem de um líder político por meio de artificializações reconstrutivas, complacentes e romanceadas da realidade (livros, filmes, documentários, noticiários, condutas etc.) e de políticas públicas direcionadas especificamente à solidificação dessa imagem e ao desmerecimento de instituições e estruturas do Estado. Esse processo ideológico instrumentalizador da construção da imagem de um líder serviu-se: a) do aparelhamento de instituições, órgãos e empresas estatais; b) da cooptação da imprensa e de instituições, órgãos e empresas estatais; c) da afronta à independência e harmonia dos Poderes da União; d) de condutas pessoais desafiadoras do ordenamento jurídico e dos órgãos e instituições estatais de controle, menosprezando, principalmente, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União e Ministério Público.

Esse “processo ideológico” culminou, por fim, no processo eleitoral de 2010, com violações a direitos constitucionais de pessoas ligadas, por laços de afinidade pessoal ou consanguínea, a adversários políticos, havendo, inclusive, o envolvimento direto do “maior mandatário da República” na campanha eleitoral, despindo-se da liturgia do cargo e usando da sua figura e do seu prestígio pessoal (obtido à custa do erário e das políticas públicas subvencionadas com dinheiro público) para subverter a verdade e os valores éticos, morais e jurídicos em favor de uma candidatura e de um partido político, afrontando a legislação (tanto que foi multado por cinco vezes pela Justiça Eleitoral) e o equilíbrio eleitoral, tudo para: a)

garantir a eternização da imagem pessoal de salvacionista; b) manter, com (e para) o grupo político, as prebendas do poder; c) eliminar, politicamente, opositores e oposição, por considerar eventual vitória oposicionista como derrota pessoal do “líder”, cuja imagem poderia ficar maculada caso o adversário político assumisse a Presidência da República.

Independentemente da candidatura vitoriosa na disputa pela Presidência da República, o processo eleitoral de 2010 comprovou que o Brasil não se encontra no estágio de Estado de consolidada história democrática, no qual “a alternância no poder decorre do embate de ideias acerca das políticas de governo e das políticas do Estado”, pois, aqui, nesse processo eleitoral, “a alternância no governo não foi vista como decorrente do jogo político” e nem “interpretada como simples resultante do processo em que a sociedade, pela maioria do seu colégio eleitoral, entendeu mais conveniente para o momento as propostas de um ou de outro agrupamento político dentre as tantas alternativas viáveis que se lhes foram apresentadas”.

O processo eleitoral brasileiro de 2010, salvo erro de leitura e interpretação da realidade, poderá conduzir o Brasil a um retrocesso institucional, jurídico e político, temporário e episódico, mas que deixará marcas no corpo social. Compete salientar a importância que terá a sociedade política no processo educacional da sociedade civil brasileira para a cidadania política e para a prática democrática, para evitar o determinismo potencial<sup>322</sup> que se avizinha. Em prol da defesa do ordenamento constitucional e das instituições do Estado brasileiro, essa sociedade política deverá ser (e terá que ser) capaz de se envolver com os distintos segmentos da sociedade civil e do estamento econômico.

Essas são questões a serem deixadas para outra oportunidade, talvez para um estudo acadêmico direcionado a alguma tese de doutorado, na qual poderá ser estudada a instrumentalização ideológica que resultou, a partir das duas últimas décadas do século XX, no encadeamento que possibilitou, nesse processo eleitoral

---

<sup>322</sup> Para que se torne mais inteligível esse “determinismo potencial que se avizinha”, sugere-se, previamente, a leitura da obra: ORWELL George. **A Revolução dos Bichos.** (*Animal Farm*), 2ª ed., São Paulo: Globo, 2003, conjugando-a com o entendimento do processo político eleitoral venezuelano a partir da eleição de Hugo Rafael Chávez Frías em 1999, e das ações de seu governo em desfavor da liberdade de imprensa, da existência de opositores e oposição, do ordenamento jurídico constitucional, de setores da economia privada, e da soberania e autonomia de povos e nações (haja vista notícias das relações oficiosas com as Forças Revolucionárias da Colômbia – FARC e com o processo eleitoral argentino, quando da eleição de Cristina Elisabet Fernández de Kirchner em 2007).

de 2010, a fragilização das instituições estatais de controle e na incontestável supremacia do Poder Executivo federal sobre os demais Poderes da União.

Neste momento, servem como um alerta, para que sejam evitadas omissões com o reconhecimento do futuro que se avizinha, ou, quando não, servem para que, futuramente, seja motivo de uma *mea culpa* por parte deste pesquisador, pelo grande erro na “leitura e interpretação” do processo eleitoral brasileiro de 2010.

## **CAPÍTULO III – BREVE ANÁLISE SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO**

O Brasil possui, em sua formação como Estado democrático de direito, um histórico patrimonialista de apropriação da seara pública pelo estamento privado que ainda reflete, muito profundamente, na construção de seu ordenamento jurídico (constitucional e infraconstitucional) e na atuação do estamento que o governa política e economicamente, razão pela qual se eternizam as mazelas e as desigualdades sociais, uma vez que as estruturas e instituições do Estado são utilizadas, mais próxima e diretamente, em favor dos classes e grupos que se enraízam na órbita do governo. Esse histórico patrimonialista se fez sentir com maior nitidez no processo eleitoral brasileiro de 2010, mais especificamente na campanha eleitoral para a sucessão presidencial, quando os recursos (servidores públicos e políticos, órgãos, instituições estruturas e recursos econômico-financeiros) da União e dos entes políticos federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) foram utilizados com desenvoltura e sem constrangimentos em favor da candidatura oficial, única e exclusivamente para arrasar oposição e opositores, e possibilitar que a classe sindicalista e o partido político que ascenderam nas eleições de 2002 se mantivessem no poder e continuassem a usufruir dos cargos e das benesses que alcançaram com a chegada ao poder, independentemente de se conduzirem ofendendo a Ética, a Moral, o Direito e o real interesse público<sup>323</sup>.

### **3.1. Observações sobre o Patrimonialismo Aristocrático da Classe Política**

O presente tópico não se constitui em análise histórica ou socioantropológica sobre a formação do Estado brasileiro ou de seu sistema jurídico-eleitoral, haja vista que essa não foi a motivação primordial deste trabalho. Qualquer análise histórica ou socioantropológica que se pretenda acerca de determinada civilização ou de determinado Estado é exigente, no mínimo, de longo prazo para sua realização, de recursos operacionais (documental, equipamentos, instrumentos, ferramentas etc.)

---

<sup>323</sup> Em decorrência da necessidade de se finalizar este trabalho, as referências e análises aqui expostas sobre o processo eleitoral brasileiro de 2010 possui, como termo final, o mês de outubro de 2010, razão pela qual não foram tecidas considerações sobre os eleitos na campanha eleitoral desse anos e nem sobre os seus programas de governo, implementados a partir de janeiro de 2011.

aptos à concretização da pesquisa que, não raro, deve ser efetivada *in loco* (sempre que possível). Também é imprescindível que o pesquisador disponha de recursos financeiros em montante que torne factível a concretização da pesquisa pretendida, e de tempo livre para dedicar-se à empreitada. Afora esses fatores, não era pretensão deste dissertar proceder a uma análise conjuntural de um Estado específico, uma vez que a análise proposta sempre foi o entendimento da ideologia capitalista subjacente ao instituto jus-político do mandato eletivo temporário, o qual, como instrumento operacional inerente à democracia representativa, sob a aparência de proporcionar à sociedade a efetiva participação na formulação de políticas públicas e nos desígnios do Estado, na essência representa a forma e a fórmula pelas quais o estamento econômico patrocina e financia o estamento político para aproximar-se e entronizar-se, por via indireta, nas estruturas e instituições do Estado contemporâneo, democrático e de direito (e isso foi visto e demonstrado ao longo deste trabalho). A título de complementação do estudo desenvolvido, sentiu-se a necessidade de serem tecidas breves considerações acerca do cenário brasileiro. Isto é o que, modestamente, se expõe nas laudas seguintes, tomando-se por partida o processo de sucessão presidencial brasileiro de 2010. Este tópico conterà apenas observações sintetizadas e complementares ao objeto central deste dissertar.

Conforme relatado alhures, a sociedade brasileira acompanhou, no processo eleitoral de 2010, a mais grave violação à ordem jurídica e ao sistema eleitoral nacional já vista desde que o país retornou à normalidade democrática em meados das últimas décadas do século XX (1985 a 1988, período esse que transcorreu da sucessão do último presidente do regime militar à promulgação da Constituição ora vigente e da realização de eleições gerais em 1989, já sob a nova e democratizada legislação constitucional). A violação se fez mais grave por ter partido, justamente, do mais alto mandatário do país (o Presidente da República), que se serviu do aparelho do Estado para fazer sua sucessora e para manter sua entourage político-partidária no poder e nas entranhas do poder à custa do erário e da complacência das instituições estatais (Secretaria da Receita Federal do Brasil, Poderes Judiciário e Legislativo) e da sociedade civil (entidades sindicais e profissionais, partidos políticos, órgãos de imprensa etc.), tratando adversários políticos como inimigos figadais que não somente deveriam ser vencidos nas urnas eleitorais, mas

exterminados como entes físicos<sup>324</sup>. Durante os dois últimos anos de seu mandato, tal Presidente da República despiu as vestes de primeiro magistrado do país e não se vexou em utilizar o staff presidencial e as instituições e agentes do Estado para ferir o sistema e a legislação eleitoral, menosprezando a oposição e assumindo, com fundamento nos índices pessoais de 80% (oitenta por cento) de aprovação, feitos de governantes anteriores como se seus fossem, em tentativa de reescrever a história nos discursos que proferia, quase que diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (com raríssimas exceções, como quando se encontrava em viagens ao exterior), sob as mais diversas e prosaicas finalidades (como “inaugurar/lançar” pedra fundamental de alguma obra que, em tese, seria concluída em seu governo; ou como “vistoriar as obras de transposição do Rio São Francisco”, em caravana realizada em outubro de 2009 e que contou com a presença da candidata à sua sucessão e com ampla cobertura jornalística, inclusive por órgãos oficiais de imprensa). E todas essas suas aparições públicas e discursos aconteciam em horários propícios para serem veiculados pelas redes de televisão na mesma noite do dia em que aconteciam, objetivando, premeditadamente, “anestesiá-la opinião pública” e consolidar sua imagem pessoal junto aos segmentos mais humildes da sociedade brasileira.

Essa sua atuação gerou, pela primeira vez na história pós Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954), a inusitada condição de um Presidente da República ser multado pela Justiça Eleitoral por violar a legislação eleitoral. O agente político que mais deveria, a título de exemplo, conduzir-se nos limites dos ditames legais em razão do elevado cargo público por ele ocupado, foi o primeiro a violar o ordenamento jurídico.

No entanto, mesmo às vistas do uso de instituições e de recursos públicos em prol, exclusivamente, de finalidades político-partidárias, essa mesma Justiça Eleitoral que o multou por ofender a legislação eleitoral, estranhamente, não encontrou motivação fática para instaurar procedimento judicial para apurar, em face do Presidente da República, de sua candidata à sucessão, de seu partido político e da coligação partidária que lhes favoreciam, práticas de “condutas vedadas aos

---

<sup>324</sup> A exemplo do discurso por ele proferido em Joinville, Santa Catarina, no dia 13 de setembro de 2010, quando, em plena campanha eleitoral, em comício em favor da candidata à sua sucessão, expondo contra lideranças políticas daquele Estado que lhe faziam oposição, pregou a extirpação do Partido Democratas “...da política brasileira...”.



agentes públicos em campanhas eleitorais”, tipificadas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabeleceu normas para as eleições<sup>325</sup>.

Esse histórico da atuação do Presidente da República no processo eleitoral brasileiro de 2010 poderá ser consultado nos arquivos de quaisquer órgãos de imprensa de veiculação nacional, não existindo necessidade ou possibilidade de se aprofundar tal análise neste espaço, no entanto, há que se afirmar que alguns fatores (desconexos na aparência, mas conectados na essência) possibilitaram essa sua despreocupada extrapolação utilitária, em que os fins (eleger a sucessora) justificaram os meios utilizados (satanização de adversários políticos; ofensas à legislação e ao processo eleitoral; apropriação de recursos e instituições estatais para satisfação de interesses político-partidários; e tentativa ideológica de reescrever a história, apagando feitos e valores de governantes antecedentes<sup>326</sup>).

Desde que assumiu seu primeiro mandato em janeiro de 2003, o Presidente da República (com mandato até 31 de dezembro de 2010) indicou oito ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF) – dentre os quais um que foi advogado de seu partido político – e o Senado da República não reprovou nenhuma de suas indicações<sup>327</sup>. Na composição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dois dos ministros oriundos dos STF, para compor essa Corte durante o processo eleitoral de 2010, foram indicados por esse mesmo Presidente. Não se faz aqui ilação direta

---

<sup>325</sup> Lei nº 9.504/1997: “...Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; [...] III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; [...] VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição...”.

<sup>326</sup> Procedimento a que Sérgio Resende de Barros, em aulas por ele proferidas no segundo semestre do ano de 2010, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas Faculdades de Direito das Universidades de São Paulo (USP) e Metodista de Piracicaba (UNIMEP), nominaria de “engodo ideológico”, em que o emissor possui total consciência da falácia contida na mensagem que apregoa.

<sup>327</sup> Constituição da República Federativa do Brasil: “...Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. [...] Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal...”

entre as condutas do Presidente da República e as (não/in)decisões dos Ministros dessas Cortes Superiores, apenas inicia-se, por essa constatação, a série de fatores que condicionaram a inatividade das instituições nacionais ante o fenômeno ora atacado, demonstrando que, mesmo de forma indireta, o Executivo Federal brasileiro possui grande ascendência sobre o Poder Judiciário do país.

A partir de 2003, lideranças dos movimentos sindicais e servidores públicos sindicalizados<sup>328</sup> ou vinculados ao partido político do Presidente da República<sup>329</sup> foram alçados a postos elevados nas instituições e estruturas da Administração Pública Federal. Não raro essas lideranças e servidores também eram oriundos ou vinculados a movimentos sociais reivindicatórios – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), por exemplo, – e foram cooptados pelo staff presidencial com cargos públicos para seus indicados ou com liberação de verbas para suas respectivas associações, para que amenizassem as atividades reivindicatórias e as críticas ao governo.

A nomeação de lideranças procedentes de entidades sindicais, de movimentos sociais e de partidos políticos para cargos de destaque na estrutura da Administração Federal; a liberação maximizada de recursos financeiros, por meio de convênios, para as Organizações Não Governamentais (ONG's); a disponibilização acentuada de verbas para campanhas publicitárias institucionais da Administração

---

<sup>328</sup> “...Constatamos que 45% dos ocupantes dos cargos de DAS 5 e 6 e NES no primeiro governo Lula, e 42,8% no segundo, eram filiados a sindicatos de trabalhadores. Da mesma forma, a presença de membros de centrais sindicais é expressiva: 10,6% no primeiro governo e 12,3% no segundo. Quando tomamos o quantitativo geral de ocupantes de cargos de DAS e NES dos dois governos que compõem a amostra de 505 pessoas, a taxa de filiação sindical é de 40,8%, e a adesão a centrais entre esses sindicalizados é de 24,3% [...], a maioria dos sindicalizados é proveniente do serviço público. Mesmo que, com a eleição de Lula, fosse de esperar que os sindicatos ficassem mais perto do governo e do Estado, esses dados chamam a atenção. Num país conservador como o Brasil, a presença tão significativa de profissionais sindicalizados nas altas esferas do governo parece destoante. Esses percentuais estão muito acima do que se observa na sociedade brasileira, que em 2006, segundo IBGE, registrava uma taxa de sindicalização em torno de 18% num total de 17 milhões de trabalhadores...”. D'ARAUJO, Maria Celina. **A elite dirigente do governo Lula**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2009, p. 58.

<sup>329</sup> “...Com exceção do período militar, quando os critérios da democracia representativa foram distorcidos pela falta de liberdade partidária e de expressão, na República de 1946 e na Nova República, inaugurada em 1985, o país utilizou esses mecanismos de representação. Contudo, essa regra foi quebrada recentemente, ao se iniciar o primeiro governo Lula, em 2003: é flagrante o desequilíbrio entre o tamanho discreto do Partido dos Trabalhadores no Congresso e seu tamanho superdimensionado no Executivo. Analisando o primeiro governo Lula, [...] esse foi o governo que trouxe, no Brasil, o maior número de partidos para a esfera do ministério, tornando-se assim o mais fragmentado da história do presidencialismo latino-americano. Do ponto de vista ideológico, foi também o mais heterogêneo e o que menos respeitou a regra do equilíbrio entre base de representação partidária no Congresso e distribuição de pastas ministeriais por partido. [...] Para o governo Lula, a antiga fórmula para medir a estabilidade dos governos não valeu — nem no sentido partidário, nem no sentido da estabilidade dos quadros ministeriais...” Ibid, p.105.

Federal Direta e Indireta; a ampliação das políticas de distribuição de renda (Programa Bolsa Escola; Bolsa Alimentação; Programa Nacional de Acesso à Alimentação; Programa Auxílio-Gás; Cadastramento Único do Governo Federal; Programa Bolsa-Família<sup>330</sup> e Programa Universidade para Todos (PROUNI)<sup>331</sup>, por exemplo); a adesão de grande parte da imprensa e da intelectualidade (cooptadas: pelos elevados índices de aprovação do governo e do governante líder e pelas suas históricas ligações ideológicas com o partido político e com esse primeiro mandatário); e a completa submissão do Congresso Nacional aos interesses políticos do Executivo Federal, são fatos-circunstâncias que contribuíram para anestesiar a sociedade brasileira, levando-a a não conhecer e a não reconhecer a ilogicidade e ilegalidade das condutas e performances do Presidente da República (e da candidata à sua sucessão, de seu partido político e da sua coligação partidária) no processo eleitoral brasileiro de 2010.

O ensaio da entourage presidencial e de setores da sociedade civil (empresariais, políticos, jornalísticos, acadêmicos, sindicais, socioculturais etc.) de construir a imagem pessoal do Presidente da República como máxima liderança e personalidade histórica de âmbito mundial, transbordando essa pretensão para as raias da mitologia (a ponto de idolatrar a sua figura como “o salvador do povo pobre” e o “protetor das instituições do Estado nacional”), refreou os ímpetos da oposição política e dos setores civis (empresariais, jornalísticos, acadêmicos, sindicais, socioculturais etc.) que não apoiavam e nem compactuavam com a forma de governo que assumiu o Executivo Federal em janeiro de 2003.

---

<sup>330</sup> A Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, resultante da conversão da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, criou, no “...âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades...”, tendo por finalidade “...a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima (PNRM) vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001...”. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm)> Acesso em 2 dez 2010, às 9h13.

<sup>331</sup> A Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resultante da conversão da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, criou, “...sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos...”. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm)> Acesso em 2 dez 2010, às 9h21.

Foi o excessivo receio de se contrapor à imagem do líder metalúrgico que galgou a Presidência da República, mesmo com parca educação formal (imagem essa sempre cultivada pelo próprio interessado), que impediu que as lideranças civis e políticas de oposição ao governo não se engajassem com afinco, por exemplo, na apuração política dos fatos e acusações que resultaram no denominado “escândalo do mensalão” (Ação Penal nº 470<sup>332</sup>), em que o Procurador-Geral da República denunciou ao Supremo Tribunal Federal (STF) quarenta pessoas, entre políticos e empresários diretamente ligados à cúpula do partido político a que pertenciam as lideranças que governavam o país desde 2003, por desvios de recursos públicos para cooptar apoio ao governo de parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, e que ainda se encontra em fase de instrução naquele Tribunal Superior<sup>333</sup>.

E esse receio da oposição em atacar um “mito” foi tal e qual a concessão de um salvo-conduto para o Alto Mandatário conduzir-se livremente como se inimputável fosse, e como se a realidade brasileira (naquilo de bom que a realidade oferecia à sociedade) houvesse sido construída a partir de janeiro de 2003 (sem prejuízo de ele considerar todas as mazelas sociais culpa dos governantes que o precederam, por ele nominadas de “herança maldita de FHC”, conceito esse com o qual direcionou o processo eleitoral, buscando e conseguindo uma eleição plebiscitária entre “eles e nós”, sendo “eles” os privatistas defensores dos ricos, das elites e “nós” os protetores dos pobres, das empresas estatais e da “riqueza do Pré-Sal”).

As condutas patrimonialistas dos agentes políticos representantes do Governo Federal influenciaram, decisivamente, no resultado da eleição presidencial brasileira de 2010.

---

<sup>332</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?Incidente=11541>> Acesso em 27 nov 2010, às 16h41.

<sup>333</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11541>> Acesso em 11.set.2010, às 14h53

Sem mais alongar nesse assunto<sup>334</sup>, pode-se, no entanto, fazer uma analogia entre o aparelhamento do Estado no governo que assumiu o poder político em janeiro de 2003, cujo ápice foi observado no processo eleitoral aqui referenciado, e o histórico cultural-patrimonialista que cerca a formação do Estado brasileiro e conforma a atuação dos seus agentes públicos e políticos, e condiciona o modo benevolente como os nacionais interpretam as condutas heterodoxas de suas classes sociais e políticas<sup>335</sup> na relação público-privado.

O “patrimonialismo” não é fenômeno novo na sociedade brasileira. Ele existe desde os imemoriais tempos da colonização, em que os “grandes proprietários de terras e de gente” faziam, em seus domínios, o direito, a lei e a ordem. Sob certas circunstâncias, também conduziam a fé de quem a eles estavam submetidos economicamente, em espécie tardia de feudalismo próprio destes trópicos.

Comentando a concessão das capitanias hereditárias, cujos “... documentos mais antigos da doação das capitanias datam de 1534...”, Capistrano de Abreu mostra que os donatários, oriundos da pequena nobreza da Corte portuguesa, receberam do rei direitos reais para que providenciassem a colonização das terras brasileiras. Os donatários “... seriam de juro e herdade senhores de suas terras;

---

<sup>334</sup> O processo eleitoral brasileiro de 2010, principalmente a campanha política para a sucessão presidencial, deverá ser, em futuro não distante, motivo de estudos acadêmicos, pois foi por esse processo eleitoral que o Brasil conheceu o primeiro governo republicano conduzido por uma mulher que, na juventude, foi partidária da luta armada em organizações clandestinas de tendências ideológicas soviéticas – Comando de Libertação Nacional – COLINA e Vanguarda Armada Revolucionária Palmares – VAR PALMARES – contra o regime militar que se instalara no país nos idos de 1964, tendo sido ela presa pela Operação Bandeirantes – OBAN e, posteriormente, pelo Departamento de Ordem Política e Social – DOPS; permanecendo presa por três anos e, inclusive, sofrendo torturas na prisão. A vitória dessa candidata, e sua chegada à Presidência da República, representa, de forma indireta, o sucesso da “geração de 68” sobre as “forças reacionárias” do país. Essa leitura, porém, não deve ser feita assim de forma tão literal, pois, conforme todo o já exposto neste trabalho, essa “geração de 68” chegou ao poder após fazer concessões ao estamento econômico que orbita nas estruturas e instituições do Estado brasileiro, a se comprovar pelo rol dos maiores financiadores das respectivas campanhas e candidaturas, mas que não consta formalmente da prestação de contas oferecidas à Justiça Eleitoral pelos candidatos eleitos. As prestações de contas das campanhas eleitorais de 2010 encontram-se disponíveis em <[http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/eleicoes\\_2010.htm](http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/eleicoes_2010.htm)>. Acesso em 28 nov 2010, às 10h07.

<sup>335</sup> “...Patrimonialismo e corrupção são ideias afins, e isso significa que quanto mais alguém acha correto e defende valores patrimonialistas, mas tenderá a ser tolerante com a corrupção e práticas correlatas. Nesse sentido, [...] essa tolerância é realmente maior entre aqueles de escolaridade mais baixa; que a população do Nordeste convive melhor com a corrupção do que os habitantes da região Sul; que os mais velhos ficam menos indignados do que os mais jovens em relação aos escândalos de corrupção. [...] Os dados são muito claros e permitem concluir que a corrupção não é um fenômeno circunscrito a uma elite perversa e sem ética, mas revela valores fortemente arraigados na população brasileira. A elite política [...] emerge da população, pelo voto, mas também tem que prestar contas a ela. [...] O eleitor que concorda que o governo cuida do que é público enquanto ele, eleitor, se dedica exclusivamente ao que é seu está dando carta-banca aos governantes...”. ALMEIDA, Alberto Carlos de. **A Cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 109.

teriam jurisdição civil e criminal [...], com alçada no crime até a morte natural para escravos, índios, peões e homens livres...”. Para as pessoas de “maior qualidade social”, a jurisdição dos donatários seria de até dez anos de degredo ou pena de até cem cruzados; na heresia, traição, sodomia, a alçada do donatário iria até a morte natural, “... qualquer que fosse a qualidade do réu, dando-se apelação ou agravo somente se a pena não fosse capital...”. E Capistrano prossegue, afirmando que os donatários das capitanias brasileiras poderiam fundar povoações ao longo das costas e dos rios navegáveis, nomear “... os ouvidores, os tabeliães do público e judicial...”, e “... livremente dar terras de sesmarias, exceto à própria mulher ou ao filho herdeiro...”, e em suas terras não poderiam “... entrar em tempo algum corregedor, alçada ou outras algumas justiças reais para exercer jurisdição, nem haveria direito de siza, nem imposições, nem saboarias, nem impostos de sal...”. Nas capitanias, como representantes do poder real, somente os “... feitores, almoxarifes e escrivães, incumbidos de arrecadar as rendas da coroa. Para várias capitanias existem nomeações de um vigário e vários capelães: sempre el-rei ao lado do grão-mestre de Cristo...”<sup>336</sup>. Em singela analogia, pode-se afirmar que os donatários das capitanias em terras brasileiras possuíam status social – e poderes de fato – assemelhados àqueles possuídos no medievo pelos senhores feudais europeus, que foram varridos com o assentamento do modo de produção capitalista a partir das revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII.

Gilberto Freyre, comentando a “formação da sociedade brasileira agrária, escravocrata e híbrida”, cita que a colonização mercantil portuguesa na Índia e África alterou-se no Brasil para a base agrícola, formando “... na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica, híbrida de índio – e mais tarde de negro – na composição...”, de famílias proprietárias e autônomas, “... senhores de engenho com altar e capelão dentro de casa e índios de arco e flecha ou negros armados de arcabuzes às suas ordens...”, em que os donos de terras e de escravos, nos plenários legislativos “... falaram sempre grosso aos representantes del-Rei e pela voz liberal dos filhos padres ou

---

<sup>336</sup> ABREU, Capistrano de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000, p. 66-67.

doutôres clamaram contra tãda espécie de abusos...” da Coroa e da Igreja Católica<sup>337</sup>, em demonstração inequívoca de que, em suas terras, mandavam eles.

O antropólogo e político Darcy Ribeiro, ao tratar do processo sociocultural brasileiro, assevera que a tipologia de classes do país possuía na cúpula dois corpos conflitantes e reciprocamente complementares: o “patronato de empresários” e o “patriciado”. O poder do “patronato de empresários” advinha da riqueza obtida com a exploração de atividades econômicas, e o do “patriciado” originava-se no desempenho de cargos públicos ou de relevante “status social” (“...tal como o general, o deputado, o bispo, o líder sindical e tantíssimos outros...”). Os integrantes do “patriciado enriquecido” almejavam tornarem-se patrões, e os do “patronato de empresários” aspiravam mandatos eletivos que lhes dessem, “... além da riqueza, o poder de determinar o destino alheio...”. A esses dois corpos sociais somou-se um terceiro: o “estamento gerencial das empresas estrangeiras”, “... que passou a constituir o setor predominante das classes dominantes...”, empregando os “... tecnocratas mais competentes e controla a mídia, conformando a opinião pública...”, e contribuindo na eleição de “... parlamentares e governantes. Ele manda, enfim, com desfaçatez cada vez mais desabrida...”. E Darcy Ribeiro ainda afirma que, “... no Brasil, as classes ricas e as pobres se separam umas das outras por distâncias sociais e culturais quase tão grandes quanto as que medeiam entre povos distintos...”, ocorrendo fenômeno interessante quando alguém, oriundo das classes sociais inferiores, atravessa “... a barreira de classe para ingressar no estrato superior e nele permanecer...”, pois se torna possível, em tais casos, “... em uma ou duas gerações seus descendentes crescerem em estatura, se embelezarem, se refinarem, se educarem, acabando por confundir-se com o patriciado tradicional...”<sup>338</sup>. Exemplo típico do afirmado por ele teve-se com a ascensão, a partir de 2003, dos representantes sindicais e de organizações sociais ao centro do poder político de governo no país. Ao invés de combaterem o ambiente político degradado, associaram-se a ele nas práticas heterodoxas de condução das políticas públicas e na forma patrimonialista de lidar com a relação “público-privado”. O “escândalo do mensalão” e as condutas do Presidente da República no processo de sua sucessão

---

<sup>337</sup> FREYRE, Gilberto. Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil. **Casa-Grande & Senzala** (Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal). 14ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969, vol 1, p.5-6.

<sup>338</sup> RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 208 a 211.

em 2010 são os exemplares maiores e piores, não os únicos. Vindo o (mau) exemplo da cúpula, por certo é que os subalternos sentiam-se incentivados a segui-la, e o fizeram (haja vista apenas o histórico conhecido de escândalos políticos e econômicos desses tempos).

Por sua vez, Raymundo Faoro, mencionando sobre o processo que ditou a plástica do feudalismo brasileiro, afirma que o “... senhor de latifúndios e de escravos – o senhor de engenho – opulento e liberal nos gastos, se incorpora a uma categoria social, a aristocracia ou a nobreza, de ordem rural...”, e, como nobre, culto e instruído, exige o poder político, havendo, assim, uma transição “... entre os estados, em estratificação ascendente: da riqueza à aristocracia e da aristocracia ao poder político...”<sup>339</sup>. Ao tratar da transição para o federalismo hegemônico, historiando o ambiente político-militar que resultou no ciclo que se denominou como “política dos governadores”, quando, a partir do governo presidencial de Manoel Ferraz de Campos Salles (1898-1902), o Governo Federal passou a apoiar politicamente as facções oligárquicas mais prevalentes nos Estados (as quais se apoiavam nas lideranças políticas mais locais – os “coronéis”<sup>340</sup>), e essas, por suas vezes, ofereciam apoio político recíproco ao Executivo Federal, em autêntica consolidação das elites locais (municipais) e regionais (Estados), conluiou esse que durante toda a Velha República (1889-1930) ditou os processos eleitorais e a formação dos Executivos e Legislativos brasileiros com representantes oriundos das oligarquias regionais mais proeminentes econômica e politicamente (governos oligárquico-aristocráticos), Faoro cita que a “... República, depois de dez anos de tropeços, descarta-se como o Império desde 1840, do mais sedicioso e anárquico de

---

<sup>339</sup> FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol. 1. 10ª ed. São Paulo: Globo/Publicfolha, 2008, p. 146.

<sup>340</sup> “...O plano dependia da ação dos coronéis, grandes proprietários de terras cujo título derivava de sua participação na Guarda Nacional (instituição que durante o Império assegurava a ordem interna). Eles controlavam o eleitorado regional, faziam a propaganda dos candidatos oficiais, fiscalizavam o voto não secreto dos eleitores e a apuração. O governo central também controlava a Comissão de Verificação de Poderes do Congresso, que era responsável pelos resultados eleitorais finais e pela diplomação dos eleitos. [...] O trabalho da Comissão de Verificação de Poderes do Congresso consistia, na realidade, em negação da verdade eleitoral, pois representava a etapa final de um processo de aniquilamento da oposição, chamado de “degola”, executado durante toda a República Velha. [...] Em 1916, o Presidente Wenceslau Brás, preocupado com a seriedade do processo eleitoral, sancionou a Lei nº 3.139, que entregou ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral. Por confiar ao Judiciário o papel de principal executor das leis eleitorais, muitos percebem nessa atitude o ponto de partida para a criação da Justiça Eleitoral, que só viria a acontecer em 1932...”. Disponível em <[http://www.tse.gov.br/institucional/biblioteca/site\\_novo/historia\\_das\\_eleicoes/capitulos/velha\\_republica/velha.htm](http://www.tse.gov.br/institucional/biblioteca/site_novo/historia_das_eleicoes/capitulos/velha_republica/velha.htm)> Acesso em 28 nov 2010, às 12h15.



seus componentes: o povo...”<sup>341</sup>, e isso é prática corriqueira que se observa desde a redemocratização do país pós-militarismo de 1964, não sendo diferente no período a que agora se refere mais especificamente: o “povo”, como sujeito do processo político, é chamado apenas para compor as estatísticas de apoio às teses que as classes políticas pretendem que se façam prevalentes, e para votar nos candidatos definidos há tanto pelos partidos políticos. Ele próprio não possui voz ativa consciente em nenhuma de ambas essas situações. O povo atua conduzido pelo marketing das opções que lhes são oferecidas.

A aristocratização dos grandes proprietários de terras também já havia sido observada por Caio Prado Junior, para quem esses latifundiários, na vida social da colônia, formavam uma classe social apartada e privilegiada, reunindo, em suas pessoas, todos “... os elementos que constituem a base e a origem de todas as aristocracias: riqueza, poder, autoridade. A que se unirá a tradição, que a família patriarcal, com a autoridade absoluta do chefe, dirigindo e escolhendo os casamentos, assegura...”. E, até mesmo nos grandes centros urbanos, são esses grandes “... fazendeiros, senhores de engenho, grandes lavradores que formam a sua nata social. [...] São assim os centros urbanos, um reflexo das condições dominantes no campo. Os senhores rurais formam, aí também, a classe superior...”<sup>342</sup>. E esses “senhores” trazem consigo toda a historicidade patrimonialista de formação econômica, política e social, as quais transmitem à descendência como herança educativa e como forma de tratar os interesses públicos como integrante inseparável dos próprios interesses de classe e de grupo.

Ainda se encontra arraigado na sociedade brasileira e nas suas instituições públicas e civis o reflexo da formação cultural, econômica, jurídica, política, religiosa, social e ideológica estabelecida sob a concepção patrimonialista herdada dos primórdios coloniais. É obvio que houve, no transcorrer do tempo, um abrandamento dessa influência dado, inclusive, ao processo de civilização e de civilidade experimentado por essa sociedade ao longo de sua história. Não obstante, uma sociedade não se livra, abruptamente, das circunstâncias que a consolidaram como sociedade. As consequências da formação patrimonialista ainda acompanham os estamentos brasileiros e mais se apresentam na força política dos representantes da

---

<sup>341</sup> FAORO, Raymundo. op cit, Vol. II p. 167 a 186.

<sup>342</sup> PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense-Publifolha, 2000, p. 295 a 300.

elite aristocrática e no modo como eles interpretam a relação “público-privado” quando assumem o poder político, exemplificando esse fato-circunstância com o próprio ato já relatado da Proclamação da República, em que alguns representantes de setores políticos e militares, alheios a quaisquer consultas ou apoios populares, outorgaram-se competências para agir em desfavor do regime monárquico então vigente, formar um governo provisório e impor, por decreto administrativo, a república federativa como forma de governo. Esse saber aristocrático (de conhecer as vontades e as necessidades do todo social) é que condiciona o agir das elites político-econômicas nacionais, conduzindo-as a descartarem, no processo de formulação de políticas públicas, o mais sedicioso e anárquico dos componentes da sociedade (o povo<sup>343</sup>), explicando, assim e também, porque as grandes mudanças estruturais no país são desapartadas da efetiva participação popular.

No Brasil, o papel reservado à massa populacional é o de oferecer apoio às mudanças que, efetivamente, são acertadas e realizadas *interna corporis* pelos agentes políticos e pelos agentes públicos assentados nas instituições oficiais. Se é certo que não se fazem reformas estruturais sem apoio popular, mais verdade ainda é que mudanças estruturais não são concretizadas sem a participação popular. Mudanças realizadas somente com apoio popular são, conforme já referenciado, amenidades sociais que apenas servem para reforçar o saber e as palavras do italiano Giuseppe Tomasi di Lampedusa sobre os processos de mudanças político-sociais<sup>344</sup>. Quando não, as mudanças político-sociais realizadas somente com apoio popular são resultantes de desavenças entre setores (facções, partes) da elite oligárquico-aristocrática sobre a partilha das benesses propiciadas pelo Estado e pelo poder de governo. Exemplos do que se afirma podem ser buscados em vários momentos da história nacional, porém, para se tornarem compreensíveis, todos eles necessitariam de ser contextualizados para se evitar desentendimentos a respeito, o que não é (e não será) possível neste trabalho, razão pela qual explicita-se apenas um exemplo, cuja interpretação poderá ser, por analogia, estendida a outros fenômenos políticos que se queira referenciar.

Em meados da década de oitenta, o modelo de governo imposto pelo regime militar que governava o Brasil desde o ano de 1964 apresentava sinais de

---

<sup>343</sup> Cf. FAORO, Raymundo. *Ibid.*, p. 167 a 186.

<sup>344</sup> LAMPEDUSA, Giuseppe Tomasi di. **Il Gattopardo**. Milano: Feltrinelli, 1995, p.41: “...Se desejamos que tudo permaneça como está, necessita-se que tudo mude...” (tradução nossa).

esgotamento por questões de ordem econômica advindas, principalmente, da política de endividamento externo para construção e conclusão de grandes obras em território nacional (a exemplo dos financiamentos em moedas estrangeiras para a Usina de Itaipu, a Ponte Rio-Niterói, a Rodovia Transamazônica, a Usina Nuclear de Angra dos Reis etc.) e para a realização de vultosos investimentos em infraestrutura, em indústrias de base e de transformação e na agroindústria (o coroamento do Estado-empresário iniciado por Vargas). Nos primeiros anos da década de 70 (século XX), o Brasil vivia um período de crescimento econômico e de geração de empregos motivado, inclusive, pela entrada de capitais estrangeiros para a realização dessas grandes obras de engenharia. Vivia-se “o milagre econômico brasileiro”, cujo lema, apregoado pelo então Ministro da Fazenda, era fazer “crescer o bolo para depois dividir”. Também era época da repressão militar aos movimentos civis e políticos de oposição, sob o slogan do “Brasil, ame-o ou deixe-o”. Ideologicamente, era o Estado brasileiro apropriado pela classe dirigente (o militarismo associado ao poder político representado por adesistas políticos, intelectuais, civis e empresariais) em contraposição à sociedade civil tomada apenas como adversária (e, às vezes, inimiga) e como instrumento para a concretização dos interesses políticos, econômicos e geoestratégicos dos privilegiados que assumiram as instituições e estruturas políticas e administrativas do Estado.

A primeira crise mundial do petróleo, em 1973/1974, implodiu o “milagre econômico” ao escassear a entrada de novos financiamentos, obrigando o governo a elevar as taxas de juros internas para continuar captando os empréstimos necessários ao fechamento do seu Balanço de Pagamentos. A partir de então, o país entrou em uma espiral inflacionária que, ao longo de mais de três décadas, influenciou toda sua economia e sua política, estagnando o seu desenvolvimento. A par do desequilíbrio econômico, o ambiente político também apresentava sinais de esgotamento com o modelo de enfrentamento e eliminação física de opositores, os “anos negros da ditadura”, iniciados com a edição do Ato Institucional de nº 5 (AI-5), em dezembro de 1968, quando houve o recrudescimento da repressão militar).

No ambiente externo, eram tempos de James Earl Carter, Jr (Jimmy Carter) na Presidência dos Estados Unidos e da política pacifista disseminada e patrocinada por ele ao redor do mundo (a exemplo do Acordo de Paz de *Camp David* entre Egito e Israel em 1978; do reatamento diplomático com a China e da aproximação com a União Soviética para a redução dos armamentos nucleares), que influenciaram e

estimularam, no ambiente interno brasileiro, os debates acerca da redemocratização do país, que somente se concretizaria com a passagem do governo militar para o governo civil em 1985 e com a nova ordem constitucional promulgada em outubro de 1988. Nesse ínterim, o país conheceu a maior mobilização popular já vista desde as manifestações que antecederam o golpe de 31 de março de 1964<sup>345</sup>, o “Movimento Diretas-Já”, que pugnava pela aprovação da “Emenda Dante de Oliveira”: um projeto de emenda constitucional restabelecendo as eleições diretas para Presidente da República, suspensas desde a edição do AI-2, em outubro de 1965.

Deu-se o auge do “Diretas-Já” em 16 de abril de 1984, quando, aproximadamente, 1,5 milhão de pessoas acompanhou o comício pró “Emenda Dante de Oliveira” na Praça da Sé, na capital paulista (anteriormente, em 10 de abril, cerca de um milhão de pessoas já acompanhara o comício na Praça da Candelária, na capital do Estado do Rio de Janeiro). Em todo o país, multidões acorreram às praças públicas, reivindicando o direito ao voto direto para a eleição presidencial. Mesmo diante do amplo apoio e engajamento popular, os agentes políticos (a elite oligárquico-aristocrática aliada e submissa ao poder militar que se retirava da cena) acertaram-se *interna corporis*, e a “Emenda Dante de Oliveira” não foi aprovada no Congresso Nacional por não atingir a maioria de dois terços dos votos, necessária à modificação de matéria constitucional. Com sua rejeição, permaneceu a escolha do futuro Presidente da República pela via indireta do Colégio Eleitoral. Em 15 de

---

<sup>345</sup> Manifestações populares que se tornaram conhecidas como “Marcha da Família com Deus, pela Liberdade”, cujos articuladores pretenderam oferecer resposta ao Presidente João Goulart, o qual, em 13 de março de 1964, em comício no Rio de Janeiro anunciou ao país o seu programa de governo – “reforma das bases”. Realizada em São Paulo, na noite de 19.03.1964, a “Marcha” reuniu mais de 500 mil pessoas em ato de protesto contra o Governo de Jango, e foi notícia de destaque na grande imprensa do país. Articulada pelo deputado Antonio Silvio da Cunha Bueno, organizada por setores do clero e por entidades feministas, apoiada por entidades industriais e pelo Governador Adhemar de Barros, e divulgada pelos grandes jornais paulistanos, ela contou ainda com a participação do Presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, e do Governador do Rio de Janeiro, Carlos Lacerda. Após o golpe de 31 de março de 1964, as “marchas” ainda foram realizadas em diversas capitais do país, e passaram a ser chamadas de “marchas da vitória”. A “Marcha”, no Rio de Janeiro, a 9 de abril de 1964, contou com a presença estimada de um milhão de pessoas. Contando com apoio de setores da sociedade brasileira (igreja, imprensa, entidades civis, classe política e empresarial) amedrontados com a ameaça comunista e com as críticas vindas de alguns setores dessa mesma sociedade (meio estudantil e sindical, e órgãos da imprensa, tidos como “de esquerda”), os militares assumiram as rédeas da política sob o manto de impedir que a nação fosse tomada pela anarquia social e pelo domínio comunista. Com o correr dos anos, e com o advento de resistências populares, os militares enveredaram-se pela mais ferrenha repressão política, afastando direitos e garantias individuais, e fraudando o Estado Democrático de Direito, primeiramente com a criação e promulgação dos Atos Institucionais, depois com a outorga de uma nova Constituição (1967), a qual foi inteiramente elaborada pelo Executivo Militar, e, por fim, com a edição do mais famigerado instrumento de repressão político-social já conhecido pelo país no período pós-Império: o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, assinado pelo presidente-militar Arthur da Costa e Silva e por seus ministros.

janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral elegeu Tancredo Neves para a Presidência e, com sua eleição, o Brasil, por um pacto das elites oligárquico-patrimonialistas, havia feito a “travessia lenta, gradual e pacífica” do regime ditatorial implantado em março de 1964 para o regime democrático. E a vontade popular foi deixada às margens.

Essa “lenta, gradual e pacífica travessia” não ocorreu sem prejuízos materiais, ideológicos e políticos para a sociedade brasileira, pois não sarou as cicatrizes daquele período. Não se puniu os que quebraram a normalidade jurídica do país; não foram julgados por seus crimes de lesão à Pátria e à humanidade nem os militares torturadores e nem os civis que pegaram em armas e que também cometeram atrocidades jurídicas: roubos a bancos – “expropriação” – e morte, pelos próprios parceiros, dos acreditados como traidores da causa – os “justiçamentos”. Também não se puniu o corpo político-empresarial que, nos partidos políticos, nas chefias do Executivo, nos parlamentos e nas entidades de classe, ofereceram amparo financeiro, político e ideológico à ordem militar violadora da ordem democrática. Em 1988 o Brasil ganhou um novo regime constitucional marcadamente idealista, possibilitador da intervenção estatal em seara econômico-social, e com forte concepção liberal capitalista, que descompromete o Estado e as elites oligárquico-aristocráticas com mudanças estruturais na ordem econômico-social. Essa travessia, realizada por um pacto das elites sem derramamentos de sangue (esse o seu grande mérito), somente reforçou a concepção patrimonialista historicamente inserta na cultura pátria, pois, no modo como efetivada, impossibilitou à sociedade brasileira praticar, efetiva e concretamente, a mudança de uma ordem oligárquica e aristocrática por outra elaborada pelo seu corpo social.

O patrimonialismo subjacente a essa (e remanescente dessa) “travessia lenta, gradual e pacífica” ainda se faz notar na cultura entronizada no aparato repressor do Estado brasileiro, em que a tortura e os tratamentos degradantes aos presos (superlotação de entidades prisionais, as quais, muitas das vezes, não possuem condições mínimas para abrigar pessoas em seus interiores), embora explicitamente condenados pelo ordenamento constitucional<sup>346</sup>, são adotados como práticas oficiais.

---

<sup>346</sup> CF/88: “...Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante...”

A marca maior desse patrimonialismo encontra-se no fato de que lideranças políticas apoiadoras de primeira hora do regime militar de 1964 (e de suas práticas pouco ortodoxas de relacionamento com opositores do regime) converteram-se em próceres do regime democrático pós-militarismo, inclusive com atuação marcante e decisiva na formulação e formatação do texto constitucional de 1988 e no ordenamento infraconstitucional decorrente dessa nova ordem estatuída. Os oligarcas-aristocratas, vanguarda da democracia, corroboraram na idealização e materialização do “ordenamento cidadão” que em passado recente combatiam ao lado de militares governantes. O exemplo maior – não único e nem exclusivo, mas apenas o mais preponderante – de liderança política oligárquica que se fez no regime militar e que, na transição, se converteu em expoente da democracia, tem-se com José Ribamar Ferreira de Araújo Costa (José Sarney)<sup>347</sup>, “patriarca do Maranhão”, que transitou de presidente dos partidos políticos de sustentação do regime militar para a Presidência da República sob o principal partido político de oposição ao regime militar e que, ao terminar o seu mandato presidencial, se elegeu (e se reelegeu) senador pelo Estado do Amapá (embora toda sua vida pessoal e política tenha sido construída no Maranhão e em Brasília). No Senado também se tornou figura ímpar na liderança, chegando à presidência da Casa em três oportunidades. Ele apoiou todos os governos que o sucederam na Presidência da

---

<sup>347</sup> Advogado, nascido na cidade de Pinheiro, estado do Maranhão, em 24 de abril de 1930. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Maranhão (1953). Ingressou na Academia Maranhense de Letras (1953). Oficial judiciário e diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão. Professor da Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica do Maranhão (1957). Elegeu-se suplente de deputado federal pelo Partido Social Democrático (PSD), assumindo o mandato em 1956 e 1957. Presidente da União Democrática Nacional - UDN/MA (1958-1965). Deputado federal pelas Oposições Coligadas, legenda integrada pela UDN, Partido Democrata Cristão (PDC) e Partido Republicano - PR (1959-1966). Vice-líder da UDN na Câmara dos Deputados (1959-1960). Vice-presidente nacional da UDN (1961-1963). Com a extinção dos partidos políticos e a imposição do bipartidarismo pelo AI-2, em 27 de outubro de 1965, ingressou na Arena, partido de sustentação do regime militar. Elegeu-se governador do Maranhão (1966-1970). Senador pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA/MA (1971-1979). Presidente do Instituto de Pesquisas e Assessoria do Congresso - Ipeac (1971-1983). Tornou-se presidente da Arena em 1979 e, no ano seguinte, com a instalação do pluripartidarismo, do Partido Democrático Social (PDS). Vice-líder da maioria no Senado (1978-1979). Um dos fundadores do Partido Democrático Social - PDS (1979) e senador por essa legenda (1979-1985). Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do PDS (1980). Presidente nacional do PDS (1980-1984). Em 1980, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras. Em 1984, juntamente com outros dissidentes do PDS, passou a integrar a Frente Liberal, que o lançou como vice-presidente da República na chapa de Tancredo Neves, do PMDB, tendo sido eleito pelo Colégio Eleitoral em janeiro de 1985. Assumiu interinamente a presidência, em 15 de março de 1985, em virtude da doença de Tancredo Neves e, com a morte de Tancredo, em 21 de abril, foi efetivado no cargo. Após o término de seu mandato presidencial, elegeu-se duas vezes senador pelo Amapá (1991-), exercendo a presidência dessa casa de 1995 a 1996. Senador desde 2001. Presidente do senado em 2003 e 2004. Disponível em <<https://www2.gestao.presidencia.serpro.gov.br/area-presidencia/pasta.2008-10-08.1857594057/pasta.2008-10-08.9262201718/pasta.2008-12-16.9804587839>> Acesso em 29 nov 2010, às 14h30.

República, independentemente do matiz ideológico, e nem sempre por razões essencialmente republicanas, como dão contas os noticiários da imprensa acerca de sua atuação nos bastidores da cena política.

Assim como José Sarney, vários outros expoentes políticos representantes de oligarquias regionais, especialmente das Regiões Norte-Nordeste (a se comprovar pelos anais do Congresso Nacional, onde constam os registros de todos os parlamentares que compuseram suas diversas legislaturas), integraram o Parlamento Federal e estabeleceram a ordem jurídica e as políticas públicas despartadas das primordiais necessidades clamadas pela intensa desigualdade social vivenciada no país. Também por essa razão é que os parlamentos brasileiros situam-se dentre os mais caros, mesmo se comparados com os de países com maior grau de desenvolvimento e com melhores índices no IDH-ONU. Essa é mais uma prova de que aqueles detentores do poder de estabelecer a legislação não legislam contra seus interesses de classes ou de grupos, salvo se isso for a única alternativa possível para evitar que haja convulsão social<sup>348</sup>.

O patrimonialismo que subjaz à concepção democrática de representação por mandato eletivo, possuída pelo grosso da classe política brasileira, impede que seus representantes (os agentes políticos eleitos para os cargos políticos e os agentes públicos nomeados para os cargos na Administração Pública) interpretem a si mesmos como servidores públicos no desempenho de dever público. Esses agentes, imbuídos pelo histórico patrimonialista que cerca sua formação política e sua educação social, possuem-se como autoridades públicas descompromissadas com o interesse público, mas compromissadas, pessoalmente, com as oportunidades de negócios que a proximidade com as instituições e estruturas do Estado possibilita àqueles que trazem consigo o poder político. Essa heterodoxa interpretação da relação público-privado, por meio da qual a classe política brasileira (com as exceções que não negam a constatação, mas apenas confirmam a regra) utiliza-se dos cargos políticos como profissão para obter sucesso pessoal (respeitabilidade social e patrimônio material) e como meio para realização de negócios com o/por meio do Estado, resulta não somente do histórico patrimonialista de formação da sociedade, mas da conjugação dessa circunstância com a tardia consolidação do modo de produção capitalista em terras nacionais.

---

<sup>348</sup> Cf. LAMPEDUSA, Giuseppe Tomasi di. **Il Gattopardo**. Milano: Feltrinelli, 1995, p.41.

Até as primeiras décadas do século XX, as relações sociais no Brasil regiam-se sob a ênfase do poder dos oligarcas rurais que compunham o estamento político-econômico brasileiro. Essa oligarquia rural não primava por desenvolver suas atividades nos conformes do liberalismo do agronegócio (*agrobusiness*) com que, atualmente, o setor rural produz riquezas e colabora na pauta de exportações do país; contrariamente, as relações sociais de produção ainda se faziam sob ordem assemelhada ao feudalismo tardio, o qual, erradicado nos principais países da Europa – Inglaterra e França – e nos Estados Unidos ainda na transição derivada das revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII, remanesceu no Brasil Imperial e na República Velha. Somente com o advento dos governos varguistas (1930 a 1945 e 1951 a 1954) é que o país, assentado nas ideologias nacionalistas e do Estado desenvolvimentista (predominantes então), iniciou seu processo de urbanização de modo mais acelerado e a modernização de seu parque industrial com a construção de grandes rodovias para o escoamento da produção possibilitada pela indústria automotiva que instalara fábricas no país (General Motors em 1930; Ford e Volkswagen em 1953), incentivada pelas grandes siderúrgicas que se edificavam (Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA, em 1953) e pela fundação, ainda em 1953, da Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS (ápice da campanha "O petróleo é nosso" – 1946).

Paulatinamente, a era pós-Vargas marcou, no cotidiano dos brasileiros, a mudança de seus hábitos sociais (pois as cidades possibilitavam maior diversidade de entretenimento, de conforto e de educação formal), o refinamento de suas condutas e de suas instituições civis e políticas. Essas características são mais bem observáveis nas regiões Sul e Sudeste (as mais industrializadas e evoluídas política, social e economicamente, segundo as concepções endógenas do sistema capitalista), ao passo em que, nos cantões das regiões Norte-Nordeste prevaleciam (e, de certo modo, ainda prevalecem) resquícios do antigo coronelismo velho-republicano (espécie tardia de feudalismo verde-amarelo, em que os senhores das terras mantinham sob jugo os camponeses e os moradores dos povoados que se situavam no entorno de suas propriedades). Nesses cantões, afastados dos grandes centros urbanos mais desenvolvidos pela precariedade dos meios de comunicação e de logística de transportes, as oligarquias aristocráticas, agora urbanizadas e atuando, nepótica e despoticamente, nas estruturas e instituições estatais, convalidando, por seus agires e condutas, o amalgamento dos interesses privados



com os recursos públicos, refinaram o antigo “voto de cabresto” dos tempos em que o sistema eleitoral brasileiro era permeado por fraudes praticadas pelos donatários do poder político-econômico e por brigas entre contendores (épocas em que os coronéis controlavam o resultado das eleições ao controlarem, efetivamente, os votos dos que se encontravam sob suas ordens). Esse antigo voto de cabresto, anteriormente imposto sob coação, agora se tornara praticado sob a concessão, pelos oligarcas aos eleitores, de pequenos favores e, até, de empregos públicos por simples nomeação. O refinamento maior se deu com a política oficial do Governo Federal de fidelização de eleitores por meio de programas oficiais de transferência de renda, desprovidos de efetivos controles da contrapartida social por parte dos beneficiários (“condicionalidades”) e sem prazo definido para que esses beneficiários ascendam social e economicamente, e possam deixar de serem meros recebedores de valores mensais garantidos pelos ocupantes do Palácio do Planalto<sup>349</sup>.

À tardia consolidação do modo capitalista em solo brasileiro, que se fez ancorada, principalmente, em políticas públicas de beneficiamento de grupos econômicos privados (sob a forma de incentivos fiscais, financiamentos subsidiados, afrouxamentos nas normas licitatórias e da livre concorrência) implantadas pelo Estado desenvolvimentista e intervencionista para a realização de grandes obras de infraestrutura urbana (hidrelétricas e o seu complexo de transmissão e distribuição; ferrovias; rodovias; portos; aeroportos; siderúrgicas; usinas nucleares etc.), revestidas pela ideologia nacionalista da era Vargas e do período militar de 1964, amalgamou-se o histórico da formação sociocultural aristocrático-patrimonialista e

---

<sup>349</sup> Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o “...O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra o Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. O Bolsa Família atende mais de 12 milhões de famílias em todo território nacional. A depender da renda familiar por pessoa (limitada a R\$ 140), do número e da idade dos filhos, o valor do benefício recebido pela família pode variar entre R\$ 22 a R\$ 200. Diversos estudos apontam para a contribuição do Programa na redução das desigualdades sociais e da pobreza. O 4º Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio aponta queda da pobreza extrema de 12% em 2003 para 4,8% em 2008. O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade. A gestão do Bolsa família é descentralizada e compartilhada por União, estados, Distrito Federal e municípios. Os três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do Programa, instituído pela Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. A lista de beneficiários é pública e pode ser acessada por qualquer cidadão...” Disponível em <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>> Acesso em 30 nov 2010, às 8h44.

resultou na concepção utilitária da relação público-privado entabulada pelas classes políticas e pelo estamento econômico privado, e faz com que as classes dirigentes não se vexem em apropriarem-se dos recursos, instituições e estruturas estatais para assegurarem vantagens pecuniárias e status social àqueles seus integrantes que atuam (política e empresarialmente) no entorno da instituição jus-política convencionalmente denominada como o “Estado brasileiro”. A lógica endógena do sistema capitalista de, em suas relações com o Estado, privatizar os bons resultados econômicos e socializar os eventuais prejuízos (comprovada na crise econômica de 2008/2010, quando os governos – inclusive o dos Estados Unidos, sempre havido como o berço maior do sistema capitalista e do liberalismo econômico apregoadores da não intervenção estatal na seara econômico-social – disponibilizaram ao setor privado – financeiro, imobiliário e automotivo, principalmente – vários bilhões de dólares para assegurarem a estabilidade das economias de seus países), no Brasil já era sentida e observada desde seus primórdios e, com o tempo, naturalizou-se e se generalizou em todas as instâncias dos Poderes e dos entes políticos federados, haja vista as constantes denúncias de escândalos políticos envolvendo autoridades e grupos econômicos na realização de obras públicas ou na aquisição de bens ou serviços para a Administração Pública.

Essa naturalização e generalização de procedimentos e condutas pouco ortodoxas na relação público-privado conformam, por si mesmas e pela historicidade, os heterodoxos procedimentos e condutas dos agentes que atuam nos (e junto aos) escalões da Administração e dos Poderes do Estado brasileiro. Salvo em círculos restritos, aceita-se como sendo natural o sequestro do Estado em proveito dos agentes e dos grupos que o administram ou que entabulam negócios com ele ou por meio dele.

Alberto Carlos Almeida, em sua obra “A cabeça do brasileiro”, constatou que para “... a população de baixa escolaridade, que apóia a quebra de regras patrocinadas pelo “jeitinho brasileiro”, há também uma tendência em mostrar-se tolerante com a corrupção...”. Segundo esse pesquisador, para muitas pessoas que integram as camadas sociais mais humildes, com baixa escolaridade, inexistente esquecimento das denúncias de corrupção; o fato concreto é que essas pessoas não se interessam por essas denúncias por considerá-las não importantes<sup>350</sup>.

---

<sup>350</sup> Cf. ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 27.

Com esse entendimento é que torna possível explicar as razões pelas quais, no Brasil, as classes políticas dirigentes (os agentes políticos eleitos) utilizam-se das prerrogativas inerentes ao mandato eletivo não-imperativo para, livremente, efetivarem políticas públicas (nelas inclusas a legislação constitucional e infraconstitucional) em desacordo com os (ou contrárias aos) legítimos interesses da população. Exemplo dessa contrariedade na ordem política e jurídica tem-se com a já referida decisão dos parlamentares federais de não aprovarem a “Emenda Dante de Oliveira”, impedindo que os brasileiros reconquistassem, em 1984, o poder-direito de elegerem, pelo sufrágio universal (livre, direto e secreto), o Presidente da República – anseio esse da maioria quase incontestável daqueles que se encontravam, à época, habilitados a votar.

Em sentido inverso, de promulgação de norma constitucional não pretendida pela população, mas interessante ao grupo político governante e aos patrocinadores e financiadores de seus partidos políticos e de candidaturas e campanhas eleitorais, teve-se na aprovação e promulgação da Emenda Constitucional nº 16 (4 de junho de 1997), que introduziu, no ordenamento interno, um instituto jus-político até então desconhecido na história brasileira, o da reeleição dos ocupantes dos cargos do Poder Executivo.

Com a EC nº 16, possibilitou-se que Prefeitos, Governadores e o Presidente da República concorressem à própria sucessão, sem se afastarem e sem se desincompatibilizarem, do cargo para o qual pretendessem a reeleição. Ao tempo da tramitação legislativa desse Projeto de Emenda Constitucional não havia, no corpo social do país, qualquer debate profundo sobre a necessidade ou a conveniência de se concretizar a possibilidade de reeleição dos ocupantes da Chefia do Executivo. O debate se deu por aqueles agentes políticos e econômicos interessados em aproveitar, política e eleitoralmente, os bons índices de aprovação obtidos pelo “Plano Real”<sup>351</sup>, que, ainda nos primeiros anos da década de 90, pôs fim ao processo inflacionário que o país enfrentava desde a primeira crise mundial do petróleo (1973/1974), e que lhe corroera a economia por mais de três décadas.

---

<sup>351</sup> Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, dispondo, dentre outras providências, sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecendo as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e que resultou da conversão da anterior Medida Provisória nº 1.027, de 20 de junho de 1995, que versava sobre esse mesmo assunto.

Essa concepção que amalgama interesses públicos com interesses privados de grupos econômicos ou de classes sociais também se observa em relação aos partidos políticos, os quais, pelas regras constitucionais, possuem a competência exclusiva para apresentar postulantes aos cargos políticos eletivos<sup>352</sup>. São os candidatos homologados pelos partidos políticos que, sendo eleitos, respondem pela edificação da ordem jurídica nacional. Em última análise, os partidos políticos são, no mínimo, corresponsáveis mediatos pela formatação do arcabouço jurídico possuído pelo país, uma vez que não há possibilidade de qualquer reivindicação de quaisquer dos segmentos da sociedade civil tornar-se norma legal (*lex stricto sensu*), sem ser por intermédio da vontade política dos parlamentares e dos chefes do Executivo eleitos “na forma da lei”. E, nos conformes ditados pelo ordenamento brasileiro, não há qualquer possibilidade de parlamentares ou chefes do Executivo serem eleitos se não possuírem, “na forma da lei”, filiação partidária e se não tiverem suas candidaturas homologadas pelo partido político ao qual estejam filiados há, pelo menos, um ano antes das eleições. Não obstante a importância e responsabilidade institucional possuída pelos partidos políticos no bojo do ordenamento jurídico brasileiro, eles, em realidade, também são instituições patrimonialistas, apropriadas e utilizadas por agentes políticos em prol de seus interesses (pessoais e familiares) e dos interesses dos grupos econômicos ou das entidades sindicais, civis ou de classes que representam ou pertencem.

Ao analisar as estratégias de campanha, as pesquisas e vitórias eleitorais a partir de pesquisas sobre como se comportam os eleitores no momento de escolher os seus candidatos a cargos eletivos, Alberto Carlos Almeida assegura que se forem consideradas as tendências de médio e de longo prazo, “... os resultados eleitorais não são totalmente imprevisíveis [...], mas podem ser de difícil previsão quando se deseja saber o nome de quem sairá vencedor numa eleição específica...”. A seu ver, em uma campanha eleitoral, no leque de candidatos favoritos identificáveis tempos antes da data da eleição, e dentre os quais sairá o vencedor, “... os fatores estruturais definem os pontos de partida (o piso em número de votos) e os limites (o

---

<sup>352</sup> CF/88: “...Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, [...]; § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: [...] V - a filiação partidária...”.

teto) de cada candidato, partido ou coalizão...”, e cada candidato buscará manter os adversários próximos do piso, enquanto ele trabalha para alcançar o seu teto<sup>353</sup>.

Até mesmo candidaturas e eleição de elementos exóticos ou de celebridades populares – a exemplo do índio xavante Mário Juruna, eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro em 1982, e de Enéas Ferreira Carneiro, o Doutor Enéas, e Francisco Everardo Oliveira Silva, o palhaço Tiririca, eleitos deputados federais por São Paulo em 2002 e em 2010, respectivamente, com votações superiores a um milhão e trezentos mil votos – são aproveitadas pelos oligarcas que controlam os partidos políticos como feudos de seus clãs. E são esses oligarcas que prospectam a opinião pública, por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas, para melhor se assegurarem sobre quais elementos exóticos ou celebridades mais possuem condições de elegibilidade junto ao público-alvo (o eleitorado).

A eleição de elementos exóticos ou de celebridades populares, geralmente, se faz com votações bem superiores à média obtida pelos candidatos que possuem histórico de atuação política, e garantem, pela conjugação de suas votações individuais com o quociente eleitoral relativo ao sistema proporcional adotado para as eleições parlamentares, a eleição de candidatos menos votados<sup>354</sup> e a eleição dos próprios donatários dos respectivos partidos políticos, além de garantir, a esses mesmos partidos políticos, maior participação na divisão dos recursos financeiros do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário<sup>355</sup>.

---

<sup>353</sup> ALMEIDA, Alberto Carlos. *op. cit.*, p. 113.

<sup>354</sup> A votação superior a 1,5 milhão de votos obtida pelo candidato “Doutor Enéas” em 2002 possibilitou que o seu Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA elegeesse outros cinco deputados federais por São Paulo, alguns com votação inferior a 500 votos, a exemplo de Ildeu Araujo, eleito com apenas 182 votos.

<sup>355</sup> Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo menos um ano antes da data das eleições, [...] Art. 20. É facultado ao partido estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.[...] Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por: [...] IV - dotações orçamentárias da União [...] Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, [...] fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios: I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Art. 41-A. 5% (cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% (noventa e cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão distribuídos a eles na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados...” Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm)> Acesso em 01 dez 2010, às 11h21.

Esse Fundo é pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE<sup>356</sup>; os recursos do Fundo Partidário também garantem aos oligarcas partidários a elaboração de estratégias para se manterem por mais tempo na direção de seus partidos políticos, em posição de entabular negócios e negociações em cada período eleitoral tanto no que se refere à homologação de candidaturas como no lançamento ou não de candidatos aos cargos eletivos majoritários<sup>357</sup>, ou, ainda, na formulação de coligações partidárias e, principalmente, na composição da base de apoio dos governantes eleitos, com a indicação de apadrinhados para ocuparem cargos e funções de relevo nas estruturas e instituições da Administração Pública.

Exemplo de poder das oligarquias partidárias, influenciando o ordenamento constitucional em prol do estamento político dominante, tinha-se com a total inviolabilidade, às beiras da inimizabilidade, de que gozavam os parlamentares federais. Segundo o texto original do artigo 53 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, os Deputados e Senadores seriam invioláveis por suas opiniões, palavras e votos e, desde a expedição do diploma, não poderiam ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos deveriam ser remetidos à Casa respectiva em vinte e quatro horas para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolvesse sobre a prisão e autorizasse, ou não, a formação de culpa. O indeferimento do pedido de licença, ou a ausência de deliberação, suspendia a prescrição enquanto durasse o mandato. O corporativismo que sempre prevaleceu nesses círculos fazia com que as Casas não deliberassem, os processos não prosseguissem e os atuados conseguissem cumprir integralmente seus mandatos sem nenhuma sanção, por mais graves que fossem as imputações feitas a eles. Por estratagemas variados, eles obtinham sucessivas reeleições, de modo que, efetivamente, vigorava a impunidade. O mandato eletivo

---

<sup>356</sup> Disponível em < [http://www.tse.gov.br/internet/partidos/fundo\\_partidario/2010.htm](http://www.tse.gov.br/internet/partidos/fundo_partidario/2010.htm)>. Acesso em 01 dez 2010, às 11h26.

<sup>357</sup> O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, sucessor do Movimento Democrático Brasileiro – MDB (partido de oposição consentida ao regime militar de 1964), é o partido político que, invariavelmente, mais elegeu vereadores, prefeitos, deputados estaduais, deputados federais e senadores no período democrático pós-militarismo, e sempre esteve na base de apoio do Governo Federal, porém, normalmente não lança candidaturas à Presidência da República, constituindo-se, ao longo do tempo, em um grande partido político que, contraditoriamente, não anseia a conquista do poder político de governo, mas apenas a ocupação sistemática e fisiológica de cargos e funções nos diversos governos.

era utilizado pelos parlamentares acusados de ilicitudes para fugir às penas previstas na legislação para os crimes dos quais eram acusados.

Essa utilização do mandato para se esquivarem da punição por crimes cometidos antes ou depois de eleitos gerou desconforto social, pois atingiu nível de escândalo político. E a pressão social (inclusive e principalmente, por órgãos de imprensa de Brasília e das regiões Sul e Sudeste) surtiu efeito, e o Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2001, a Emenda Constitucional nº 35, alterando a redação do artigo 53 da Constituição. A partir de então, embora os Deputados e Senadores continuem invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, agora, desde a expedição do diploma, se recebida denúncia contra Senador ou Deputado por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal – STF apenas dará ciência à Casa respectiva que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros poderá, apreciando no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora, sustar o andamento da ação até a decisão final. A mudança no texto constitucional, embora sutil, já possibilita ao STF prosseguir o feito em face do parlamentar federal se a sua Casa não se manifestar contrariamente à ação em que seja acusado de crime cometido após ser diplomado.

Outra mostra de norma constitucional contrária aos interesses da sociedade brasileira, mas formalmente elaborada pelo estamento político eleito “na forma da lei”, tem-se com o já referenciado dispositivo que possibilita a eleição de dois suplentes de Senadores (CF/88, art. 46, § 3º) que, geralmente, ou são familiares ou patrocinadores/financiadores do candidato titular ou do grupo político que representa ou a que pertença. Essa possibilidade constitucional, e as consequências dela derivadas, afronta os basilares princípios da representação política por mandato eletivo e exemplifica bem o histórico patrimonialista subjacente à racionalização desenvolvida pelas oligarquias políticas que ascendem, pela via do mandato eletivo, aos centros políticos de decisão, elaborando normas que, no aspecto formal, aparentam conformidade com o sistema jurídico, mas que, na essência, atendem, unicamente, aos interesses político-econômicos de grupos ou de classes.

É possível contra-argumentar essa análise crítica até agora exposta afirmando que o ordenamento jurídico contempla legislação favorável aos interesses dos cidadãos brasileiros. Iniciando-se pelo texto constitucional e pelos seus vários dispositivos que cuidam dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos sociais,

dos direitos políticos e da ordem social, e prosseguindo pela legislação ordinária protetora, por exemplo, dos direitos consumeristas, trabalhistas e previdenciários, e até mesmo as políticas de transferência de renda, há provas incontestes de que o corpo legislativo nacional – e, por extensão, o Estado brasileiro – preocupa-se com o bem estar social das pessoas que vivem e desenvolvem suas relações sociais neste país. Nesse ponto, é necessário reconhecer que o Brasil, como Estado de bem estar social, vem avançando na minimização de suas desigualdades sociais, e a legislação federal (principalmente) contribui para regradar as políticas públicas e as atividades empresariais públicas e privadas para que salvaguardem direitos e garantias das classes sociais materialmente menos favorecidas. Entretanto, segundo a lógica desenvolvida neste trabalho, as políticas públicas entabuladas e efetivadas pela classe política dirigente em favor das classes sociais mais humildes não passam de amenidades sociais direcionadas a humanizar e velar o elevado grau de desigualdade social que caracteriza a composição da sociedade brasileira desde o início de sua formação e conformação.

Ao se comparar, de modo objetivo, as políticas públicas que se voltam aos interesses das classes sociais dominantes (econômica, jurídica e politicamente), com aquelas destinadas a suprir as necessidades das classes sociais mais carentes, nota-se que o Estado brasileiro, pela ação comissiva de seus governantes (nos três Poderes da União) e da sua elite econômica (oligarca, aristocrática e patrimonialista), é seletivo na concessão de benefícios que, efetivamente, possuem condições objetivas de proporcionar a elevação social de quem os recebe. O Estado brasileiro pratica essa seletividade às avessas e sempre em favor dos estamentos econômicos, políticos e sociais que mais possuem condições materiais para não necessitarem de favores estatais: quem menos precisa, mais é beneficiado pelos favores do Estado nacional. Essa condescendência com as classes socialmente dominantes é sempre revestida (sob a proteção dos que foram eleitos e alçados à condição de representantes políticos do povo) de discursos genéricos que transmutam interesses de classes e de grupos em interesses coletivos e difusos.

Para exemplificar, tome-se como referência os sistemas públicos de saúde e de educação do país, os quais, pelos próprios indicadores oficiais formulados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (vinculado ao Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão<sup>358</sup>) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República<sup>359</sup>), estão dentre os que mais necessitariam de reformulação, planejamento e investimentos para se situarem, ao menos, no mesmo nível de países que possuem economias assemelhadas à brasileira. No entanto, os maiores investimentos previstos pelo governo federal para serem realizados no período 2011-2016 são voltados para a realização de obras de engenharia para a materialização dos eventos relativos à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016, de interesse maior dos grandes grupos econômicos de entretenimento e da construção civil (financiadores exponenciais de candidaturas e de partidos políticos, e fonte inesgotável para realização de negócios com o Estado e por meio do Estado). Somente para o Trem de Alta Velocidade – TAV, previsto para ligar a cidade de Campinas à do Rio de Janeiro, passando por São Paulo, o erário federal estima gastos superiores a trinta e três bilhões de reais. Valores de igual grandeza estão previstos para a construção e para a modernização de estádios de futebol. E tudo com a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, financiando interesses privados em prazos e taxas “socialmente favorecidos”.

Não há, no entanto, quaisquer planos governamentais que pretendam disponibilizar investimentos de igual monta e período nos sistemas brasileiros de saúde e educação. Essa situação faz antever que se todas as arenas esportivas previstas para aqueles grandes eventos de 2014 e de 2016 realmente se concretizarem, o Brasil terá grandes estádios que nem sempre serão utilizados em sua total capacidade, e terá, concomitantemente, centros médicos (clínicas, pronto-socorros, hospitais etc.) desaparelhados e sem condições de atender à demanda de doentes que lhes procuram as instalações, ou seja, continuará a possuir unidades escolares e qualidade de ensino que continuarão a colocar o país dentre aqueles possuidores dos menores índices educacionais e de desenvolvimento urbano, aumentando a distância entre a “qualidade” dos cidadãos brasileiros oriundos das classes carentes e aqueles nascidos nas classes sociais que, efetivamente, governam o país.

---

<sup>358</sup> Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em 02 dez 2010, às 13h17.

<sup>359</sup> Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em 02 dez 2010, às 13h19.

Segundo os discursos das autoridades políticas que se engajaram em obter a realização desses grandes eventos no país, “o povo brasileiro merece realizar uma Copa do Mundo e uma Olimpíada”. É o velho estratagema ideológico da transmutação de interesse privado em interesse público coletivo e difuso, por meio do qual o povo receberá o circo, o estamento político e econômico as verbas, e o erário arcará com os custos de megaobras, supérfluas, mas vendidas pelos governantes políticos como indispensáveis para o orgulho nacional.

Outro exemplo de política pública seletiva às avessas tem-se com a adoção, pelos diversos governantes pós-regime militar, das elevadas taxas de juros do Banco Central do Brasil (BACEN) como suporte para a estabilização econômica e para o fechamento das contas externas com a captação de recursos em moedas estrangeiras que, especulativamente, adentram ao país em busca da alta rentabilidade. Ao longo de todos os anos, tanto no período de espiral inflacionária (últimos anos da década de 70 e toda a década de 80) quanto no período de estabilização econômica (meados da década de 90, pós-Plano Real, até os tempos atuais), o governo central sempre manteve a política de juros elevados, com as taxas dentre as mais elevadas do mundo, para “evitar o retorno da inflação”, como se somente houvesse essa forma de conter a tendência inflacionária. Nenhum governo pós-militarismo se propôs a, efetiva e alternativamente, operar no sentido de melhoria dos gastos com a máquina pública e de fiscalizar, concretamente, a qualidade dos investimentos públicos para se reduzir, em níveis aceitáveis, os excessos financeiros, diretos e indiretos, contidos nos preços cobrados ao governo pelos seus fornecedores de obras e serviços. É com o produto dos “excessos financeiros, diretos e indiretos, contidos nos preços cobrados aos governos” (superfaturamento) que os fornecedores de obras e serviços à Administração Pública realizam os lucros excedentes que lhes possibilitam renovarem os “negócios com o Estado e por meio do Estado”

Essa explanação comprova tudo quanto exposto anteriormente neste dissertar sobre serem os agentes políticos, no uso e gozo dos mandatos eletivos temporários, instrumentos operacionais para o acesso do estamento econômico privado aos recursos, estruturas e instituições do Estado. Provam-no os elevados lucros obtidos, seguidamente, pelos setores bancário e de megaconstrução, maiores financiadores e patrocinadores de candidaturas, partidos políticos e campanhas

eleitorais, financiando e patrocinando uns e outros sem medir a filiação partidária ou a tendência ideológica dos beneficiados.

Também exemplar de política pública seletiva às avessas tem-se (teve-se) com a edição, pelo Governo Federal, da Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005<sup>360</sup>, que “alterou e acrescentou dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966” (“Código Tributário Nacional – CTN”), e “dispôs sobre a interpretação do inciso I do artigo 168 dessa mesma Lei”. À época da tramitação legislativa dessa Lei Complementar, o motivo que fundamentava o esforço desenvolvido pelos representantes do Poder Executivo Federal para a pretendida alteração no Código Tributário Nacional era a de que o setor bancário necessitava de maiores garantias de recebimento dos empréstimos e financiamentos que concediam, para que, com a segurança de inexistência de inadimplemento no retorno dos investimentos realizados, pudesse reduzir as suas taxas de juros e os custos para os tomadores de empréstimos e financiamentos.

Com tal discurso genérico salvacionista, alterou-se o ordenamento jurídico-tributário em favor do estamento bancário, de modo que a “... pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato. [...] integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade...”, salvo no caso de se tratar “... de alienação judicial [...] em processo de falência...”. Anteriormente, nos processos de falência, as instituições bancárias não possuíam quaisquer privilégios em relação à Fazenda Pública ou aos trabalhadores da empresa que se encontrasse em processo falimentar, porém, com a LC nº 118, desde então, o crédito tributário (direito da Fazenda Pública e direito subjetivo de toda a sociedade) “prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”, no entanto, na falência, o “... crédito tributário não prefere [...] aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado...” (e, não por coincidência, as únicas instituições que possuíam garantias reais de seus créditos financeiros eram, justamente, as

---

<sup>360</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp118.htm#art133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp118.htm#art133)>. Acesso em 03 dez 2010, às 8h33.

instituições do setor bancário). No concreto, as alterações proporcionadas pela Lei Complementar nº 118 no sistema tributário brasileiro, quanto à ordem de preferência relativa às garantias e privilégios do crédito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, disseminadas pelos governantes federais (do Poder Executivo e do Congresso Nacional) e por representantes da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) como benéficas para a sociedade civil, na essência tratou-se (e se trata) de mais uma política pública em que o estamento econômico privado serviu-se dos agentes políticos agraciados pelo corpo social com o mandato eletivo, para fazer valer seus interesses patrimoniais de grupos e de classes em face dos recursos, das estruturas e das instituições do Estado brasileiro, haja vista que não houve a propalada redução dos encargos bancários nos empréstimos e financiamentos, e os bancos brasileiros continuaram a contabilizar lucros milionários nos anos que se seguiram à edição dessa referida Lei Complementar, mantendo inalterada a elevada média de suas taxas de juros, dentre as mais altas do mundo.

Outros exemplos de subsunção aos interesses de grupos e classes dominantes de políticas desenvolvidas pelo estamento governante brasileiro poderiam ser esmiuçados (e demonstradas suas índoles histórico-patrimonialistas em favor das classes econômicas, políticas e sociais dominantes), todavia, este não é o plenário ideal. O que se pretendeu foi, simplesmente, expor o cenário em que, sob as vestes de políticas direcionadas ao atendimento de interesses sociais, os representantes políticos eleitos, independentemente da ideologia político-partidária que professem, direcionam o grosso dos recursos estatais aos cofres privados, servindo-se, para essa finalidade, das obras e serviços contratados pelo Estado aos grupos econômicos que empresariam em seu entorno. Também se mostrou que o direito brasileiro (a legislação constitucional e infraconstitucional) é elaborado em favor dos grupos e classes dominantes, sem prejuízo da existência de normas sobre amenidades sociais que são promulgadas com o intento de minorar a intensa desigualdade percebida no corpo social do país. Embora essas sejam características próprias do modo capitalista, observáveis em todos os Estados contemporâneos, sendo maior ou menor o amalgamento do público com o privado conforme sejam mais ou menos rígidos os sistemas de controle e de fiscalização da sociedade sobre o Estado e sobre os seus agentes, no Brasil elas se tornam mais graves em virtude da formação aristocrático-patrimonialista que marca a sociedade brasileira desde os tempos coloniais. Esse histórico ainda permeia as relações

sociais brasileiras, observando-se esse permear quando se analisa as políticas públicas sob perspectiva histórica, e quando se as analisa criticamente sob a ênfase da segmentação social e das relações sociais dela derivadas.

É com o entendimento agora exposto que se pode, ao analisar o (mau)comportamento do Presidente da República no processo eleitoral de 2010, contextualizar as condutas ilegais e não éticas do Alto Mandatário na direção de sua própria sucessão presidencial como sendo apenas o apoderamento das instituições e estruturas do Estado brasileiro em favor de interesses político-partidários e econômico-patrimoniais de grupos e de classes que sempre fora feito por todos que o precederam, somente que agora em nível exponencialmente maior, pois as circunstâncias factuais existentes em seu entorno, e no entorno do seu governo, possibilitaram que ele cometesse as exacerbações consciente de que não haveria reprimendas, pois as instituições e institutos de controle e de fiscalização do Estado brasileiro estavam fragilizados, justamente, pela ação aristocrática e patrimonialista por ele desenvolvida desde que assumiu o governo em janeiro de 2003.

A grande empreitada que a sociedade brasileira enfrentará nos próximos tempos será a de evitar que os agires e as condutas aristocrático-patrimonialistas desse governante tornem-se paradigmas para os seus sucessores, e a de refrear o aparelhamento das instituições e estruturas estatais por agentes cujo, único ou maior, mérito seja a filiação político-partidária.

### **3.2. Sugestões para Amenizar as Distorções no Sistema Eleitoral do País**

Sob a ordem capitalista que, na contemporaneidade, rege, de modo prevalente, as relações sociais de produção, cada Estado estabelece o seu ordenamento jurídico interno pela “harmonização possível dos embates políticos, jurídicos e ideológicos travados por seus povos, a cada tempo, na defesa dos interesses de classe relevantes para o destino e paz de suas sociedades”, sobrevivendo e subsistindo, por fim, “as regras estabelecidas pelos grupos ou classes cujos interesses resultaram predominantes”. No momento em que os embates políticos, jurídicos e ideológicos são travados, geralmente não se capta a sua importância ou extensão, que se tornam mais transparentes sob perspectiva histórica. É no decorrer da história que se pode avaliar, no seu amplo contexto, o

significado (o resultado) concreto das decisões políticas adotadas em determinado tempo (de paz ou de guerra). Desde as revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII, as alterações estruturais na ordem político-social são concretizadas ao final de vigorosos embates em que a população, de modo efetivo e direto, participa (ao menos como força de combate) na dissolução da ordem vigente e na escolha dos representantes políticos que serão responsáveis pela construção da nova ordem jus-política. Alterações pontuais estabelecidas na ordem jurídica de cada Estado podem representar simples casuísmos que os grupos ou classes predominantes impõem à sociedade. Ante essa complexidade, sugestões individuais para modificação do sistema jurídico, desprovidas de quaisquer amparos políticos de grupos ou classes, não passam de meras lucubrações acadêmicas (academicismo) ou de carência de senso crítico do prolator de tais opiniões.

Mesmo com esse risco, neste tópico são apresentadas sugestões para amenizar as distorções que desvirtuam o sistema brasileiro de representação política (aqui já denunciadas)<sup>361</sup>, salientando, no entanto, que não se olvida de que o sistema eleitoral e a representação política por mandato eletivo são institutos jus-políticos próprios da concepção endógena da lógica capitalista, aptos a instrumentalizar a mescla dos interesses patrimoniais do estamento econômico privado com os interesses público-sociais imanentes à atuação dos centros (instituições, institutos e agentes) de governo do Estado contemporâneo. A natureza de ambos esses institutos somente será subvertida se também subvertido for o próprio modo de produção capitalista, caso contrário, as alterações nos respectivos ordenamentos jurídicos, quando muito, contribuirão para amenizar as contradições próprias do sistema capitalista.

Quaisquer entreveros que desvie os rumos democráticos seguidos pelo país, fatidicamente, contribuirá para invalidar as premissas que são expostas na sequência, razão pela qual se faz necessário pontificar que se torna condição *sine qua non* a continuidade do status de Estado democrático e de direito possuído pelo país desde sua redemocratização nas últimas décadas do século passado. A continuidade histórica é que possibilitará que a população brasileira, pela prática da democracia representativa, paulatinamente depure o quadro político e traga para a arena política pessoas que possuam menor concepção patrimonialista na relação

---

<sup>361</sup> As sugestões apresentadas neste tópico referenciam-se ao cenário político e ao ordenamento jurídico do Brasil de outubro de 2010.

entre os interesses privados e os interesses da coletividade. Ao integrarem os quadros dos partidos políticos, compondo suas diretorias executivas e participando do processo de homologação de candidaturas, essas “pessoas que possuam menor concepção patrimonialista na relação entre os interesses privados e os interesses da coletividade” certamente contribuirão para que as opções de candidatos oferecidas ao público-eleitor se façam excluindo do cenário os pretendentes cujo histórico não recomende a concessão de um mandato político.

Uma pequena, mas valiosa, mostra do quanto pode a mobilização popular teve-se com a promulgação da Lei Complementar nº 135, em 4 de junho de 2010<sup>362</sup>, que “estabeleceu casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determinou outras providências para incluir, no ordenamento eleitoral brasileiro, hipóteses de inelegibilidade objetivando a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato”. Essa norma, denominada popularmente por “Lei da Ficha Limpa”, possuiu (e possui) por mérito excluir do cenário político pessoas cuja vida pregressa não recomenda que lhes sejam oportunizados cargos públicos eletivos. Mesmo considerando os entreveros jurídicos contrários à sua aplicabilidade no mesmo ano em que foi editada, pois, em tese, estaria contrariando o dispositivo constitucional que determina que a “lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”<sup>363</sup>, motivo, inclusive de divisão e indecisão no Supremo Tribunal Federal ( STF) quanto a essa questão (resultando no empate em cinco votos em duas oportunidades, por não se encontrar completo o quadro da Corte nas datas dos julgamentos, dado que o Presidente da República escusou-se de indicar o décimo primeiro Ministro quando da aposentadoria de um de seus membros), para os próximos períodos eleitorais ela, certamente, contribuirá para a maior seletividade dos candidatos aos cargos eletivos. E essa “Lei da Ficha Limpa” não se originou no plenário do Congresso Nacional nem nos gabinetes do Poder Executivo Federal.

Não foi o estamento político que se preocupou em depurar o quadro político. A iniciativa da proposição que resultou, ao final, na Lei Complementar nº 135 foi da sociedade civil organizada, que se fundamentou em autorização constitucional.

---

<sup>362</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm)> Acesso em 03 dez 2010, às 14h03.

<sup>363</sup> CF/88, art. 16

Tal autorização constitucional<sup>364</sup> deve colher mais de um milhão de assinaturas e apresentar, ao Congresso Nacional, essa proposta saneadora. Após a edição da “Lei da Ficha Limpa”, válida para os cargos eletivos, iniciativas assemelhadas, no Legislativo de diversos Municípios, preocuparam-se em fazer com que os quadros administrativos do primeiro escalão local passassem a ocupados por cidadãos com condutas (realmente) ilibadas.

As experiências advindas com o histórico apoio popular ao “Movimento das Diretas-Já” e à proposição da “Lei da Ficha Limpa” tornam patentes que a sociedade civil deseja participar do processo legislativo federal com propostas que venham ao encontro de seus interesses de tornar menos aristocrático, corporativista e patrimonialista o ambiente dos plenários das Casas Legislativas e dos gabinetes do Poder Executivo. Nesse sentido, faz-se necessário minimizar as atuais exigências constitucionais para validade dos projetos de iniciativa popular, haja vista que essas proposições não possuem aprovação automática, mas devem cumprir, integralmente, os mesmos trâmites processuais legislativos previstos para quaisquer proposições de iniciativa dos parlamentares federais ou da Presidência da República. Portanto, haveria de ser aprovada Emenda Constitucional que extirpasse as excessivas restrições ora existentes para que a população exerça seu direito de propor leis complementares ou ordinárias à Câmara dos Deputados.

Uma alternativa seria a de permitir a iniciativa às associações civis e entidades sindicais ou de classes com sede e representação em determinado (mas, mínimo) número de Unidades da Federação, sem a exigência de subscrição “por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” como atualmente se exige. Poderia até haver a exigência de subscrição por certo número de cidadãos, mas não em quantidade ou percentual que continuasse a inviabilizar as iniciativas populares, uma vez que se pretende facilitar (e não restringir) a proposição de projetos de lei pela sociedade civil organizada.

Os partidos políticos possuem importância vital para formação do quadro de administradores políticos, pois, no Brasil, somente conseguem mandato eletivo

---

<sup>364</sup> CF/88: “...Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, [...] e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...] § 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles...”



aqueles que, previamente, possuem filiação partidária. Há um interesse social subjacente à existência dos partidos políticos na conformação constitucional brasileira, razão pela qual eles não podem continuar sendo feudos de famílias e clãs para enriquecimento dessas famílias e clãs por intermédio da transformação, por esses donatários feudais, do processo eleitoral e do mandato político eletivo em mercadorias transacionáveis no mercado privado e nos estamentos governamentais para obtenção de contratos com o (e por meio do) Estado brasileiro.

Com observância da legislação alienígena, a norma constitucional brasileira poderia prever que os partidos políticos nacionais: a) garantissem a representação das minorias a eles filiadas; b) exercessem, internamente, a democracia na eleição de seus dirigentes; c) fossem obrigados a dar ampla publicidade de seus estatutos, de seus programas e princípios e, principalmente, da origem e destino de suas rendas e propriedades; d) respondessem, civilmente, por danos morais à sociedade, quando quaisquer de seus filiados, eleitos ou com cargos em suas estruturas administrativas (ou nas instituições do Estado), incorressem em quaisquer das situações previstas como causas de inexigibilidade trazidas pela Lei Complementar nº 135; e) perdessem o direito ao mandato e ao Fundo Partidário quando seus filiados eleitos fossem punidos pela Justiça pela prática de crimes. Essas medidas, algumas juridicamente polêmicas, a exemplo da possibilidade da responsabilização civil dos partidos políticos por danos morais à sociedade (a qual não se detalha aqui, haja vista que, por sua complexidade e inovação, haverá de ser objeto de tese de doutorado por quem se perceba apto a enfrentar o tema), contribuiriam (e contribuirão) para que as oligarquias encrostadas na direção dos partidos políticos se conduzam com menor displicência na escolha e homologação de candidaturas aos cargos políticos eletivos e na indicação de apadrinhados para a ocupação de cargos na estrutura da Administração Pública.

Imprescindível, também, que o texto constitucional seja emendado: a) para que se revogue, integralmente, a permissiva que possibilita a eleição de dois suplentes por senador. Deverá continuar sendo majoritária a eleição dos senadores, elegendo-se os mais votados. Quando, por qualquer hipótese, o titular do mandato deixar de sê-lo, observar-se-á o resultado eleitoral e sua vaga será assumida pelo mais votado ainda não empossado, independentemente de partido ou coligação partidária; b) vedar aos eleitos para o Poder Legislativo (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) a opção de ocuparem cargos no Poder Executivo

enquanto durar o mandato respectivo, salvo se a ele renunciarem. Essa prática, corriqueira e usual no cenário brasileiro, além de violar a vontade do eleitor, também fraudava a independência entre os Poderes. Ao se conjugar essa possibilidade com a eleição de dois suplentes por senador chega-se à absurda situação de o Senado ser ocupado por suplentes desprovidos de votos e de vontade própria, uma vez que se tornam submissos à imposição da base governista, pois devem sua condição de senadores *ad hoc* àqueles titulares eleitos que se afastaram para ocupar cargos no Executivo da União ou das Unidades da Federação; c) limitar a duas ou três reeleições para o mesmo cargo no Poder Legislativo, evitando-se que sejam criadas verdadeiras capitâneas parlamentares por aqueles que permanecem na mesma Casa Legislativa por quatro ou mais legislaturas. A argumentação de que esses parlamentares se submetem, periodicamente, à avaliação popular não se sustenta objetivamente, visto que, conforme já relatado, esses parlamentares, invariavelmente, são os que possuem fontes de arrecadação mais sólidas, uma vez que o estamento econômico, dada à fidelização, possui interesse em manter com mandato aqueles já eleitos e com os quais mantêm relações estabilizadas. Não se pretende excluir esses parlamentares da vida pública, mas apenas pô-los a disputar, após duas ou três legislaturas, outros cargos eletivos, abrindo oportunidades para a renovação do quadro eleitoral e para o arejamento das Casas Legislativas; d) excluir a figura do “Vice” nos cargos eletivos do Poder Executivo (vice-prefeito; vice-governador – dos Estados e do Distrito Federal – e vice-presidente). Na ausência temporária ou impedimento do titular, ou na vacância, se o evento ocorrer na segunda metade do mandato, deverá ser empossado no cargo, até o final da legislatura, aquele que ocupar a presidência do Legislativo (nos Municípios, o presidente da Câmara de Vereadores; nos Estados e no Distrito Federal, o presidente da Assembléia Legislativa; na União deverão ser chamados, sucessivamente, o presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Supremo Tribunal Federal). Porém, se o evento ocorrer na primeira metade do mandato, novas eleições diretas devem ser realizadas em, até, noventa dias<sup>365</sup>.

---

<sup>365</sup> Por analogia ao disposto na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (CF/88): “...Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. § 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores...”.

Alteração constitucional também poderia ser providenciada para introduzir, no sistema proporcional para eleição dos cargos do Legislativo (exceção aos cargos de senadores), o voto distrital misto<sup>366</sup>. Por esse sistema, o eleitor possuiria direito a dois votos desvinculados, o primeiro voto elegeria os representantes pelo sistema proporcional (em que o número de cadeiras a serem ocupadas depende da proporcionalidade de votos conquistados tanto pelos candidatos quanto por sua legenda ou coligação partidária), e o segundo voto elegeria o representante pelo sistema majoritário<sup>367</sup>.

Para a implantação do sistema eleitoral de voto proporcional misto, os colégios eleitorais regionais (Municípios, Estados e Distrito Federal) devem ser divididos em distritos eleitorais como número equivalente de cidadãos-eleitores aptos a votar. E os partidos políticos devem indicar os seus candidatos aos cargos eletivos respeitando os respectivos colégios eleitorais distritais. Por questão prático-operacional, os colégios eleitorais com pequeno número de cidadãos-eleitores inscritos em suas circunscrições (por exemplo, máximo de vinte mil eleitores) deverão continuar elegendo seus representantes locais para o Legislativo pelo sistema proporcional ora vigente no país. Dada à histórica cultura patrimonialista que cerca a direção dos partidos políticos no Brasil, não deverá ser adotado o sistema de listas fechadas, no qual os partidos relacionam, em ordem por eles preferida, os candidatos que devem ser eleitos conforme a votação obtida pela legenda.

Esse sistema ora proposto haverá de possibilitar, com o tempo e com a prática democrática eleitoral, maior proximidade dos eleitores com os candidatos aos cargos eletivos, permitindo à sociedade local conhecer a vida pregressa dos pretendentes ao mandato eletivo, e lhes fiscalizar a conduta ética e política ao longo do exercício do mandato conquistado. E tudo contribuiria para que as campanhas eleitorais, por serem distritais, fossem menos vultosas financeiramente, diminuindo a dependência dos candidatos e dos partidos políticos dos recursos que o estamento econômico privado utiliza, por ocasião do processo eleitoral, para cooptar e fidelizar agentes políticos com potencial de elegibilidade. Dado ao ineditismo no sistema

---

<sup>366</sup> “...O voto distrital misto trata-se, então, de sistema eleitoral que prevê a repartição dos Estados em distritos eleitorais; é misto porque os dois sistemas seriam utilizados em eleições para o mesmo cargo, o *majoritário* e o *proporcional*...”.MEZZAROBBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 232.

<sup>367</sup> Cf. MEZZAROBBA, Orides. *Ibid*, p. 232

eleitoral do país, a proposta agora apresentada deverá ser objeto de regulação e regulamentação por legislação infraconstitucional.

Possibilidade remota, controversa e pouco usual no sistema de representação política dos Estados contemporâneos, mas passível de ser instituída no Brasil, é a do “recall político” (ou revocatória do mandato eletivo), por meio do qual, em certas circunstâncias previamente determinadas e reguladas por lei (constitucional e infraconstitucional), o eleitorado pode decretar a perda do mandato eletivo do agente político que incorrer em condutas, omissivas ou comissivas, que contrariem o interesse público, a Ética, a Moral ou a eficiência e probidade no exercício do cargo público. Encontra-se previsto na Constituição da República Bolivariana de Venezuela (especificamente nos artigos 6º, 70 e 72)<sup>368</sup>, a qual, sob o Governo Chaves, não se constitui em modelo exemplar de estado democrático de direito ou de democracia representativa, razão pela qual se recomenda a adoção de critérios bastante objetivos na conformação legal que, eventualmente, o instituir no ordenamento pátrio, pois, em um sistema democrático e de direito, a revocatória do mandato não deve prestar-se ao afastamento de desafetos, opositores e oposição, uma vez que se trata de instituto *pro societate* voltado à depuração do quadro político. Em virtude das potenciais complicações institucionais que poderiam derivar, a revocação do mandato não se aplicaria à Chefia do Executivo Federal, mas somente à dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e a todo o Legislativo, pois no Brasil existe a figura do *impeachment* em face do Presidente da República, inclusive já tendo sido aplicado, em 1992, em desfavor do ex-presidente Fernando Afonso Collor de Mello<sup>369</sup>.

Por se tratar apenas de uma sugestão para refinamento do quadro político e aprimoramento do sistema eleitoral brasileiro, não se trata aqui, com minudência, das origens, características e abrangência do “recall político” (da revocatória do mandato eletivo), remetendo aqueles que pretendam maiores conhecimentos aos

---

<sup>368</sup> Disponível em <<http://www.tsj.gov.ve/legislacion/constitucion1999.htm>> Acesso em 04 dez 2010, às 10h25.

<sup>369</sup> “...Foi o primeiro Presidente eleito pelo voto popular depois de 25 anos de regime de exceção. Seu curto período de Governo foi marcado por escândalos de corrupção o que levou a Câmara dos Deputados a autorizar a abertura do processo de Impeachment em 02.10.1992 e Collor foi afastado do poder. Na sessão de julgamento, a 29.12.1992, o Presidente Fernando Collor, às doze horas e trinta minutos renunciou ao mandato para o qual fora eleito. Os Senadores aprovaram a inabilitação política de Fernando Collor por oito anos...”. Disponível em <[http://www.presidencia.gov.br/info\\_historicas/galeria\\_pres/galcollor/galcollor/integrapresidente\\_view/](http://www.presidencia.gov.br/info_historicas/galeria_pres/galcollor/galcollor/integrapresidente_view/)>. Acesso em 04 dez 2010, às 11h03.

autores e obras que cuidam do tema com maior especificidade<sup>370</sup>, porém, é de rigor citar que ele é vigente e aplicável na Columbia Britânica (Província do Canadá) e em várias Unidades dos Estados Unidos (Arizona, Colorado, Flórida e Michigan dentre eles), sendo exemplar o caso do atleta, ator e político Arnold Alois Schwarzenegger (o “Governator”<sup>371</sup>), eleito primeiramente em outubro de 2003 para suceder ao então governador Gray Davis, que foi destituído do cargo ao final de um processo de “recall” especial previsto na legislação do Estado da Califórnia.

No Congresso Nacional já existem proposições objetivando instituir a revogação do mandato eletivo no ordenamento jurídico brasileiro. A Proposta de Emenda Constitucional nº 477, de 7 de abril de 2010, pretende, dentre outras medidas e providências, a instituição dos instrumentos de “Petição Revogatória” e “Petição Destituente”. A “Petição Revogatória” destinar-se-ia à “...revogação de Leis Ordinárias, Complementares, Delegadas, Emendas Constitucionais e Decretos do Poder Executivo, no prazo máximo de 8 (oito) anos a contar de sua publicação, em que o cidadão eleitor considere que os Poderes Legislativo e Executivo federais exorbitaram no poder de legislar e dispor sobre a coisa pública ou privada quando da consolidação, execução e aplicação desses instrumentos legais, no que se refere à subtração de seus direitos ou garantias constitucionais...”; a “Petição Destituente”, na forma como prevista, teria por finalidade a “...decretação de perda de mandato de prefeito, senador e governador que tenha praticado, no exercício da função pública, atos: [...] de improbidade administrativa; [...] de malversação e desvio de recursos públicos; [...] incompatíveis com o exercício responsável, ético e transparente da função pública; e [...] contrários aos princípios constitucionais republicanos<sup>372</sup>”.

Se o “recall político” vier a ser implantado no ordenamento constitucional brasileiro, deve-se cuidar para que não seja possível sua utilização como subterfúgio para restringir os direitos políticos de desafetos, opositores e oposição, e observar que ele, na sua conformação e regulamentação: a) deverá ser, eminentemente, um instrumento político, sem submissão à seara judicial; b) não poderá conter

---

<sup>370</sup> Sugere-se, inclusive, a leitura da tese de doutorado pela Universidade de São Paulo, defendida em maio de 2009, de autoria de Caio Márcio de Brito Ávila, com o título “**Recall - a revogação do mandato político pelos eleitores**: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro”, e que se encontra disponível para consulta nos arquivos daquela instituição.

<sup>371</sup> Jogo de palavras – contração – entre os termos *Governor* (Governador) e *Terminator* (Exterminador, nome de um dos sucessos cinematográficos por ele estrelado), com que os eleitores californianos o nominaram quando do lançamento de sua candidatura ao governo do Estado.

<sup>372</sup> Disponível em <[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=472552](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=472552)>. Acesso em 04 dez 2010, às 12h17.

excessivos requisitos e pressupostos de admissibilidade, para que não se restrinja sua existência ao plano das ideias, pois que se pretende que ele seja factível para ser utilizado nos casos em que a lei autorizar sua admissão; c) deve possuir rito político-processual célere, respeitado o direito de defesa na arena política (assemelhadamente, *mutatis mutandis*, ao *impeachment* presidencial; d) deve prever a perda dos direitos políticos daqueles que forem penalizados por sua aplicação.

Por fim, há que se constatar que, no Brasil, o princípio constitucional da presunção da inocência<sup>373</sup> é absolutizado, quase idolatrado, a ponto de haver se tornado verdadeira ideologia em favor da impunidade de elementos oriundos das classes sociais dominantes (classes política e econômico-empresarial) acusados por malversações financeiras, administrativas e pela prática de crimes contra a vida.

Para os integrantes das classes sociais política e economicamente dominantes, o princípio constitucional da presunção da inocência é a salvaguarda que os estimula a praticarem ofensas aos interesses públicos e à ordem jurídica, e os protegem das punições previstas, abstratamente, na legislação aplicável aos casos concretos. A conjugação desse princípio ideologizado com a excessiva possibilidade de recursos e instâncias havidos no ordenamento processual brasileiro, e com a extrema (e, às vezes, inexplicável) morosidade do Poder Judiciário no ofertamento, em prazo hábil, da tutela jurisdicional<sup>374</sup> que proteja o direito vindicado, resulta em impunibilidade, quase inimputabilidade, para “os elementos oriundos das classes sociais dominantes (classes política e econômico-empresarial) acusados por malversações financeiras, administrativas e pela prática de crimes contra a vida”, bastando, para se comprovar, que se vasculhem, em tais casos, os muitos exemplos de prescrição e de decadência da pretensão punitiva e a quase nenhuma condenação, prisão e cumprimento de pena restritiva de liberdade por esses privilegiados.

Não se prega a superação absoluta do princípio constitucional da presunção da inocência, mas apenas sua relativização em face de outros princípios constitucionais de igual valor, mas que devem prevalecer no caso concreto quando em foco o interesse público e as hipóteses de transgressões praticadas por agentes políticos eleitos, por agentes públicos com assentos na Administração Pública e por

---

<sup>373</sup> CF/88: “...Art. 5º [...] LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória...”

<sup>374</sup> CF/88: “...Art. 5º [...] LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação..”

agentes do setor econômico privado em desfavor do erário e das instituições e estruturas do Estado brasileiro, pois eles, de forma ampla, agem contra toda a sociedade e, de forma restrita, agem contra a subsistência financeira do Estado, uma vez que suas condutas, omissivas ou comissivas, se materializam para desviar recursos públicos em prol do estamento econômico privado. Por “outros princípios constitucionais de igual valor” devem ser entendidos o princípio da prevalência do interesse público e os fundamentos que esteiam o Estado democrático de direito (soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana), em conjugação com os objetivos fundamentais da República, representados pelos ideais de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantidora do desenvolvimento nacional com a erradicação da pobreza e da marginalização, e comprometida com a redução das desigualdades sociais e regionais<sup>375</sup>. E isso somente será possível se a Fazenda Pública não for dilapidada em seus haveres pela ação criminosa daqueles que servem ou que se relacionam com o Estado nacional.

O que se apregoa é que haja um procedimento processual próprio, célere e desprovido de possibilidades para postergação da decisão que a ele ponha fim. Prega-se um procedimento processual próprio, democrático, de direito e específico para julgar agentes políticos eleitos ou indicados para cargos nos Poderes da União, agentes públicos com assentos no organograma da Administração Pública e agentes do setor econômico privado que, em razão dos seus cargos ou da posição social que ocupam, contribuam, direta ou indiretamente, pela (com a) prática de malversações em desfavor da Fazenda Pública ou das instituições e estruturas do Estado brasileiro. Nesse sentido, haverá também de ser revisto, para maior, os atuais prazos de que dispõe o Ministério Público para propor medidas saneadoras em face dos agentes que, ao longo do processo eleitoral e no curso do mandato, pratiquem condutas vedadas pela legislação ou ofensivas à probidade administrativa ou ao interesse público, as quais deverão ter seus atuais prazos de prescrição majorados, para que se tornem, efetivamente, exemplares e desestimulantes<sup>376</sup>.

---

<sup>375</sup> CF/88, arts. 1º e 3º.

<sup>376</sup> Cf. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral brasileiro, contendo “...normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado...”; Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 135, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato; e Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece o regramento do sistema eleitoral brasileiro.

Essas sugestões, formalizadas de modo perfunctório, se efetivadas após serem aperfeiçoadas pelos embates políticos travados na seara própria (nos plenários do Congresso Nacional, nos quais os parlamentares federais poderiam ser subsidiados por colaborações formuladas pelas instituições da sociedade civil com atuação nos diversos setores), trariam maior transparência no agir dos partidos políticos e maior qualidade ao quadro político e, por extensão, maior respeito dos agentes políticos e dos agentes públicos à *res publica*. No entanto, quem as formula possui clara consciência de que não são factíveis no curto prazo, justamente por irem de encontro aos interesses mais mesquinhos da classe política dirigente e da classe econômica privada que orbita e empresaria nas alças do “Estado brasileiro. São esses estamentos que, direta ou indiretamente, entabulam o regramento jurídico (e, reiterando, “quem possui o poder de formular o ordenamento jurídico, por certo é que não legisla em desfavor dos seus interesses próprios de classe ou de grupos a que pertença ou representa”).

A mudança estrutural que irá revolver o arcabouço jurídico e a ordem política estatuída somente acontecerá quando as contradições econômico-sociais na sociedade brasileira tornarem-se antagônicas e irreconciliáveis, quando, então, para evitar que as classes menos protegidas (até mesmo pela força) alcancem o poder político, as classes dominantes, como sói acontecer em situações assemelhadas ao longo da história, irá cuidar para que o Direito e a Política apresentem-se como os protagonistas da distribuição e ampliação da justiça social<sup>377</sup>.

As contradições endógenas do modo de produção capitalista (em que a democracia representativa, a representação política por mandato eletivo temporário, e o processo eleitoral são meros instrumentos políticos e jurídicos de operacionalização) somente serão efetivamente resolvidas com a superação desse modo de produção. Nesse ínterim, as alterações e aperfeiçoamentos nos ordenamentos jurídicos e na ordem política de quaisquer Estados servirão apenas para humanizar a lógica do modo de produção e para suavizar as contradições próprias da relação capital-trabalho (na qual subjaz a relação público-privado).

---

<sup>377</sup> “...*Se vogliamo che tutto rimanga come è, bisogna che tutto cambi...*”. LAMPEDUSA, Giuseppe Tomasi di. op. cit., p. 41. “...Se desejamos que tudo permaneça como está, necessita-se que tudo mude...” (tradução nossa).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que não se exclua o raciocínio lógico-dialético, ao se analisar a história sob a ótica marxista, não se pode olvidar de que o modo de produção capitalista está consolidado há não muito mais que dois séculos e ainda se encontra em processo inicial de evolução, não se podendo afirmar que as suas contradições endógenas o estejam conduzindo a ser superado em breve espaço de tempo. Respeitadas as opiniões divergentes, não há prova material que satisfaça afirmativa em contrário. As relações sociais capitalistas, que tornam díspares e injustas as situações de pessoas e de classes sociais que não possuem mínimas condições materiais para manutenção da vida e da dignidade humana, aliadas às degradações ambientais que, em tese, podem causar riscos à vida no (e do) planeta, por si sós não permitem induzir, enfática e definitivamente, que esse modo de produção esteja para ser superado em poucas décadas, pois isso não condiz com a história, haja vista que o feudalismo existiu por aproximadamente doze séculos e, anteriormente, o modo escravista sobreviveu por não menos de quarenta e cinco séculos.

No tempo decorrido desde a superação do modo feudal pelo capitalismo faleceram todas as gerações que viveram/vivenciaram relações jurídicas, sociais, culturais, estéticas e ideológicas próprias e características daquele modo de produção; portanto, inexistente memória viva que se contraponha ao *status quo* atual. É por essa razão que as críticas sobre as situações presentes são feitas sem que se possua, por parâmetro, as reais condições anteriores, mas apenas os legados deixados pelas gerações precedentes. E é com base nesses legados que muitos doutrinadores previram a iminente superação do modo capitalista; contudo, as facticidades apontam para a sua evolução. Se dois ou três séculos no processo histórico de evolução da humanidade não significam muito, na concretude das relações sociais, eles significam bastante e são suficientes para extrair da lembrança coletiva as relações sociais dos modos de produção superados, fazendo com que as gerações atuais universalizem *ex tunc* as formas de relações a que estão acostumadas a vivenciar na rotina dos seus macro e microuniversos sociais.

É certo que observações pontuais e muitos estudos acadêmicos e científicos trazem provas no sentido de que, mantidas as condições atuais de degradação ambiental e social resultantes das relações de produção capitalista, a vida no

planeta estará em risco, porém, a vida no (e do) planeta sempre esteve sob risco, no mínimo por causas advindas da Natureza. As desigualdades sociais não são frutos desses últimos três séculos. Essas observações não são sinal de acomodação ou de conformismo fatalista. São constatações históricas, e não significa que se sempre foi assim, assim sempre será. Não se pode olvidar de que, no processo de evolução, as circunstâncias materiais e as condições sociais também evoluem.

Se, atualmente, se acredita que o aquecimento global poderá trazer complicações para a sociedade humana, nos anos finais do século XVIII a preocupação era o espalhamento da fome, por se entender (por conta da teoria populacional, de Thomas Malthus) que a produção de alimentos – em ordem aritmética – não seria suficiente para suprir a necessidade derivada do crescimento populacional – em ordem geométrica. Dado ao aperfeiçoamento das técnicas e da tecnologia, a humanidade nunca produziu tantos alimentos quanto produz atualmente, entretanto, crê-se que também nunca tantas pessoas viveram sob o fantasma da fome quanto se vive hoje (em vários cantões do Centro e Sul-América, da África e da Ásia Oriental). E esse descompasso é creditado, justamente, às relações de produção capitalista, que não se propõem a distribuir igualmente o produto que as técnicas e as tecnologias possibilitam. Do mesmo modo, podem ser analisadas as notícias relativas às catástrofes que podem acontecer por conta do aquecimento global, a exemplo de relatórios do ano de 2007, do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC (*Intergovernmental Panel on Climate Change*), órgão do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que afirmaram que as geleiras da Cordilheira do Himalaia deixariam de existir em meados do século XXI, relatórios e informações esses que se mostraram equivocados por estudos realizados posteriormente.

Ambas as situações (a teoria da populacional malthusiana e o derretimento das geleiras) possuem fundamentos e não podem ser descartadas por si mesmas, no entanto, é preciso precaução para que possam ser aceitas, integral e imediatamente, sem profunda análise crítica. Deve-se ter reservas com relação a quaisquer informações sobre assuntos que vão além dos respectivos microuniversos sociais, pois as verdades são disseminadas de forma fragmentada e como desejado e interessante aos governos, à indústria da comunicação e à ordem capitalista.

Ao corpo social servem-se (e lhes chegam) informações fragmentadas, e com elas os sujeitos (individuais ou coletivos) que o integram constroem, íntima e

mentalmente, a leitura e interpretação da realidade conforme suas respectivas historicidades e condições materiais de vida.

A construção de realidades mentais com lastro somente em fragmentos de verdades interessa, lógica e mediadamente, às classes sociais que, por condições materiais, políticas, jurídicas e ideológicas, possuem ascendência sobre as demais classes sociais com as quais desenvolvem relações intramodo de produção; relações essas tipicamente características do modo de produção prevalente, que se subentendem, no doutrinário marxista, por relações sociais de dominação, uma vez que se tratam, não raro, de entabulamentos que objetivam, mesmo que por via reflexa, a manutenção e preservação do *status quo*. Nesses entabulamentos, os interesses de classe que nos primórdios se faziam prevalentes pela força, com o processo de evolução da civilidade passaram a prevalecer por intermédio de racionalizações lógicas, aparentemente justas e incontestáveis, na forma de idéias de caráter absoluto universalizado que, primeiramente, assumiu origem divina (Idades Antiga e Média) e, posteriormente, origem jurídica (com os movimentos racionalistas na Europa Ocidental a partir do século XV).

Às ideias racionalizadas, de caráter absoluto universalizado, aparentemente justas e incontestáveis (e, por isso mesmo, ideias dominantes), dá-se o nome de “ideologias”, as quais formam e conformam o modo como os sujeitos procedem à leitura e interpretação da realidade, condicionando-lhes o raciocinar e o agir, alimentando e retroalimentando o processo (individual e coletivo) de aquisição de conhecimento em um devir constante. As ideologias (elaboradas no processo de aquisição de conhecimento) são disseminadas no corpo social por meio de estratégias ideológicas, que podem ser entendidos como os recursos intelectuais e retóricos de convencimento do público-alvo. Presentes nas sociedades estamentais, as ideologias são instrumentos das classes dominantes para fazer prevalentes suas idéias nas relações sociais intramodo de produção.

As ideologias são recursos intelectualizados que nas relações entre classes sociais atuam em favor das classes sociais dominantes, e que, em certo tempo e sob determinadas condições históricas, podem deixar de ser simples ideias que condicionam condutas e costumes para se converterem (ou derivarem) em institutos jurídicos ou em normas jurídicas, vinculadores da vontade dos sujeitos e disciplinadores das suas relações sociais. É o caso, por exemplo, da ideia da

representação política por mandato eletivo temporário, própria do Estado contemporâneo instituído sob a égide do direito e da democracia representativa.

Essa representação política, nos moldes como atualmente conhecida, é fruto da ascensão da classe burguesa ao poder político de governo nos Estados constitucionais que se originaram na Europa Ocidental e no continente americano nos anos dos séculos XVII e XVIII, no período em que aconteceram as convulsões político-sociais a que se denominaram revoluções liberais burguesas. Ela é, então, o coroamento do ideário liberal burguês que, iniciado com sublevações em face dos governos absolutistas dos soberanos feudais, se expandiu e se consolidou com a superação do modo feudal pelo modo capitalista e, concomitantemente, com a efetivação do Estado democrático e de direito sob governo monárquico-parlamentarista ou republicano (presidencialista ou parlamentarista).

Essa representação política é o instituto jurídico que expressa a superação das anteriores formas de assunção e exercício despótico do poder político de governo nas civilizações e sociedades dantanho, que se davam por herdade consanguínea ou por conquista bélica, e que duravam até que a morte ou a derrota do máximo mandatário ensejasse a entronização de outra liderança ao posto de comando mais elevado, seguindo-se o círculo. Pelo instituto da representação política, a classe burguesa dos anos posteriores às revoluções liberais assentou seus representantes nas estruturas políticas de governo nos Estados constitucionais que se edificavam, para que governassem por meio do mandato eletivo temporário sob regras estabelecidas nos ordenamentos jurídico-constitucionais.

Esse instituto de representação consolidou-se no ideário democrático como o mais lógico e justo instrumento político-jurídico para a escolha dos governantes das respectivas sociedades, e se encontra inserto no estatuto constitucional dos Estados contemporâneos, tanto dos que se realizam tanto sob regimes democráticos e de direito, como os das pseudodemocracias (ditaduras ou teocracias), pois ele não expõe sua natureza de genuíno aparato instrumentalizador das relações sociais capitalistas no campo político-econômico.

Ela, a representação política, é a via de acesso do estamento econômico aos recursos e às instituições e estruturas dos Estados contemporâneos, viabilizada pelo mandato eletivo temporário, o qual somente é possível de ser obtido por intermédio dos partidos políticos, que são os detentores da reserva legal de indicar candidatos aos cargos políticos eletivos e os organizadores e executores das grandes e

milionárias campanhas político-eleitorais, financiadas e patrocinadas pelo setor econômico privado (embora alguns países possuam ordenamentos que estabelecem o financiamento público das campanhas eleitorais). Por exigir vultosos dispêndios econômicos, a representação política se efetiva somente com aqueles que possuem trâmite e acesso prévios às fontes de recursos privados para patrocinar e financiar partidos políticos e candidaturas. Esse fato-circunstância encontra-se implicitamente composto nos ordenamentos jurídicos (constitucional e infraconstitucional) dos Estados modernos.

Anteriormente à conformação do Estado contemporâneo, não havia representação política na forma como é hoje praticada. Esse encontro entre o político e o jurídico, sobrejacente ao econômico privado, não se viu nem na democracia direta da Grécia de Péricles, na qual os que expunham seus pensamentos na ágora eram os cidadãos atenienses, parcela mínima da sociedade local (expurgados as mulheres, os escravos e os estrangeiros), e o faziam em nome próprio e sem mandato político para fazê-lo em nome de terceiros. Também a política desenvolvida aos tempos da República de *Marcus Tullius Cicero* e de *Caius Iulius Caesar* não se fazia por representação, pois os senadores e os cônsules eram integrantes do estamento econômico romano e escolhidos (indicados) pelos censores (antigos consules eleitos por cinco anos pela *comitia centuriata*) em razão das suas riquezas, cultura, boa fama e vínculo sanguíneo com o passado de Roma. Esses senadores e cônsules não desenvolviam as atividades políticas por mandato outorgado pelos cidadãos romanos, mas por serem eles próprios integrantes da aristocracia que governava Roma.

Não há qualquer similitude entre a democracia grega e o senado romano antigos com as hodiernas democracias representativas e casas legislativas (Senado e Câmara de Representantes – Câmara Alta e Câmara Baixa), nem, tampouco, entre as vetustas formas de representação política desses dois povos com os modernos institutos da representação política por mandato eletivo temporário com que são exercidos o poder de governo nos Estados atuais. Também nos tempos feudais os governantes o eram em nome próprio e por tempo indeterminado, e detinham o poder de governo ou por laços de consanguinidade ou por conquistas territoriais. A Idade Média, adentrando à Idade Moderna, não conheceu da representação política por mandato eletivo, pois essa somente se materilizou com a

formação dos Estados constitucionais nos períodos pós revoluções liberais burguesas dos séculos XVII e XVIII.

A representação política por mandato eletivo temporário é, portanto, instituto contemporâneo típico do sistema capitalista, e, como tal, rege (e se rege por) relações sociais capitalistas e ordena, na seara política, relações sociais típicas desse modo de produção. Caso não se compreenda essa sua natureza, não se entenderá as razões pelas quais existem, em favor do setor privado, os desvios de condutas dos agentes que assumem postos políticos nas estruturas e instituições do Estado contemporâneo. Sem adentrar no mérito da ordem legal, moral, ética e da responsabilidade funcional, o complexo sistema que reveste a representação política por mandato eletivo temporário (ordenamento jurídico constitucional e normas infraconstitucionais; partidos políticos; campanhas eleitorais; sistemas eleitorais; colégio eleitoral, mandato político não imperativo etc.) é todo voltado, de forma subliminar, para que o estamento econômico – as classes sociais detentoras dos meios de produção: instituições da sociedade civil como entidades sindicais patronais ou de trabalhadores e os conglomerados empresariais petroquímicos, comerciais, industriais, financeiros, de prestação de serviços, com atuação e abrangência regionais, nacionais ou transnacionais – eleja os representantes de seus interesses jurídicos e econômicos de classe, para que lhes sejam facultados o acesso próximo aos agentes públicos e políticos, aos recursos (contratos, financiamentos, incentivos fiscais etc.) e às estruturas e instituições do Estado, sem que o corpo social disso tenha consciência e conhecimento, e para que seja resguardado o *status quo* sem ocorrências de convulsões sociais que possam desestabilizar as relações sociais de produção, mesmo que, para tanto, seja necessário, a espaços largos de tempo, disponibilizar políticas públicas e promulgar leis (*lato sensu*) que proporcionem comodidades e utilidades ao corpo social.

O atendimento ao interesse público acontece por via reflexa do exercício dos mandatos eletivos, cujos mandatários possuem, por pretensão imediata: a) garantir a própria reeleição ou a eleição dos que lhes são politicamente próximos; b) cumprir compromissos com os financiadores e patrocinadores de suas candidaturas e de seus partidos políticos; d) ocupar, com indicação de correligionários, o máximo de cargos nas instituições do Estado; e) manter-se em evidência política como redentor das mazelas sociais; f) projetar imagem de seriedade, de competência e de compromisso com as causas sociais. Por pretensão mediata há o desejo implícito,

não confessado, de amealhar fortuna com a carreira política. Para tanto, há a necessidade de o agente político eleito possibilitar, omissiva ou comissivamente, a realização de negócios pelo setor privado com o (por meio do) Estado, situação essa que se concretiza com a defesa, por tais agentes, de políticas públicas direcionadas a setores econômicos específicos, recobertas pelo manto do interesse social.

Essas características intrínsecas do instituto político e jurídico da representação política por mandato eletivo temporário não são abertamente informadas ao corpo social. Aos que o integram chegam idéias sobre a necessidade e importância da participação de cada um na eleição dos governantes nos pleitos que, conforme seja estabelecido nas respectivas legislações, a cada espaço de tempo são realizados em âmbito local ou nacional. Há, portanto, a idealização de se restringir a participação social na formulação e disciplinamento das políticas públicas e no direcionamento dos negócios do governo ao simples ato de eleger os candidatos aos cargos eletivos. Idolatra-se o ato individual de votar e escolher os candidatos aos cargos eletivos como a efetivação do exercício da cidadania política.

A democracia eleitoral (o direito-faculdade de *votar*) tornou-se sinônimo de exercício pleno da cidadania política, justificando, por essa lógica, o mandato eletivo não imperativo, uma vez que, se para o cidadão a democracia se resume no ato de votar e eleger, os atos de governo, por certo, é que se situam fora da órbita do cidadão-eleitor, mas na seara do cidadão político eleito.

Por não lhes chegarem as informações completas sobre as características intrínsecas e extrínsecas da complexidade de interesses de classe que envolve a representação política por mandato eletivo temporário é que os sujeitos do corpo social, ao tomarem conhecimento dos desvios de condutas de agentes públicos e políticos na condução dos negócios do Estado, interpretam esses desvios (esses escândalos políticos) como sendo algo inerente à Política e aos políticos. Por não possuírem entendimento e conhecimento do fenômeno/instituto da representação política como estratagema de classe, próprio do sistema capitalista, os sujeitos, em seus micro e macrouniversos sociais, interpretam a realidade dos escândalos políticos (dos desvios de recursos pelos agentes públicos, políticos e do poder econômico privado) desprovidos de análise crítica, fazendo-o apenas na forma do senso comum. E é o senso comum que lhes informa e lhes reforça o entendimento de que a Política e os políticos não são sérios, e que as pessoas de bem não devem

se intrometer nos negócios da Política e nem se tornarem políticos, pois, fatalmente, tornar-se-ão pessoas não confiáveis, corrompidas pelo sistema político.

Trata-se, essa forma de ler e interpretar a realidade, do estratagema da negação da Política e dos políticos. E como ideologia, ele forma, conforma e condiciona o pensar e o agir dos sujeitos-intérpretes. É nesse contexto que o estratagema ideológico da negação da Política e dos políticos ladeia a representação política por mandato eletivo temporário e subjazem, implicitamente, nos ordenamentos jurídicos que formalizam os sistemas eleitorais nos Estados contemporâneos democráticos e de direito. Nos Estados ditatoriais ou teocráticos, a lógica funciona sob outras premissas que não cabe aqui avaliar.

A negação da Política e dos políticos, se compreendida como estratagema ideológico posto nas relações entre classes sociais, é utilizada para afastar da seara política (e, principalmente, dos partidos políticos e das candidaturas aos cargos políticos eletivos) as pessoas que, por suas boas índoles e por suas condutas não complacentes com ilicitudes, poderiam inviabilizar o acesso do estamento econômico privado aos recursos, estruturas e instituições do Estado à margem da ordem legal. Ao se observar que as estruturas de governo não admitem o vazio, compreende-se que afastadas da Política as pessoas de bem, o vácuo é ocupado por pessoas que não possuem íntegro compromisso com a *res publica* e com os interesses próximos da comunidade. E são essas pessoas de índole pouco recomendável que comporão os quadros dos partidos políticos e as candidaturas aos cargos políticos eletivos, e, com o status de autoridade que irão adquirir com essas suas posições político-sociais, passarão a dar vazão às suas ambições pessoais e dar cumprimento aos compromissos assumidos com simpatizantes, financiadores e patrocinadores ainda ao tempo das campanhas eleitorais.

Em síntese: a lógica de composição endógena do instituto da representação política por mandato eletivo temporário e a lógica capitalista empreendida nos sistemas eleitorais explicam as razões pelas quais as estruturas políticas de governo nos Estados contemporâneos são frequentemente ocupadas por pessoas que não possuem compromisso maior e direto com a resolução imediata das carências materiais do corpo social. Vencida essa proposição, pode-se afirmar que a extirpação total dos desvios de condutas dos agentes públicos e políticos é hipótese quimérica não factível *in totum* enquanto as relações sociais forem realizadas sob as ordens do modo capitalista de produção, pois a conduta dos agentes públicos e



políticos no trato com o Estado também é precificável e regida por essa mesma ordem, e se subsume aos interesses próximos do estamento social que orbita as estruturas, instituições e agentes do Estado.

Nesse contexto, mesmo que uma pessoa de bem (de conduta ilibada e com sério compromisso com a ordem legal e com a *res publica*) se imiscuía na Política e com os políticos, associando-se a partidos políticos, candidatando-se e sendo eleita para ocupar cargo político eletivo, por certo é que ela, para chegar a tal estágio, precisará vencer todas as vicissitudes aqui já estudadas inerentes aos sistemas eleitorais, e sofrerá todas as cobranças e assédios que o sistema impõe aos seus agentes, não afirmando que ela soçobrará, mas que sua história no Parlamento ou no Executivo ou não será muito longa ou será permeada por grandes contrariedades no exercício do mandato e de dificuldades no momento de pleitear reeleição. Isto porque o sistema encarregar-se-á de gerar lideranças políticas para concorrerem ao mesmo cargo, para que não haja, por ídoles ou condutas individuais, o apartamento do estamento político do estamento econômico, nem de ambos das benesses possibilitadas pelas relações com o (por intermédio do) Estado.

Conclui-se, agora, com o entendimento de que, em última análise, os escândalos políticos envolvendo agentes públicos e políticos em desvios de recursos do erário em benefício próprio ou de estamentos por eles representados, possuem componentes históricos e vinculação direta com as lógicas regentes do modo capitalista de produção, o qual, por sua vez e por suas lógicas, conforma os sistemas eleitorais e a representação por mandato eletivo, independentemente de quais sejam os Estados ou ordenamentos constitucionais ou infraconstitucionais.

Essa conclusão, à primeira vista, pode transparecer hipótese de aceitação da existência de destino fatalista ou determinista, porém, nada mais falso. O que se advoga é que há, por detrás da estruturação jurídica dos sistemas eleitorais e da ideia da representação política por mandato eletivo temporário como alteregos da democracia representativa e do Estado democrático e de direito, toda uma ideologia que forma, conforma e condiciona o agir e o pensar dos sujeitos componentes das sociedades que se desenvolveram e que se desenvolvem nos anos posteriores ao século XVIII, voltada para o apaziguamento social pela indução generalizada e universalizada, *ex tunc*, de que a condução dos negócios do Estado se faz por representantes eleitos pela comunidade na forma do ordenamento jurídico-eleitoral estabelecido previamente pelo corpo político assentado nos Poderes Legislativo e

Executivo (com participação remota do Poder Judiciário), os quais deverão exercer o poder de governo em nome do povo, para o povo e pelo povo, sempre buscando o atendimento do interesse público, que se caracteriza pela realização do bem comum, sendo, no entanto, o atendimento do interesse público e a realização do bem comum deixados à discricionariedade dos representantes eleitos pela comunidade para compor o seu corpo político.

Essa ideologia se completa com o entendimento de que quem elege é suficientemente apto somente para eleger e para outorgar o mandato eletivo, e quem é eleito deve receber o poder-mandato para administrar o Estado sem vínculo direto com os imediatos desejos e necessidades do eleitor-mandante que, após os pleitos eleitorais, torna-se simples expectador e agente inerte do exercício da democracia representativa.

Destarte essa moldagem, que interessa mais proximamente à classe política (espécie do gênero classe social dominante), não há nela determinismo ou fatalismo, pois que sempre será superada pela práxis e pelo processo histórico. É a prática do exercício da democracia representativa que conduz os integrantes das sociedades ao entendimento de que a participação efetiva e direta dos seus agentes nos assuntos da Política e com os políticos é que possibilita, pela qualidade e quantidade de agentes envolvidos, a depuração do quadro político e a institucionalização de regramento jurídico e de estruturas e instituições de controle que, no tempo, cerceiam mais pronta e eficazmente as condutas pessoais causadoras de prejuízos à sociedade, de modo que os negócios do Estado sejam tratados com maior sentido coletivo.

A práxis e o processo histórico explicam as razões pelas quais os Estados democráticos constituídos há mais tempo ou com maior tempo de efetiva democracia representativa possuem indicadores aceitáveis de civilidade, desenvolvimento humano e de estabilidade política, ao mesmo tempo em que apresentam mínimos índices de desvios de condutas dos seus agentes públicos e políticos e pouquíssimos escândalos envolvendo desvios de recursos do erário. Contrariamente, os Estados recém-constituídos ou com históricos de governos ditatoriais ou teocráticos, mesmo que estejam há algum tempo sob o império da democracia representativa, possuem elevado grau de disparidade entre suas classes sociais e apresentam baixo compromisso de suas classes política e econômica com as instituições e recursos estatais; por consequência, suas

estruturas e instituições de controle subsumem-se aos interesses políticos e econômicos das classes sociais dominantes. Esses Estados, não raro, apresentam elevados índices de corrupção no setor público e eternização das carências sociais, que se tornam cada vez menos resolvíveis no curto prazo justamente pela falta dos recursos desviados e pelo descompromisso da classe governante (estamento político-econômico) com a efetiva solução dos problemas sociais, uma vez que o seu compromisso imediato resume-se na fruição das benesses possibilitadas pelo poder de governo e pelos negócios com o (e por meio do) Estado, e na ampliação do poder e da possibilidade de manter-se no poder pelos mecanismos, institutos e instituições do sistema democrático e do ordenamento jurídico constitucional interno (mesmo que, para isso, sejam necessárias alterações ou vilipendiações a esses mecanismos, institutos, instituições e ordem jurídica).

O pouco tempo de prática no exercício da democracia representativa, os longos e históricos períodos de governos imperiais ou ditatoriais, as ambições pessoais, a mistificação e o descompromisso da classe governante com as instituições e estruturas políticas, jurídicas e de controle do Estado brasileiro, possibilitaram que o mais alto mandatário do país, no processo eleitoral de 2010 de sucessão presidencial, descumprisse, sem punição, a legislação eleitoral e a ordem jurídico-constitucional, de tal modo que os interesses do Estado e da sociedade brasileira fossem subordinados aos interesses político-partidários próprios e da entourage político-sindicalista que lhe dava sustentação. O afrontamento à ordem regente do processo eleitoral brasileiro de 2010 comprova que somente a práxis e o processo histórico é que possibilitam a evolução da civilidade e dos sistemas pelos quais as sociedades formam e conformam suas instituições políticas e jurídicas de governo.

Destarte a conclusão extraída ao longo deste dissertar não se prega em desfavor da democracia representativa e nem do instituto jurídico-político da representação por mandato eletivo temporário. Ao contrário, apregoa-se em favor deles, uma vez que há o entendimento de que, enquanto as sociedades realizarem-se sob o modo capitalista de produção são essas as formas e fórmulas mais condizentes com a civilidade no respeitante à escolha dos governantes. Superado o capitalismo, por certo é que também serão superadas as suas estruturas endógenas de conformação (dentre as quais a instituição jus-política do Estado e a democracia representativa por mandato eletivo), porém, enquanto essa superação não se

efetivar, as estruturas, instituições e institutos capitalistas serão passíveis de aperfeiçoamento e evolução. Enquanto viger a ordem capitalista, as contradições entre o interesse público e as condutas dos agentes políticos no exercício dos seus mandatos eletivos serão resolvidas pela conscientização do corpo social da importância da aproximação da sociedade civil (de seus agentes e instituições) com a Política e com o quadro de políticos, para que, com essa interação, sejam estabelecidos regramentos de controle mais eficazes e eficientes na proteção e preservação dos interesses jurídicos e patrimoniais do Estado.

É no processo histórico que as sociedades evoluem em seus indicadores de civilidade e desenvolvem valores que condicionam o pensar e o agir de seus agentes. À medida que as pessoas disponham de oportunidades para exercitar a cidadania política, e se predisponham a fazê-lo, a democracia representativa será fortalecida e os negócios do (e com o) Estado serão, mesmo sob a ordem capitalista, regidos por regras socialmente aceitáveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000.

ALMEIDA, Alberto Carlos de. **A Cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Cabeça do Eleitor**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

BARBOSA, Livia. **Igualdade e Meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

BARROS, Sérgio Resende de. **Contribuição Dialética para o Constitucionalismo**. Campinas: Millennium, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos: paradoxo da civilização**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

\_\_\_\_\_. **Liberdade e Contrato, a crise da licitação**. 2ª ed. Piracicaba: Unimep, 1999.

BARROSO, Gustavo Dodt. **Brasil - Colonia de Banqueiros** (História dos empréstimos de 1824 a 1934). 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1935.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil** (promulgada em 5 de outubro de 1988). 1º Vol. São Paulo: Saraiva, 1988.

BENEYTO PÉREZ, Juan. Historia Geopolítica Universal. En **El Quadro de la Historia de las Doctrinas Políticas**. 5ª ed. Madrid: Aguilar, 1972.

\_\_\_\_\_. **Nacionalsocialismo**. Barcelona; Buenos Aires: Editorial Labor, 1939.

BINKLEY, Wilfred E. **Partidos Políticos Americanos – Sua História Natural**. Vol. I e II. (trad. João Távora). Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito** (trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues). São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política** (trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini). Vol I. 11ª ed. Brasília: UNB, 1998

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BURKE, Edmund. **Textos Políticos** (trad. para o espanhol de Vicente Herrero). México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

CAFFÉ ALVES, Alaôr. **Estado e Ideologia: aparência e realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil** – compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Representação Política**, São Paulo: Ática, 1988.

CHINOY, Eli. **Sociedade: uma introdução à Sociologia** (trad. Octavio Mendes Cajado, com Introdução de Charles Page). 4ª ed. São Paulo: Cultrix (em convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura), 1975.

D'ARAUJO, Maria Celina. **A elite dirigente do governo Lula** (com participação de Camila Lameirão). Rio de Janeiro: CPDOC, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Volume II, D-I e Volume IV, Q-Z. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense, 1963.

DRUCK, Clio Fiori. **Natureza do Mandato Eletivo e sua Natureza Jurídica com os Partidos**. Porto Alegre: 1949 (opúsculo com apenas vinte e seis páginas, datado de 10.7.1949, com trecho da conferência pronunciada "...para senadores, deputados federais e estaduais, vereadores e prefeitos riograndenses, por ocasião da solenidade comemorativa do 4º aniversário do Partido Social Democrático, como subsídio à elaboração da nova lei eleitoral...).

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos** (trad. Cristiano Monteiro Oiticica). Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Globo; Publifolha, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FEUERBACH, Ludwig. ***La Esencia del Cristianismo: crítica filosófica de la religión.*** (trad. para o espanhol do Prof. Franz Huber). Buenos Aires: Editorial Claridad, 1941. (Obras Famosas - Vol. 61).

\_\_\_\_\_. **A Essência do Cristianismo.** 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001.

FISICHELLA, Domenico. ***La Rappresentanza Política.*** Roma-Bari: Editori Laterza, 1996.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo (*et alii*). **Modelos Alternativos de Representação Política no Brasil e Regime Eleitoral, 1821-1921.** Brasília: UnB, 1981.

\_\_\_\_\_. **História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

\_\_\_\_\_. **Problemas Políticos Brasileiros.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

FREYRE, Gilberto. **Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil — Casa-Grande & Senzala** (Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal). 14ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

GONZALES, Everaldo Tadeu Quilici. **Estudos de Filosofia e História do Direito.** Rio Claro: Obra Prima, 2005.

JACKISCH, Carlota (compiladora). ***Representación política y democracia.*** Buenos Aires: CIEDLA / Fundação Konrad Adenauer, 1998.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **A Crítica da Igualdade Jurídica:** contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito** (trad. Dr. João Batista Machado). 4ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1976.

LAMPEDUSA, Giuseppe Tomasi di. ***Il Gattopardo.*** Milano: Feltrinelli, 1995

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 10ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1979.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord). **Curso de Direito Tributário.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **Uma Breve Teoria do Poder.** São Paulo: RT, 2009.

MARX, Karl. ***El Dieciocho Brumario de Luis Bonaparte***. 2ª ed. Buenos Aires: Editorial Anteo, 1973.

\_\_\_\_\_. ***O 18 Brumário de Louis Bonaparte*** (trad. M. Teresa Sousa). Coimbra: Nosso Tempo, 1971.

MEZZAROBA, Orides. ***Introdução ao Direito Partidário Brasileiro***. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_. ***Partidos Políticos***. Curitiba: Juruá, 2008.

MILL, John Stuart. ***Considerações sobre o Governo Representativo*** (trad. E. Jacy Monteiro). São Paulo: Ibrasa, 1964.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. ***Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional***. São Paulo: RT, 2006.

NOHLEN, Dieter (*et alii*). ***Sistemas Electorales y Representación Política en Latinoamérica***. Madrid: Fundación Friedrich Ebert, 1986.

PALAST, Greg. ***A melhor democracia que o dinheiro pode comprar*** (trad. Patricia De Cia). 2ª ed. São Paulo: Francis, 2004.

PLEKHÂNOV, Guiorgui Valentinovitch. ***A concepção materialista da história: da filosofia da história, da concepção materialista da história, o papel do indivíduo na história***. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. ***O papel do indivíduo na história***. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

POKROVSKI, Viktor Leonidovich. ***História das Ideologias*** (trad. Luís Marques Silva). Lisboa: Editorial Estampa, 1972 (Vol. I: Do Esclavagismo ao Feudalismo; Vol II: Decadência do Feudalismo e Revoluções Burguesas; Vol. III: O Capitalismo; Vol. IV: As Ideologias Contemporâneas).

PRADO JUNIOR, Caio. ***Formação do Brasil Contemporâneo***. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

RIBEIRO, Darcy. ***O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil***. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Leôncio Martins. ***Partidos, Ideologia e Composição Social: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados***. São Paulo: Edusp, 2002.

ROPPO, Enzo. ***O Contrato*** (trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes). Coimbra: Almedina, 2009.



ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**: princípios de direito político (trad. Vicente Sabino Junior). São Paulo: CD, 2000.

SECONDAT, Charles-Louis de (Barão de Montesquieu). **O Espírito das Leis** (trad. Gabriela de Andrade Dias Barbosa). São Paulo: Brasil Editôra, 1960 (Vol. I e II).

SIEYÈS, Emmanuel Joseh. **A Constituinte Burguesa** (trad. Norma Azeredo). 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

\_\_\_\_\_. **Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão** (trad. Emerson Garcia). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

THOMPSON, John B. **O Escândalo Político**: poder e visibilidade na era da mídia (trad. Pedrinho A. Guareschi). Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 1995.

VANOSI, Jorge Reinaldo A. **El Misterio de la Representación Política: las origines del Consejo Económico Y Social**. Buenos Aires: Ediciones America Actual, 1972.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo** (trad. M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi). São Paulo: Livraria Pioneira, 1967.

\_\_\_\_\_. **Economía Y Sociedad: Esbozo de sociología comprensiva** (trad. para o espanhol de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Maynez e José Ferrater Mora). Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1992.

## BIBLIOGRAFIA

ANDRE, José Gomes. Sistema Político e Eleitoral Norte-Americano: Um Roteiro, In: SOROMENHO-MARQUES, Viriato. **O Regresso da América**: Que Futuro Depois do Império? Lisboa: Esfera do Caos, 2008.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: *nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado* (trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro, com introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque). 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

ARISTÓTELES. **Vida e Obra = Política**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

ÁVILA, Caio Márcio de Brito. **Recall - a revogação do mandato político pelos eleitores**: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2009.

AZEREDO, Norma. **A Constituinte Burguesa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997 – Coleção Clássicos do Direito.

BEJARANO, Ana Maria. *¿Crisis de la política o crisis de la representación política?* In. JACKISH, Carlota (compiladora) **Representación política y democracia**. Buenos Aires, CIEDLA/Fundação Konrad Adenauer, 1998, p. 97/98.

BURNS, Edward McNall; LERNER, Robert. E.; MEACHAM, Standish. **História da Civilização Ocidental**: do homem das cavernas às naves espaciais (trad. Donaldson M. Garschagen). Volumes 1 e 2. 39ª ed. São Paulo: Globo, 1998.

CAMARGO, Aspásia; GÓES, Walder de. **O drama da sucessão e ao crise do regime**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

CÁNEPA, Mercedes Maria Loguercio. **Partidos e Representação Política**: a articulação dos níveis estadual e nacional no Rio Grande do Sul (1945-1965). Porto Alegre: UFRGS, 2005.

CANETTI, Elias. **Massa e Poder** (trad. Sérgio Tellaroli). São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARVALHO, Joaquim de. **Introdução à História da Filosofia – HEGEL** (trad. Antônio Pinto de Carvalho). 2ª ed. Coimbra: Armênio Amado, Editor, Sucessor, 1961

CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros**: discurso e práxis dos seus programas. 2ª ed. Brasília: UnB, 1985.

CHADE, Jamil. Nos bastidores de um império: Fifa e seus homens: um mundo obscuro. Reportagem do correspondente de Genebra, publicada no Jornal **O Estado de S. Paulo**, Caderno de Esportes – E5, edição de 24 de outubro de 2010.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga** (trad. Fernando de Aguiar). 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DENNY, Ercílio A. **Política & Estado**. Capivari: Opinião Editora, 2000.

DURANT, Will. **História da Civilização**: 1ª Parte — Nossa Herança Oriental (trad. Monteiro Lobato). Tomo 1º. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1942

DUVERGER, Maurice. **Institutions politiques et droit constitutionnel**. Col. Thémis, PUF, 1970.

FARIA, Ernesto. **Dicionário Escolar Latino-Português**. 4ª ed. Rio de Janeiro: CNME/MEC, 1967.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu: Ensaios** (trad. J. P. Porto-Carrero, Odilon Gallotti e Gladstone Parente). Rio de Janeiro: Editora Delta, (Coleção Obras Completas de Sigmund Freud, Volume XIV).

GOULART, Eugênio Marcos Andrade. **De Lucy a Luzia: a longa jornada da África ao Brasil**. Belo Horizonte: Coopmed, 2006.

GÓRKI, Maksim. **A Mãe** (trad. Shura Victoronovna). São Paulo: Círculo do Livro, 1988.

GRAMSCI, Antonio. **Los intelectuales y la organización de la cultura** (trad. Raúl Sciarreta). Buenos Aires: Nueva Visión, 1972.

\_\_\_\_\_. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno** (trad. Luiz Mário Gazzaneo). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976

\_\_\_\_\_. **Noterelle sulla Política del Machiavelli**. Torino: Giulio Einaudi, 1981

\_\_\_\_\_. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura** (tradução Carlos Nelson Coutinho). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978

HABERMAS, Jürgen. **Ciência y técnica como “ideología”**. Artigo In **Ciência y Técnica como “ideología”**. 2ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1994 (*Cuadernos de Filosofía y Ensayo*).

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. ***The Federalist Papers***. New York : Signet Classic / New American Library, 1999.

\_\_\_\_\_. **O Federalista** (trad. Hiltomar Martins Oliveira). Belo Horizonte: Líder, 2003.

HARNECKER, Marta. **Os conceitos elementais do materialismo histórico**. (Edição em português de 1973, com apresentação de Louis Althusser, em fevereiro de 1971);

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. ***Fenomenología del Espíritu*** (trad. Wenceslao Roces). México: Fondo de Cultura Económica, 1978 (Sección de Obras de Filosofía; Colección de Textos Clásicos).

HITLER, Adolf. **Minha Luta**. (Mein Kampf) (sem identificação do tradutor). São Paulo: Editora Moraes, 1983.

HOBBS, Thomas. **Levitã, ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil** (trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). São Paulo: Nova Cultural/Círculo do Livro, 1997 (Coleção Vida e Obra).

HUBERMAN, Leo. **A História da Riqueza do Homem** (trad. Waltensir Dutra). 21ª ed. São Paulo: LTC, 1986.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura** (Kritik der reinen Vernunft. 5ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

LEKACHMAN, Robert. **História das Ideias Econômicas**. Rio de Janeiro: Bloch, 1973, p. 45 a 79.

LÉVI-STRAUSS, Claude (*et alii*). **El Proceso Ideológico**. Buenos Aires: *Editorial Tiempo Contemporáneo*, 1973.

MANNHEIM, Karl. ***Ideologia y Utopía***: Introducción a la Sociología del Conocimiento (trad. para o espanhol de Eloy Terron). Madrid: Aguilar, 1958

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe** (trad. Lívio Xavier). São Paulo: Nova Cultural/Círculo do Livro

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade** (tradução portuguesa Prof. Mário Leônidas Casanova). São Paulo: Editora Herder (Universidade de São Paulo), 1966.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas** (trad. João Maia, com *Introdução* de Eric Hobsbawm). 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: crítica da filosofia alemã mais recente na pessoa dos seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão na dos seus diferentes profetas (trad. Conceição Jardim e Eduardo Lúcio Nogueira). Vol. 1. 3ª ed. Portugal;Brasil: Editora Presença; Martins Fontes, 1976.

MCNEILL, William Hardy. **Historia Universal**: um estudo comparado das civilizações (trad. Leonel Vallandro). Porto Alegre: Editora Globo (com a colaboração da Universidade de São Paulo), 1972.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: RT, 1966.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MEULEAU, Maurice. **Le Monde et son Histoire**: Le Monde Antique. Paris-França, Bordas, 1971.

MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia** (trad. Magda Lopes). São Paulo: Ensaio, 1996.

MEZZARROBA, Orides. **O Partido Político em Marx e Engels**. Florianópolis: Paralelo 27 – CPGD, 1998.

\_\_\_\_\_. **O Partido Político no Brasil**. Joaçaba: UNOESC, 1995.

MILL, John Stuart. **O Governo Representativo** (trad. E. Jacy Monteiro). 2ª ed. São Paulo: Ibrasa, 1983.

MONROE, Paul. **História da Educação** (do original inglês *A Brief Course in the History of Education*, tradução Idel Bucker e Terezinha G. Garcia). São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORRIS, Clarence (organizador). **Os Grandes Filósofos do Direito**: leituras escolhidas em Direito (trad. Reinaldo Guarany). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MOSCA, Gaetano; BOUTHOU, Gastón. **História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade** (trad. Marco Aurélio de Moura Matos). 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

ONCKEN, Guillermo (direção de). **Historia Universal: Prehistoria y Orígenes de la Civilización – Tomo Primero**. Barcelona: Montaner Y Simon, Editores, 1934.

ORWELL George. **A Revolução dos Bichos**. (*Animal Farm*), 2ª ed. São Paulo: Globo, 2003.

OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o governo**; como o espírito empreendedor está transformando o setor público. (trad. Sérgio Fernando Guarischi Bath e Evandro Magalhães Junior). 9ª ed. Brasília: MH Comunicação, 1997.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972.

POLITZER, Georges. **Principios Elementales de Filosofía** (trad. Argelia Castillo). México: Grijalbo, 1984.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o Poder, o Socialismo** (trad. Rita Lima). 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Gerais, 1985.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de Massas do Fascismo** (trad. Maria da Graça M. Macedo). 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando; FIGUEIREDO, Argelina [et alii]. **O orçamento público e a transição do poder**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RIBEIRO JUNIOR, João. **O que é Positivismo**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

RIBEIRO JUNIOR, João; TELLES, Antônio A. Queiroz. **Constituição – conceitos – direitos fundamentais e garantias constitucionais: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição Federal de 1988**. Bauru: Edipro, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** (trad. Ana Ravara). Lisboa, Port.: Editorial Presença, 1971.

SANTOS DE OLIVEIRA, Pérsio. **Introdução à Sociologia**. 18ª ed. São Paulo: Ática, 1998

SAVELLE, Max (*et alii* - coordenador). **História da Civilização Mundial** (trad. Milton Amado). Belo Horizonte: Itatiaia, 1964

SAVIANO, Roberto. **Gomorra** (trad. Elaine Niccolai). 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. **O Regresso da América: Que Futuro Depois do Império?** Lisboa: Esfera do Caos, 2008.

SPROESSER, Andyara Klopstock; CASTARDO, Hamilton Fernando (et alii – coord.). **Lições de Direito Constitucional em Homenagem ao Prof. Dr. Sérgio Resende de Barros.** Campinas: Millennium, 2007.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa** (trad. do Grupo de Estudos sobre Ideologia, Comunicação e Representações Sociais da Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Carmen Grisci, Jefferson Bernardes, Marcos de O. Müller, Rosa Nora, P. Valério Maya, sob a responsabilidade do Prof. Pedrinho a. Guareschi). Petrópolis: Vozes, 1995.

VERÓN, Eliseo (*Selección preparada por*). **El Proceso Ideológico** (trad. do francês para o espanhol de A. C., Juan Carlos Indart, Marta Carliski, Noelia Bastard, Silvia Delpy; e do inglês para o espanhol de David Susel e Giovanna von Winckler). Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1973.